



UnB

Universidade de Brasília

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU-UnB

Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – PPG-FAU

**Arquitetura Penitenciária no Brasil:
análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal.**

AUGUSTO CRISTIANO PRATA ESTECA

Brasília, DF. 2010.

**Arquitetura Penitenciária no Brasil:
análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal.**

AUGUSTO CRISTIANO PRATA ESTECA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação – Curso de Mestrado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Área de concentração em Tecnologia.

Orientador: Prof. PhD. Jaime Gonçalves de Almeida

Brasília, DF. 2010.

E79a Esteca, Augusto Cristiano Prata.

Arquitetura Penitenciária no Brasil : análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal / Augusto Cristiano Prata Esteca. – Brasília : Universidade de Brasília / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo / Programa de Pesquisa e Pós-Graduação da FAU, 2010.

241 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Jaime Gonçalves de Almeida.

Dissertação (mestrado) – UnB / FAU / Programa de Pesquisa e Pós-Graduação da FAU, 2010.

Ficha elaborada pela Bibliotecária Mariana Ferreira dos Anjos – CRB 1976

**Arquitetura Penitenciária no Brasil:
análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal.**

AUGUSTO CRISTIANO PRATA ESTECA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação – Curso de Mestrado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Área de concentração em Tecnologia.

Orientador: Prof. PhD. Jaime Gonçalves de Almeida

Aprovado pelos membros da banca examinadora em ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof. PhD. Jaime Gonçalves de Almeida (FAU-UnB)
Presidente da Banca

Prof. Dr. Frederico Flósculo Pinheiro Barreto (FAU-UnB)
Membro Examinador Interno

Prof. Dr. César Barros Leal (Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará)
Membro Examinador Externo

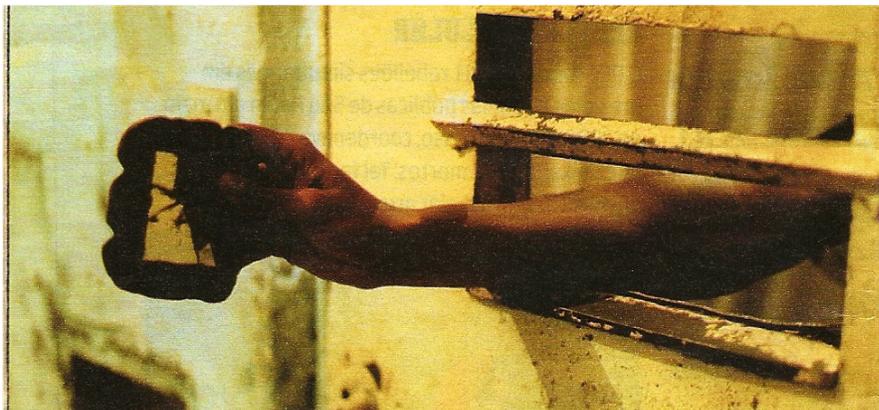
Brasília, DF. 2010.

DEDICATÓRIA

No Ministério da Justiça (MJ), tive a oportunidade de trabalhar com o engenheiro Alexandre Martins Neto com quem descobri a importância de se melhorar a condição das prisões com foco na pessoa presa e o papel do projeto arquitetônico de estabelecimentos penais neste processo. Assim, não poderia deixar de dedicar este trabalho a todos os profissionais, pesquisadores e colaboradores envolvidos com a atividade penal que buscam o aperfeiçoamento da Arquitetura Penitenciária entendida como parte de uma atividade social, ou “de gente”, apesar de todas as dificuldades impostas a este objetivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao apoio espiritual que tive durante a realização deste trabalho, sempre reforçado pelas pessoas da família e amigos e, igualmente, ao meu orientador Jaime Almeida que comigo partilhou de seu conhecimento e experiência – sem dúvidas sabedoria de poucos. Também agradeço a sinceridade do professor Frederico Flósculo, parceiro nos desafios acadêmicos desde a graduação na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB), ao engenheiro Eduardo Martins Thomé, ex-colega do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que integrou minha banca intermediária, e ao professor César Barros Leal, membro externo da banca final que gentilmente aceitou meu convite. Este também parceiro em trabalhos no Ministério da Justiça (MJ). Agradeço ainda, a todos os que contribuíram direta ou indiretamente para o trabalho – colegas do MJ e do Governo do Distrito Federal (GDF), assim como a todos os que compreenderam a minha ausência durante a produção desta dissertação.



(Fonte: www.joaowainer.com)

*A vida de um preso é dura,
tão difícil de compreender
a gente se sente sem saída,
sem estágio para viver
igualmente a um passarinho
que vive numa prisão
muito solitário sem ter comunicação
Esperando a liberdade
que um dia vai chegar,
vou seguir outro caminho
que possa me firmar.*

(trecho da Poesia Meditação, de LEITÃO; apud
SILVA, A., 2002, p. 65).

RESUMO

O estudo analisa a situação da Arquitetura Penitenciária sob o enfoque das relações desta com o sistema jurídico-penal no Brasil, enfatizando o estabelecimento penal do tipo Penitenciária de segurança máxima para presos homens no âmbito do Governo Federal. Esta abordagem mais ampla da Arquitetura Penitenciária busca evidenciar as questões penalógicas, administrativas e pragmáticas que, atualmente, remetem o edifício penitenciário a um desempenho insatisfatório, destoante do discurso do Estado de recuperação do criminoso impetrado no Direito e nas Políticas Penitenciárias. O trabalho descreve e caracteriza a Arquitetura Penitenciária, explicita as interrelações entre esta e o sistema jurídico-penal e discute as interferências entre estes e os impactos resultantes no espaço arquitetônico penitenciário, além de apontar para possíveis soluções para a questão.

Palavras-chave: Arquitetura-Penitenciária. Penitenciária-Brasil. Direito Penitenciário. Espaço Arquitetônico Penitenciário.

ABSTRACT

This paper analyses the situation of Penitentiary Architecture laying emphasis on the relation between it and the juridical-criminal system in Brazil, emphasizing the penal building of the kind of Maximum Security Prison for male prisoners under the Federal Government. This wider approachment of Penitentiary Architecture pursue to evidence the penalty, administrative and pragmatic issues that, nowadays, refer the penitentiary building to an unsatisfying performance, uncongenial from the State's speech of recovery of the prisoners submitted to Law and Penintentiary Politics. This paper describes and characterizes the Penitentiary Architecture, shows the intern relations between it and the juridical-criminal system, and discusses the interference between them and the resultant impacts in the penitentiary architectural space, besides to indicate possible solutions for the issue.

Key-words: Penitentiary Architecture. Penitentiary Brazil. Penitentiary Law. Penitentiary Architectural Space.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

Figura 1.1	Gravura do Pelourinho Rotativo.	p. 8
Figura 1.2	Fotografia do Mosteiro de Alcobaça, Portugal.	p. 10
Figura 1.3	Gravura do confinamento nas primeiras prisões.	p. 11
Figura 1.4*	Desenhos da Casa de Correção São Miguel, de 1704, em Roma.	p. 17
Figura 1.5*	Desenhos da Casa de Força de Ghent, de 1773, Bélgica.	p. 18
Figura 1.6*	Desenhos do <i>Panopticon</i> de Bentham de 1791.	p. 19
Figura 1.7*	Desenho (planta térrea) e gravura da Prisão de Walnut Street, de 1790, na Filadélfia, EUA.	p. 20
Figura 1.8*	Desenhos (planta e perspectiva) da Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia, de 1829, em Cherry Hill, EUA.	p. 21
Figura 1.9*	Desenho (planta térrea) da Penitenciária de Auburn, de 1825, em Nova York, EUA.	p. 21
Figura 1.10	Gravura da Prisão de Fresnes, de 1898, França.	p. 22
Figura 1.11*	Imagens da primeira geração de estabelecimentos penitenciários.	p. 25
Figura 1.12*	Imagens da segunda geração de estabelecimentos penitenciários.	p. 26
Figura 1.13*	Fotografias da segunda geração de estabelecimentos penitenciários.	p. 26
Figura 1.14*	Desenho do esquema espacial da terceira geração de estabelecimentos penitenciários.	p. 27
Figura 1.15	Fotografia aérea da Penitenciária Estadual de Porto Alegre/RS de 1959.	p. 30
Figura 1.16	Fotografia aérea da Casa de Detenção do Estado de São Paulo de 1920.	p. 34
Figura 1.17	Fotografia da Casa de Detenção de Porto Velho – “Urso Branco”/RO.	p. 35
Figura 1.18	Fotomontagem de Penitenciária Compacta - PC do Estado de São Paulo.	p. 36
Figura 1.19	Fotografia aérea da Penitenciária Federal de Mossoró/RN.	p. 37
Figura 1.20	Perspectiva eletrônica do projeto padrão da Penitenciária para presos jovens adultos do Pronasci.	p. 38
Figura 1.21	Fotografia de pátio da Penitenciária Lemos Brito - PLB, Salvador/BA.	p. 38
Figura 1.22	Fotografias de prisões no padrão do <i>Panopticon</i> de Bentham.	p. 55
Figura 1.23	Fotografias de padrões arquitetônicos.	p. 56
Figura 1.24	Representação topológica de prisão típica do século XIX.	p. 57
Figura 1.25	Gráfico topológico de “rede fechada” típico do século XX.	p. 60

Nota: não foi possível determinar a escala dos desenhos das figuras 1.4 à 1.9 e 1.11 à 1.14.

CAPÍTULO II – ANÁLISE

Figura 2.1	Fotografias do Presídio Central de Porto Alegre/RS.	p. 88
Figura 2.2	Fotografias da degradação nas prisões.	p. 92
Figura 2.3	Fotografias da insalubridade nas prisões.	p. 92
Figura 2.4	Fotografias de rebeliões nas prisões.	p. 93
Figura 2.5	Fotografias de exemplo da potencialização dos processos da prisão.	p. 94
Figura 2.6	Fotografias de manifestações de facção criminosa.	p. 95
Figura 2.7	Fotografias da informalidade na prisão.	p. 96
Figura 2.8	Fotografias de Centro de Ressocialização – CR do Estado de São Paulo.	p. 102
Figura 2.9	Fotografias de cela individual e coletiva.	p. 106
Figura 2.10	Fotografias de exemplos da privacidade e individualidade criadas pelos presos nas celas.	p. 126
Figura 2.11	Fotografias de exemplos dos tipos de barreiras perimetrais.	p. 136
Figura 2.12	Fotografias de celas com configurações antagônicas do espaço da cela.	p. 139
Figura 2.13	Fotografias do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto/SE.	p. 142
Figura 2.14	Fotografias de pátios de sol conjugados com as celas.	p. 144
Figura 2.15	Fotografias de corredores de penitenciárias.	p. 145
Figura 2.16	Fotografias de postos de controle em Penitenciária Compacta Vertical paulista – PC-V.	p. 146
Figura 2.17	Fotografias de circulação aérea exclusiva dos funcionários.	p. 147
Figura 2.18	Desenho esquemático da situação do Complexo Penitenciário da Papuda.	p. 151
Figura 2.19	Fotografia aérea do Setor C, do Complexo Penitenciário da Papuda.	p. 155
Figura 2.20*	Desenho (planta de locação) do Setor C.	p. 158
Figura 2.21*	Desenho (planta de locação) da Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II.	p. 159
Figura 2.22*	Desenho (planta de locação) do Bloco de Vivência Coletivo.	p. 160
Figura 2.23	Fotografia aérea da PDF II.	p. 161
Figura 2.24	Fotografias das barreiras de segurança.	p. 163
Figura 2.25*	Desenhos (plantas baixas) dos diferentes tipos de celas.	p. 164
Figura 2.26*	Desenhos das fachadas do Bloco de Vivência Coletiva – Blocos D, F e G.	p. 165
Figura 2.27	Fotografias do pátio da PDF II.	p. 169
Figura 2.28	Fotografias das trancas eletro-eletrônicas das portas da PDF II.	p. 170

Figura 2.29	Esquemas topológicos da PDF II e da Penitenciária para presos jovens adultos do Pronasci.	p. 171
Figura 2.30*	Desenho (planta de locação) com a representação da setorização da PDF II.	p. 172
Figura 2.31	Esquema topológico do Bloco de Vivência Coletiva da PDF II.	p. 173
Figura 2.32*	Desenho (planta baixa) da setorização dos espaços do Bloco de Vivência.	p. 174
Figura 2.33	Fotografia em detalhe das trancas das portas das celas.	p. 176
Figura 2.34*	Desenho (planta de locação) com o esquema dos fluxos na PDF II.	p. 177
Figura 2.35*	Desenho (planta baixa) com o esquema comparativo das circulações do Bloco de Vivência Coletiva da PDF II.	p. 178
Figura 2.36*	Desenhos esquemáticos dos fluxos nos corredores dos Blocos de Vivência Coletiva da PDF II.	p. 179
Figura 2.37	Fotografia do Corredor da Ala Carcerária (ponto P).	p. 182
Figura 2.38*	Desenhos (planta baixa, vista externa e corte longitudinal) da cela coletiva da PDF II.	p. 183
Figura 2.39	Fotografias da execução do Bloco de Vivência F da PDF II.	p. 184
Figura 2.40*	Desenho (planta de locação) com o esquema de vigilância externa da PDF II.	p. 185
Figura 2.41*	Desenhos (planta baixa) do Bloco de Vivência Coletiva com o esquema de vigilância e controle.	p. 186
Figura 2.42*	Desenho (planta baixa parcial) com o campo de visualização dos espaços da vigilância do Bloco de Vivência.	p. 187
Figura 2.43	Fotografias dos postos de vigilância.	p. 188

Nota: As figuras 2.20, 2.21, 2.22, 2.25, 2.26, 2.32, 2.34, 2.35, 2.36, 2.38, 2.41 e 2.42 foram elaboradas pelo autor com base no projeto arquitetônico fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do DF – SSP/DF.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 2.1	Correlação dos princípios da Arquitetura Penitenciária e as categorias de análise.	p. 66
Tabela 2.2	Comparativo do Índice de Área Construída por vaga da PDF II.	p. 168
Tabela 2.3	Comparativo das áreas dos blocos das diferentes unidades penitenciárias.	p. 168
Quadro 3.1	Correlação dos processos totais e dos princípios do funcionamento da prisão e os princípios do espaço arquitetônico penitenciário.	p. 192
Quadro 3.2	Resumo comparativo dos aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal brasileiro segundo as condicionantes da Arquitetura Penitenciária.	p. 194
Quadro 3.3	Resumo dos efeitos dos aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal sobre a Arquitetura Penitenciária.	p. 196
Quadro 3.4	Resumo dos efeitos dos aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal sobre o espaço arquitetônico penitenciário.	p. 198

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

Abreviaturas

Art. – Artigo de Lei

Un – Unidade

Siglas

Anvisa - Agência Nacional da Vigilância Sanitária

CAD – Concreto de Alto Desempenho

CIPP – Comissão Internacional Penal e Penitenciária

CIR – Centro de Internamento e Reeducação

CNPCP - Conselho Nacional de Política Penitenciária

Coena – Coordenação de Engenharia e Arquitetura/Depen

Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CR – Centro de Ressocialização

CRIS - Centro de Reabilitação e Integração Social

Depen - Departamento Penitenciário Nacional

EAS – Estabelecimento de Assistência à Saúde

EE.UU. – Estados Unidos da América

Funpen - Fundo Penitenciário Nacional

GDF – Governo do Distrito Federal

GPOE – Gerencia Penitenciária para Operações Especiais

HRW – *Human Rights Watch*

INCC-FGV – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas

Infopen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LEP - Lei de Execução Penal

MJ - Ministério da Justiça

ONU - Organização das Nações Unidas

PC – Penitenciária Compacta

PC-V – Penitenciária Compacta Vertical

PDF – Penitenciária do Distrito Federal

PLB – Penitenciária Lemos Brito

PPP – Parceria Público Privada

PRI – *Penal Reform International*

Pronasci - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SAP/SP – Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Sesipe – Subsecretaria do Sistema Penitenciário/SSP/DF
SSP/DF – Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Símbolos

cm - centímetro

m - metro

m² - metro quadrado

m³ - metro cúbico

MPa – Mega Pascal (unidade de resistência aos esforços de compressão).

R\$ - Real

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 1
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS	p. 7
1.1 Aspectos Históricos	p. 7
1.1.1 A origem e o desenvolvimento do modelo jurídico-penal moderno	p. 7
1.1.2 A origem e o desenvolvimento da Arquitetura Penitenciária	p. 16
1.1.2.1 Antecedentes arquitetônicos	p. 16
1.1.2.2 A Arquitetura Penitenciária no princípio da Ciência das Prisões	p. 17
1.1.2.3 A Arquitetura Penitenciária e as técnicas penitenciárias	p. 19
1.1.2.4 A Arquitetura Penitenciária e a Ciência Penitenciária	p. 23
1.1.2.5 A Arquitetura Penitenciária em meados século XX	p. 24
1.1.3 O modelo jurídico-penal moderno no Brasil	p. 27
1.1.4 A Arquitetura Penitenciária no Brasil	p. 33
1.2 Conceitos gerais do modelo jurídico-penal moderno	p. 39
1.2.1 O Penitenciarismo	p. 39
1.2.2 O Sistema Penal e Penitenciário	p. 40
1.2.3 A Prisão	p. 41
1.2.3.1 Os princípios do funcionamento da prisão	p. 42
1.2.3.2 As técnicas penitenciárias	p. 43
1.2.4 A Arquitetura Penitenciária	p. 44
1.2.4.1 O espaço arquitetônico penitenciário	p. 45
1.2.4.2 Os princípios do espaço arquitetônico penitenciário	p. 46
1.2.4.3 As condicionantes do espaço arquitetônico penitenciário	p. 52
1.2.4.4 A mutabilidade do espaço arquitetônico penitenciário	p. 53
1.2.4.5 Os padrões arquitetônicos penitenciários	p. 54
1.2.4.6 O espaço arquitetônico penitenciário segundo a segurança penitenciária	p. 56
1.2.4.7 O espaço arquitetônico penitenciário de segurança máxima	p. 58
1.2.4.8 A representação topológica do espaço arquitetônico da prisão	p. 59
CAPÍTULO II – ANÁLISE	p. 62
Introdução	p. 62
2.1 Aspectos formais do sistema jurídico-penal moderno no Brasil	p. 66
2.1.1 A caracterização do Penitenciarismo no Brasil	p. 66
2.1.2 A caracterização do Sistema Penitenciário no Brasil	p. 69

2.1.3 A caracterização da prisão no Brasil	p. 73
2.2 Aspectos informais do sistema jurídico-penal moderno no Brasil	p. 75
2.2.1 O Penitenciarismo e o sistema de controle social	p. 75
2.2.2 Os Sistemas Penitenciários e o impacto da atual política prisionalizante	p. 77
2.2.3 A Prisão e os conflitos do modelo prisional	p. 79
2.2.4 O sistema de controle social no Penitenciarismo brasileiro	p. 83
2.2.4.1 A lógica sócio-econômica na atividade prisional	p. 83
2.2.4.2 Os problemas da organização político-administrativo	p. 84
2.2.4.3 A política prisionalizante na atividade prisional	p. 86
2.2.5 A atual política prisionalizante no Sistema Penal brasileiro	p. 87
2.2.5.1 A lógica socioeconômica sobre o Sistema Penitenciário	p. 88
2.2.5.2 A política prisionalizante no Sistema Penitenciário	p. 89
2.2.5.3 A classificação e separação deficiente dos presos	p. 90
2.2.6 A disciplina prisional e a realidade prisional no Brasil	p. 91
2.2.6.1 A condição desumana das prisões	p. 91
2.2.6.2 A redistribuição do poder na prisão	p. 94
2.2.6.3 Os princípios do funcionamento da prisão no Brasil	p. 97
2.3 A Arquitetura Penitenciária no Brasil segundo os aspectos formais do modelo jurídico-penal brasileiro	p. 100
2.3.1 As condicionantes formais da Arquitetura Penitenciária no Brasil	p. 100
2.3.2 Os princípios formais da Arquitetura Penitenciária no Brasil	p. 105
2.4 A análise da Arquitetura Penitenciária no Brasil considerando os aspectos informais do modelo jurídico-penal brasileiro	p. 107
2.4.1 A análise das condicionantes informais da Arquitetura Penitenciária no Brasil	p. 107
2.4.1.1 Quanto à natureza da pena privativa de liberdade	p. 107
2.4.1.2 Quanto à Administração Penitenciária	p. 110
2.4.1.3 Quanto à Política Penitenciária	p. 115
2.4.1.4 Quanto ao Sistema Penitenciário	p. 118
2.4.1.5 Quanto ao modelo penitenciário	p. 122
2.4.2 A análise dos princípios da Arquitetura Penitenciária no Brasil segundo as suas condicionantes informais	p. 129
2.4.2.1 A análise dos princípios de ordem geral da Arquitetura Penitenciária	p. 130
2.4.2.2 A análise dos princípios de ordem específica da Arquitetura Penitenciária	p. 134
2.5 A exemplificação da análise: a Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II	p. 148
Introdução	p. 148
2.5.1 Aspectos gerais do Distrito Federal	p. 149

2.5.2 Aspectos históricos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal	p. 150
2.5.3 Aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal do Distrito Federal	p. 152
2.5.4 O projeto arquitetônico da Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II	p. 158
2.5.5 A descrição do projeto arquitetônico da Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II	p. 160
2.5.5.1 Os princípios de ordem geral da PDF II	p. 160
2.5.5.2 Os princípios de ordem específica da PDF II	p. 162
CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 190
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	p. 208
APÊNDICES	p. 215
Apêndice A – Quadro com as regras legais e técnicas para o projeto arquitetônico penitenciário no Brasil	p. 216
Apêndice B – Tabela Comparativa de custos da edificação penitenciária com referência à PDF II	p. 221
ANEXOS	p. 222
Anexo A - Projeto arquitetônico padrão da Penitenciária Compacta do Estado de São Paulo.	p. 222
Anexo B - Projeto arquitetônico padrão da Penitenciária para presos jovens adultos do Pronasci.	p. 223
Anexo C - Projeto arquitetônico da Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II.	p. 224

INTRODUÇÃO

Resultado da observação do mestrando sobre o espaço arquitetônico penitenciário, durante sua experiência profissional na administração penitenciária federal brasileira¹, o estudo destaca entre outras questões o porquê da deficiência arquitetônica dos edifícios de estabelecimentos penitenciários de segurança máxima. Isto apesar da larga experiência do país no projeto e na construção deste tipo de estabelecimento. A questão, analisada com base no que é previsto pela legislação e pelas políticas penitenciárias expõe os motivos pelos quais este tipo de arquitetura se apresenta ineficiente e incapaz ante os objetivos institucionais para uma Reforma Penitenciária.

O interesse pela questão ganhou dimensão depois de situada nos contextos Criminológico e Penalógico² do Brasil pós-redemocratização, marcado pelo aumento da criminalidade, pela repressão ao crime do Estado de natureza prisionalizante e pelo agravamento da dita “crise penitenciária”³. Neste sentido, o Sistema Penitenciário Nacional⁴ vem sendo evidenciado no debate público, nas políticas de governo e, eventualmente, no cenário global. Permeando a discussão, invariavelmente, o edifício penitenciário tem sido depositário de grande parte das expectativas populares e dos esforços dos governos a respeito da problemática no país. Assim, a atual conjuntura jurídico-penal brasileira representa um raro momento – histórico – de investimento no setor prisional, assim como uma oportunidade singular de revisão e exercício da arquitetura no setor penitenciário.

1) O mestrando foi arquiteto do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça (MJ) entre os anos de 2001 e 2006, tendo participado tecnicamente na celebração de convênios de obras de estabelecimentos penais em praticamente todo o território nacional, na revisão das diretrizes técnicas de arquitetura do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – 2005 – e do estudo preliminar do projeto arquitetônico da Penitenciária para Jovens Adultos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) – 2006.

2) A Penologia, segundo Miotto (1992, p. 19 e 20), é a “ciência, não normativa, que se ocupa da pena (e outras medidas previstas penalmente), do ponto de vista teórico, doutrinário, etc., relacionando-se com a Criminologia” e está ligada ao Direito Penal – “conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, tendo em vista os fatos de natureza criminal e as medidas aplicáveis a quem os pratica”. A Criminologia, ainda conforme Miotto (1992, p. 21), “consiste no conjunto de conhecimentos (teorias, doutrinas), do ponto de vista naturalístico (causal-explicativo) a respeito do crime (fato individual ou de grupos definidos e circunscritos), da criminalidade (fenômeno coletivo ou de massa), e do criminoso (sua constituição psicossomática, personalidade, conduta...)”. O termo “doutrina” é utilizado por Miotto com base no Direito (ver Nota 19).

3) A expressão “crise penitenciária”, comumente utilizada para descrever a condição do Sistema Penitenciário parece imprópria, pois a palavra “crise” significa algo súbito, passageiro ou transitório. Por outro lado, as impropriedades no funcionamento do Sistema Penitenciário Nacional integraram toda a sua história – superlotação, carência de recursos, impropriedades na aplicação da pena e no tratamento dos presos.

4) De acordo com Miotto (1992, p. 35), o Sistema Penitenciário é o conjunto dos estabelecimentos penais e das políticas penitenciárias. O termo “Nacional” indica a abrangência desde conjunto para todo o território do país. Este conceito será melhor tratado na seção 1.2.2.

No entanto, um aspecto marcante da Arquitetura Penitenciária atual é a ausência do estudo e da atualização do seu conhecimento e da sua prática⁵ – “[...] a arquitetura carcerária, que tem sido objeto de estudo pelo mundo, todavia totalmente desprezada no Brasil” (D’URSO, 1998, p. 15). A arquitetura dos estabelecimentos penitenciários tem destoado, na maioria dos casos, em alguma medida, da finalidade da pena moderna: a reinserção social do indivíduo moralmente recuperado. Observa-se que as questões da Arquitetura Penitenciária e as da Penologia se interceptam. Deste modo, para o entendimento do problema ou da própria Arquitetura Penitenciária, a mesma deve ser inserida no contexto mais amplo da pena moderna.

A pena moderna foi conformada no modelo jurídico-penal instaurado com advento do Estado Moderno entre os séculos XVIII e XIX, na Europa e nos Estados Unidos, de acordo com os princípios da nova conjuntura socioeconômica liberal. O sistema jurídico-penal é o conjunto de entidades institucionais organizadas para o exercício do direito-poder de punir do Estado Moderno⁶. Assim sendo, a pena moderna tinha como ideal a recuperação do criminoso por meio da humanização⁷ da pena e da reeducação do preso⁸, progressivamente substituindo o modelo medieval que penalizava com castigos corpóreos e a morte.

A Arquitetura Penitenciária surgiu simultaneamente ao modelo jurídico-penal moderno em resposta à necessidade de edifícios específicos para a atividade prisional, tornando-se um ramo especializado da arquitetura. Desde então a Arquitetura Penitenciária e o sistema jurídico-penal evoluíram conjuntamente buscando seguir as emanções da Penologia Moderna. Neste sentido, identificam-se os padrões arquitetônicos penitenciários como resultado da modelagem do espaço arquitetônico em função das técnicas penitenciárias, como a auburniana ou a filadélfica, além de suas variações.

5) No trabalho, os termos “conhecimento” e “prática” poderão ser substituídos por “ciência” e “técnica”, respectivamente, devido ao uso dos mesmos nos trabalhos pesquisados. Deste modo, “ciência” (do Latim *scientia*, significando “conhecimento”) será utilizada no seu sentido mais amplo, referindo-se a qualquer conhecimento sistemático ou “conjunto de conhecimentos fundados sobre princípios certos” (Dicionário Priberam), assim como “técnica” será utilizada como procedimento ou conjunto de procedimentos com o objetivo de obter um determinado resultado no campo da Ciência.

6) O sistema jurídico-penal moderno pode ser hodiernamente descrito pela entidade ou conjunto delas que visa a alcançar as finalidades da pena preconizadas no Direito Penitenciário, por meio dos seus órgãos administrativos e das políticas penitenciárias, para vivificar os princípios da pena, que se utilizam dos instrumentos normativos e de realidade: as prisões (MIOTTO, 1992, p. 150).

7) A expressão “humanização” associada à aplicação da pena, ao espaço arquitetônico ou em outras situações no contexto da dissertação, será empregada no sentido usualmente encontrado nos trabalhos pesquisados, referente à correta aplicação da pena e ao respeito à condição humana das pessoas na atividade prisional, garantida pelos Direitos Humanos.

8) No trabalho são preferidas expressões que denotem a “humanização” da pena do que os termos “reeducação”, “reinserção” ou “ressocialização”. Assim como a idéia de “assistência” e “benefícios aos presos” do que “tratamento penal”. Nas citações é respeitado o uso destes termos preteridos.

A problemática da Arquitetura Penitenciária se funde com a da execução penal. Ambas, intrinsecamente, residem no paradoxo e na ambiguidade inerentes à pena: ressocializar a pessoa presa por meio da privação da relação social e, ao mesmo tempo, puni-la. Assim como estão associadas à interferência do modelo socioeconômico liberal no desempenho gerencial do sistema jurídico-penal do Estado.

O trabalho de dissertação concentra-se então na discussão em torno das interrelações entre o sistema jurídico-penal brasileiro e o desempenho da Arquitetura Penitenciária, com destaque para o espaço arquitetônico da prisão, suas teorias, técnicas e práticas. Em especial, será tratado o estabelecimento penal de regime fechado – a Penitenciária – de segurança máxima para presos do sexo masculino⁹, principalmente na conjuntura mais recente, marcada pela política de Reforma Penitenciária da década de 1970 e, a partir dos anos 1980, pela codificação do Direito Penitenciário¹⁰ e pela política prisionalizante. A discussão focará a atuação do Governo Federal, articulador central do Sistema Penitenciário Nacional, e sempre que conveniente serão citados os sistemas estaduais ou estrangeiros.

Para tanto, por meio do método comparativo, serão confrontados os aspectos formais e informais do modelo jurídico-punitivo, determinadas as condicionantes para a implementação dos princípios da Arquitetura Penitenciária e, examinadas as consequências destas ingerências sobre o modelo idealizado para o espaço arquitetônico penitenciário.

Acredita-se que o objeto da pesquisa é oportuno e relevante, por visar a contribuir para a compreensão e para o exercício da Arquitetura Penitenciária¹¹. Trata-se de um instrumento de interesse para projetistas e profissionais do planejamento penitenciário, particularmente os que buscam respostas a perguntas como: “É possível haver inovação na Arquitetura Penitenciária?”, “É possível criar uma arquitetura prisional ‘humana’?”

9) O recorte corresponde ao tipo de estabelecimento mais visado na legislação e nas políticas, mais encontrado no Sistema Penal e onde ocorre a interação mais intensa do indivíduo com o meio físico, “dadas a continuidade e exclusividade de seu espaço arquitetônico” (SÁ, 1990, p. 247). Estes estabelecimentos representam, aproximadamente, 88% do total dos estabelecimentos penitenciários e 67% da população encarcerada (BRASIL, 2008a).

10) Especialmente com a elaboração da Lei n° 7.210/1984: Lei de Execução Penal (LEP) e com a revisão das diretrizes do espaço arquitetônico penitenciário das Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária (RECOMENDAÇÕES, 1976) para as Orientações para Elaboração de Projetos de Construção de Estabelecimentos Penais (PROPOSTA, 1987) e com a edição das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1995b).

11) Não tendo sido encontrada uma terminologia classificatória mais apropriada e por uma questão de síntese da identificação do objeto de estudo, ou seja, do “espaço arquitetônico do estabelecimento do tipo Penitenciária de segurança máxima para presos homens”, será utilizado o termo “Arquitetura Penitenciária” como definição deste conceito, embora, no contexto mais amplo, este englobe a arquitetura de todos os tipos de estabelecimentos penitenciários: fechados, semiabertos e abertos.

A pesquisa revelou, logo de início, a deficiência no conhecimento da Arquitetura Penitenciária quanto à escassez, generalidade ou superficialidade do material encontrado, em boa parte resumido a regras e recomendações pontuais sobre a edificação ou a abordagens de natureza predominantemente psicológica, sociológica, médica, jurídica ou penalógica. Não foram encontrados, por exemplo, trabalhos de avaliação pós-ocupação¹² de edifícios penitenciários. Aproximando-se do tema da dissertação, o conteúdo do material pesquisado, de uma forma geral, orbita em torno de alguns pontos centrais, como a interdisciplinaridade da arquitetura com as matérias jurídico-penais e a arquitetura como meio importante para a Reforma Penitenciária e para a humanização da pena. Ao mesmo tempo, o conteúdo é incompleto e, por vezes, incongruente, principalmente quanto à atuação da arquitetura no sistema jurídico-penal e na determinação do espaço arquitetônico penitenciário – os seus conceitos, princípios e condicionantes.

As dificuldades enfrentadas durante o trabalho, consequências das referências pesquisadas, impuseram, de forma preliminar à análise proposta, a construção da informação a respeito da arquitetura no campo penitenciário, do sistema jurídico-penal e das interrelações entre ambos. Na conceituação e caracterização da arquitetura foram utilizadas, em grande parte, as recomendações norte-americanas para a arquitetura de edifícios penitenciários¹³, a Teoria do Panoptismo e a legislação penitenciária brasileira. Contribuições importantes foram obtidas a partir das obras de García Basalo (1959) e de Foucault (1987), além da Lei de Execução Penal (1984). No mesmo sentido, porém em relação ao sistema jurídico-penal, foram examinadas, essencialmente, a Teoria Preventiva Especial do Direito e a proposição do sistema de controle social surgido com o Estado Moderno, onde se destacou mais uma vez o trabalho de Foucault (1984), entre os de outros autores. A análise recorreu a diversos autores para construir um paralelo jurídico-arquitetônico desde seus aspectos históricos até a atual conjuntura. Para ilustrá-la foram levantados projetos arquitetônicos de penitenciárias de referência no país, como a Penitenciária para Jovens Adultos do Ministério da Justiça, a Penitenciária Compacta do Estado de São Paulo (PC) e a Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II). Realizaram-se, também, entrevistas com ex-presos e membros da Administração Penitenciária¹⁴.

12) Avaliação Pós Ocupação (APO) é um processo sistematizado e rigoroso de avaliação de edifícios, passado algum tempo de sua construção e ocupação, focalizando os seus ocupantes.

13) Os trabalhos norte-americanos foram utilizados pela similaridade do sistema jurídico-penal norte-americano com diversos aspectos da realidade penitenciária brasileira.

14) Algumas das pessoas entrevistadas foram: o engenheiro Nathaniel Pelegrino – autor do projeto da PDF II; a arquiteta Andréa Nascimento – da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Sesipe; e, Alexandre Cabana – Coordenador Geral de Inteligência da Direção de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

Com este trabalho não se intenciona questionar o modelo jurídico-penal ou uma mudança do paradigma arquitetônico penitenciário, nem é intenção o estudo aprofundado dos temas amplamente abordados no material pesquisado, da atuação do setor privado no campo penitenciário e dos demais tipos de estabelecimentos penais e seus respectivos modelos arquitetônicos¹⁵.

A. Objetivo Principal

O objetivo principal deste trabalho é estudar a Arquitetura Penitenciária atual no Brasil, visando ao seu conhecimento atualizado e sistematizado, do ponto de vista das interrelações entre os princípios arquitetônicos e o modelo jurídico-penal vigente que conformam o espaço arquitetônico penitenciário, buscando estabelecer uma base capaz de orientar o processo de projeção e melhorar o desempenho desse espaço.

B. Objetivos Específicos

- a) Compreender os conceitos, a estrutura e o funcionamento do modelo jurídico-penal moderno, particularmente da pena privativa de liberdade, a partir do exame dos aspectos históricos da sua origem e evolução no âmbito geral e no Brasil;
- b) Situar a Arquitetura Penitenciária na organização e na dinâmica do sistema jurídico-penal moderno, correlacionando-a historicamente com os eventos penalógicos que marcaram este modelo;
- c) Conhecer a Arquitetura Penitenciária atual, em especial da penitenciária de segurança máxima, por meio dos seus conceitos, princípios e padrões arquitetônicos, assim como estabelecer as condicionantes da arquitetura em função do modelo jurídico-penal na atualidade;
- d) Caracterizar os aspectos jurídico-penais formais e informais que condicionam a Arquitetura Penitenciária no Brasil atualmente.
- e) Verificar as possíveis incongruências do espaço arquitetônico penitenciário em

15) Admite-se, no entanto, que o trabalho também se aplica, genericamente e com ressalvas, à Cadeia Pública. Isto porque, embora esta se destine a presos provisórios, na rotina do Sistema Penal brasileiro, os períodos de tempo de permanência destas pessoas são mais longos que os previstos em lei. Embora a Cadeia Pública tenha função penal diferente da Penitenciária, ambas se assemelham “porque se integram, porque não permitem uma apreciação metodológica e científica diferenciadas” (PIMENTEL, 1978, p. 33). A diferença principal entre as duas está na distinção entre os problemas carcerário e penitenciário. O primeiro se cinge ao aspecto puramente físico do número de vagas nos estabelecimentos prisionais. O segundo, além de abranger o primeiro, envolve ainda o objetivo de tratamento e recuperação do sentenciado (PIMENTEL, 1978, p. 57).

relação ao modelo penalógico vigente por meio da análise das interferências das condicionantes jurídico-penais formais e informais na Arquitetura Penitenciária: na elaboração do projeto arquitetônico e na definição do espaço arquitetônico penitenciário;

f) Apontar alternativas para a correção ou a mitigação dos problemas encontrados, de forma a possibilitar um aperfeiçoamento da Arquitetura Penitenciária no que diz respeito às técnicas de projeção ou análise de edifícios penitenciários.

O trabalho está dividido em três Capítulos. No Capítulo I é apresentada a Revisão da Literatura dividida em duas seções, tendo como objetivo, a primeira, circunstanciar o modelo jurídico-penal moderno, a prisão e a Arquitetura Penitenciária no contexto histórico. A segunda seção se destina a apresentar os conceitos básicos atuais do modelo jurídico-penal moderno e da Arquitetura Penitenciária, assim como seus padrões arquitetônicos, princípios e condicionantes, além das definições do sistema de segurança e do espaço arquitetônico da Penitenciária de segurança máxima.

O Capítulo II expõe a análise do tema em seis seções. Na primeira seção são expostos os procedimentos analíticos e as categorias de análise. A segunda e a terceira seções têm como objetivo levantar, a partir do estudo do modelo e do sistema jurídico-penal moderno, respectivamente, as condicionantes formais e informais da Arquitetura Penitenciária no Brasil. Na quarta seção estão associados os aspectos formais do sistema jurídico-punitivo com a Arquitetura Penitenciária, sendo apresentados os princípios formais desta no Brasil. A quinta seção traz a avaliação dos efeitos das dissonâncias entre as condicionantes formais e informais sobre a Arquitetura Penitenciária, em especial, sobre o projeto e o espaço arquitetônico penitenciários. Na sexta seção é apresentada a Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), como ilustração à discussão dos princípios da Arquitetura Penitenciária.

No Capítulo III são apresentados os elementos da Arquitetura Penitenciária organizados no trabalho – os conceitos, princípios, condicionantes e descrições –, assim como são tecidas considerações a respeito dos efeitos das condicionantes jurídico-penais sobre o espaço arquitetônico penitenciário. Nele, são também apontadas algumas medidas no sentido de uma melhoria do desempenho da Arquitetura Penitenciária e do espaço arquitetônico penitenciário no Brasil.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

1.1 Aspectos Históricos

1.1.1 A origem e o desenvolvimento do modelo jurídico-penal moderno

A abordagem do modelo jurídico-penal moderno¹, em especial no que se trata da pena privativa de liberdade, remete previamente o estudo a um ordenamento sócio-político mais amplo do direito-poder de punir do Estado.

O direito-poder de punir do Estado, segundo o pensamento de Beccaria (1764), se fundamenta na manutenção do contrato estabelecido entre as pessoas para a formação dos grupos sociais. Para tanto, se criaram mecanismos para reger o comportamento humano – as leis – assim como se estabeleceram sanções àqueles que as infringissem – as penas. Do conjunto das leis e das penalidades nasceram os sistemas jurídico-penais. Deste modo, os grupos sociais corresponderam a diferentes conjuntos de leis e penalidades, os chamados padrões jurídico-penais – “Os diversos povos punem seus infratores de forma diferente” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 28).

Importa para o estudo do projeto arquitetônico penitenciário, dentro do universo dos diferentes sistemas jurídico-penais, o modelo surgido na Europa no século XVIII, com a formação do Estado Moderno Liberal². Momento marcado pela reconfiguração do direito-poder de punir medieval, devido às transformações político-econômicas que se processavam no continente desde o século XV. Já este período se caracterizou pela transformação do modo de produção feudal para o capitalista, que culminou nas Revoluções Liberais na França e na Inglaterra. Segundo Foucault (1987), entre os anos 1760 e 1840 a maior parte do direito-poder de punir foi redefinida por inúmeras e sucessivas reformas. O processo resultou em uma nova teoria da lei e do crime, uma nova justificação moral ou política do direito de punir: abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes, projeto e redação de códigos modernos.

1) O modelo jurídico-penal tido como moderno se refere ao modelo constituído pelo Estado Moderno e é normalmente corrente em suas nuances nos países onde vigora esta organização política. O Estado Moderno nasceu na segunda metade do século XV, a partir do desenvolvimento do capitalismo mercantil em países como a França, Inglaterra e Espanha e, mais tarde, na Itália. Entre as características do Estado Moderno estão: a soberania do Estado e a distinção entre Estado e sociedade civil - evidenciadas com a ascensão da burguesia, no século XVII.

2) O Estado Moderno Liberal surgiu com as Revoluções Liberais francesa e inglesa e corresponde à segunda fase do Estado Moderno, após o Estado Absolutista.

Com o advento do Estado Moderno Liberal historicamente marcado pela Constituição Francesa de 1787, o direito-poder de punir tornou-se um meio de defesa social e foi atribuído ao Estado que, no exercício do direito-poder de punir legisla, processa e aplica a punição - “O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade” (FOUCAULT, 1987, p. 76).

Por sua vez, o status jurídico-penal foi transformado de um sistema de justiça despótica e de castigo corpóreo para um sistema de justiça social e de “castigo humano” em um processo conhecido como Reforma Jurídico-Penal.

Tem-se a impressão de que o século XVIII abriu a crise dessa economia e propôs para resolvê-la a lei fundamental de que o castigo deve ter a “humanidade” como “medida” (FOUCAULT, 1987, p. 64).

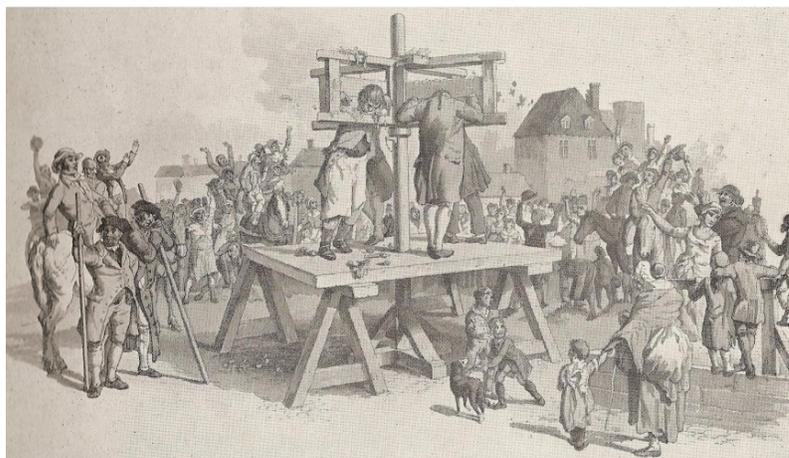


Figura 1.1 – Gravura do Pelourinho Rotativo: exemplo de punição pública e corpórea.
(Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 16)

A Criminologia e a Penologia na Reforma Jurídico-Penal foram influenciadas pela filosofia do Iluminismo e do Renascimento, tendo sido implantado o Período Humanitário do Direito Penal³ que tinha um caráter antro-centrista, liberal-individualista e utilitarista. Exemplos disso são as propostas doutrinárias dos pensadores “reformadores” do Direito Clássico, como Beccaria, Howard e Bentham.

No século XVIII, Jeremy Bentham “propôs uma doutrina moral baseada no Princípio de

3) O Direito Penal é o conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, tendo em vista os fatos de natureza criminal e as medidas aplicáveis a quem os pratica (MARQUES apud MIOTTO, 1992, p. 19).

Utilidade⁴⁾” (COLLINSON, 2004, p.163) e afirmava que “a punição é útil somente se estiver voltada para minimizar a dor e maximizar o prazer” (COLLINSON, 2004, p. 165). Baseado no Princípio da Utilidade, Bentham “associa intimamente concepção penitenciária e concepção arquitetônica” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 60). Por isso, embora não fosse arquiteto, há autores que atribuem a Bentham “o primeiro tipo consciente de arquitetura penitenciária” (RODRIGUES apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 60), ao propor o *Panopticon*⁵⁾.

A Reforma Jurídico-Penal instaurou a pena de privação de liberdade entre as penas consideradas “humanas” e “úteis”, como o degredo, a multa e a perda de direitos civis. A pena privativa de liberdade previa o encarceramento do indivíduo em um local especializado – a prisão (ver seção 1.2.3) – e por um período de tempo determinado. Neste sentido, a privação de liberdade correspondia à teoria preventiva geral do Direito⁶⁾ e ao princípio de utilidade da pena⁷⁾. Deste modo, a privação de liberdade visava à recuperação do criminoso pela mudança da sua moral e temor de novo castigo, servindo como prevenção dos delitos e mecanismo de inserção social.

Para Foucault (1987, p. 108), a Reforma Jurídico-Penal foi a passagem de um método do exercício do poder de punir para outro ou, em outras palavras, de uma “tecnologia de poder” para outra. Neste processo, ocorreu uma mudança da função do cárcere no sistema punitivo. O cárcere deixou de ser um meio para se alcançar a punição e passou a ser a própria punição: “isolar e recuperar o infrator” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 20).

Com esta nova mentalidade, surgirá a necessidade de construir edifícios especialmente adaptados ao propósito de manter cativo um número elevado de reclusos, de forma higiênica e segura (ALGARRA, 2007).

Em boa parte, a referência para o modelo prisional reformista foi a penitência eclesiástica que consistia na reclusão dos “penitenciários” “para reconhecer os próprios

4) O Princípio da Utilidade consistia na aplicação do método científico ao bom governo das nações (ALGARRA, 2007), visando à maior felicidade para as pessoas como resultante das ações dos governos, por meio de um “cálculo da felicidade” (COLLINSON, 2004, p. 164).

5) O *Panopticon* (lugar de onde tudo se observa), elaborado em 1795, era um projeto de prisão-modelo, dedicado às casas de correção (ver seção 1.1.2.2).

6) A teoria preventiva geral está direcionada à generalidade dos cidadãos, esperando que a ameaça de uma pena, e sua imposição e execução, sirva, por um lado para intimidar os delinquentes potenciais (concepção estrita ou negativa da prevenção geral) e, por outro lado, para robustecer a consciência jurídica dos cidadãos e sua confiança e fé no Direito (concepção ampla ou positiva da prevenção geral).

7) A utilidade da pena, do ponto de vista da economia liberal, servia ao propósito de preparar mão-de-obra para os setores produtivos. A prisão aproveitaria a mão-de-obra de custos reduzidos dos presos em suas oficinas e, simultaneamente, a treinaria para seu aproveitamento econômico quando do seu retorno social.

pecados, abominá-los e propor-se a não tornar a incorrer neles”. Neste sentido, a penitência era realizada em lugares de retiro espiritual - mosteiros e conventos da Igreja Católica na Idade Média (MIOTTO, 1992, p. 25).



Figura 1.2 – Fotografia do Mosteiro de Alcobaça, Portugal. Obra iniciada em 1178, também serviu como prisão.
(Fonte: www.wikipédia.org/wiki/Mosteiro_de_Alcoba%C3%A7a)

Similares ao modelo eclesiástico, mas no contexto laico, serviram de referência para o modelo jurídico-penal reformista as Casas de Correção inglesas (*houses of correction*), inauguradas em 1552 em Bridewell, e holandesas, inauguradas em 1596 em Amsterdam. Mais à frente destacaram-se a Casa de Correção de São Miguel, em 1703, em Roma, e a Casa de Força de Ghent, em 1773, na Bélgica, que associavam o silêncio, o trabalho e a religião para a recuperação dos indivíduos.

Portanto, como afirma Foucault “a forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais” (1987, p. 195), tendo estes arranjos arquitetônicos antecipado certos aspectos da Arquitetura Penitenciária que se formaria no século XIX (ver seção 1.1.2.1).

Concomitantemente à Reforma Jurídico-Penal, os princípios reformistas foram distorcidos na teoria e na prática pela organização da “sociedade disciplinar”⁸ (ver seção 2.3.1). O delito foi associado às classes mais baixas, a legislação enfatizou os crimes contra a ordem social e a propriedade – os bens jurídicos. O processo criminal foi corrompido pelo abuso do poder econômico, a aplicação da lei tornou-se desigual para as pessoas, a pena privativa de liberdade tornou-se hegemônica no cenário punitivo e o crime e a relação delito-tempo tornaram-se subjetivos e contraditórios.

8) Na nova anatomia política do Estado Liberal a sociedade disciplinar se caracterizava pelo controle mecânico, sem interrupções e de forma intensa sobre todos seus elementos, gerais ou mínimos, visando “a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna” (FOUCAULT, 1987, p. 118).



Figura 1.3 – Gravura do confinamento nas primeiras prisões.
(Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 27)

A maior crítica ao modelo reformista recaía sobre os resultados da pena privativa de liberdade: a prisão devolvia à sociedade não um indivíduo arrependido e moralmente modificado, mas alguém destituído de seus valores pelo adestramento, como afirmou Dostoievski:

Suga a seiva vital do indivíduo, enerva-lhe a alma, enfraquece-o, assusta-o, e depois apresenta como um modelo de regeneração, de arrependimento, o que é apenas uma múmia ressequida e meio louca (apud CARVALHO FILHO, 2002, p. 26).

Apesar das críticas, a privação de liberdade e o edifício especializado na atividade prisional tornaram-se a “essência do sistema punitivo”⁹ (CARVALHO FILHO, 2002, p. 21). De acordo com Foucault (1987) a explicação mais freqüente para o sucesso da prisão é o desenvolvimento de técnicas penitenciárias¹⁰ como a flamenga, a auburniana e a filadélfica (ver seção 1.2.3.2). Em relação à tecnologia de poder reformista, as técnicas penitenciárias caracterizavam outra “tecnologia de poder” na qual se enfatizava o cumprimento do ritual da pena, de forma otimizada: a economia de recursos e de política para os melhores resultados (FOUCAULT, 1987).

As técnicas penitenciárias conformariam os princípios norteadores da Arquitetura Penitenciária entre os séculos XVIII e XIX que, baseadas no Princípio da Utilidade da prisão, originariam alguns dos padrões arquitetônicos penitenciários considerados clássicos, conforme será apresentado na seção 1.1.2.3.

9) No sistema jurídico-penal a prisão passou a integrar o sistema de justiça criminal – a polícia, o serviço de acusação (Ministério Público), os tribunais e a prisão. É o sistema de justiça criminal que pode levar o indivíduo do meio social à prisão, e vice-versa.

10) As técnicas penitenciárias eram conjuntos de métodos aplicados à administração das prisões e ao tratamento dos presos, constituídos de regras, procedimentos e rotinas.

As técnicas penitenciárias não extinguiram as teorias reformistas do cenário punitivo, passando as duas tecnologias de poder a coexistir a partir da Reforma Jurídico-Penal (ver seção 1.2.3.1), a cada uma correspondendo uma posição no sistema punitivo. Em outras palavras, no campo teórico prevaleceram os princípios humanistas reformistas, enquanto na prática prisional prevaleceu o método de poder representado pelas técnicas penitenciárias.

À tecnologia de poder idealizada pelos reformistas coube então acompanhar a prática das técnicas penitenciárias. Motivada pela contradição do modelo prisional, entre a prevenção negativa e a positiva¹¹, e com o objetivo de eliminar as distorções da instituição prisional, aproximando-a dos ideais da Reforma Jurídico-Penal. Processo que ficou conhecido como Reforma Penitenciária - “a ‘reforma’ da prisão é mais ou menos contemporânea à própria prisão” (FOUCAULT, 1987, p. 197).

A prisão se encontrou desde o início, engajada numa série de mecanismos de acompanhamento, que aparentemente devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu funcionamento, de tal modo têm estado ligados a sua existência em todo decorrer de sua história (FOUCAULT, 1987, p. 197).

Por outro lado, tendo vigorado o padrão penal da Reforma Jurídico-Penal do estado Liberal, o mesmo viria a reproduzir as contradições e os vícios inerentes aos sistemas punitivos, especialmente quanto à prisão (ver seção 1.4.3).

Ao se tornar punição legal, ela carregou a velha questão jurídico-política do direito de punir com todos os problemas, todas as agitações que surgiram em torno das tecnologias corretivas do indivíduo (FOUCAULT, 1987, p. 198).

Primeiramente, a pena privativa de liberdade significou uma relação de antagonismo entre o condenado e a sociedade. “As consequências desse caráter perverso da pena de prisão podem chegar a ser profundamente drásticas para a mente e para a vida do condenado” (SÁ, 1990a, p. 9). Assim como a aplicação da pena nunca se desvencilhou totalmente do suplício físico “na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico” (FOUCAULT, 1987, p.18).

A história da prisão foi marcado por avanços e retrocessos em relação à Reforma Penitenciária. A partir da Reforma Jurídico-Penal, ela foi caracterizada por três elementos gerais em diferentes países: a distorção dos princípios da reforma, o movimento de Reforma Penitenciária e a incorreção da prática penal.

11) Do ponto de vista da teoria preventiva especial - que visa a prevenção na reincidência no crime do preso egresso - a tecnologia do poder reformista tinha caráter de prevenção positiva ou ressocializadora, por sua vez a tecnologia do poder das técnicas penitenciárias tinha caráter de prevenção negativa ou de segregação social da pessoa presa.

A problemática do modelo prisional motivou um estudo contínuo do universo das prisões. Na primeira metade do século XIX surgiu a Ciência das Prisões¹² que tinha como objeto a administração da prisão (o edifício na arquitetura, construção, manutenção e planos de funcionamento, incluindo esquemas contra fugas) e o tratamento dos presos (o isolamento, o trabalho, a instrução e a assistência para sua subsistência).

Na Ciência das Prisões, segundo Miotto (1992, p. 32), “de acordo com as preocupações da época, que espelhavam o estado evolutivo do pensamento científico e jurídico de então, a tônica recaía sobre as edificações”. Foi ainda neste período que se formalizaram o Sistema Penal e o Sistema Penitenciário (ver seção 1.2.2), pois com o crescimento do número de prisões e a necessidade de sua organização, o Estado constituiu uma hierarquia penal, administrativa e geográfica para organizar e gerenciar a estrutura penitenciária.

Identificou-se no final do século XIX um movimento protagonizado pela Escola Positiva de Direito Penal. O pensamento positivista ou o Positivismo se dedicava à substituição da “pena-punição” pela “pena-tratamento científico”, com ênfase nos métodos médicos naturalistas, onde o preso passou a ser tratado como doente, a pena como remédio e a prisão como hospital (SALLA, 1999, p. 134).

Com o amadurecimento do conhecimento e da prática penais, ainda no século XIX (Congresso de Stocolmo, 1880), a Ciência das Prisões foi substituída pela Ciência Penitenciária (ver seção 1.2.1, alínea “d”) sob os influxos do pensamento positivista.

Do desenvolvimento, pois, da Ciência das Prisões, resultou a Ciência Penitenciária, que, pode-se dizer, a absorveu, modificando-lhe o objeto [...], com o fito de, ora eliminando exageros, ora ampliando o conteúdo do mesmo objeto, humanizar a vivência nas prisões e o cumprimento da pena (MIOTTO, 1992, p. 36).

A Ciência Penitenciária buscava enfatizar na Penologia a humanização da vivência nas prisões e o correto cumprimento da pena através do tratamento individualizado. Para tanto, a Ciência Penitenciária propunha a classificação criminológica e a separação dos diferentes tipos de presos em estabelecimentos distintos: de regime fechado, semiaberto e aberto.

A classificação criminológica do ponto de vista da prevenção positiva é um instrumento de garantia de justiça: “separar presos que [...] possam exercer influência nociva sobre os

12) Segundo Miotto (1992, p. 31) a Ciência das Prisões foi resultado imediato da obra dos pensadores precursores da prisão (Beccaria, Howard e Bentham) e foi também referida por autores diversos no período citado, nos Estados Unidos e na França.

demais” e “orientar sua reinserção social” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1995b, Art. n° 53). Do ponto de vista da prevenção negativa segue o princípio da utilidade da pena, pois ao classificar, separar e ordenar os presos permite “tentar diversas punições sobre os prisioneiros, segundo seus crimes e temperamentos, e procurar as mais eficazes” (FOUCAULT, 1987, p. 168). Já do ponto de vista do Positivismo, a classificação implica na economia de recursos, pois possibilita a construção e operação de estabelecimentos penais mais abertos, com menos preocupação com a segurança e, portanto, mais baratos.

A Ciência Penitenciária revisou os princípios da Arquitetura Penitenciária. Neste sentido, o objetivo era que o edifício refletisse o cientificismo com que o positivismo tratava as questões criminais e penitenciárias, onde tudo deveria ser pensado e feito de acordo com os princípios científicos. Como resultado, surgiu o padrão arquitetônico paralelo em 1898, como será visto na seção 1.1.2.4.

À mesma época do surgimento da Ciência Penitenciária o movimento dos direitos humanos se intensificou nas prisões em relação aos presos, até então desassociados desta consciência, pois, segundo Miotto (1992, p. 40), “antes (da Ciência Penitenciária) não se cogitava de direito dos presos em geral, porque não ocorria pensar nisso, e dos condenados, particularmente, porque, se ocorria, entendia-se (ou mais ou menos era subconsciente) que a condenação os suprimia a todos”.

Na segunda metade do século XIX já eram aplicados graus progressivos de liberdade (o sistema penitenciário progressivo), a valorização do trabalho, a punição por indisciplina e os benefícios por bom comportamento. O sistema progressivo de cumprimento de pena previa diferentes estágios da penalização. Ele determinava o grau de isolamento social do preso. Assim, o preso, no cumprimento natural da pena progredia com a transferência para regime menos rigoroso podendo, no entanto, regredir em caso de indisciplina.

O movimento dos direitos humanos significou o desenvolvimento dos “direitos e deveres, tanto para os presos como para o Estado, no exercício do direito de punir, na fase processual e na fase de execução das penas” (MIOTTO, 1992, p. 40) e propiciou, mais adiante, a elaboração do Conjunto de Regras para o Tratamento dos Presos em 1920.

Em 1930 foi reconhecida a modalidade jurídica do Direito Penitenciário no X Congresso Penitenciário Internacional, em Praga. O Direito Penitenciário (ver seção 1.2.1, alínea a) visto como um desmembramento da Ciência Penitenciária, era encarregado da normatização da realidade prisional (uma ciência normativa), esta de domínio da Ciência

Penitenciária (ciência naturalística), o que explica o modo como ainda hoje ambas coexistem.

O Direito Penitenciário muda a perspectiva positivista da pena tratada pela medicina. O infrator deixa de ser visto como um doente e passa a ser inserido em uma perspectiva mais ampla, em um contexto de formação psicossocial, com uma realidade individual atenuante ou agravante do crime cometido, centralizando o homem no ato criminoso.

O Direito Penitenciário contribuiu para a codificação dos direitos dos condenados, para a conceituação ética-jurídica da pena e a jurisdicionalização da execução penal (MIOTTO, 1992, p. 45). Ainda na década de 1930, logo em seguida ao reconhecimento do Direito Penitenciário, foram estabelecidos os direitos dos presos, por exemplo, de comunicação com o mundo exterior, certa privacidade, envio de dinheiro à família, atividades (ensino, lazer, religião), trabalho remunerado, alimentação condizente e proporcionalidade ou modulação da pena (regime, progressão etc).

A perspectiva do preso como indivíduo capaz e detentor de direitos e deveres fomenta a produção de instrumentos para regularizar a relação da instituição com o preso: em 1955 as Regras Mínimas para Tratamentos de Presos, em 1988, o Corpo de Princípios para a Proteção de Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão e, em 1990, os Princípios Básicos para o Tratamento de Presos (MIOTTO, 1992, p. 41).

No século XX, a Arquitetura Penitenciária foi reconhecida pelos organismos de acompanhamento do sistema como “condição primordial do regime penitenciário moderno”, visando principalmente à obtenção da humanização da pena, especialmente com a publicação do Conjunto de Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. Logo, os princípios da Arquitetura Penitenciária foram novamente redefinidos com o surgimento das novas gerações de estabelecimentos penais, conforme será demonstrado na seção 1.1.2.5.

Ao mesmo tempo em que evoluíam as regras para o regime disciplinar das prisões e os direitos dos presos, foram constituídas entidades internacionais para a uniformização das técnicas penitenciárias, o monitoramento das prisões e a proposição de recomendações aos governos. No cenário mundial atual, estas atribuições são de incumbência da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seus órgãos consultivos.

Hoje, o sistema baseado nos princípios da Reforma Jurídico-Penal é caracterizado por diferentes ciências e técnicas de natureza criminológica, jurídica, penalógica e penitenciária, deste modo tratando do crime, da criminalidade e do criminoso; do Direito; e, da pena e da

execução penal, respectivamente. Nesta organização, são as ciências e técnicas de natureza penitenciária organizadas no Penitenciarismo que hoje condicionam a Arquitetura Penitenciária, conforme será visto na seção 2, estando esta mesma contida no Penitenciarismo, o que está exposto na seção 1.2.1.

De modo geral, o modelo jurídico-penal da Reforma Jurídico-Penal se universalizou acompanhando a disseminação e o desenvolvimento do Estado Moderno. É agora essencialmente igual, em suas vantagens e desvantagens, resguardadas as nuances decorrentes das características de cada nação.

Fatores culturais, religiosos, políticos e econômicos determinam não apenas as condutas que em cada canto do mundo são reprimidas, como também os mecanismos de punição adotados. As prisões, essencialmente iguais em todo lugar como instrumentos de privação de liberdade, sofrem a influência dos mesmos fatores históricos (CARVALHO FILHO, 2002, p. 29).

1.1.2 A origem e o desenvolvimento da Arquitetura Penitenciária

1.1.2.1 Antecedentes arquitetônicos

Antes da Reforma Jurídico-Penal “o cárcere – quase sem exceção – não constituiu então uma unidade arquitetônica especializada” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 44). Por outro lado, houve trabalhos e experiências no campo do cárcere que, de alguma forma, antecipadamente, contribuíram para a formação da Arquitetura Penitenciária.

Na história pregressa à Reforma Jurídico-Penal, destacaram-se pensadores que propuseram ideias precursoras à Arquitetura Penitenciária: Cerdán de Tallada, no século XVI, e o Abade Jean Mabillon, no século XVII. Em seus trabalhos, destacaram a importância da arquitetura como condição para lograr os propósitos humanitários.

No campo prático, a primeira manifestação identificada como espaço destinado à reclusão está nos mosteiros e conventos. O Sínodo dos Piores da Ordem de São Bento realizado no ano de 817 estabeleceu que “cada mosteiro dispusesse de locais separados, destinados aos condenados, constituídos por quartos e dependências para trabalho, com possibilidade de aquecimento no inverno, tendo em anexo um pátio” (MIOTTO, 1992, p. 26). No contexto laico, destacaram-se as Casas de Correção inglesas de 1552, em Bridewell, e holandesas de 1596, estas em Amsterdam. Destinadas a retirar os “vagabundos” das ruas, os aglomeravam de forma irracional no cárcere. As primeiras Casas de Correção continuaram em uso até o século XIX, sugerindo que elas respondiam a uma necessidade social característica da época.

Logo, a Arquitetura Penitenciária é resultado de um processo anterior à Reforma Jurídico-Penal, secular e não planejado, cujo conhecimento e prática foram institucionalizados, sistematizados e aprimorados na ocasião da Reforma.

1.1.2.2 A Arquitetura Penitenciária no princípio da Ciência das Prisões

No século XVIII, a Reforma Jurídico-Penal adquiria volume e intensidade, exigindo a conformidade da prisão às suas demandas humanistas e utilitaristas. Exigia também a configuração de um local especializado na atividade prisional. No mesmo século começaram a ser construídos edifícios em consonância a aplicação das técnicas penitenciárias (ver seção 1.2.3.2).

Com a evolução do tratamento do homem preso, evoluiu também o conceito do local onde o homem deveria ser encarcerado e assistiu-se ao aparecimento da cela individual, que trazia proteção, com parcela de intimidade, para o homem preso (D'URSO, 1998, p. 17).

A Casa de Correção de São Miguel (*San Michele*) foi construída em Roma em 1704 sob a iniciativa do Papa Clemente XI (1649-1721) a quem García Basalo (1959, p. 50) atribui o título de “*pionero del régimen penitenciario moderno*”. A prisão celular de São Miguel teve aspectos de seu desenho reproduzidos nos padrões arquitetônicos adotados pelas técnicas penitenciárias filadélficas, em 1829, e auburniana, em 1816. As celas eram dispostas em duas linhas separadas por um corredor central.

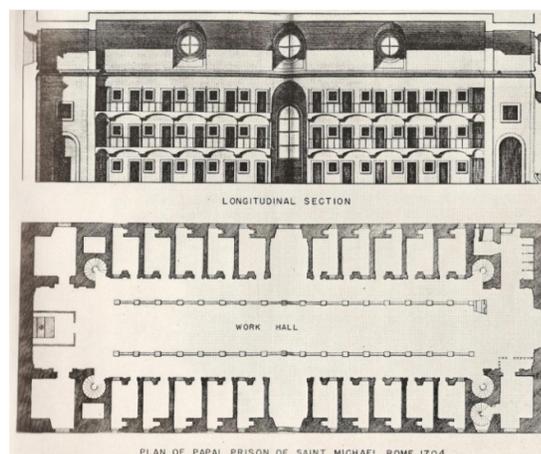


Figura 1.4 – Desenhos da Casa de Correção São Miguel, de 1704, em Roma.
(Fonte: GARCÍA BASALO, 1959, p. 50)

A Casa de Força de Ghent, Bélgica, concluída em 1773, materializou os princípios de seu burgomestre, Villain XIV (1712-1777). Segundo Algarra (2007), “o modelo radial exerceu uma influencia determinante nas prisões construídas a partir deste momento”, em especial na Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia de 1829.

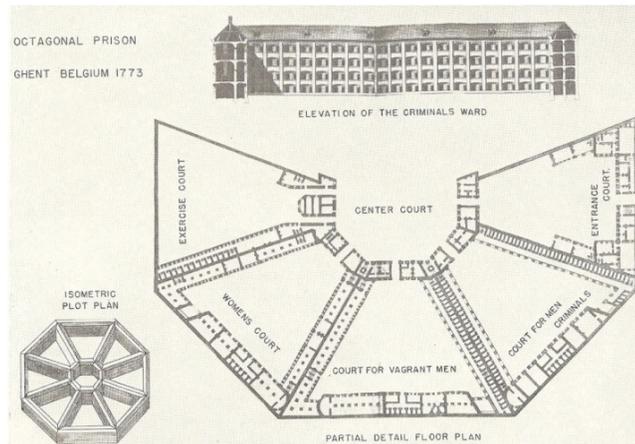


Figura 1.5 – Desenhos da Casa de Força de Ghent, de 1773, Bélgica.
(Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 22)

John Howard (1726-1790), como os demais pensadores reformadores, entendia que a arquitetura tinha sua importância para a implantação do modelo prisional da Reforma Jurídico-Penal. Neste sentido, Howard não propõe um projeto de prisão, mas discorre sobre uma série de medidas que desenham aspectos do cárcere. Sua colaboração se deu com o trabalho intitulado *O Estado das Prisões na Inglaterra e no País de Gales, com observações preliminares e uma descrição de algumas prisões e hospitais estrangeiros (The State of the Prisons)*, de 1777, especialmente nas sugestões de *Melhorias propostas na estrutura e administração das prisões*.

Do ponto de vista arquitetônico, a principal contribuição de Howard é a sua defesa do modelo de cárcere celular. Suas demandas de higiene e segurança se converteram nas duas diretrizes motivadoras da arquitetura penitenciária do final do século XVIII e princípios do XIX (ALGARRA, 2007).

Jeremy Bentham (1748-1832) apresentou na obra *A Casa de Inspeção (The Inspection House)*, em 1791, o *Panopticon*, como a utopia do encarceramento perfeito.

A moral reformada; a saúde preservada; a indústria difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha; o nó górdico da Lei sobre os pobres não cortado, mas desfeito – tudo por uma simples ideia arquitetural (BENTHAM, 2000, p. 15).

O *Panopticon*, no entanto, apresentou deficiências na sua aplicação, como na prisão em Millbank, Inglaterra, edificada pelo parlamento inglês em 1816:

A tão custosa construção revelou foi que não era possível a alardeada vigilância central, tendo sido preciso estabelecer uma inspeção especial em cada uma das suas alas distanciadas entre si, podendo-se imaginar as dificuldades decorrentes para a administração (MIOTTO, 1992, p.31).

Apesar das questões colocadas, o *Panopticon* de Bentham “tornou-se, por volta dos anos 1830-1840, o programa arquitetural da maior parte das prisões” (FOUCAULT, 1987, p.

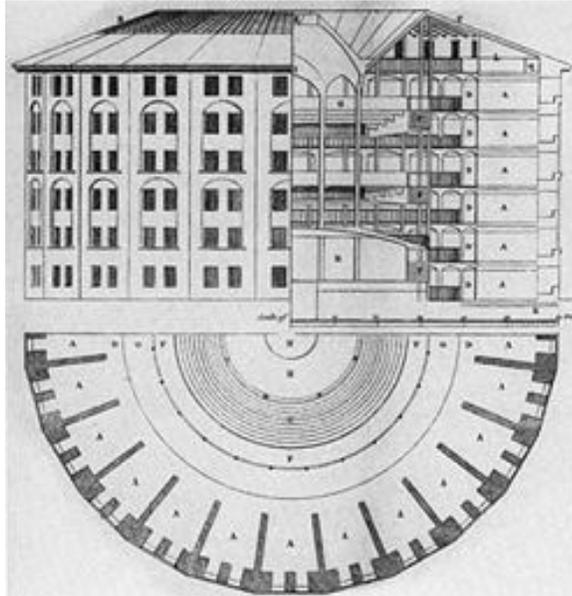


Figura 1.6 – Desenhos (corte e planta baixa) do *Panopticon* de Bentham de 1791.
(Fonte: FOUCAULT, 1987, figura 17)

209), executado na sua forma pura ou em combinação com outros estilos (ver seção 1.2.4.6), sendo muitas vezes desvirtuado de seus conceitos originais.

[o *Panopticon* é] importante porque as ideias de Bentham exerceram marcada influência na teoria da arquitetura penitenciária e materializando-se em edifícios em cujas linhas gerais é evidente a influência do seu projeto (GARCÍA BASALO, 1959, p. 60).

Entre os séculos XVIII e XIX, a Ciência da Prisão enfatizou o espaço construído das edificações prisionais nas técnicas penitenciárias, segundo Miotto:

O principal era a construção, a arquitetura; as pessoas que nelas deviam ser recolhidas, os presos, eram acessório; o tratamento a eles dispensado se não era uma decorrência do estilo arquitetônico do estabelecimento, era, entretanto, subordinado a ele. Em outras palavras: Não era o tratamento a ser dispensado aos presos que havia de determinar a arquitetura das prisões, mas ao contrário, a arquitetura é que havia de determinar o tratamento... (MIOTTO, 1992, p. 32).

Como coloca Algarra (2007), “o lema de Louis Sullivan ‘a forma segue a função’, e a variante de seu discípulo Frank Lloyd Wright ‘forma e função são um só’, se põem de manifesto claramente na evolução da tipologia carcerária a partir do século XVIII”.

1.1.2.3 A Arquitetura Penitenciária e as técnicas penitenciárias

Nos Estados Unidos, se destacou inicialmente a técnica penitenciária pensilvânica que tinha como propósito a construção de uma “verdadeira penitenciária”, “um edifício destinado à reforma e arrependimento do delinquente, que fizesse da Pensilvânia um exemplo para todo o mundo civilizado” (ALGARRA, 2007). Deste esforço governamental, resultou a Prisão

de Walnut Street em 1790, a primeira no sistema prisional da Reforma Jurídico-Penal nos Estados Unidos, “se não a primeira no mundo” (UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 23).

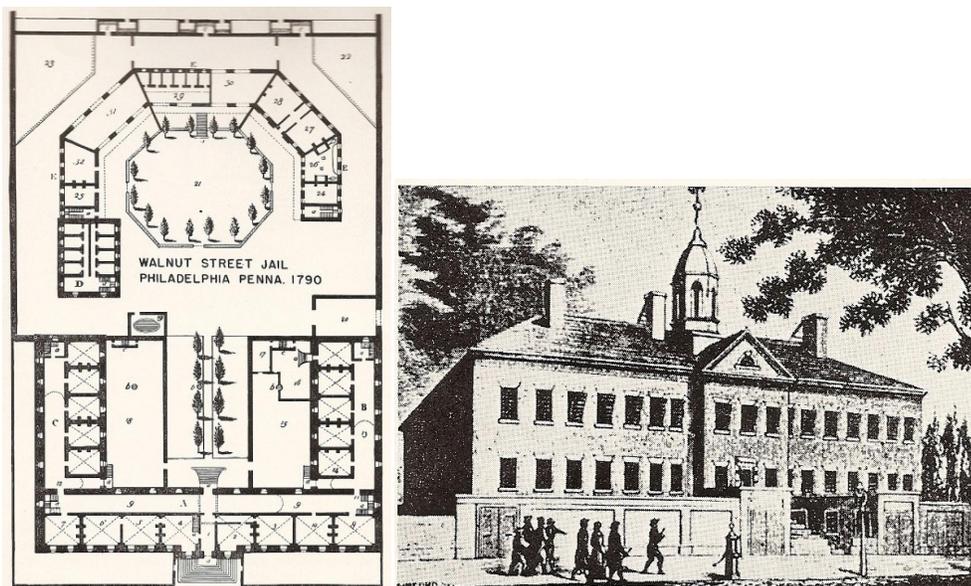


Figura 1.7 – Desenho (planta baixa) e gravura da *Walnut Street Prison*, de 1790, Filadélfia, EUA. (Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 23)

A Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia (*Eastern State Penitentiary*), em Cherry Hill, projetada por John Haviland (primo de John Howard) e ocupada em 1829, foi um marco para a técnica penitenciária pensilvânica nos Estados Unidos, ao adotar uma geometria radial, tornando-se “paradigma de cárcere de planta radial”¹³ (ALGARRA, 2007). O desenho radial (ver seção 1.2.4.6) foi a referência arquitetônica para as unidades penais na Europa e na América Latina no século XIX, substituindo o modelo *Panopticon*.

Apesar da sua aceitação, os padrões arquitetônicos do *Panopticon* e da Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia apresentavam problemas executivos, operacionais e técnicos: tinham uma execução cara, complicada e demorada; o *Panopticon* era muito pequeno e o desenho da Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia distanciava muito a vigilância das áreas ocupadas pelos presos; algumas celas e pavilhões estavam sempre sujeitos a uma má orientação solar e os edifícios eram inflexíveis, inviabilizando ampliações e adequações. A cela individual foi impossibilitada como consequência da superpopulação, “situação de fato que afetou muitos países” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 94).

13) Embora se presuma que a primeira manifestação do padrão radial tenha sido em 1790, em um projeto europeu do arquiteto William Blackburn, o primeiro estabelecimento radial de repercussão foi a Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia.

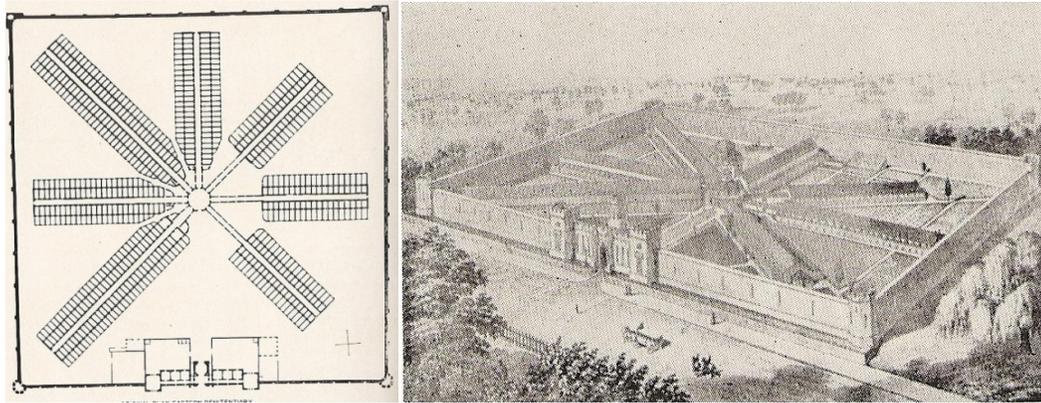


Figura 1.8 – Desenhos (planta baixa e perspectiva) da Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia, de 1829, em Cherry Hill, EUA.
(Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 28)

Outro marco do Sistema Penal norte-americano foi a Penitenciária de Auburn, concluída em 1825, no Estado de Nova York, primeira a combinar as celas internas com pavilhões retangulares.

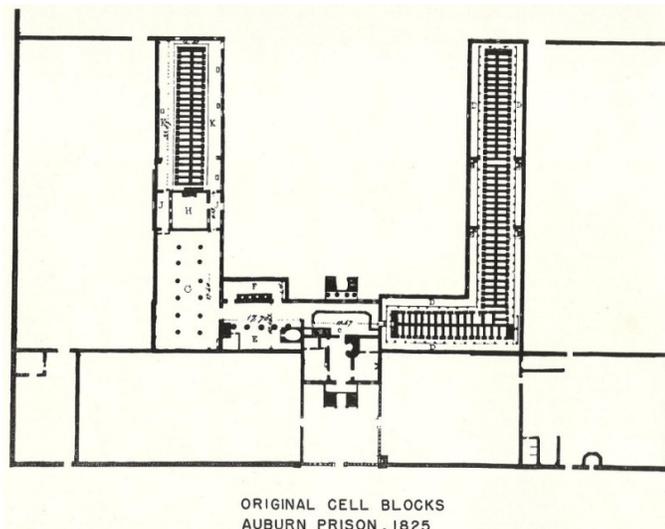


Figura 1.9 – Desenho (planta térrea) da Penitenciária de Auburn de 1825, em Nova York, EUA.
(Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 30)

O padrão arquitetônico de Auburn (ver seção 1.2.4.6) se disseminou no século XIX e se tornou o modelo dos Estados Unidos no início do século XX. Em parte, devido à generalização da técnica auburniana¹⁴. Entre 1879 e 1935, das 26 unidades penais construídas, 21 seguiam o modelo da Penitenciária de Auburn (ORLAND, 1978, p. 50).

14) Neste sentido, mais transcendência e êxito, no plano arquitetônico em relação à técnica penitenciária auburniana, teve a prisão de Sing-Sing (ALGARRA, 2007). Pois, a Penitenciária de Auburn foi construída com celas individuais e a prisão de Sing-Sing de 1828, também no Estado de Nova York, tinha celas coletivas, para dois presos.

Lançando um novo padrão arquitetônico já inspirado nos princípios do Positivismo (ver seção 1.2.4.6), foi construída no final do século XIX, em 1898, na França, a prisão de Fresnes, projetada pelo arquiteto Francisco Enrique Poussin. Nos Estados Unidos este modelo foi introduzido na penitenciária federal de Lewisburg, Pensilvânia, projetada pelo arquiteto Alfredo Hopkins e ocupada em 1932. A Comissão Internacional Penal e Penitenciária (CIPP) apontava a arquitetura penitenciária norte-americana inspirada em Fresnes como modelo ideal para os estabelecimentos de média e alta segurança.

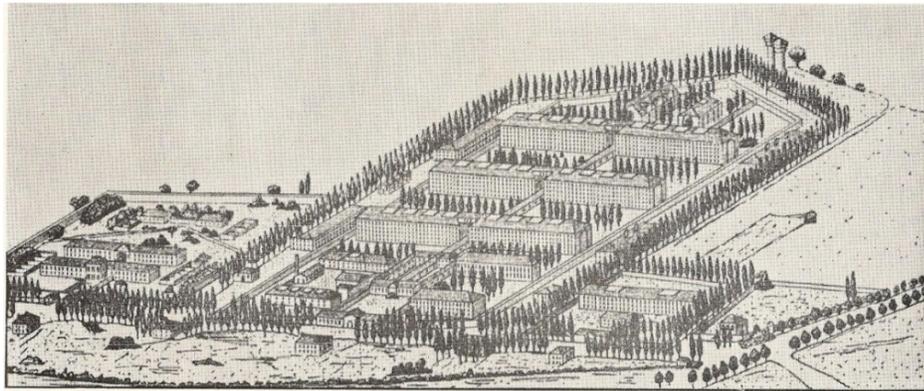


Figura 1.10 – Gravura da Prisão de Fresnes, de 1898, França.
(Fonte: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 35)

Os sistemas penais na América Latina produziram uma arquitetura híbrida a partir de técnicas penitenciárias e de modelos arquitetônicos exógenos que, segundo García Basalo, “no primeiro caso poderíamos sublinhar um traço ou influência da política penitenciária dos Estados Unidos; no segundo caso uma evidente imitação da arquitetura penitenciária europeia” (1959, p. 100). O modelo da Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia, por exemplo, foi largamente adotado na América Latina, constantemente confundido com o *Panopticon*, e era reproduzido a partir de projetos europeus, como a prisão inglesa de Pentonville de 1842.

No século XIX, a Ciência das Prisões priorizou uma arquitetura “sempre com pormenores contra a fuga, que distinguiam aquelas prisões como fortalezas”, além de uma procura por “fazê-las menores e menos onerosas” (MIOTTO, 1992, p. 32). As penitenciárias de segurança máxima eram “a quase totalidade das latino-americanas construídas no século passado [século XIX]” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 91).

O resultado obtido foi a clássica prisão fechada, a bastilha penitenciária, o estabelecimento murado, que ainda subsiste em muitas partes e que tem feito tão fundas raízes na imaginação e na sensibilidade populares. (GARCÍA BASALO, 1959, p. 83).

1.1.2.4 A Arquitetura Penitenciária e a Ciência Penitenciária

Na transição dos séculos XIX e XX, a Ciência Penitenciária, fundamentada no pensamento positivista, pretendia uma mudança do foco da Arquitetura Penitenciária. Alexander Paterson, interino da presidência da Comissão Internacional Penal e Penitenciária (CIPP), resumia o pensamento positivista em relação à arquitetura:

O arquiteto colaborará não contentando-se em calcular o espaço cúbico mínimo da cela que resulte indispensável para a saúde do recluso, e sim traçando os desenhos da prisão da melhor maneira possível, buscando que as exigências da segurança se conciliem com as da utilidade e estética (GARCÍA BASALO, 1959, p. 86).

Neste sentido, o Positivismo agregou à Arquitetura Penitenciária alguns conceitos no âmbito do controle, do isolamento e do programa, respectivamente: a arquitetura diferenciada em níveis de segurança, a variedade dos tipos de alojamento dos presos e a criação de locais específicos para os trabalhos de readaptação social.

a) O Positivismo defendia o princípio da classificação e separação dos presos em locais diferentes onde a arquitetura dos edifícios penitenciários corresponderia ao perfil do preso designado para o respectivo edifício. Dupréel propõe a seguinte classificação (GARCÍA BASALO, 1959, p. 90): instituições de grande segurança, que resultam essencialmente de um conjunto de obstáculos materiais; instituições de segurança média que permitem um regime livre no interior de um perímetro fortemente custodiado; e instituições abertas;

b) O Positivismo sugeria a diversificação do alojamento dos presos tendo como justificativa uma maior individualização da pena e do tratamento, permitindo uma classificação dos presos em uma mesma instituição: os isolados e os que conviviam em grupo. Nos Estados Unidos foram criados alojamentos coletivos e individuais;

c) Com o pensamento positivista enfatizando o aspecto ressocializador da pena, foram introduzidas no programa arquitetônico necessidades espaciais específicas para o tratamento penal: classificação de presos, trabalho, educação, recreação, assistência espiritual, médica e psiquiátrica, relações e serviços sociais.

O arquiteto penitenciário de hoje tem diante de si uma tarefa muito mais complexa do que a que correspondeu a seus colegas de outro tempo. A Penologia moderna, de tratamento e não de mera custódia, requer a cooperação da arquitetura para obter a condição material indispensável a fim de que possam atuar satisfatoriamente a diversas influências readaptadoras que utiliza sem desconhecer, naturalmente, a gravitação que tem ela mesma neste processo (GARCÍA BASALO, 1959, p. 95)

Na América Latina, no início do século XX, ocorreu um “vigoroso movimento renovador da arquitetura penitenciária herdada do século anterior” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 102). A

arquitetura penal dos países latinos passou a basear-se, quase sem exceções, na prisão de Fresnes de 1898.

Apesar de o movimento penalógico positivista ter imprimido certos padrões humanitários à arquitetura dos estabelecimentos penais no início do século XX, este não conseguiu se desvencilhar da concepção penalógica retributiva e de segurança que marcou o edifício penitenciário do século XIX, como coloca García Basalo:

Não obstante esta substancial mutação de finalidades e propósitos, poucos são os países que tem logrado articular sua arquitetura penitenciária com a moderna Penologia (1959, p. 83).

Nos Estados Unidos, assim como em outros países, as mudanças na Arquitetura Penitenciária ocorreram muito mais pelo ganho econômico ou utilitário que agregavam à atividade prisional do que pela humanização da pena.

Porque gastar um milhão de dólares em uma muralha de segurança destinada a conter 2.000 reclusos quando 1.800 deles permaneceriam na prisão sem necessidade deste muro? O atual método desvantajoso de construir prisões para todas as classes de reclusos é tão oneroso como pouco científico. Torna tão elevado o custo de tais obras que retarda a construção de prisões novas, de necessidade urgente (HOPKINS apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 88).

Como resultado, prevaleceu a “arquitetura de bastilha” apontada por García Basalo (1959) e descrita por Fairweather (apud IONA, 1994): o isolamento geográfico e o excesso no tamanho das prisões (entre mil e cinco mil vagas) e da população carcerária, assim como nos procedimentos de segurança.

1.1.2.5 A Arquitetura Penitenciária em meados século XX

De acordo com Miotto (1992, p. 36), no início do século XX não se procedeu na prisão à mudança pretendida pelo Positivismo. Todavia, com a Ciência Penitenciária, a arquitetura das prisões pouco a pouco estendeu a preocupação contra a fuga para as instalações e aparelhagens (com vistas para atividades de trabalho e semelhantes) (MIOTTO, 1992, p. 36). Neste sentido, destacam-se o reconhecimento do Direito Penitenciário, em 1930, a edição das Regras Mínimas para Tratamentos de Presos, em 1955 e do *Handbook of Correctional Design and Construction*, em 1949.

Os modelos arquitetônicos desenvolvidos até meados do século XX, como o filadélfico e o auburniano, foram denominados como a primeira geração de estabelecimentos penitenciários de arquitetura linear intermitente (ORSNTEIN, 1989, p. 12). Esta geração era caracterizada pela “vigilância indireta plena”. Nela, o posto de controle ficava fora da área de

convívio dos presos, possibilitando o monitoramento dos corredores, esporadicamente patrulhados pelos guardas que conferiam o interior das celas pelas grades. “Na ausência de uma presença constante dos funcionários, os presos sentiram a brecha e tomaram controle sobre os seus próprios espaços de vivência” (WENER, 1993, p. 8).

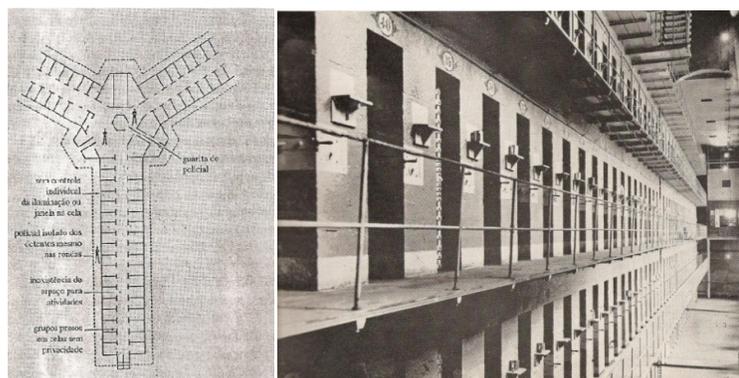


Figura 1.11 – Imagens da primeira geração de estabelecimentos penitenciários. À esquerda, desenho do esquema espacial da primeira geração nos EUA. À direita, fotografia da extensa galeria da Prisão de Auburn.
(Fontes: ORNSTEIN, 1989, p. 13 e www.saukvalley.com)

Na década de 1960, foi desenvolvida a segunda geração de estabelecimentos penitenciários nos Estados Unidos (ORNSTEIN, 1989, p. 13). Esta se caracterizava pelo conjunto arquitetônico construído em pavilhões ou módulos de vivência (ver seção 1.2.4.6), física e operacionalmente independentes – “longas linhas de celas e níveis foram substituídos por pequenas unidades de vivência (ou *pods*) tipicamente contendo 12 a 16 beliches” (WENER, 1993, p. 3). A capacidade da unidade penitenciária foi reduzida para algo entre 400 até 500 vagas. Os módulos foram ligados por uma pista ou corredor. Para unidades maiores, a implantação foi subdividida com cercas, delimitando os módulos ou grupos de módulos. As funções comuns à unidade passaram a ser agrupadas em módulos centrais. O módulo de vivência era caracterizado pelo arranjo das celas dispostas em dois níveis, em torno de uma área comum. Esta era destinada às atividades coletivas, principalmente, refeições e lazer. As celas, por sua vez, receberam mobiliário, iluminação e ventilação natural, além de portas fechadas em substituição às grades. A área comum passou a ser monitorada por um posto de controle centralizado e fechado com vidros blindados, que permitia a vigilância de todo o espaço coletivo, o que foi denominado “vigilância direta”.

De acordo com Ornstein (1989), o modelo espacial da segunda geração visava a melhorar as condições de habitação e as relações sociais na prisão. Por outro lado, o modelo foi adotado, em boa parte, pelo controle mais rígido e direto da instituição sobre os



Figura 1.12 – Imagens da segunda geração de estabelecimentos penitenciários. À esquerda, desenho do esquema espacial da segunda geração nos EUA. À direita, fotografia da penitenciária Super-Max de Thomson.
(Fontes: ORNSTEIN, 1989, p. 13 e www.saukvalley.com)

presos. Nele, os agentes permaneciam isolados dos presos e estes poderiam ser classificados e separados dentro do próprio estabelecimento, divididos em perigosos ou vitimadores, normais e vítimas (ORNSTEIN, 1989, p. 13 e WENER, 1993, p. 8).



Figura 1.13 – Fotografias da segunda geração de estabelecimentos penitenciários. À esquerda, espaço coletivo dos presos no pod. À direita, ala carcerária com espaço de vivência central.
(Fonte: www.saukvalley.com)

O esquema de vigilância da segunda geração, no entanto, apresentava dois problemas: 1 - o funcionário era caracterizado como um agente de segurança; e 2 - a delimitação física entre presos e os funcionários atestava espacialmente a divisão do poder interno na prisão. Segundo Wener (1993, p. 8), os espaços dos presos mantiveram-se territórios exclusivos onde os funcionários raramente entravam. No sentido de superar estes problemas, na década de 1970, o modelo arquitetônico penitenciário avançou nos Estados Unidos com o desenvolvimento da terceira geração de estabelecimentos penitenciários. A principal inovação foi a “vigilância direta plena” na qual o posto de controle é centralizado no espaço coletivo e destituído de qualquer separação física (ORNSTEIN, 1989, p.13).

Trata-se de uma nova filosofia de administração e gerenciamento, associada ao arranjo físico, mobiliário e equipamentos adequados, com interações sociais e a possibilidade de privacidade e redução de incidentes com risco de vida (ORNSTEIN, 1989, p. 13).

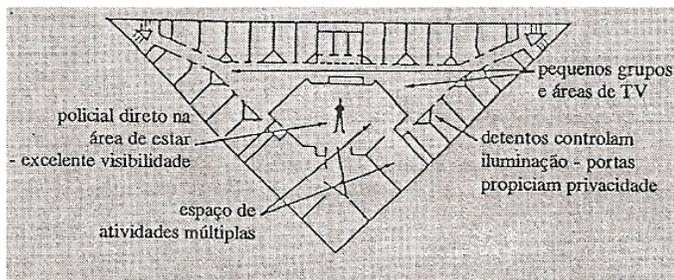


Figura 1.14 – Desenho do esquema espacial da terceira geração de estabelecimentos penitenciários.
(Fonte: ORNSTEIN, 1989, p. 13)

Do ponto de vista da lógica utilitarista sobre a atividade prisional, a “vigilância direta plena” é mais econômica em termos de custos globais por detento. Inibe, por exemplo, a depredação por parte dos presos. Wener (1993) aponta como objetivo da terceira geração a diminuição da violência na realidade prisional, por meio da interação entre o preso e o funcionário, na qual o preso sente que a sua segurança pessoal não está em risco.

Para Fairweather, estes padrões arquitetônicos de nova geração prisional ainda representam o projeto de “estado da arte”, sem representatividade diante das inúmeras instituições edificadas no padrão da primeira geração nos Estados Unidos (apud IONA, 1994, p. 26). O custo operacional é apontado por ele como justificativa para a restrição à terceira geração abordando, principalmente, a alta relação entre funcionário e preso e o custo da mão de obra. Ornstein (1989, p. 13 e 14) também chama a atenção para o fato de a “vigilância direta plena” ainda hoje não ser um esquema totalmente aceito, sendo considerado inadequado para unidades penitenciárias de maior segurança. Atualmente, no Sistema Penal norte-americano, predominam os projetos arquitetônicos com características físicas e organizacionais da segunda geração ou variações da mesma.

1.1.3 O modelo jurídico-penal moderno no Brasil

O Governo Colonial implantou a tecnologia de poder medieval na qual as leis e a justiça emanavam do Rei de Portugal. As penas orbitavam em torno do suplício físico e público, e o cárcere se restringia à detenção para o julgamento ou para a execução da pena.

A vinda da família real ao Brasil em 1808 permitiu que o país transpusesse a condição de “presídio de degredados”, decretado pelas Ordenações do Reino de Portugal, e iniciasse uma transformação rumo à sua autonomia legal e à atualização do modelo punitivo.

Com a emancipação política do país, foram introduzidas no cenário nacional as teorias e práticas da Reforma Jurídico-Penal, em especial a norte-americana e a francesa,

desenvolvendo o debate e o conteúdo a respeito do crime, do criminoso e da pena. Foram discutidas as técnicas e a arquitetura dos edifícios penitenciários, embora ainda em uma composição indistinta entre a Ciência da Prisão, a Penologia e a Criminologia (MIOTTO, 1992, p. 47).

Judicialmente foram criados instrumentos voltados para a melhoria das prisões e a humanização da punição, como no Decreto Imperial de 1821 e na Constituição de 1824. O marco da punição moderna foi o Código Criminal do Império de 1830 que instituiu a pena privativa de liberdade (restringindo as sentenças de morte apenas para os crimes violentos e para os escravos) e as penas diferenciadas com e sem trabalho.

Como não existiam estabelecimentos para aplicação das penas descritas pelo Código de 1830 foram construídas as Casas de Correção no Rio de Janeiro (1850), prevista na Carta Régia de 1769 e em São Paulo (1852). Segundo Carvalho Filho, “elas simbolizavam a entrada do país na era da modernidade punitiva” (2002, p. 38).

Ao se adotar o modelo da Reforma Jurídico-Penal no Brasil no início do século XIX, se repetiram no país as mesmas distorções dos princípios jurídico-penais reformistas, novamente em favor de uma ordem socioeconômica determinada pelas classes dominantes: os donos de terra (ver seção 1.1.1).

As Ordenações do Reino consagravam penas distintas para o mesmo crime, segundo a condição social da vítima. Este traço da legislação portuguesa penetrou fundo no tecido da sociedade colonial brasileira construída numa confluência de grupos brancos, negros e indígenas. (SALLA, 1999, p. 331).

Deste modo, também se reproduziram no país a incorreção da prática prisional e o movimento de Reforma Penitenciária. Em 1829 uma comissão de inspeção nomeada pela Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro teria afirmado que no Aljube¹⁵ “o aspecto dos presos nos faz tremer de horror” (HOLLOWAY apud CARVALHO FILHO, 2002, p. 37).

Apesar das mudanças promovidas pelo sistema jurídico-penal brasileiro no início do século XIX, a conjuntura socioeconômica e política – escravista e monárquica – atrasou a integralização da Reforma Jurídico-Penal no Brasil, embora o período do Império tenha demonstrado que pelo menos parte da elite, essencialmente a urbana, já ansiava por um sistema jurídico-penal alinhado ao pensamento liberal.

Com o advento da República, uma nova política de governo, focada no controle social,

15) O Aljube era um cárcere eclesiástico adaptado para uma prisão civil no início do século XIX.

era colocada pelas oligarquias que assumiam a condução do país, cuja fundamentação se deu por meio da criminologia e da penologia positivista.

O plano de “reforma penitenciária” do senador Paulo Egydio expressava, neste sentido, os anseios daqueles grupos em ter uma sociedade disciplinada, na qual a rede de instituições de controle dos “segmentos desviantes” exerceria um papel essencial sob a liderança de uma nova penitenciária, racional e cientificamente concebida. (SALLA, 1999, p. 333).

No sentido da configuração de uma nova sociedade para o país, em 1890 foi elaborado o Código Republicano baseado na teoria positivista. Este código adotou o sistema progressivo e diversificou os tipos de penas restritivas de liberdade (prisão, reclusão, prisão disciplinar e prisão com trabalhos), executadas em diferentes tipos de estabelecimentos – cadeia, colônias marítimas, agrícolas e industriais. O Código Republicano também mudou a técnica penitenciária aplicada nas prisões substituindo a auburniana, adotada pelo Código Imperial, pela filadélfica (ver seção 1.2.3.2).

O Código Republicano exigiu uma nova Arquitetura Penitenciária para o Brasil, cujo marco foi a Penitenciária do Estado de São Paulo de 1920 (ver seção 1.1.4). O então chamado Instituto de Regeneração foi considerado um padrão de excelência nas Américas. A penitenciária representava o “progresso material e moral do Estado”, segundo um “amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período” (SALLA, 1999, p. 185).

O Estado Moderno no Brasil republicano manteve, no direito-poder de punir do Estado, a essência da punição como função geral da sociedade. No sistema jurídico-penal sustentou os princípios da prevenção do crime e da utilidade da pena. A teoria liberal do Estado dividiu e distribuiu o direito-poder de punir entre os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, e entre as esferas federal, estadual e municipal, cabendo a cada um uma fase deste direito: legislar, processar e aplicar a punição.

No início do século XX, uma série de estudiosos positivistas se dedicou ao “melhoramento das condições das prisões e do tratamento penitenciário e à reforma do conceito de pena e da sua execução” (MIOTTO, 1992, p. 48). Entre os estudos foi elaborado o primeiro esboço de uma legislação penitenciária – o Projeto de Código Penitenciário de 1937.

Em 1940 foi editado o Código Penal (Decreto-lei n° 2.848/1940) e, em 1941, o Código de Processo Penal (Decreto-lei n° 3.689/1941), ambos vigentes com alterações. O Código Penal prevê hoje três tipos de pena: a privativa de liberdade, as restritivas de direitos, conhecidas como penas alternativas (prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços, interdição temporária de direito e limitação de final de semana) e a

multa. O Código Penal de 1940 abriu caminho para o Direito Penitenciário no Brasil, sendo elaborados três Anteprojetos de Código Penitenciário: em 1957, 1963 e 1970.

Entre as décadas de 1950 e 1960 as políticas penitenciárias se resumiam à esfera estadual, pois havia um entendimento de que à União cabia apenas ditar regras gerais. Um dos marcos deste período foi a Penitenciária Estadual em Porto Alegre, de 1959, construída pela Comissão de Reparelhamento Penitenciário, criada em 1953.

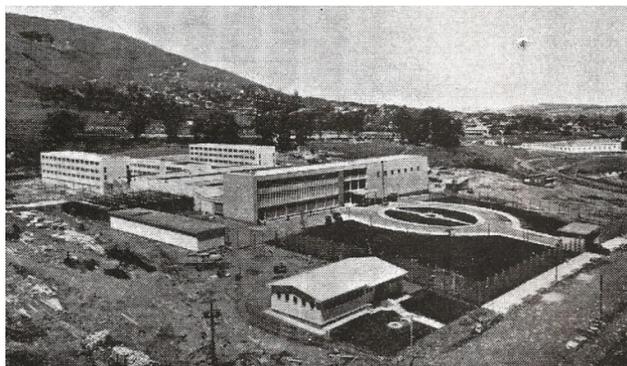


Figura 1.15 – Fotografia aérea da Penitenciária Estadual de Porto Alegre/RS de 1959.
(Fonte: GARCÍA BASALO, 1959, p. 104)

A produção arquitetônica das décadas de 1950 e 1960 deixou um legado de modelos que indicava o amadurecimento da Arquitetura Penitenciária no Brasil. Por exemplo, a Casa de Detenção da capital paulista, concluída em 1956 (ver seção 1.1.4).

Apenas na década de 1970 o Governo Federal reinvestiu em uma Política Penitenciária Nacional, integrada e consonante com a realidade prisional. Momento em que a Política Penitenciária Nacional vivificou a “reforma penitenciária”, colocando o delinquente “como pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade” e objetivando “humanizar a pena, humanizar o próprio condenado, sem deixar os delinquentes impunes” (MIOTTO, 1992, p.156).

Na área da construção penitenciária, até então, o Governo Federal, através do Ministério da Justiça, se limitou a oferecer para os Estados, por meio de convênios, um projeto arquitetônico padronizado de prisão e o correspondente montante financeiro para a sua edificação.

Em contrapartida, o Grupo de Trabalho formado na década de 1970 no Ministério da Justiça organizou em 1976 as Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária: o primeiro documento com padrões técnicos gerais para as bases da Arquitetura Penitenciária no Brasil. O documento apresentava as “linhas programáticas

gerais, medidas e cautelas mínimas [...] como fundamentais para uma satisfatória execução penal” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1976, p. 199).

Em 1975 e em 1980, respectivamente, foram criados no Poder Executivo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPCP). O Depen era o órgão designado para realizar os atos necessários ao preenchimento da finalidade do exercício do direito-poder de punir do Estado. O CNPCP era um órgão consultivo ao qual cabia a elaboração de normas supletivas à legislação, bem como providências específicas, de acordo com as peculiaridades de cada questão.

A Lei Complementar n° 79 de 1994 instituiu o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), “importante para estabelecer fontes de recursos e meios para financiar e apoiar as ações de governo no Sistema Penal” (BARROS, 2003, p. 3).

A implantação da Política Penitenciária Nacional também exigia uma revisão dos Códigos Penal e Processual Penal. Como coloca Miotto (1992, p. 152), “não adiantaria reformar as prisões e os serviços penitenciários, sem reformar a pena”. O processo penal foi instrumentado com uma série de medidas que beneficiam os autores de crimes de menor potencial ofensivo. Conforme Carvalho Filho (2002, p. 51), “só extraordinariamente alguém acusado de um crime menos grave no Brasil deveria ser conduzido ao cárcere”. A revisão ainda se ajustaria legalmente e proveria força jurídica aos dispositivos desenvolvidos pelas políticas.

Com a revisão do Código Penal, o Direito Penal passou a apresentar dois princípios gerais quanto ao aprisionamento: 1 - a prisão só ocorreria após a condenação; e 2 - se destinaria aos crimes mais graves. A prisão antes da condenação, denominada provisória, só ocorreria mediante o flagrante delito ou em casos necessários para se garantir a ordem, o andamento das investigações ou mediante fundamentada razão.

O primeiro Código Penitenciário viria apenas em 1984 com a promulgação da Lei n° 7.210, a Lei de Execução Penal (LEP), “marco do Direito Penitenciário no país” (GARBELINI, 2005, p. 151) (ver seção 2.2.1).

Em atendimento à LEP, que determinava a assistência técnica do Ministério da Justiça aos Estados para a implementação da Política Penitenciária, foram lançadas em 1987 as Orientações para Elaboração de Projetos e Construções de Estabelecimentos Penais. Estas tratavam do planejamento penitenciário de forma mais detalhada e abrangente, mantendo de forma geral as diretrizes de projeto expostas nas Recomendações de 1976. As

Orientações foram reeditadas em 1987 nas Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil (Resolução n° 16 do CNPCP) e, mais uma vez em 2005, nas Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais (Resolução n° 03 do CNPCP).

Foi promulgada em 1988 a Constituição Federal Brasileira com diversos dispositivos para a proteção dos direitos dos presos. Com a Constituição, a regulamentação da execução penal foi consolidada e, segundo Dotti (2000, p. 8), “não há, portanto, lacuna legislativa no panorama dos direitos humanos do preso”.

A conformação do Direito Penitenciário no Brasil trouxe uma nova perspectiva para a Arquitetura Penitenciária, essencialmente baseada na uniformização do espaço arquitetônico prisional, como será visto na seção 1.1.4.

A Constituição Federal e a infra legislação definiram a estrutura e as competências da administração penal. No âmbito federal o gerenciamento da execução penal é exercido pelo Ministério da Justiça por meio dos seus órgãos: o Depen e o CNPCP. Segundo a LEP, o Depen “é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional” (Art. n° 71). A ele compete, junto às unidades federativas, entre outras atribuições, assistir tecnicamente e colaborar na implantação de estabelecimentos mediante convênios (LEP, Art. n° 72 e Decreto n° 6.061/2007, Art. n° 25, inc. V).

Segundo o Decreto n° 6.061/2007, o Depen possui em sua estrutura a Direção de Políticas Penitenciárias (DPP), entre cujas atribuições está “promover a construção de estabelecimentos penais nas unidades federativas” (idem, Inciso II). Na DPP a produção arquitetônica é providenciada pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia (Coena). Para a LEP, o CNPCP se incumbe, entre outras atribuições, de “estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados” (Art. n° 64, inc. VI).

Nas unidades da federação, os órgãos da Administração Penitenciária estão integrados na Secretaria de Estado apropriada, à qual estão ligadas as direções dos estabelecimentos penais e o Conselho Penitenciário. Os Estados normalmente se utilizam do órgão estadual de obras para a produção de projetos e implementação no campo penitenciário ou, eventualmente, apresentam na estrutura administrativa penitenciária um setor de arquitetura e engenharia.

A Reforma Penitenciária ganhou ênfase nas políticas públicas na década de 1980. No contexto da redemocratização e com a entrada do Brasil na arena internacional, o país aderiu à regulamentação penitenciária editada por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU). Condição na qual o Governo Federal pode ser fiscalizado e responsabilizado nos fóruns internacionais pela a situação prisional do país.

Já em 1990, a Política Penitenciária Nacional passou a ser direcionada a um projeto de renovação do Sistema Penal: uma reforma nacional que tinha como metas a construção de unidades penais (especialmente para desafogar as delegacias policíacas); a melhoria da assistência médica, jurídica e educacional; a oferta de trabalho; o treinamento dos profissionais penitenciários; a informatização do sistema; e, por último, a aplicação progressiva das penas alternativas. Estas diretrizes foram formalizadas em diversos documentos pelo CNPCP, dentre os quais se sobressaíram as Diretrizes Básicas da Política Criminal e Penitenciária, fixadas pela Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999. Deste modo, entre os anos 1990 e 2000, estava consolidada a Política Penitenciária Nacional, com seus princípios e finalidades codificados nas normas fornecedoras de instrumentos para que a administração executasse as metas penitenciárias.

1.1.4 A Arquitetura Penitenciária no Brasil

As primeiras manifestações do espaço prisional no Brasil entre os séculos XVIII e XIX ocorreram, em sua maior parte, de forma improvisada, aproveitando-se os edifícios existentes que pudessem abrigar a função, como o Aljube na cidade do Rio de Janeiro. Neste momento não houve a prática de uma arquitetura especializada no espaço do modelo prisional da Reforma Jurídico-Penal que se implantava no país.

Com o Código Criminal do Império, em 1830, foram construídos os primeiros edifícios especializados na função prisional do ponto de vista da Reforma Jurídico-Penal – as Casas de Correção no Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo (1852) – “com celas individuais e oficinas de trabalho e uma arquitetura própria para a pena de prisão” (GARBELINI, 2005, p. 150). Assim como no restante da América Latina, as Casas de Correção espelharam os padrões arquitetônicos europeus. A Casa de Correção do Rio de Janeiro “só não reproduziu o modelo do *Panopticon* por um erro de construção” (FRAGOSO apud CARVALHO FILHO, 2002, p. 39).

No período imperial, a manutenção das organizações coloniais restringiu a produção

arquitetônica penitenciária basicamente às Casas de Correção. Como afirma Salla (1999, p. 323), “em boa medida, o Império não se livrou totalmente das formas coloniais de encarceramento, realizadas através da Cadeia da Cidade [...]”.

Com a República e a edição do Código Republicano (1890), a Arquitetura Penitenciária no Brasil passou a ser conformada na Ciência Penitenciária pela técnica pensilvânica e pela ideologia positivista. “A prisão celular, inspirada no modelo pensilvânico e de *Petit Roquete* foi a grande novidade da revisão penal de 1890 e foi considerada punição moderna, base arquitetural de todas as penitenciárias” (GARBELINI, 2005, p. 151). O edifício penitenciário no Brasil republicano deveria ter sido como um hospital.

Com base no novo modelo jurídico-penal, foram produzidos grandes ícones da Arquitetura Penal: a Penitenciária do Estado de São Paulo¹⁶, em 1920, e a Casa de Detenção de São Paulo¹⁷, em 1956.



Figura 1.16 – Fotografia aérea da Casa de Detenção do Estado de São Paulo de 1920.
(Fonte: www.wikipédia.org)

Para o arquiteto Casimiro de Oliveira (GOMES, 1985 apud CORDEIRO, 2006, p. 43), a produção arquitetônica da década de 1960 fundamentou o que ele considerou ser a “arquitetura penitenciária brasileira”. “Até então, os projetos existentes, copiados de arranjos arquitetônicos alienígenas, obedeciam ao partido tradicional da construção da penitenciária como ‘poste telegráfico’” (D’URSO, 1998, p. 17). Outros projetos também se destacaram neste período, como a Penitenciária Estadual em Porto Alegre, de 1959 (Figura 1.14), e a Penitenciária Agroindustrial do Estado de Goiás, de 1959.

16) A Penitenciária do Estado foi projetada pelo engenheiro-arquiteto Giordano Petry, inspirada no padrão arquitetônico paralelo francês de 1898 do *Centre Pénitentiaire de Fresnes*. O projeto da Penitenciária do Estado “foi o marco e grande paradigma importante de projetos penitenciários” (JORGE, 2002, p. 111).

17) O projeto da Casa de Detenção é de autoria do engenheiro-arquiteto Samuel das Neves e foi adotado para o projeto o padrão arquitetônico pavilhonar. “Começamos a ver no Brasil a construção de pavilhões isolados” (D’URSO, 1998, p. 17).

Até a década de 1970, alguns Estados apresentavam uma “exagerada ou distorcida noção de autonomia”, com normas e práticas próprias, muitas destas fundamentadas em modelos estrangeiros. De acordo com Miotto (1992, p.142) para estes Estados era como se não existissem normas gerais federais. A partir daquela década, a Política Penitenciária Nacional em andamento constituiu um conjunto de normas e regras técnicas unificadas para a Arquitetura Penitenciária no Brasil, definindo a base dos princípios arquitetônicos penitenciários.

As Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária, de 1976, confirmaram a preferência da Administração Penitenciária federal em favor do padrão arquitetônico modular, rejeitando o padrão de inspeção central. A escolha se deu porque aquele possibilitava “não só construções moduladas e de execução progressiva, como também a preservação da segurança sem confinamentos degradantes” (RECOMENDAÇÕES, 1976, p. 199). A preferência pelo padrão arquitetônico modular foi mantida nas Orientações para Elaboração de Projetos e Construções de Estabelecimentos Penais de 1987.

Apesar do reconhecimento do padrão arquitetônico pavilhonar como referência de uma linguagem arquitetônica nacional e da sua adoção como padrão nas regras técnicas federais, o mesmo não viria a se tornar uma realidade hegemônica no cenário da edificação penitenciária no Brasil. Houve a perpetuação, principalmente do padrão arquitetônico paralelo em diversas unidades federativas como São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, assim como foram experimentados projetos que mesclavam os padrões, como a Casa de Detenção de Porto Velho que, segundo D’Urso (1998, p. 18), englobava o modelo de “poste telegráfico”, adaptando ao centro do projeto um enorme pátio.



Figura 1.17 – Fotografia da Casa de Detenção de Porto Velho/RO – “Urso Branco”.
(Fonte: www.tjro.jus.br)

Na década de 2000, no Estado de São Paulo, prevalecia o projeto padrão denominado de Penitenciária Compacta (PC), seguindo o padrão arquitetônico paralelo, que é até hoje replicado na ampliação do sistema penitenciário paulista (ver Anexo A). Ele apresenta 8,4 mil m², tem capacidade de 768 vagas e um custo de construção aproximado de R\$ 29 milhões¹⁸. Ao projeto é atribuído um nível de segurança máximo. O modelo é dotado de celas coletivas para doze ocupantes cada, e celas individuais. O programa, segundo Jorge (2002, p. 112), é concebido “com redução de espaços e serviços coletivos, no pressuposto de que os presos aí fiquem poucos dias”. O sistema de segurança físico externo conta com a muralha dotada de passadiços e torres de vigilância. Internamente existem postos de controle e contenções formadas por portas e grades. A vigilância é classificada como “indireta”.

Em 1994, as Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil revisaram o posicionamento nas regras técnicas em relação aos padrões arquitetônicos: “a criatividade deve ser favorecida na elaboração de um projeto para estabelecimento penal” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1995a, p. 76). Em 2005, as Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais mantém a liberdade criativa para o partido arquitetônico – “a princípio, todos os partidos são aceitáveis [...]” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 36).



Figura 1.18 – Fotomontagem de Penitenciária Compacta - PC do Estado de São Paulo.
(Fonte: acervo do autor)

Entre os anos 1990 e 2000, evidenciaram-se os projetos desenvolvidos no âmbito da União, como os projetos da Penitenciária Federal e da Penitenciária para Jovens Adultos do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci). O modelo da Penitenciária Federal foi edificado em cinco estados brasileiros, já o da Penitenciária para Jovens Adultos não foi edificado.

18) Dados da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), com referência à junho de 2010.

O Depen concluiu em 2005 o projeto da Penitenciária Federal que não tem uma autoria definida (ver Anexo B). O conjunto edificado tem área construída aproximada de 12,7 mil m² e 208 vagas para presos homens em celas individuais. O custo médio das construções foi de R\$ 21,35 milhões, com data base de agosto de 2004. A ele é atribuído nível de segurança máximo. O edifício tem partido arquitetônico misto, predominantemente térreo, com um arranjo espacial compacto. O projeto tem base nos princípios da modulação pavilhonar para as alas carcerárias, sendo estas interligadas às outras áreas por uma circulação em “espinha de peixe”. Todas as unidades foram construídas em áreas afastadas de centros urbanos, principalmente dos grandes centros. O programa possui toda a estrutura operacional e assistencial prevista na LEP e nas Diretrizes editadas pelo CNPCP. O sistema de segurança físico conta com cercas duplas com materiais cortantes e torres de vigilância no perímetro externo. Internamente, são utilizados postos de vigilância direta e contenções formadas por portas e grades.

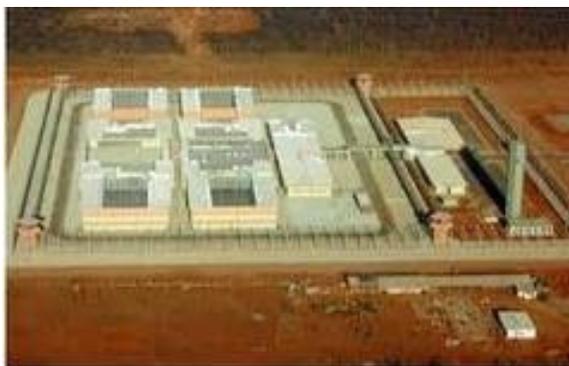


Figura 1.19 – Fotografia aérea da Penitenciária Federal de Mossoró/RN.
(Fonte: www.g1.globo.com)

Desenvolvido também pelo Depen, em 2006, o projeto da Penitenciária para Jovens Adultos do Pronasci também não tem autoria definida (ver Anexo C). O programa se caracteriza pela contabilização de uma área construída de 11,5 mil m², com 423 vagas para presos homens, celas coletivas para seis ocupantes cada, e individuais. O orçamento da obra ficou em, aproximadamente, R\$ 26 milhões, com data base de 2009. A ele também é atribuído nível de segurança máximo. O projeto que segue o estilo pavilhonar, predominantemente térreo, é dividido em módulos ou blocos com funções especializadas, implantados descontinuamente pelo terreno e interligados por passarelas. O programa é completo, e está em consonância com a LEP e as Diretrizes do CNPCP. O sistema de segurança físico, como na Penitenciária Federal, é caracterizado por cercas e torres de vigilância no perímetro externo e postos de vigilância direta além de contenções nos módulos.

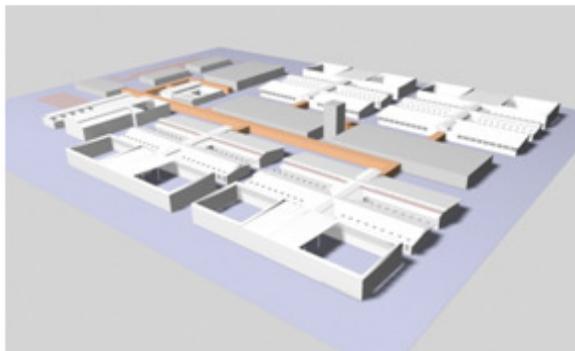


Figura 1.20 – Perspectiva eletrônica da Penitenciária para Jovens Adultos do Pronasci.
(Fonte: BRASIL, 2006a).

Agostini (2002) aponta a conjunção dos partidos arquitetônicos penitenciários elaborados no Brasil para dois padrões recorrentes: o pavilhonar e o paralelo. No primeiro caso, os pavilhões carcerários onde são alojados os presos, são comumente organizados com as celas e outros espaços coletivos em torno de um pátio descoberto. Arranjo que pode ser exemplificado pelo projeto padrão baiano.



Figura 1.21 – Fotografia do pátio da Penitenciária Lemos Brito - PLB, Salvador/BA.
(Fonte: acervo do autor, 2006).

A manifestação mais recente do Estado no campo da Arquitetura Penitenciária ocorreu em 2008. No seu Relatório Final (BRASIL, 2009), a Comissão Parlamentar de Inquérito propôs um Projeto de Lei que, no Capítulo X, seção 7, intitulado *Da Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos Penais*, elenca uma série de itens que demonstram uma possível tendência para a Arquitetura Penitenciária no país. Entre os itens propostos, se destacam:

- a) O posto de vigilância será construído de forma que permita a visualização completa do pátio (Art. n° 87, § 5°);

- b) O projeto arquitetônico de estabelecimento penal deverá minimizar, ao máximo, o contato físico direto entre o servidor penitenciário e o preso (Art. n° 87, § 7º);
- c) As penitenciárias serão estruturadas em módulos de vivência (Art. n° 88, § 1º) – edificações destinadas ao alojamento e à realização das atividades do preso;
- d) A penitenciária conterà de 1.400 a 1.600 vagas. Cada módulo de vivência conterà de 120 a 500 vagas, e cada ala abrigará, no máximo, 250 vagas (Art. n° 88, § 9º);
- e) No Artigo n° 89 é prevista uma diversidade de capacidades para as celas desde a individual até a de oito camas.

1.2 Conceitos gerais do modelo jurídico-penal moderno

1.2.1 O Penitenciarismo

O Penitenciarismo é parte integrante das ciências e técnicas do direito-poder de punir do Estado. Ele compreende aquelas que se relacionam diretamente com a atividade penal do ponto de vista judiciário-administrativo na dicotomia execução-cumprimento (MIOTTO, 1992, p. 20). Segundo Miotto (1992, p. 20 e 21), o Penitenciarismo engloba:

- a) O Direito Penitenciário como conjunto de normas jurídicas que regulam as relações entre o Estado e o condenado, na execução da sentença condenatória até que esta se finde no mais amplo sentido da palavra;
- b) O Direito Penal Executivo como conjunto de normas jurídicas que disciplinam a execução das penas aplicadas e outras medidas impostas na sentença condenatória;
- c) A Política Penitenciária como ciência e ao mesmo tempo arte de conduzir os assuntos penitenciários ou a eles relacionados, segundo orientação e critérios manifestados normativamente;
- d) A Ciência Penitenciária como conjunto organizado de estudos e conhecimentos teóricos (teorias, doutrinas¹⁹) da realidade das prisões, ocupando-se (do ponto de vista naturalístico, casual-explicativo) de tudo que possa interferir ou se relacionar com a dicotomia execução-cumprimento da pena (pessoal, arquitetura, aparelhagem); e
- e) A Técnica Penitenciária como conjunto de procedimentos destinados a realizar ou pôr em prática os conhecimentos científicos oferecidos pela Ciência Penitenciária, englobando, segundo Thot (apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 42):

19) O termo “doutrina” é utilizado por Miotto com base no Direito, significando o conjunto de princípios de uma escola constituída pela opinião de juristas.

- i - A Administração Penitenciária: é “a atividade que consiste em atender as finalidades e interesses do exercício do direito-poder de punir e é tarefa do Poder Executivo” (MIOTTO, 1992, p. 22);
- ii - A Pragmática Penitenciária: é a coleção de regras ou de fórmulas que regulam o cotidiano das prisões para conformá-lo segundo os objetivos institucionais;
- iii - A Geografia Penitenciária: trata da localização da prisão no território, relacionando-a com os aspectos físicos, o meio natural e o grupo humano; e
- iv - A Arquitetura Penitenciária: é “a ciência e ao mesmo tempo arte, de projetar e construir edifícios prisionais e obras análogas, à luz do Direito Penitenciário e da Política Penitenciária^[20]” (MIOTTO, 1992, p. 22).

1.2.2 O Sistema Penal e Penitenciário

O Sistema Penal engloba, segundo Sergio García Ramírez um “extenso ‘equipamento’ de delitos, penas, tribunais, prisões, etcétera” (LEAL, 2009). O Sistema Penitenciário é a organização que substituiu a pena de morte, a de deportação e outras incompatíveis com a “punição humanizada” (denominado “sistema de penas fatais”) pela “privação de liberdade em estabelecimento apropriado, especificamente construído, e significando também o conjunto de tais estabelecimentos” (MIOTTO, 1992, p. 35). A instituição penal corresponde à rede de estabelecimentos penais. O estabelecimento penal é o local para a custódia da pessoa submetida à Justiça.

Quando conformado nos padrões de um sistema progressivo de cumprimento de pena, o Sistema Penitenciário tem seus estabelecimentos classificados conforme o regime penitenciário, podendo ser, como no caso brasileiro fechados, semiabertos e abertos, correspondendo a diferentes graus de liberdade do preso em relação à sociedade (ver alínea A, seção 2.1.2). Nesta organização, o estabelecimento penal do tipo penitenciária, por exemplo, é o local para o cumprimento da decisão da Justiça em regime fechado.

A prisão também pode ter categorias. A categorização penitenciária visa à classificação e separação dos presos segundo critérios como gênero e idade. Entre estas categorias se destaca o nível de segurança do estabelecimento. Este, normalmente está

20) Este conceito será melhor discutido na seção 1.2.4.

associado à periculosidade²¹ imputada ao respectivo grupo de presos. A periculosidade é determinada pelo desvio da conduta do preso em relação ao comportamento regularizado pelas normas de disciplina da prisão (SILVA, J; RODRIGUES, 1989).

Desta forma, de modo a fixar a proporção das prisões de maior segurança em um Sistema Penitenciário, segundo O'Connor, 20% dos presos seriam de alta periculosidade; para Callender seriam 10% e para Lopez-Rey seriam de 40% a 30% (GARCÍA BASALO, 1959, p. 89). Portanto, a classificação é uma questão chave para o Sistema Penitenciário: "A primeira questão, pois, que se deve examinar é a relativa à classificação dos reclusos em vista do nível de segurança que requeiram" (GARCÍA BASALO, 1959, p. 89).

1.2.3 A prisão

A prisão é, antes de tudo, um estabelecimento social, tanto no sentido amplo da função social que desempenha, como no sentido sociológico: o local onde ocorrem atividades de relações sociais. Neste contexto, a prisão é um estabelecimento social do tipo Instituição Total (GOFFMAN, 2005).

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, p. 11).

Segundo Goffman (2005, p. 17), a prisão é um tipo de instituição organizada para a defesa da comunidade.

Goffman (2005), ao descrever a Instituição Total, estabeleceu algumas das bases conceituais da prisão. Segundo ele, a Instituição Total é definida por "processos totais": o isolamento social (segregação de um grupo humano em uma instituição com tendências de fechamento em relação ao meio de origem); o integralismo (todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade); o mecanicismo (cada fase diária do preso é realizada em grupo, segundo um plano racional único); e o controle despótico sobre o individual (a vigilância garantidora do atendimento das regras institucionais).

21) A periculosidade é uma modalidade de rotulação (ver seção 2.3.1).

1.2.3.1 Os princípios do funcionamento da prisão

Foucault (1987) definiu a “sociedade disciplinar” como o resultado de um sistema de controle social elaborado pelas classes economicamente dominantes no advento do Estado Liberal na Europa do século XIX (ver seção 1.1.1). Sistema que utilizava métodos de dominação para tornar os indivíduos “dóceis e úteis” na sociedade. Estes métodos de dominação foram chamados de disciplinas²² (FOUCAULT, 1987, p. 118).

Na Pragmática Penitenciária, o diferencial que superou as técnicas idealizadas pelos reformistas para a prisão e viabilizou o modelo prisional na Reforma Jurídico-Penal foi a intensificação do poder institucional, por meio da aplicação extensiva das disciplinas utilizadas no controle social (ver seção 2.3.1), nas técnicas penitenciárias. “O ponto ideal da penalidade hoje seria a disciplina infinita” (FOUCAULT, 1987, p. 187).

A tecnologia de poder disciplinar procedeu a uma despersonalização do preso, o que possibilitou retirar da prática prisional certos padrões de bem-estar considerados ineficientes, potencializando os processos totais da prisão - “o bem-estar^[23] das pessoas assim isoladas não constitui problema imediato” (GOFFMAN, 2005, p. 17). Isto em favor de um suposto êxito econômico do modelo prisional. “À humanidade pouco importa a moral, o que importa é a eficácia ao menor custo” (PERROT, 2000, p. 120). Deste modo, na Reforma Jurídico-Penal as tecnologias de poder podiam ser caracterizadas da seguinte forma:

a) A tecnologia de poder reformista previa o isolamento social para a reeducação e a transformação moral do indivíduo. O isolamento individual era visto como um método benéfico em vários níveis para a regeneração do condenado. O sistema *recompensas e castigos* da pena era um mecanismo de incentivo ao preso. O trabalho do preso era um agente da transformação do homem, operando em conjunto com o isolamento. A administração da pena era voltada para a aplicação racional da penalidade e era atribuída ao Judiciário. A vigilância visava à assistência ao preso e o pessoal das prisões deveria ser especializado e motivado a despertar no espírito dos condenados as noções de bem e de mal (MIOTTO, 1992, p. 36).

22) As disciplinas são uma tecnologia de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta um conjunto de técnicas que visavam a “tornar o exercício do poder o menos custoso possível”, com um “máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, nem lacuna” - é o “onidisciplinar” (FOUCAULT, 1987, p.179).

23) Segundo Goffman (2005, p. 151), o participante da organização tem “certos padrões de bem-estar” que se referem a certo nível de conforto, saúde e segurança – “um direito de dignidade, auto expressão e oportunidades para criatividade”.

b) Na tecnologia de poder disciplinar o isolamento social se limitava a condicionar o comportamento dos presos por meio da coerção. O isolamento individual ou em pequenos grupos classificados foi considerado uma técnica de submissão do grupo de presos. Assim como o sistema recompensas e castigos da pena. O trabalho transformou-se em ocupação do tempo, sem qualquer propósito de lucro ou formação profissional. A administração da pena foi transformada em uma “soberania punitiva”²⁴, permitindo os abusos de poder pelos guardas e o despotismo da administração (FOUCAULT, 1987, p. 207). A vigilância era voltada apenas para o controle e a divisão assimétrica do poder de forma “permanente, exaustiva e onipresente” (FOUCAULT, 1987, p. 176). O papel do pessoal das prisões era cumprir a condenação e administrar o estabelecimento.

1.2.3.2 As técnicas penitenciárias

Para Foucault (1987, p. 208), as disciplinas foram organizadas em três grandes esquemas disciplinares: o esquema político-moral do isolamento individual e da vigilância; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; e o modelo técnico-médico da cura e da normalização – a cela, a oficina e o hospital. Estes esquemas disciplinares eram aplicados às técnicas penitenciárias em diferentes combinações que descreviam o isolamento individual, a vigilância, as atividades dos presos e a administração da pena. De uma forma geral, estas combinações das diferentes disciplinas caracterizaram as diferentes técnicas disciplinares, dentre as quais na história da prisão se destacam três: a flamenga, a filadélfica e a auburniana²⁵.

A. A técnica flamenga

A técnica flamenga foi criada em Amsterdam em 1596 nas casas de correção e, em 1773, aplicada na Cadeia de Ghent. A técnica flamenga estabeleceu algumas das bases para as técnicas penitenciárias à época da Reforma Jurídico-Penal no século XIX. Ela se caracterizava pela aglomeração dos presos em locais coletivos, pelo trabalho compulsório e

24) O “penitenciário”, descrito por Foucault (1987, p. 208), é o poder suplementar concedido pelo Judiciário ao executor da pena diante da impossibilidade de acompanhar a execução da mesma. Segundo Foucault foi o poder complementar do “penitenciário” que possibilitou a ênfase das disciplinas nas técnicas penitenciárias.

25) O sistema progressivo de cumprimento de pena, surgido na Europa no século XIX, adotou na sua fase mais rígida a técnica filadélfica ou a de Auburn, havendo ainda alguns Sistemas Penitenciários que apresentavam duas etapas nesta fase, iniciando-se pela técnica filadélfica, sucedida pela auburniana na progressão da pena.

sob o enfoque econômico, buscando reduzir os onerosos processos criminais e formando novos operários, e pela administração da pena atribuída ao pessoal da prisão, em especial quanto à determinação da duração da penalidade.

B. A técnica filadélfica (pensilvânica ou celular)

Nos Estados Unidos, entre os séculos XVIII e XIX, se destacou inicialmente a técnica filadélfica, inspiradora de projetos arquitetônicos implantados respectivamente nas penitenciárias de Walnut Street, Western State e Cherry Hill. Ela acrescentava o isolamento individual do preso à sua permanência na prisão. O isolamento se baseava na reclusão permanente em celas individuais, no completo silêncio. O modelo previa o trabalho economicamente aproveitável dos presos, tanto para o sustento da própria unidade como para sua futura absorção da mão-de-obra pelo restrito mercado profissional. A duração da pena poderia ser alterada pela administração da unidade penal como na Cadeia de Ghent.

C. A técnica de Auburn

O modelo de Auburn prevaleceu sobre o Filadélfico nos Estados Unidos, no início do século XIX. “O isolamento absoluto foi desde logo apontado como modalidade de punição cruel” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 26). A técnica auburniana surgiu com a prisão de Auburn, em 1816, no Estado de Nova York, e foi aprimorada na prisão de Sing-Sing construída em 1824 na mesma localidade. A técnica auburniana abolia o isolamento individual, possibilitando a sociabilização, por meio do alojamento e do trabalho coletivos. O isolamento completo foi seguido apenas para os presos mais perigosos. Por outro lado foi mantido silêncio absoluto entre os presos. A administração da pena permanecia, em parte, a encargo do pessoal das prisões, assim como nas técnicas penitenciárias anteriores.

1.2.4 A Arquitetura Penitenciária

A Arquitetura Penitenciária é o campo da arquitetura especializado no edifício penitenciário. Assim sendo é a ciência e a técnica de ordenar e organizar o espaço arquitetônico penitenciário, em função do modelo jurídico-penal moderno adotado por um povo em um determinado tempo²⁶. Deste modo, a Arquitetura Penitenciária depende dos

26) Diante desta definição, a conceituação de Miotto (1992) apresentada na seção 1.2.1, está incompleta, pois considera a Arquitetura Penitenciária como sujeita apenas ao Direito e às Políticas, enquanto, na realidade, é conformada por uma gama maior de fatores.

influxos do Penitenciarismo, do Sistema Penitenciário e da Prisão, que estabelecem seus princípios (ver seção 1.2.4.2) e condicionantes (ver seção 1.2.4.3) e determinam os padrões arquitetônicos mais coerentes ao modelo jurídico-penal vigente em cada período da evolução da Penologia moderna (ver seção 1.2.4.6).

1.2.4.1 O espaço arquitetônico penitenciário

O espaço arquitetônico penitenciário é o espaço²⁷ organizado e ordenado pela Arquitetura Penitenciária, o que se dá em torno de alguns elementos centrais: o muro, a cela, o posto de controle e o espaço coletivo. Elementos básicos que correspondem a interpretação dos princípios do funcionamento da prisão, respectivamente (ver seção 1.2.3): a função social da prisão materializada no isolamento social e os esquemas disciplinares das técnicas penitenciárias – o isolamento individual, a vigilância e as atividades dos presos²⁸.

Os elementos centrais do espaço arquitetônico penitenciário constituíram a imagem externa referencial da prisão presente no imaginário da população. Da mesma forma, foram as diferentes soluções e arranjos destes elementos centrais que conformaram os padrões arquitetônicos penitenciários (ver seção 1.2.4.6).

Segundo Sá (1990, p. 249), entre o espaço arquitetônico e o homem se estabelece uma relação de identificação e de motivação. De acordo com ele a pessoa está sujeita ao arranjo arquitetural, sendo influenciada pelo que lhe é transmitido, o que interfere em seu modo de ser. “Entre o homem e o arranjo arquitetural, do qual ele é parte integrante, vai se estabelecer uma simbiose perfeita”.

Os efeitos recíprocos entre o edifício e o homem são potencializados na prisão pela compulsoriedade e pelo tempo normalmente longo de permanência do preso no estabelecimento. Entre as Instituições Totais a prisão se destaca por enfatizar os “processos

27) O espaço da arquitetura é constituído pela forma concebida pelo arquiteto. É percebido quando uma edificação é penetrada, seja por habitantes ou espectadores (SÁ, 1990, p. 248). Portanto, trata-se do espaço interno conformado pelas três dimensões físicas do espaço e pela dimensão do tempo atribuída pelo homem. Dimensões estática e dinâmica, respectivamente. Por isso, o espaço arquitetônico tem seus próprios significados culturais, psicológicos e emocionais.

28) A administração da pena, último princípio do funcionamento da prisão, não apresenta uma correlação específica direta no espaço arquitetônico penitenciário, por abranger mais o aspecto legal e jurídico da execução da pena do que o local da execução penal. Neste sentido, a administração da pena tem influência maior sobre os princípios do espaço arquitetônico de ordem externa do modelo prisional, discutidos por García Basalo (1959) e reproduzidos na seção 1.2.4.2.

totais” da privação de liberdade. Neste sentido, Goffman (2005) e Foucault (1987) afirmaram que a prisão é a maximização dos “esquemas disciplinares totalitários”.

Sobre a simbiose que se estabelece entre o espaço arquitetônico penitenciário e o homem, Sá (1990, p. 249) afirma:

Seu arranjo arquitetônico poderia ser considerado como um micro fator externo a agir cumulativamente sobre a saúde mental do sentenciado, sobre a qualidade adaptativa de sua conduta. [...] Portanto, é provável que tal relação do preso com a edificação carcerária venha a lhe criar marcas em seu psiquismo, tanto mais ressonantes quanto mais exclusiva e duradoura tiver sido a supracitada relação.

Deve-se considerar, portanto, a contribuição ou o prejuízo que a arquitetura tem na formação psíquica da pessoa que retornará à sociedade após um período de permanência presa. De acordo com D’Urso (1995, p. 16), “essa é a grande responsabilidade da arquitetura nas unidades prisionais”.

1.2.4.2 Os princípios do espaço arquitetônico penitenciário

Os princípios do espaço arquitetônico penitenciário são um conjunto de pressupostos ou regras que regem a concepção do edifício prisional. Estes foram estabelecidos a partir da relação de causa e efeito entre os objetivos da pena privativa de liberdade e a modelagem espacial do edifício prisional. Neste sentido, foram identificadas duas ordens de princípios, uma de natureza externa e outra de natureza interna ao modelo prisional.

A primeira ordem de princípios, a de natureza externa à prisão, ou princípios gerais da Arquitetura Penitenciária, foi identificada em sua relação com o Penitenciarismo e o Sistema Penitenciário, ainda no nível do planejamento do estabelecimento penitenciário. O *Handbook of Correctional Institution Design and Construction* (UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949) aponta para alguns princípios gerais que devem ser previamente definidos para o trabalho de projeção:

- a) O tipo de população prisional destinada ao estabelecimento que está sendo projetado, recomendando atenção à idade dos presos e ao grau de segurança exigido;
- b) O tipo de trabalho que será disponibilizado aos presos (industrial ou agrícola), e o papel que representará o trabalho no programa de reabilitação;
- c) O porte do estabelecimento em função da sua capacidade de vagas para os presos;
- d) A localização do estabelecimento;

- e) O tipo de barreira física (muro ou cerca), e o tipo de alojamento que serão adotados tendo em vista o programa de reabilitação e a segurança;
- f) O enquadramento do estabelecimento na organização do Sistema Penitenciário.

Os princípios gerais que descrevem a sua categoria de segurança (a), o porte (c) e o enquadramento do estabelecimento penitenciário no Sistema Penal (f) orientam, de forma mais ou menos direta, os princípios de natureza externa à prisão. Estes princípios, mas principalmente, o nível de segurança (a) interfere na configuração do espaço arquitetônico (ver seção 1.2.4.6). Como no caso do estabelecimento penitenciário de segurança máxima tratado na seção 1.2.4.7, enquanto os princípios gerais referentes à localização (d) e aos tipos de trabalho (b), de barreira física e de alojamento (e) coincidem com os princípios de natureza interna à prisão.

A segunda ordem de princípios, de natureza interna à prisão, ou princípios específicos da Arquitetura Penitenciária, se relaciona diretamente com os do funcionamento da prisão e com os elementos centrais do espaço arquitetônico, respectivamente: o isolamento social e o muro; o isolamento individual e a cela; as atividades dos presos e o espaço coletivo; e a vigilância e os postos de controle (ver seção 1.2.3). Para a determinação destes princípios específicos destaca-se o trabalho teórico de Bentham, que fundamentou o *Panopticon*, denominado por Foucault (1987) de Panoptismo²⁹.

Há de se considerar a aplicabilidade do trabalho de Bentham, elaborado no século XVIII, ante as mudanças ocorridas no modelo jurídico-penal moderno, em especial com a introdução de novas terapias e o respeito à condição humana do preso.

Houve um tempo em que o panóptico de Jeremy Bentham significava a prisão perfeita, marcada pela utilidade da pena, pelo baixo custo de gerenciamento e pela ideia de controle total sobre o preso. Os tempos agora são outros. O homem mudou. Como não se pode abrir mão da prisão, conforme nos lembra Michel Foucault, impõe-se uma atitude crítica e realista frente à questão penitenciária, não havendo espaço para aquela ideia, de complexa sustentação na modernidade, de que a prisão ideal seria a não prisão (SILVA, H., 2008).

As alterações na Penologia implicaram no abrandamento de alguns ideais panópticos de “leveza e otimização” do edifício penitenciário. “Bentham se maravilhava de que as instituições panópticas pudessem ser tão leves” (FOUCAULT, 1987, p. 167).

29) O panoptismo é, conforme Foucault, “um modelo generalizável de funcionamento” (1987, p. 169), baseado na disciplina como provedora de poder, eficiência e eficácia de um mecanismo qualquer, que tem por objetivo disciplinar uma atividade, pela intensificação e concentração do poder sobre muitos nas mãos de poucos, para se obter a economia e a eficácia dos resultados e processos. Neste sentido: “o tema do panóptico – ao mesmo tempo vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência – encontrou na prisão seu local privilegiado de realização” (FOUCAULT, 1987, p. 209).

No entanto, na atualidade, se por um lado o *Panopticon* de Bentham é inviável e seus ideais panópticos foram afetados, por outro, os princípios panópticos ainda encontram ressonância no projeto arquitetônico da prisão atual. “[...] as ideias de Bentham exerceram marcada influencia na teoria da arquitetura Penitenciária e materializando-se em edifícios em cujas linhas gerais é evidente a gravitação de seu projeto” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 60). Afinal, a essência do modelo prisional permanece a mesma no sistema jurídico-penal.

O Panoptismo foi sintetizado por Foucault (1987) em três princípios:

A. O isolamento da pessoa presa.

O isolamento ocorre em dois níveis: 1 – social, segundo o grau de fechamento institucional em relação à sociedade; e 2 – individual, segundo o grau de individualização da vida do preso na instituição prisional.

No Panoptismo, o isolamento social foi definido pela impermeabilidade³⁰ da prisão. Por sua vez, “seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico. Por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos” (GOFFMAN, 2005, p. 16). Além da barreira física, neste esquema está incluída a localização do estabelecimento penitenciário, prevista na sub-alínea ‘d’ dos princípios gerais, como forma de afastar a unidade penitenciária do meio social.

De uma forma geral, foi mantida na arquitetura contemporânea a separação social e a impermeabilidade institucional garantida pelo muro ou pela barreira que define o perímetro de segurança do estabelecimento, demarcando, na descrição de Cordeiro (2006), o espaço intramuros desconhecido e perigoso.

No Panoptismo, o isolamento individual previa que “não somente a pena deve ser individual, mas também individualizante” (FOUCAULT, 1987, p.199). Assim, a cela individual foi estabelecida como unidade básica de alojamento para evitar as “más influências recíprocas” e como “garantia da ordem”.

O sistema de celas individuais e o isolamento absoluto (*Solitary Confinement*) foram progressivamente abandonados nas técnicas penitenciárias, seja pela crueldade da disciplina ou por razões econômicas ou operacionais. Os sistemas penitenciários de alguns

30) A permeabilidade da prisão é entendida como “o grau em que os padrões sociais mantidos no interior da instituição e na sociedade-ambiente se influenciam mutuamente, e cuja consequência é uma redução das diferenças” (GOFFMAN, 2006, p. 104).

países adotaram celas coletivas e individuais nos projetos, sendo as individuais normalmente direcionadas para a separação de presos em cumprimento de medida disciplinar ou com problemas de convívio com os demais.

Em obras posteriores como *The Rationale of Punishment*, Bentham abandona a idéia de absoluta incomunicabilidade. As celas deveriam alojar três ou quatro presos, porque as relações sociais contribuem para a reeducação do preso (ALGARRA, 2007).

As Regras Mínimas para Tratamento do Preso, de 1955, da ONU, no seu Artigo nº 8, ainda recomendam a carceragem individual. Neste sentido, a política prisionalizante nos sistemas penitenciários tem resgatado a cela individual como modelo de isolamento nos regimes de segurança máxima de alguns países. Esta discussão abrange, portanto, a questão em torno do tipo de alojamento apontada na sub-álnea 'e' dos princípios gerais.

B. A organização do espaço

As premissas panópticas definem que a organização do espaço prisional é determinada pela “distribuição dos indivíduos no espaço” (FOUCAULT, 1987, p. 121).

Importa distribuir os indivíduos num espaço onde se possa isolá-los e localizá-los; mas também articular esta distribuição sobre um aparelho de produção que tem suas exigências próprias. É preciso ligar a distribuição dos corpos, a arrumação espacial do aparelho de produção e as diversas formas de atividade na distribuição dos “postos” (FOUCAULT, 1987, p. 124).

A espacialidade da prisão objetiva “satisfazer não só a necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil” (FOUCAULT, 1987, p. 123). Segundo Cordeiro (2006, p. 32), “na prisão não há local sem função, sem retorno econômico ou sem vigilância”. Neste sentido, “deve haver um número certo de pessoas para que o sistema possa funcionar adequadamente, cada um organizadamente exercendo sua função” (BARKER apud CORDEIRO, 2006, p. 32). Por outro lado, Goffman (2005, p. 247) reconhece a impossibilidade da utilização e do controle absoluto da instituição sobre o edifício penitenciário, existindo sempre locais propícios para as informalidades por parte de presos e funcionários:

O estudo das instituições totais também sugere que as organizações formais tenham locais padronizados de vulnerabilidade – por exemplo, depósitos, enfermarias, cozinhas ou locais de trabalho muito especializado.

O programa de arquitetura panóptico foi alterado por dois aspectos principais: o incremento espacial e a massificação das pessoas presas. No primeiro aspecto, foram criados novos ambientes e fluxos na planta penitenciária. Isto ocorreu tanto pela retirada das atividades diárias do preso (trabalho, lazer, estudo e culto) de dentro da cela, como pelo surgimento de novas áreas exigidas pelo Positivismo ou pela constituição dos direitos dos

presos. Estes espaços correspondem ao princípio geral do trabalho dos presos listado na sub alínea 'b', compreendido hoje como qualquer atividade direcionada aos presos.

O edifício requer espaços bastante específicos e organização espacial para estas atividades (confinamento, educação, prática religiosa, formação social, trabalho e sociabilização) e a interação controlada dos prisioneiros entre si e com os funcionários. [...] (MARKUS apud IONA, 1994, p. 16).

No segundo aspecto, a massificação providenciada pela natureza totalitária da prisão remete a uma coletivização dos espaços destinados aos presos no programa arquitetônico, incluindo, por vezes, a própria cela.

Por outro lado, se a edificação carcerária providencia a construção e fortalecimento das barreiras externas, que separam o internado da sociedade, ela providencia também a demolição das barreiras, dos limites que separam o internado, como pessoa, dos demais, uma vez que ela está comprometida, compactuada primeiramente com o sistema de segurança e vigilância (SÁ, 1990, p. 252).

No entanto, a organização espacial da prisão continua sendo definida pela disposição dos indivíduos no espaço. Segundo Goffman (2005), o espaço do edifício prisional é ordenado e organizado conforme as representações institucionais que definem os diferentes graus de permeabilidade e de liberdade de movimentação neste espaço, segundo os diferentes atores prisionais: visitantes, presos e a equipe dirigente. Markus (apud IONA, 1994, p. 15) defende que a estrutura espacial da prisão é organizada pelas relações sociais no espaço arquitetônico do edifício. Goffman (2005) mostra ainda que a estanqueidade entre estes lugares externos e internos, cuja passagem está sob o poder da administração depende da permissividade atribuída aos atores. Esta impermeabilidade garante a aparência produtiva do estabelecimento, mostrada nas áreas mais externas, enquanto são ocultados os problemas da realidade no interior do espaço prisional.

Para Markus (1994, p. 14), a organização espacial da prisão é representativa das relações de poder internas e em relação ao mundo externo. No entanto, ao passo que as interconexões sociais no esquema topológico³¹ de um edifício, normalmente, configurariam uma “forma de árvore”, na qual a base é o acesso, Markus (1994, p. 15) aponta que:

De acordo com estas teorias há um tipo de edificação onde esta estrutura é invertida: visitantes [os presos] estão nos espaços mais profundos e o aumento da profundidade significa diminuição do poder, enquanto os habitantes [equipe dirigente] ocupam o exterior, zonas rasas. Os primeiros estão muitas vezes nas pontas dos galhos de uma estrutura de árvore, os últimos estão no espaço de liberdade de escolha. Esta é a definição espacial de uma instituição [total] como a prisão, o asilo hospital, oficina, na escola ou, em menor grau, a fábrica.

31) A Topologia é o ramo da matemática que estuda os espaços topológicos, sendo considerado como uma extensão da geometria. Os espaços topológicos são estruturas que permitem a formalização de conceitos tais como convergência, conexidade e continuidade (ver seção 1.2.4.8).

C. O controle exercido de forma inverificável

Com base no esquema panóptico, a prisão é uma casa de controle das rotinas em suas minúcias: “uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível” (FOUCAULT, 1987, p. 176).

Desta premissa, Foucault sugere o “efeito mais importante do Panóptico”: a sensação de ser vigiado mesmo que não haja vigilância.

A sala central de inspeção é o eixo do sistema. Sem o ponto central de inspeção, a vigilância deixa de ser assegurada, contínua e geral; pois é impossível ter inteira confiança na atividade, no zelo e na inteligência do preposto que vigia imediatamente as celas. [...] O arquiteto deve então colocar toda a sua atenção nesse objeto; há aí ao mesmo tempo uma questão de disciplina e de economia (FOUCAULT, 1987, p. 209).

Como primeiro ponto, observa-se, em alguns sistemas penitenciários, a perda da visão do interior da cela – a grade da cela do *Panopticon* que permitia a visão do seu interior pelo vigia foi substituída pela parede e pela porta fechada. Em muitos casos, o fechamento foi justificado como respeito à privacidade dos presos, como afirma Cordeiro:

Tendo em vista que o indivíduo preso não é um animal irracional, o qual se possa enjaular, entende-se que este elemento precisa ser substituído, para que não se remeta a um passado de barbáries, onde a individualidade nunca foi respeitada (2006, p. 54).

Por isso, nestes sistemas penitenciários, o mecanismo de Bentham no qual “cada um em seu lugar está bem trancado em sua cela, de onde é visto de frente pelo vigia”, (FOUCAULT, 1987, p.166) tornou-se impossível.

Um segundo ponto advém do replanejamento da organização espacial fragmentada, no qual o controle central foi decomposto em diversos postos de vigilância de forma a possibilitar o controle de todas as áreas “[...] cuja atividade principal não é a orientação ou inspeção periódica, mas a vigilância” (GOFFMAN, 2005, p. 18).

O fracionamento espacial da vigilância estabelece ao mesmo tempo uma proximidade do funcionário em relação à população prisional e às suas rotinas e um distanciamento do mesmo, da administração da prisão. Este reposicionamento pode levar o funcionário a um desvirtuamento da sua postura como membro da equipe dirigente, seja em uma atitude despótica ou de convivência com os presos. Outro efeito colateral é a maior demanda de funcionários para ocupar os vários postos de vigilância, uma questão operacional ligada à disposição de recursos. A criação de postos excessivos pode implicar no comprometimento do esquema de operação de um estabelecimento, levando a problemas como áreas sem vigilância ou controle adequado e exposição excessiva dos funcionários a tarefas de risco.

Neste ponto, a tecnologia eletrônica tem sido aplicada como mitigadora da insuficiente mão-de-obra. Porém, como coloca Webster (1974, p. 220): “não há engenho eletrônico hoje no mercado que substitua o homem em nenhum tipo de instituição”.

Todavia, tendo o posto de vigilância central se dissolvido em diversos postos pelo corpo do edifício prisional, permanecem como princípios da arquitetura destes as atribuições panópticas do controle: a separação física entre o funcionário e o preso (vigilância indireta plena), um número mínimo de postos de controle para a maior área controlada possível e, em cada posto, o domínio máximo e absoluto do espaço, além da “invisibilidade do poder”.

1.2.4.3 As condicionantes do espaço arquitetônico penitenciário

As condicionantes do espaço arquitetônico penitenciário são as ingerências que ocorrem nos princípios do mesmo, a partir da interdisciplinaridade que existe da Arquitetura Penitenciária com o Penitenciário, o Sistema Penitenciário e a Prisão. O espaço arquitetônico penitenciário é condicionado por aspectos gerais (relacionados à natureza da pena privativa de liberdade, representada pelo Direito e pela Política Penitenciária); aspectos externos à prisão (relativos à administração, à organização do Sistema Penitenciário e às políticas nele implementadas); e aspectos internos à prisão (ligados ao modelo penitenciário). A seguir segue a discriminação das condicionantes do espaço arquitetônico penitenciário:

a) Quanto à natureza da pena privativa de liberdade: o espaço arquitetônico penitenciário recebe os influxos dos objetivos do sistema jurídico-penal de punição e reinserção social do preso. Estes objetivos são previstos na legislação que normalmente preconiza e até ressalta a proteção aos direitos humanos dos presos, em boa parte assegurados pela classificação e separação dos indivíduos. “O projeto arquitetônico de um estabelecimento prisional é o resultado de um conceito de pena privativa de liberdade” (ROLIM, 2005);

b) Quanto à Administração Penitenciária: em primeiro lugar, importa o tipo de administração – pública, privada ou mista –, tendo em vista o conflito de interesses sociais e econômicos que possam ocorrer, refletindo sobre a ênfase dada na execução penal nos aspectos econômicos ou sociais. Assim como importa a distribuição das atribuições e responsabilidades pela confecção das regras técnicas, pela elaboração dos projetos arquitetônicos e pela construção dos estabelecimentos penitenciários. No caso de uma estatização do sistema penitenciário, é importante verificar como esta distribuição é feita na organização do Estado, entre as esferas

federal, estadual e municipal, e pelos diferentes órgãos destas instâncias, no sentido da verificação da eficiência e da capacitação técnica do sistema jurídico-penal para a criação de um espaço arquitetônico compatível com as demandas legais;

c) Quanto às Políticas Penitenciárias: o espaço arquitetônico reage conforme a tendência das políticas em enfatizar um ou outro aspecto dos princípios da pena privativa de liberdade: a punição ou a reinserção social do preso;

d) Quanto ao Sistema Penitenciário: o espaço arquitetônico se configura mediante os diferentes tipos de estabelecimentos e suas possíveis categorias, conforme o regime penitenciário e os aspectos criminológicos e do perfil do preso;

e) Quanto ao modelo prisional: o espaço arquitetônico penitenciário reflete o princípio do isolamento social da prisão e os esquemas disciplinares das técnicas adotadas: o isolamento individual ou de grupos de presos; a vigilância; e as atividades dos presos, em especial o trabalho.

Estas condicionantes se distinguem conforme sua natureza formal ou informal em relação ao modelo punitivo e tratam, ao mesmo tempo, dos modelos idealizados como do concretizado no sistema jurídico-penal. As condicionantes de natureza formal tratam dos conceitos, teorias, regras e técnicas que configuram a organização prisional do ponto de vista dos princípios e finalidades oficiais a ela atribuídos. Por sua vez, as de natureza informal abordam as práticas e os resultados observados na aplicação dos conceitos, teorias e técnicas de natureza formal.

1.2.4.4 A mutabilidade do espaço arquitetônico penitenciário

Para García Basalo (1959, p. 42), a Arquitetura Penal está subordinada à Penologia, à Criminologia e ao Direito. Foram estes aspectos do modelo jurídico-penal que fixaram os objetivos da Arquitetura Penal e, às vezes, inclusive, apontaram os meios para que estes fossem alcançados (GARCÍA BASALO, 1959, p. 43) – “A arquitetura prisional está intrinsecamente ligada à própria história do surgimento da prisão e a sua generalização como única forma de punir” (GARBELINI, 2005, p.145). Portanto, segundo García Basalo (1959, p. 44): “a evolução da arquitetura penitenciária ocorre juntamente com a transformação das ideias penais e a modificação da legislação punitiva”. Como afirma Algarra (2007): “Desta mudança no pensamento se passou para a arquitetura, uma disciplina eminentemente prática que deve dar resposta à sociedade em cada momento de seu desenvolvimento”.

Veremos como ao longo dos séculos XVIII e XIX, a função destas instituições varia, passando de ser depósitos de acusados à espera de um castigo físico, a recintos concebidos para albergar os condenados que pagam seus delitos com a privação de liberdade. Esta mudança de função se refletiu na arquitetura, com a aparição de novas tipologias do cárcere (ALGARRA, 2007).

A Arquitetura Penal atual é fruto de um processo de dois séculos de evolução do dispositivo jurídico-penal surgido entre os séculos XVIII e XIX com a Reforma Jurídico-Penal, no qual a Arquitetura Penitenciária correspondeu a cada reformulação da teoria penalógica: a Ciência das Prisões entre os séculos XVIII e XIX, a Ciência Penitenciária de 1880 e o movimento do Direito Positivista entre os séculos XIX e XX, o Direito Penitenciário de 1930 e os direitos dos presos no século XX.

1.2.4.5 Os padrões arquitetônicos penitenciários³²

Vimos como a prisão celular baseada na prisão de Ghent e no Hospício de São Miguel de Roma, se foi impondo como uma solução civilizada. No meio do caminho, a contribuição criativa conceitual de Bentham que, como normalmente acontece com os filósofos, teve mais transcendência como uma ideia do que como modelo real. No outro extremo, nos de resultados práticos, os modelos de prisão radial e corredor dos Estados Unidos se espalharam para o mundo inteiro (ALGARRA, 2007).

“O século XIX é o século das construções penitenciárias” (GARCÍA BASALO, 1959, p. 49). A partir deste período de Ciência das Prisões, de formação do Sistema Penitenciário e do debate penalógico na arquitetura, foram criadas as teorias e os padrões penitenciários clássicos, conforme o exposto a seguir:

A. Padrão de inspeção central

A arquitetura de inspeção central contava com três padrões: o panóptico, o circular e o radial, caracterizados basicamente pela ênfase no princípio da vigilância.

a) Panóptico: Seguiu a descrição do *Panopticon* (ver seção 1.1.2.2): um edifício circular de seis andares, as celas localizadas na circunferência do edifício (vazadas para permitir a passagem de luz) e a torre de vigilância central. Todo o conjunto cercado por pátios inscrevendo o edifício em um quadrado;

b) Circular: Distinguiu-se do *Panopticon* quanto à visibilidade do interior das celas pela inspeção central. No estilo circular, conforme coloca García Basalo, “isto é impossível, pois nas celas se utilizam portas maciças, portanto, impedem ver o que acontece atrás delas” (1959, p. 69). A inspeção central então se reduzia ao espaço coletivo;

32) Na arquitetura, pelo menos no plano teórico e acadêmico, aquilo que era considerado *estilo* passou a ser chamado simplesmente de *momento histórico* ou de *escola*.

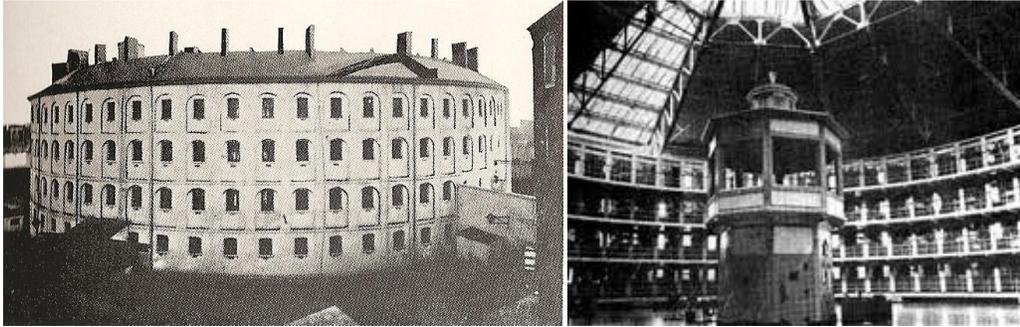


Figura 1.22 – Fotografias de prisões no padrão do *Panopticon* de Bentham. À esquerda, Prisão de Richmond, de 1800, EUA, À direita, *Western Penitentiary* de Pittsburgh, de 1826, EUA.

(Fontes: UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949, p. 19 e www.lacomunidad.elpais.com)

c) Radial ou Filadélfico: O padrão radial surgiu vinculado ao regime filadélfico na Penitenciária Estadual do Oriente da Filadélfia de 1829 (ver seção 1.1.2.3). O padrão condensou as ideias de Howard (GARCÍA BASALO, 1959, p. 74) e se caracterizou pelo emprego das celas interiores e o arranjo dos pavilhões em torno de um pátio central. Segundo García Basalo (1959, p. 71), o radial renuncia ao princípio benthamista de ver o interior das celas, substituindo-o pela aspiração de “ver desde um ponto central o interior dos pavilhões”. A partir desta premissa de projeto foram desenvolvidas diferentes variedades do padrão: em ‘Y’, ‘T’, em cruz, em abanico e em estrela. Dos padrões de inspeção central, o radial teve um emprego mais intensivo, principalmente na América Latina e na Europa.

B. Padrão de pavilhões laterais ou auburniano

O padrão de pavilhões laterais surgiu vinculado ao regime prisional na prisão de Auburn, em 1816 (ver seção 1.1.2.3). O estilo se caracterizava por pavilhões retangulares de vários andares dispostos lateralmente ao edifício administrativo, nos quais as celas compunham duas linhas centrais, sendo abertas de cada lado para um espaço comum que providenciava as circulações e, de forma indireta, a iluminação e ventilação para o interior do edifício.

C. Padrão paralelo ou ‘espinha de peixe’ ou ‘poste telefônico’

O padrão paralelo foi idealizado na prisão de Fresnes em 1898 (ver seção 1.1.2.3). Descrito por um corredor central no qual se conectam os pavilhões de diversas funções dispostos em paralelo, delimitado nas extremidades, de um lado pela administração, do outro pela capela. Os pavilhões são organizados com diversos andares de celas externas ao longo do corredor central.



Figura 1.23 – Fotografias de padrões arquitetônicos. À esquerda, Prisão de Fresnes, de 1898, França, À direita, *Sing-Sing Penitentiary*, de 1828, EUA.

(Fontes: www.sitizenside.com e www.thebabyfacedpimp.com)

D. Padrão modular ou pavilhonar

Surgido nos Estados Unidos no século XX (ver seção 1.1.2.5), o padrão modular foi descrito por blocos separados fisicamente entre si, nos quais são abrigadas as diferentes atividades da penitenciária – administração, serviços (cozinha, lavanderia, padaria), assistência à saúde do preso, realização de visitas, trabalho, educação e carceragem. Podem existir vários blocos carcerários de forma a dividir a população prisional segundo sua classificação. Trata-se de uma ampliação da especialização dos espaços, já praticada nos padrões anteriores, porém enfatizada fisicamente na arquitetura da prisão.

1.2.4.6 O espaço arquitetônico penitenciário segundo a segurança penitenciária

O *Handbook of Correctional Institution Design and Construction* do Departamento de Prisões dos Estados Unidos (*United States Bureau of Prisons*), de 1949, aponta a caracterização do grau de segurança como um dos pré-requisitos para o planejamento de um estabelecimento penitenciário. Segundo o documento, o grau de segurança, por sua vez, será definido pelo perfil criminal e psicológico da população prisional a ser alojada (1949, p. 10).

Logo, o nível de segurança é relativo ao perfil do preso e, em última instância, passa por um ordenamento mais amplo da natureza da pena privativa de liberdade. Assim, é possível estabelecer uma escala de segurança diretamente proporcional à relação entre a natureza punitiva e recuperativa inerente à pena com privação de liberdade: para os presos mais perigosos pressupõe-se que a pena seria mais rígida e para os demais a pena seria mais branda. Portanto, para os presos mais perigosos o espaço arquitetônico penitenciário seria mais fechado, restritivo, monótono e ofereceria menos oportunidades para a realização

das atividades previstas nos benefícios aos presos. Enquanto para os presos menos perigosos o mesmo espaço seria menos fechado, transitável, criativo e estimulante à realização de atividades ocupacionais. Em outras palavras, em um extremo, a arquitetura de maior segurança refletiria com maior intensidade o aspecto punitivo da pena, priorizando os elementos voltados para a segurança, ao passo em que, no outro extremo, a arquitetura de menor segurança possibilitaria a assistência ao preso, priorizando os espaços voltados à sociabilização e atividades dos presos. Como afirma Sá (2005), se por um lado a prisão não é corretora do indivíduo, ao tentar perde a sua força de punição. Assim, como não é possível falar em “pena leve”, mas em pena justa, segundo um cálculo racional, não é possível cogitar um espaço arquitetônico equitativamente punitivo e humanitário. Mas, sim, um espaço arquitetônico justo, no qual o equilíbrio se daria pela ênfase de um ou outro aspecto da dualidade da pena.

A partir destes pressupostos é possível conformar uma série de medidas de ordem física do edifício e operacionais que integram o nível de segurança do estabelecimento penitenciário.

Quanto ao edifício, os possíveis níveis de segurança implicam em uma variedade de modalidades de espaço arquitetônico que são diferenciados por alguns critérios gerais de projeto (ORLAND, 1978, p.52):

- a) As prisões de segurança máxima são tipicamente rodeadas por muros altos ou cercas duplas, acompanhadas por torres altas. Dispositivos eletrônicos e holofotes remetem a uma incessante vigilância. Os presos são obrigados a viverem em celas sem janelas. As portas são substituídas por grades, impedindo qualquer privacidade. Os banheiros são abertos e monitorados;
- b) As prisões de segurança média têm cerca de arame no lugar do muro, poucas ou nenhuma torre de guarda e uma variedade de alojamentos. O controle é reduzido;
- c) As prisões de segurança mínima consistem em uma casa na qual os presos vivem em barracas ou dormitórios. Muitas são localizadas em áreas rurais, sendo fazendas onde os presos trabalham nos campos ou nas construções da fazenda. Não há uma supervisão direta.

Outros critérios de ordem física também integram a caracterização do nível de segurança de um estabelecimento penitenciário como a localização, a capacidade, o tipo de alojamento dos presos, o método adotado para o programa de benefícios aos presos, entre outros.

Quanto à operação, como regra geral observa-se uma proporcionalidade direta entre o grau de segurança e a ênfase dos processos totais da prisão na aplicação das técnicas penitenciárias. No caso de unidades de segurança máxima:

Buscas nas celas por armas e contrabandos, o atendimento estrito das regras disciplinares, banhos tomados sob supervisão, prevenção do contato físico com visitantes e vistorias físicas que frequentemente antecedem e prosseguem com as visitas (ORLAND, 1978, p. 52).

Assim como importam no aspecto operacional: a correta aplicação da pena, condicionada a um acompanhamento do judiciário – “funcionando o judiciário, um dia o preso sabe que ele vai embora” (SÁ, 1990, p. 255); a possibilidade de tratamento penal - “a segurança não existe sem o tratamento ressocializador” (CORDEIRO, 2006, p. 77) e a postura e a capacitação dos funcionários – “as prisões são o que é o seu pessoal, o que são os seus funcionários” (MIOTTO, 1986, p. 406). Com destaque entre estes itens para a equipe dirigente, como coloca Markus, “claramente o requerimento chefe seriam os recursos adequados de pessoal qualificado” (apud IONA, 1992, p. 16).

Não basta, portanto, apenas o planejamento do edifício dentro de um esquema de segurança físico, mas associá-lo aos aspectos operacionais. Sá (1990, p. 256) demonstra a partir da sua vivência nas prisões “a relatividade e, até mesmo, a perniciosidade de se confiar excessivamente às medidas arquitetônicas, frias e impessoais, a segurança, à procura de uma segurança máxima”.

Em resumo, pode-se afirmar que a estrutura de um sistema de segurança é uma consequência dos perigos, dos modos de operação possíveis, e das características dos elementos vulneráveis e sensíveis do estabelecimento. Daí, é importante frisar também que a magnitude do sistema e sua intensidade são derivados das condições existentes de clima, composição da população prisional, nível de especialização da guarda e do pessoal administrativo, barreiras físicas e meios técnicos à disposição (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1995a, p. 76).

1.2.4.7 O espaço arquitetônico penitenciário de segurança máxima

Segundo Orland (1978, p. 53), a penitenciária de segurança máxima pode ser descrita da seguinte forma:

Instituições de segurança máxima, caracteristicamente, têm um elevado perímetro de segurança, grande segurança interna, e regulamentos operacionais que cerceiam o movimento do preso e maximizam o controle.

O incremento dos aspectos disciplinares nos princípios arquitetônicos remete a uma potencialização dos processos totalitários da prisão. Segundo Orland (1978), tais instituições exercem um controle estressante sobre os presos. Por isso, o incremento da segurança

deve ser delimitado para não se tornar insuportável. A condição humana dos funcionários, presos e visitantes deve ser o limite até onde vai a preocupação com a segurança na arquitetura, não podendo esta trazer prejuízo aos direitos fundamentais do homem e ao bem-estar das pessoas.

[...] a prisão não precisa ser uma caixa de concreto, impenetrável, cara e desumana. Pelo contrário, deve ser espaço de punição com dignidade. A prisão é espaço de castigo, mas limitado pelo princípio da dignidade da pessoa humana (SILVA, H., 2008).

Na penitenciária de segurança máxima os princípios do espaço arquitetônico podem ser colocados da seguinte forma:

a) Quanto ao isolamento da pessoa presa: as barreiras fronteiriças com o espaço externo à prisão devem ser as mais fechadas o possível de forma a garantir maior impermeabilidade ao estabelecimento. O contato com o mundo externo dos presos precisa ser reduzido e supervisionado. A população prisional deve ser mínima, desde que esta não inviabilize economicamente a unidade penal. O isolamento celular torna-se preferível ao alojamento coletivo e os agrupamentos de celas devem ter o menor número possível de unidades;

b) Quanto à organização do espaço: devem ser enfatizados os itens ligados à segurança (postos de vigilância e barreiras). A disposição espacial, entrecortada por setores estanques, com acesso rigidamente controlado e com funções bem definidas e especializadas. Bom exemplo disso é o padrão arquitetônico modular. O programa voltado para as atividades dos presos deve ser reduzido, em especial quanto ao trabalho, à educação e às atividades sociais;

c) Quanto ao controle exercido de forma inverificável: o programa precisa ser concentrado em torno de pontos de controle e vigilância de forma a diminuir os percursos dentro do estabelecimento, aumentar a área vigiada e otimizar o número de funcionários, permitindo uma maior atuação da direção sobre os presos e a economicidade da instituição penitenciária. Este esquema pode ser ilustrado pela “vigilância direta” da segunda geração de estabelecimentos penitenciários nos Estados Unidos.

1.2.4.8 A representação topológica do espaço arquitetônico da prisão

Como foi visto na seção 1.2.4.2, importam para o espaço arquitetônico as relações entre os espaços como tradução das relações de poder internas entre os atores prisionais.

Trata-se de como os espaços são organizados com respeito de uns aos outros e ao mundo exterior em termos de "proximidade" - o que cada espaço é em relação ao próximo e ao de onde foi penetrado. Esta é uma questão de topologia, não de geometria. Se todas as interligações são marcadas sobre um plano e depois retificadas em um gráfico de modo que o primeiro espaço (digamos um hall de entrada) se encontra no nível um, tudo mais pode então passar para o nível dois, e assim por diante, uma rede característica aparece. Dois de seus aspectos são a profundidade e o grau em que ele contém anéis e árvores. Profundidade refere-se ao número total de níveis para se alcançar um espaço vindo de outro - quer dizer a partir do exterior para o interior. Um anel indica que se poderá passar de um espaço para os demais e regressar ao ponto de partida por uma via diferente e que, em uma árvore não há escolha senão se mover para trás e para frente ao longo do tronco e galhos. Ambas as propriedades têm demonstrado as interações sociais, encontros, vigilância e controle, em outras palavras, as relações sociais no edifício (MARKUS apud IONA, 1994, p. 15).

Os espaços arquitetônicos do edifício são marcados com pontos, identificados por letras, e interligados por linhas em função de apresentarem uma conexão espacial entre si. Na representação topológica os pontos e as ligações são retificados de forma a criar um encadeamento dos pontos, a partir do espaço de entrada do edifício. O encadeamento define uma continuidade espacial de um ambiente para outro. Os pontos são marcados sobre camadas nas quais o ponto seguinte está em uma camada mais profunda, proporcionando que se atinja a última onde estão os espaços mais internos do edifício.

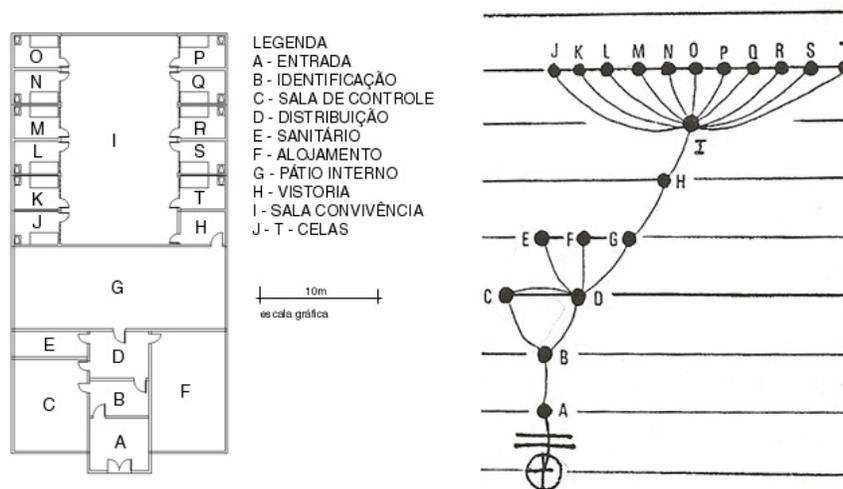


Figura 1.24 – Representação topológica de prisão típica do século XIX. À esquerda, planta baixa de um possível arranjo arquitetônico, resultando em um gráfico topológico do tipo "árvore pura".
 (Fontes: planta baixa: do autor; e gráfico: MARKUS apud IONA, 1994, p. 17)

Em relação à "árvore pura" Markus providencia os seguintes comentários:

A entrada é através de um portão de segurança, uma série de vistorias externas, controles e espaços dos funcionários. Três delas (B, C e D) estão no único anel da construção. Neste exemplo, celas e edifícios comunais são inseridos a partir de um claustro - como o espaço interno (D) um dos quais (G) conduz a um espaço mais profundo (H) que por sua vez leva a uma sala de convivência (I), que terá pessoal da prisão em serviço quando ela estiver em uso. É a partir daqui que as celas (J-T) se abrem. Elas estão nas pontas dos ramos no ponto mais profundo da estrutura espacial. A comunicação entre elas não é possível diretamente, mas

apenas através da base dos ramos (I) - um espaço compartilhado por presos e funcionários e, portanto, sempre sob vigilância. [...] A profundidade total, em sete camadas, é grande (MARKUS apud IONA, 1994, p. 17).

A interdependência entre as relações espaciais e as relações sociais no edifício penitenciário determina que a organização do espaço arquitetônico esteja atrelada ao uso do edifício, definido pela técnica penitenciária aplicada e pelas atividades da sociedade prisional. Deste modo, segundo Markus, as relações de controle no edifício se dão pelo controle das diferentes categorias de pessoas e seus respectivos graus de acessibilidade e mobilidade nos espaços do edifício - pontos e camadas.

Por meio da topologia ainda é possível vislumbrar a mudança ocorrida na conformação histórica do espaço arquitetônico penitenciário, por exemplo, entre a prisão do século XIX e as penitenciárias do século XX. Para tanto, é apresentado a seguir um gráfico representando a primeira geração de estabelecimentos penitenciários, denominada de “rede fechada”.

A “rede fechada” apresenta a tendência da “forma diluída” do espaço arquitetônico penitenciário, descrita pelo espaço fragmentado em grupos de celas com seus respectivos espaços de vivência comum. Estes espaços ficam agrupados na profundidade máxima da estrutura, na qual são formados diversos anéis que favorecem alguma liberdade na escolha de rotas de encontro ou desencontro entre diferentes pessoas ou grupos. Como resultado, a “forma diluída” reduz a profundidade geral ou a quantidade de camadas da árvore.

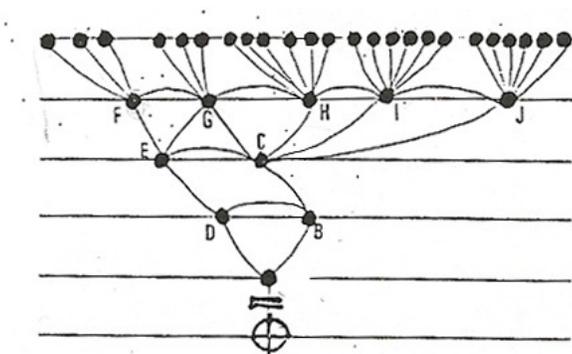


Figura 1.25 – Gráfico topológico de “rede fechada” típico do século XX – representando a primeira geração de estabelecimentos penitenciários.
(Fonte: MARKUS apud IONA, 1994, p. 17)

CAPÍTULO II – ANÁLISE

Introdução

Conforme exposto na introdução da dissertação, a análise abordou a dissonância existente na Arquitetura Penitenciária no Brasil referente à arquitetura do estabelecimento penal do tipo penitenciária de segurança máxima, com base nas implicações do que é idealizado e o que é consolidado no sistema jurídico-penal moderno para a arquitetura e a modelagem do espaço arquitetônico penitenciário

Para a análise foi adotado o método comparativo, envolvendo duas instâncias analíticas referentes ao sistema jurídico-penal brasileiro: 1 - os aspectos formais ou idealizados; e 2 - os aspectos informais ou reais.

A primeira etapa estabelecida para a análise comparativa foi a caracterização dos aspectos formais (ver seção 2.1) e informais (ver seção 2.2) do sistema jurídico-penal. Ela se deu, na maior parte, por meio de referências bibliográficas – textos, leis, decretos, normas, estatísticas e programas de governo – e foi complementada por material obtido de entrevistas realizadas no âmbito do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal (GDF), respectivamente: no Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e na Secretaria de Segurança Pública (SSP).

De uma forma geral, o estudo focou, principalmente, o sistema jurídico-penal federal e, de forma complementar, o sistema do Estado de São Paulo. Acredita-se, assim, estar representado o sistema jurídico-penal brasileiro no contexto do trabalho, pois o Governo Federal é entendido como o maior responsável pelas políticas e pela regulamentação para o setor penitenciário no país¹, ao passo que o sistema penitenciário paulista é o mais relevante em termos de abrangência e desenvolvimento no Sistema Penitenciário Nacional².

A caracterização dos aspectos informais foi organizada em duas partes. Na primeira, serão observados os do modelo jurídico-penal moderno, em um ordenamento mais amplo nas subseções 1, 2 e 3. Nesta abordagem, foi retomada a discussão sobre a ambiguidade existente entre a punição e a recuperação do criminoso na pena privativa de liberdade,

1) Até o ano de 2004, cerca de 40% das vagas existentes no Sistema Penitenciário Nacional haviam sido geradas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), do Governo Federal (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 13).

2) O Sistema Penitenciário paulista abriga cerca de 40% da população prisional no Brasil – dado do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) (BRASIL, 2008a).

citada no Capítulo I (ver seção 1.1.1). Esta vista como fator causal da realidade penitenciária alternativa à idealizada. Para tanto, foi utilizado como referência o sistema jurídico-penal dos Estados Unidos.

O sistema norte-americano foi selecionado para o trabalho por sua significação na implantação e evolução do modelo jurídico-penal moderno no Brasil, inclusive da Arquitetura Penitenciária³, e pela afinidade existente em diversos pontos nas questões penitenciárias dos dois países.

Na segunda parte, os aspectos informais de ordem mais geral foram situados no âmbito brasileiro, sendo apontadas as similaridades e discrepâncias existentes entre ambos.

Em seguida foi descrita e caracterizada a Arquitetura Penitenciária segundo os aspectos formais do sistema jurídico-penal brasileiro. Foram apresentados os princípios gerais da Arquitetura Penitenciária no Brasil com base nos processos político-administrativos do cumprimento e da execução da pena privativa de liberdade e as suas respectivas definições no espaço arquitetônico penitenciário (ver seção 2.3.1). Foram também, estabelecidos os princípios específicos da Arquitetura Penitenciária (ver seção 2.3.2) com base no Direito Penitenciário e nas regras que definem o espaço arquitetônico penitenciário (ver Anexo I).

Para a caracterização da Arquitetura Penitenciária, segundo os aspectos formais do sistema jurídico-penal brasileiro, foram examinadas a Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984), as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1995b) e as Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a) – instrumentos que tratam mais direta e detalhadamente do conteúdo arquitetônico.

Estabelecida a interrelação entre o sistema jurídico-penal e a Arquitetura Penitenciária, assim como a conformação do espaço arquitetônico penitenciário, se procedeu à análise objetivada no trabalho: a avaliação da Arquitetura Penitenciária a partir da comparação entre os aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal brasileiro. Primeiramente, foram discutidas as interferências no conhecimento, na técnica e no espaço arquitetônico provocadas pelas dissonâncias existentes no modelo jurídico-penal (ver seção 2.4.1). Em seguida, foram analisados os princípios da Arquitetura Penitenciária segundo as

3) O Brasil adotou diversos dos padrões arquitetônicos penitenciários americanos (ver Capítulo I).

dissonâncias encontradas para a verificação dos impactos sobre o espaço arquitetônico (ver seção 2.4.2). A análise foi ilustrada mais uma vez, em especial, por meio dos casos norte-americano, do Governo Federal brasileiro e do Estado de São Paulo.

O estudo foi ainda exemplificado pelo projeto da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) (ver seção 2.5), cuja descrição da arquitetura foi feita tendo em vista os projetos da Penitenciária Compacta do Estado de São Paulo e da Penitenciária para Jovens Adultos do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), do Ministério da Justiça.

A Arquitetura Penitenciária do Distrito Federal é considerada uma referência no Sistema Penitenciário Nacional e, recentemente, exerceu forte influência na normatização da arquitetura sugerida no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (BRASIL, 2009)⁴. Para a avaliação da PDF II foram levantados dados do sistema penitenciário do DF, em parte por meio de entrevistas e dos respectivos projetos arquitetônicos.

Categorias de Análise

O trabalho apresenta duas categorias de análise: a primeira diz respeito às condicionantes do espaço arquitetônico penitenciário; a segunda trata de seus princípios (ver seções 1.2.4.2 e 1.2.4.3).

Consideram-se condicionantes do espaço arquitetônico penitenciário: a natureza da pena privativa de liberdade, a Administração, a Política, o Sistema Penitenciário e o modelo prisional. Para a avaliação de seus efeitos é importante considerar a interrelação existente entre estas condicionantes e entre elas e os princípios da Arquitetura Penitenciária. Neste sentido, a condicionante que trata da natureza da pena privativa de liberdade é primária e, portanto, orienta todas as demais. Já as que tratam da administração, da política e do sistema penitenciário têm um caráter externo ao modelo prisional, apresentando-se como canal mais viável para a realização de eventuais mudanças no sistema penitenciário, especialmente de curto ou médio prazos. A condicionante que trata do modelo prisional tem um caráter interno e, por isso, depende dos processos e princípios inatos da prisão. Fato que restringe a intenção de mudanças no sistema penitenciário que aconteceriam a nível dos princípios do funcionamento da prisão.

4) O autor do projeto arquitetônico da PDF II foi integrante da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na função de assessor técnico.

Como já evidenciado (ver seção 1.2.4.2), os princípios do espaço arquitetônico penitenciário podem ser organizados em duas ordens: uma geral e outra específica. Os princípios de ordem geral são referentes aos critérios de planejamento do estabelecimento penitenciário para a sua construção: o tipo e categoria definidos com base no perfil da população prisional, o tipo de trabalho ou atividades que serão disponibilizadas aos presos, o porte, a localização, o tipo de barreira perimetral, o tipo de alojamento para os internos e o enquadramento do estabelecimento na organização do Sistema Penitenciário. Os princípios de ordem específica são referentes, essencialmente, ao modelo prisional: o isolamento social, o isolamento individual, a organização espacial e o controle exercido de forma inverificável. A organização em duas ordens desta categoria requer algumas considerações:

- a) Alguns dos princípios de ordem geral coincidem com os de ordem específica, como o tipo de trabalho ou de atividades dos presos com a organização do espaço; a localização e o tipo de barreira perimetral com o isolamento social; e o tipo de alojamento com o isolamento individual. Para eliminar esta redundância na análise (seção 2.4.2), estes conteúdos dos princípios gerais serão tratados nos correspondentes princípios específicos da Arquitetura Penitenciária. Logo, os princípios de ordem geral são: a categoria, o porte e o custo do estabelecimento penitenciário. Já os de ordem específica permanecem inalterados;
- b) O princípio de funcionamento da administração da pena na prisão não tem uma correspondência direta com os princípios da Arquitetura Penitenciária. Porém, a administração da pena interfere indiretamente no espaço arquitetônico, no que diz respeito ao tipo de relação estabelecida entre a instituição - representada pelos funcionários - e os presos, evidenciando-se ou não a separação institucional naturalmente existente entre os grupos por se tratar de uma Instituição Total;
- c) Os autores pesquisados não tratam do custo como princípio da Arquitetura Penitenciária. Assim, o custo será tratado na análise como quesito, classificado em princípio de ordem geral, já citado acima na sub-alínea 'a', justificando sua relevância para a Arquitetura Penitenciária.

O quadro a seguir mostra a relação entre os princípios da Arquitetura Penitenciária e as categorias de análise definidas:

Quadro 2.1 – Correlação dos princípios da Arquitetura Penitenciária e as categorias de análise		
Princípios gerais da Arquitetura Penitenciária	Princípios específicos da Arquitetura Penitenciária	Categorias de Análise
Tipo, categoria e porte do estabelecimento penitenciário	(os princípios gerais interferem na composição dos princípios específicos)	Tipo, categoria, porte e custos do estabelecimento penitenciário
Localização e tipo de Barreira Perimetral	Isolamento social dos presos	Localização e tipo de Barreira Perimetral
Tipo de alojamento dos presos	Isolamento individual do preso	Tipo de alojamento dos presos
Tipo de trabalho dos presos	Organização do espaço	Previsão e disposição espacial dos elementos básicos da arquitetura: o muro, a cela, os espaços coletivos e os postos de controle
-	Controle exercido de forma inverificável	Posto de controle e vigilância
Enquadramento do estabelecimento no Sistema Penitenciário	(modulação da pena: regime fechado)	(interfere nas demais categorias de análise)

2.1 Aspectos formais do sistema jurídico-penal moderno no Brasil

2.1.1 A caracterização do Penitenciarismo no Brasil

Considerando que alguns aspectos do Penitenciarismo no Brasil já foram descritos na seção 1.1.3, principalmente quanto à estrutura da Administração Penitenciária, nesta seção serão aprofundados os demais aspectos. Em especial, quanto aos instrumentos legais, às regras técnicas e às políticas expostas a seguir:

A. Quanto aos instrumentos legais e às regras técnicas

O Direito Penitenciário e o Direito Penitenciário Executivo no Brasil são conformados direta e indiretamente por uma série de diplomas encontrados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A Constituição Federal confere ao Poder Legislativo Federal formular e regulamentar os aspectos gerais da execução penal. Ela contém ampla garantia das Liberdades Cívicas e estabelece os direitos fundamentais dos presos – em suma os mesmos de qualquer

cidadão, exceto os atingidos pela sentença. Por exemplo, o direito de ir e vir e de votar. Aos Estados, a Constituição permite a normatização da pena, desde que respeitada a instância federal.

A legislação infraconstitucional é integrada pelas leis penitenciárias federais e estaduais. No âmbito federal, corresponde à Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210/1984, e alterações subsequentes – instrumento legal de regulamentação da execução das penas.

A LEP “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Art. 1º). É, portanto, a ferramenta que rege a figura da pessoa presa, os órgãos da execução penal, os estabelecimentos penais e os procedimentos em cada espécie de pena ou medida de segurança – no caso de incidentes de execução. Sobre a LEP, Cordeiro afirma que “o Brasil possui umas das mais avançadas leis penitenciárias da América Latina” (2006, p. 20).

Quanto à pena privativa de liberdade, a LEP adota o sistema progressivo de cumprimento de pena, onde a Justiça fixa a sentença condenatória e o regime penitenciário apropriado. Nele, no cumprimento da pena, o preso progride para os regimes mais brandos. Para a aplicação e a progressão da pena foram criados três tipos de regime: o fechado, o semiaberto e o aberto⁵.

No regime fechado, a legislação, em especial a LEP, “pressupõe naturalmente que a população carcerária não é homogênea” (SILVA, H., 2008, p. 4), e por isso determina a classificação e a separação da população prisional.

No sentido da classificação dos presos, a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso XLVIII, ordena a separação dos mesmos em estabelecimentos distintos, apropriados a cada grupo. A LEP prevê a disposição dos internos “segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (Art. 5º) e separações para a mulher e o maior de sessenta anos (Art. nº 82, parágrafo 1º), entre o preso provisório e o condenado (Art. nº 84), entre o preso primário e o reincidente (Art. nº 84, parágrafo 1º).

Por seu caráter genérico quanto às técnicas penitenciárias, a LEP é complementada por outros instrumentos, como as resoluções e portarias do Ministério da Justiça editadas

5) Os regimes penitenciários são caracterizados pelo grau de liberdade permitida ao preso em relação ao seu acesso à sociedade. No regime fechado a saída do preso do estabelecimento em que se encontra é vetada, salvo casos previstos em lei. O regime semiaberto possibilita a saída, sem vigilância, mediante decisão do juiz, para a realização de atividades externas: trabalho, estudo e visita à família. O regime aberto permite a saída do preso que deve se recolher para dormir.

pelo CNPCP, dentre as quais se destacam as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 11/1994) e as Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais (Resolução nº 03, de 23/09/2005). A primeira Resolução é responsável por introduzir no país as Regras Mínimas para Tratamentos de Presos de 1955. A segunda trata diretamente do projeto e da construção das penitenciárias, estabelecendo conceitos, classificações, regras, recomendações e programas (ver Apêndice A).

Em diversos aspectos o Direito Penitenciário e o Direito Penitenciário Executivo no País têm sido fundamentados nas convenções, nos tratados e nas regras internacionais de que o país é signatário, dentro de um reconhecimento internacional do regime dos direitos humanos que Governo brasileiro tem ratificado. Acima de tudo, a Constituição no Art. 1º, inciso III, “estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil”. De acordo com o Art. 5º, inciso XLIX, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. A LEP estabelece no Art. 3º que “é assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal”. As Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil estabelecem no seu Artigo 1º a sua obediência à Declaração Universal dos Direitos do Homem, assim como aos instrumentos internacionais.

Em termos da regulamentação da Arquitetura Penitenciária, além dos instrumentos citados, outros ainda devem ser observados⁶: a Padronização Física de Estabelecimento de Assistência à Saúde nas Unidades Penais (Resolução nº 06, de 09/05/2006), do CNPCP, a Resolução nº 50, de 2002, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa); a Lei nº 10.098, de 19/12/2000 de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais; a Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata da sustentabilidade na cadeia produtiva do edifício; os Códigos Ambientais e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); e as normas de construção municipais e do corpo de bombeiros, segundo recomendação da Resolução nº 03, de 23/09/2005, (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 32 e 39).

B. Quanto às políticas

Os princípios da Política Penitenciária Nacional elaborada na década de 1970 foram listados por Miotto (1992, p. 150) e ainda podem ser considerados vigentes:

6) Não existe no Brasil um conjunto de normas técnicas para a edificação penitenciária, por exemplo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- a) A pena é, por natureza, retributiva do fato e punitiva do autor;
- b) A privação de liberdade não é “a pena” por antonomásia, mas tão somente uma forma de pena;
- c) O preso (o condenado) é uma pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade;
- d) O regime penitenciário não se restringe ao recinto do estabelecimento prisional, estendendo-se para fora dele, quando o condenado cumpre a pena na comunidade;
- e) O direito de punir, cujo titular é o Estado, não pode ser transferido nem delegado;
- f) O condenado deve ser “ajudado a ajudar-se”;
- g) A vítima do crime e sua família merecem atenção e, conforme suas necessidades, devem ser “ajudadas a ajudarem-se”, inclusive pelo condenado.

A finalidade geral da Política Penitenciária é a reintegração do ex-apanado no convívio social, medida pela não-reincidência deste no crime, utilizando como meios, outras finalidades intermediárias, como a humanização da pena e as atividades ressocializantes.

Como representação mais recente da Política Penitenciária no Brasil foi desenvolvido e lançado em 2007, pelo Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) – Lei n° 11.530. Trata-se de uma política mais ampla, que articula “políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência” (PRONASCI, 2007). O programa, entre as ações previstas, tinha como um dos objetivos a “reestruturação do sistema penitenciário”. Para tanto, previa um investimento da ordem de R\$ 6,7 bilhões até 2012 em diversas ações, entre elas a construção de unidades penais (PRONASCI, 2007). Desde os anos 1990, quando a reforma penitenciária ganhou força na agenda da Política Penitenciária Nacional, o Pronasci foi o programa de maior destaque entre as ações de governo por sua proposta integradora com outras políticas de resgate da cidadania.

2.1.2 A caracterização do Sistema Penitenciário no Brasil

A. A organização do Sistema Penitenciário

O Brasil possui uma das maiores instituições prisionais do mundo e a maior da América Latina em termos absolutos. No último levantamento publicado (2007) o país

registrava uma população de presos de aproximadamente 366 mil pessoas (a quarta maior no mundo), cerca de 1.100 estabelecimentos penais⁷ e uma despesa mensal da ordem de R\$ 3,6 bilhões⁸, sendo R\$ 2,8 bilhões destinados à folha de pagamento de pessoal, R\$ 800 milhões ao custeio e R\$ 134 milhões para investimentos.

No Brasil, o Sistema Penitenciário Nacional é administrado pelo Poder Executivo. A Lei de Execução Penal (LEP) define que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado” (Art. nº 10), assim como também os princípios da Política Penitenciária Nacional.

A estrutura federalista do Estado brasileiro configura um Sistema Penitenciário Nacional fragmentado, no âmbito do governo federal e nas unidades federativas, sendo constituído de um sistema penitenciário federal e de sistemas penitenciários estaduais em cada unidade federativa.

O sistema penitenciário federal foi concebido taticamente para a transferência de internos dos sistemas estaduais considerados de alta periculosidade ou que ocasionem a subversão da ordem ou disciplinas internas, podendo ser aplicado a estes o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)⁹. Os presos da justiça federal são normalmente encaminhados aos sistemas estaduais e somam um grupo de cerca de 13 mil pessoas, segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro (BRASIL, 2009, p. 60). Já o sistema penitenciário federal é diminuto, contando apenas com cinco estabelecimentos para duzentos e cinco presos cada, distribuídos nas cinco regiões do país, além de algumas alas carcerárias em unidades estaduais.

Os sistemas penitenciários estaduais variam consideravelmente entre si, principalmente no tamanho da população prisional e em relação ao índice de encarceramento¹⁰ – “os reflexos desta heterogeneidade legal são perceptíveis, na prática, na hierarquia institucional de comando do sistema penal, nos locais de superlotação, custos, salários, cumprimento de normas, etc.” (JORGE, 2002, p. 104).

Entre os sistemas penitenciários estaduais destaca-se, no cenário nacional, o Estado

7) Dados do Relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), contabilizando o número de presos no Sistema Penal, desconsiderados os presos na Segurança Pública (BRASIL, 2008a, p. 34).

8) Dados do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, referentes ao ano de 2007 (BRASIL, 2009, p. 58).

9) O RDD consiste na reclusão do preso em regime de isolamento individual absoluto por períodos de até 360 dias que podem ser prorrogados, somando até 1/6 da pena (Lei nº 10.792, de 1º/12/2003).

10) O índice de encarceramento é a razão entre o número de presos e a população.

de São Paulo pelo seu porte, com aproximadamente 141 mil presos distribuídos por 143 estabelecimentos, mais de um terço da população prisional do Brasil¹¹.

B. A composição do Sistema Penitenciário

Em atendimento à Constituição e à LEP, os sistemas penitenciários devem contar com uma rede de estabelecimentos de diferentes espécies para distribuir a população encarcerada de acordo com a situação jurídica e o perfil da pessoa submetida à Justiça, conforme o estipulado nos Direitos Processual e Penal. É a LEP (Art. n° 82) que constitui estes diferentes tipos de estabelecimentos penais. “Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso”.

O Sistema Penitenciário abarca os estabelecimentos penais fechados dos seguintes tipos ou espécies: o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico para os casos de inimputáveis e semi-imputáveis; o Centro de Observação para a realização dos exames gerais e criminológicos; a Cadeia Pública para o preso provisório; e a penitenciária destinada ao condenado em regime fechado. Além dos estabelecimentos penais: a Colônia Agrícola, Industrial ou similar destinada ao condenado em regime semiaberto; e, a Casa do Albergado destinada ao condenado em regime aberto ou à limitação de final de semana.

Da mesma forma, a LEP constitui uma subclassificação dos estabelecimentos penais fechados visando a “adequada classificação e com vistas à individualização da execução” (Artigo 8°). Embora esta subclassificação não seja caracterizada ou formalizada na LEP para os estabelecimentos de regime fechado é indicada nas Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais do CNPCP de 2005. O documento lista para o estabelecimento do tipo penitenciária três tipos diferentes: a de segurança máxima especial, dotada “exclusivamente de celas individuais”, análoga à *super-max* norte americana¹²; e as de segurança média e máxima, dotadas “de celas individuais e coletivas” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2005, p. 27). O sistema penitenciário federal, por exemplo, é constituído por unidades de segurança máxima especial. De outra forma, os sistemas estaduais são constituídos por penitenciárias de segurança máxima e média.

11) Dados obtidos no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) (BRASIL, 2008a).

12) O Sistema Penitenciário norte-americano é classificado, segundo a segurança, em seis níveis, tendo a *super-max* como limite superior de segurança.

Os estabelecimentos são classificados ainda segundo a faixa etária – podendo ser para jovens-adultos (até 21 anos de idade), adultos e idosos (acima de 60 anos de idade) –, e segundo o sexo do preso, podendo neste último caso serem estabelecimentos masculinos, femininos ou mistos (D'URSO, 1995, p. 138).

Quanto à composição do Sistema Penitenciário Nacional, segundo dados do Infopen (BRASIL, 2008a), este abriga aproximadamente 235 mil presos em penitenciárias, cerca de 64% da população prisional. Destes, aproximadamente 157 mil estão em regime fechado. Os estabelecimentos do tipo penitenciária somam cerca de 334 unidades, representado aproximadamente 30% dos estabelecimentos do Sistema Penitenciário¹³.

C. As políticas para o Sistema Penitenciário

No campo das políticas, os objetivos do Sistema Penitenciário buscam plasmar os princípios e as finalidades da Política Penitenciária Nacional “objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (LEP, Art. nº 10), o que o torna alvo de ações voltadas a propiciar a quantidade de vagas necessárias para a absorção da demanda carcerária e possibilitar a humanização da pena e o programa de benefícios aos presos.

A estratégia da União nas políticas penitenciárias para a ampliação do parque penitenciário¹⁴ tem sido a criação de programas que conjugam a disponibilização de projetos arquitetônicos padronizados desenvolvidos pelo Depen, e os respectivos recursos para a construção destes projetos para as unidades federativas. Na década de 1990 foi desenvolvido o programa Déficit Zero com a elaboração de um projeto padrão de penitenciária de segurança máxima para criação de 17 mil vagas no Sistema Penitenciário. No ano 2000 o Centro de Reabilitação e Integração Social (CRIS) foi lançado para a criação de 74 mil vagas em penitenciárias de segurança média. Em 2007, foi criado o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci) que previa a criação de quarenta mil vagas em penitenciárias de segurança máxima de médio porte (423 vagas) para jovens adultos. O custo de construção estimado foi de aproximadamente R\$ 26,2 milhões¹⁵ por unidade penal e o objetivo era “separá-los da população geral” (MJ, 2007).

13) As fontes estatísticas dos sistemas penitenciários como o Infopen e o Funpen não diferenciam os estabelecimentos por categoria de segurança, contabilizando-os uniformemente. O Infopen, ou qualquer outro banco de dados sobre o Sistema Penitenciário não apresenta informações físicas sobre o parque penitenciário (áreas ocupada ou construída, infraestrutura etc).

14) O parque penitenciário são os edifícios ou a infraestrutura que existe no Sistema Penitenciário.

15) Estimativa do Depen com data base de 2009. O valor seria financiado pelo Ministério da Justiça em até 99% do valor da obra. O projeto arquitetônico foi modificado em outubro de 2010 com uma mudança no valor orçado, porém é mantida para efeito deste trabalho de pesquisa a versão de 2009.

Outra estratégia da União tem sido o financiamento dos programas estaduais de ampliação do parque penitenciário que apresentam projetos arquitetônicos próprios. Os governos estaduais, como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e o Distrito federal, também desenvolveram projetos padronizados consonantes à realidade jurídico-penal local. De forma a permitir um dimensionamento destas ações conjuntas, apenas o apoio federal pode ser representado em valores aproximados pelos R\$ 1.6 bilhões aplicados no sistema penitenciário e pelas cem mil novas vagas geradas no período entre 1995 e 2007 (DEPEN, 2008).

2.1.3 A caracterização da prisão no Brasil

O modelo penitenciário no Brasil é delineado pelo Penitenciarismo Nacional, em especial pela Política Penitenciária Nacional e pela legislação e outros instrumentos da execução penal em vigor no país. Caracterizada pelo estabelecimento penal do tipo penitenciária, a prisão brasileira “destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado” (Lei de Execução Penal - LEP, 1984, Art. n° 87).

A Política Penitenciária Nacional e a LEP transparecem que a reclusão não se limita à segregação do preso, ela atinge a questão da humanização da pena e os benefícios aos presos por meio da disciplina, do trabalho e da educação. A lei determina a classificação dos internos, a individualização da pena, a assistência e as atividades ressocializadoras. A exceção é o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) que enfatiza o isolamento individual. O cuidado com os aspectos da humanização da pena e do programa de benefícios aos presos não desabilita a preocupação com a disciplina interna do estabelecimento penal, como é abordado na LEP em diversos dispositivos que prevêem recompensas e medidas disciplinares. A lei define em seu Art. n° 44 que “a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus ajudantes e no desempenho do trabalho”.

A LEP cria dispositivos que permitem a comunicação com o mundo exterior visando à minimização dos impactos. Ela constitui como direitos do preso, no seu Artigo n° 41, o “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes” (1984, Alínea XV) e a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (Alínea X). O vínculo familiar é visto como critério de bem-estar do preso – “imprescindível

para que ele se mantenha em condição de suportar o fardo da prisão, sem que sua condição emocional se deteriore rapidamente” (JORGE, 2002, p. 107).

De forma a possibilitar a reabilitação, a LEP prevê no Art. n° 11 que ao preso deverá ser providenciada assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Assim como a lei também prevê, mais à frente, no Art. n° 41 – dos direitos dos presos – as atividades ressocializadoras: o exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas compatíveis com a pena, a visita e a igualdade de tratamento, salvaguardadas as particularidades da pena.

No Brasil, a LEP determina que a técnica penitenciária se baseie nos modelos norte-americanos de Auburn e Filadélfia, mesclando-os: atividades como o trabalho, realizadas em grupo durante o dia, e o recolhimento noturno em cela individual. Segundo a própria lei, a técnica penitenciária no Brasil poderia ser caracterizada com relação aos esquemas disciplinares descritos por Foucault (ver seção 1.2.3.2), da seguinte forma:

a) Quanto ao isolamento individual: a LEP (1984) prevê o isolamento celular – “o condenado será alojado em cela individual [...]” (Art. n° 88). As Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil do CNPCP reforçam esta postura no Art. 8º - “Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente” (1995b).

b) Quanto à vigilância: esta não é tratada na LEP, a não ser pelo que toca ao pessoal das prisões que deverá atender os critérios de “vocação, formação profissional e antecedentes pessoais” (art. n° 77). Miotto (1986, p. 368), no entanto, expõe, ao avaliar o pessoal das prisões, que “a vigilância, porém, discreta e velada, mas efetiva, não será contra os presos; será em benefício da ordem interna e da disciplina do estabelecimento, e da segurança de todos que se encontram no estabelecimento [...]”.

c) Quanto às atividades dos presos: destaque especial no cumprimento da pena é dado ao trabalho, encarado como mecanismo principal para a reeducação. O trabalho é enfatizado na LEP como “dever social e condição de dignidade humana”, devendo apresentar “finalidade educativa e produtiva” (Art. n° 28), por isso é obrigatório para os presos condenados. Segundo a LEP, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (Art. n° 31), assim como deve proporcionar o aproveitamento das habilidades e das oportunidades do mercado, evitando o “artesanato sem expressão econômica” (Art. n° 32). Esta perspectiva do trabalho na prisão é prolongada nas Regras Mínimas para Tratamento do Preso que propõem os afazeres visando à formação profissional dos internos. A

LEP trata da educação do preso prevendo instrução escolar e formação profissional na sua Seção V, na qual o ensino de 1º grau é obrigatório (Art. nº 18).

d) Quanto à administração da pena: a execução penal é acompanhada pelo Poder Judiciário, por meio do juiz da execução penal. De acordo com a LEP, “a execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença” (Art. nº 65). Por outro lado, a lei confere uma autonomia e poder consideráveis à direção do estabelecimento penitenciário em relação ao Judiciário quanto a certos aspectos do cumprimento da pena. Cabe à administração, por exemplo, instaurar o procedimento disciplinar (Art. nº 60) no caso de falta disciplinar grave pelo preso. Além do acompanhamento do sistema de sanções (inclusão no RDD, isolamento, suspensão e restrição de direitos) e de recompensas (elogios e concessão de regalias) aos presos (Subseção III, da Seção III, do Capítulo IV). O decreto do RDD (Art. nº 60) pela direção depende do despacho do juiz e, no caso do isolamento, caberia apenas a comunicação ao Juiz da aplicação da sanção (Art. nº 58). Assim, os procedimentos aplicados pela direção da prisão podem ocorrer com relativa independência do Juiz, o que pode caracterizar o “penitenciário” descrito por Foucault que implica na transferência da administração da pena do Judiciário para a direção da prisão (ver seção 1.2.3.1).

2.2 Aspectos informais do sistema jurídico-penal moderno no Brasil

2.2.1 O Penitenciarismo e o sistema de controle social

Nelson Mandela¹⁶ afirmou: “comenta-se que ninguém de fato conhece uma nação até que se veja numa de suas prisões. Uma nação não deveria ser julgada pela forma que trata seus mais ilustres cidadãos, mas como trata os seus mais simplórios”. A colocação do ex-presidente da África do Sul remete a uma reflexão sobre o papel da prisão no mecanismo socioeconômico de uma nação, contextualizada na ambiguidade entre a igualdade estabelecida no pacto social e o discurso da meritocracia adotado na sociedade disciplinar que divide o corpo social em dois grupos, de bons e de maus.

A prisão, ou melhor, a própria lei, a forma de aplicá-la e o sistema de penas servem para controlar os comportamentos segundo interesses determinados, dentro de um conjunto de mecanismos de dominação (CAMARGO, 1989, p. 38).

16) Nelson Rolihlahla Mandela é um reconhecido líder político da África do Sul, formado em Direito, foi presidente da África do Sul entre os anos de 1994 e 1999. Citação disponível em: www.frasesfamosas.com.br/de/nelson-mandela/pag/3.htm. Acessado em set. 2010.

A reinterpretação do modelo jurídico-penal ocorreu quando este foi apropriado pelas classes economicamente dominantes da emergente sociedade industrial, quando o direito-poder de punir passou de meio de defesa da sociedade para a defesa do capital. Para tanto, este grupo se utilizou de duas estratégias para distinguir e disciplinar os setores sociais: as disciplinas sociais (ver seção 1.2.3) e a delinquência.

Serve, a delinquência, como estratégia de dominação política, pois esta ao ser rotulada com atributos que na verdade são expressão dos preconceitos afirmados em relação aos grupos sociais mais baixos, permite que toda a classe trabalhadora seja colocada em suspeição, colocando-se ela própria em suspeição quando assume para si as razões que fundamentam a representação dominante acerca da delinquência. (RAMALHO apud SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, p. 63).

Foi montado então o discurso oficial da “marginalização da criminalidade”, no qual se supõe que a violência está associada ao desequilíbrio da estrutura socioeconômica, desencadeando miséria e crime (SCHNEIDER apud SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, p. 60).

Crime e delinquência são parte do próprio sistema social que os condena, mas que deles não pode prescindir porque implicam na sua manutenção (RAMALHO apud SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, p. 63).

Como coloca Foucault (1987), na base de todo sistema disciplinar, como o existente na “sociedade disciplinar”, existe um sistema punitivo. E no sistema de controle social, a prisão foi conformada como parte importante desse sistema. Para exemplificar, em 1998 havia 3,9 milhões de pessoas adultas envolvidas com a justiça sem poder votar nos Estados Unidos. Destas, cerca de 1,4 milhões eram negras (CARVALHO FILHO, 2002, p. 59). De qualquer forma, as distorções no sistema jurídico-penal invariavelmente significaram a segregação dos desfavorecidos, levando à máxima: “a prisão é destinada aos pobres”¹⁷ (CARVALHO FILHO, 2002, p. 59). Segundo Wacquant:

A clientela deste sistema penal consiste os inimigos cômodos, afro-americanos e hispânicos na América, árabes e africanos na Europa e camponeses pobres e favelados na América Latina (2001, apud Ramalho, 2004).

Na estratégia da delinquência o criminoso e o apenado são apresentados de forma perigosa e antagônica à sociedade, canalizando os descontentamentos sociais que, em

17) A “marginalização da criminalidade” representa um caso de aplicação da teoria da Rotulação ou da Estigmatização. Segundo Feldman (1979, apud SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, p. 90), “o tema central da teoria da rotulação social é que o comportamento desviante se origina de tentativas de controle, sendo uma resposta à atividade por parte dos oficialmente reconhecidos como rotuladores, a quem cabe o direito de escolher quem serão rotulados como desviantes”. No controle social, a criminologia tradicional infere conclusão que a maioria dos criminosos é pobre, embora a única conclusão válida é de que a pobreza é um traço característico do encarceramento (THOMPSON, 2003, apud SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, p. 61).

outras circunstâncias, poderiam se voltar contra os detentores do poder. Afinal, segundo a lógica vigente, “as prisões existem para satisfazer nosso senso de justiça e nos proteger de pessoas que ameaçam à sociedade” (WILSON apud LEAL, 1992, p. 50). A sociedade desaprova qualquer investimento na atividade prisional, assim como a assistência ao preso, tendo em vista a interpretação de que estes não merecem ter acesso a benefícios. Esta realidade subverteu o objetivo ressocializante da pena moderna. Segundo Baratta, no contexto da criminologia crítica, deve-se considerar (2002?): “[...] o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõem condições negativas a esse objetivo”.

Assim como o controle social se mimetizou no corpo social, o viés dominador da prisão foi oculto no sistema jurídico-penal, sendo revestido por um discurso oficial que justificasse publicamente o exercício do poder de punir do Estado:

O objetivo formal, ideologicamente pregado pela política penitenciária, é a transformação do indivíduo criminoso em não criminoso, ou seja, a tratá-lo para que possa readaptar-se à sociedade e à vida livre (SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, P. 64).

Cabe então ao Estado regular a medida entre a punição e os benefícios aos presos materializada nas políticas penitenciárias, segundo o posicionamento da questão prisional nos assuntos de governo. O Estado como representante dos setores socioeconômicos, mas também comprometido com os ideais de desenvolvimento e com a imagem do país no exterior – definidos muitas vezes pelos direitos humanos internacionais na esfera global.

As políticas penitenciárias apontam para a tendência de uma política prisionalizante. Trata-se de uma política de endurecimento do sistema de justiça criminal em relação ao crime e ao criminoso, justificada no discurso oficial pela crescente onda de crimes e violência que se apresenta em diversos países. Portanto, fundamentada no discurso oficial da “marginalização da criminalidade”. Citando o caso norte-americano, o Penitenciarismo tem se voltado “a uma política criminal de extremo rigor e à imposição de sentenças longas, principalmente para crimes considerados graves como sequestros e homicídios dolosos” (LEAL, 1992, p. 50).

2.2.2 Os Sistemas Penitenciários e o impacto da atual política prisionalizante

É verdade que a Técnica Penitenciária absorveu alguns aspectos da Reforma Penitenciária e que alguns países apresentam uma configuração prisional mais próxima dos ideais reformistas. Mas, de uma forma geral, a reforma não alcançou êxito junto aos

Sistemas Penitenciários no mundo, nos quais predominam o excedente de presos, a impropriedade dos edifícios, o despotismo desumano contra os internos e as irregularidades na aplicação dos regimentos, em especial no que toca aos direitos dos presos.

Não há país no mundo que não esteja sofrendo com um sistema obsoleto, edifícios prisionais superpovoados. Condições em muitos deles são desprezíveis e uma desgraça para a sociedade civilizada (FAIRWEATHER apud IONA, 1992, P. 36).

Os Sistemas Penitenciários tiveram uma pequena demanda por novas vagas e cresceram lentamente durante a maior parte dos séculos XIX e XX. Porém, a partir dos anos 1980, a dinâmica dos Sistemas Penitenciários tem sido influenciada pela política prisionalizante adotada no combate ao aumento do crime e da violência em diferentes países. “O crescimento nos índices de criminalidade levaram para uma quase insaciável demanda por novas vagas” (FAIRWEATHER apud IONA, 1992, p. 31).

Uma primeira implicação da política prisionalizante foi a aceleração do crescimento da população carcerária mundial. Outra, a formação de enormes contingentes de presos nos países onde foi aplicada. No ano de 2006, por exemplo, o crescimento da população presa foi da ordem de 9 milhões de pessoas, aumentando em 73% dos países.

O Sistema Penitenciário dos Estados Unidos apresenta números superlativos: a população prisional cresce a uma taxa dez vezes maior que a população em geral (LEAL, 1992, p. 50); o Sistema Penitenciário norte-americano abriga mais de dois milhões de presos – o maior sistema do mundo –, e um índice de encarceramento de mais de 700 detentos para cada cem mil habitantes – a mais alta taxa de encarceramento do planeta¹⁸. O Sistema norte-americano é seguido em número absoluto de custodiados pelo chinês (1,5 milhão), pelo russo (870 mil) e pelo brasileiro (366 mil)¹⁸. Segundo Loïc Wacquant (1999), esta nova “indústria do encarceramento” dos Estados Unidos é vista como uma nova gestão da miséria. Um fenômeno, onde o desmonte do Estado Previdenciário abriu caminho para a construção de um gigantesco Estado Penal.

Por sua vez, o crescimento generalizado da população prisional mundial gerou o aumento exponencial dos gastos com os Sistemas Penitenciários, uma questão fundamental para os governos. Neste ponto, pesa o fato de os governos lidarem com uma matemática desproporcional, pois, o custo do crime para o criminoso é mínimo, já para o Estado a sua penalização é elevadíssima (PIMENTEL, 1978, p. 56).

18) Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO FEDERAL, 2008, p. 57 e 225).

Em consequência, os custos relacionados aos Sistemas Penitenciários sobrecarregaram os orçamentos públicos: em 2000 o custo anual do sistema americano ultrapassou os quarenta bilhões de dólares (CARVALHO FILHO, 2002, p. 16).

Outra implicação da política prisionalizante é o endurecimento na aplicação da pena. Este posicionamento da Penologia reforçou no planejamento dos Sistemas Penitenciários a preferência pelos estabelecimentos de maior segurança. Nos Estados Unidos as penitenciárias de segurança máxima abrigam aproximadamente 56% da população prisional, “o coração do sistema prisional nos Estados Unidos” (ORLAND, 1978, p. 53).

A prevalência da penitenciária de maior segurança nos Sistemas Penitenciários ocorreu apesar do alto custo associado a este tipo de estabelecimento. A vaga em uma penitenciária de segurança máxima nos Estados Unidos custa em média \$ 80 mil e representa a despesa de \$ 20 mil anuais (KESSLER apud FAIRWEATHER E MCCONVILLE, 2003, P. 89).

A conjunção da demanda elevada por novas vagas e o alto custo dos empreendimentos penais contribuiu para o agravamento da situação de penúria dos Sistemas Penitenciários. Pois a lógica utilitarista dos setores socioeconômicos, reforçada pela política prisionalizante, inviabilizou os investimentos financeiros necessários para dotar os sistemas de estrutura compatível e corretamente dimensionada com a crescente demanda. No caso norte-americano, por exemplo, o Sistema Penitenciário apresentou dois problemas comuns: a superpopulação e a idade dos edifícios (ORLAND, 1978, p. 51). Existem prisões “operando a 100% acima de sua capacidade normal” (LEAL, 1992, p. 53).

Os Sistemas Penitenciários apresentam uma discordância fundamental entre o que são e o que deveriam ser. Há um choque entre o modelo idealístico da Reforma Jurídico-penal e a realidade encontrada nas prisões (CARVALHO FILHO, 2002, p. 41).

Países pobres e ricos enfrentam dificuldades. Cárceres superlotados na Europa, na América, na Ásia, no Oriente Médio. Prisões antiquadas na Inglaterra. Violência entre presos na Finlândia. Violência sexual nos EUA. Adolescentes e adultos misturados na Nicarágua. Presos sem acusações no Egito. Maioria de detentos não sentenciados em Honduras. Massacres na Venezuela. Isolamento absoluto na Turquia. Greve de fome na Romênia. Prisioneiros que mutilaram o próprio corpo no Cazaquistão. Doença e desnutrição no Marrocos. Mais de 96 mil tuberculosos na Rússia. Presos sem espaço para dormir em Moçambique. Tortura e número de presos desconhecido na China. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 29).

2.2.3 A Prisão e os conflitos do modelo prisional

As críticas à prisão não variaram durante a sua história, sendo direcionadas aos seus

aspectos de ordem utilitária: a prisão custa caro e não reprime o crime. De ordem moral, a prisão como meio de neutralização é puro castigo, e de ordem social, a prisão não recupera (OLIVEIRA, 2002, p. 13). Em qualquer lugar do mundo, as taxas de reincidência no crime por ex-detentos são consideradas altas, independente do nível de desenvolvimento do país - Japão 47% (1997) e EUA 40% (2001) (CARVALHO FILHO, 2002, p. 33)¹⁹. Por outro lado, “vista sob o ângulo dos interesses das classes dominantes, a prisão cumpre seus objetivos e pode ser classificada como instituição bem sucedida” (CAMARGO, 1989, p. 39), como será demonstrado ainda nesta seção.

Segundo Sá (1990), a questão prisional se divide em dois tipos de problemas: um de ordem externa e outro de ordem interna. O problema de ordem externa está relacionado às questões do Penitenciarismo e do Sistema Penitenciário, historicamente marcados pela incapacidade do Estado na implantação da Reforma Penitenciária e pela incorreção na aplicação da legislação.

No contexto do Penitenciarismo, no âmbito mais recente, a política de combate ao crime levou a um endurecimento do tratamento do preso nas prisões. Fato que remeteu as técnicas penitenciárias a um retrocesso, à “pena-castigo” dos princípios da Reforma Jurídico-Penal, no período da Ciência das Prisões, entre os séculos XVIII e XIX. A disciplina-bloco - “a instituição fechada, estabelecida à margem, e toda voltada para funções negativas: fazer o mal, romper as comunicações, suspender o tempo” (FOUCAULT, 1987, p. 173). Nos Estados Unidos, por exemplo, segundo Leal (1992, p. 52), o *Federal Bureau of Prisons* renunciou expressamente à proposta de reabilitação.

De uma forma geral, a disciplina-bloco ressaltou os processos totais da prisão no princípio do isolamento social e nos esquemas disciplinares (ver seção 1.2.3). Nos Estados Unidos, por exemplo, são cerca de 300 mil homens no regime de segregação – *the hole* (“o buraco”); as visitas são admitidas, “mas sem que possam se tocar” (LEAL, 1992, p.51); os presos permanecem ociosos o dia inteiro, apenas se alimentando, vagueando ou levantando pesos; “ademais, ali podem ficar por tempo indefinido [...]; os próprios oficiais do Departamento Correccional decidem sobre isso” (LEAL, 1992, p.51). Nos Estados Unidos “toda prisão é Attica e Attica^[20] vem a ser cada prisão” (LEAL, 1992, p. 51).

19) O Relatório Final da CPI do Sistema Carcerário informa uma reincidência nos “países do Primeiro Mundo” entre 60 e 65% (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO FEDERAL, 2008, p. 264).

20) A prisão de Attica, no Estado de Nova York, foi referência da atuação do poder da instituição penal nos Estados Unidos, principalmente após a contenção da rebelião de 1971, com 39 mortos.

O problema de ordem interna está relacionado ao próprio objetivo oficial da atividade prisional: o isolamento do indivíduo para a sua reconfiguração comportamental segundo uma normalidade definida no pacto social. No entanto, “ninguém aprende a viver em liberdade, sem liberdade” (CASTRO apud SÁ, 1990, p. 10).

Por um lado, portanto, a pena de prisão traz como consequência o recrudescimento do confronto e do antagonismo entre o preso e a sociedade. Por outro lado, a reintegração social do preso só será viável mediante a participação efetiva, tecnicamente planejada e assistida da comunidade (SÁ, 1990, p. 9).

O paradoxo da pena moderna remete a prisão à ausência de um objetivo claro e aí reside a contradição básica da instituição penal: executar a pena e, ao mesmo tempo, recuperar moralmente o indivíduo preso. Para Goffman (2005, p. 70), o fato de trabalhar com pessoas e não com objetos inanimados cria a contradição do que a prisão deveria fazer e do que realmente faz.

Nesses dois extremos, nos quais hoje se polariza a teoria penal, perpetram-se dois equívocos iguais e contraditórios entre si. No primeiro caso, na teoria do castigo e/ou neutralização, comete-se o que a filosofia prática chama de “falácia naturalista”: elevando-se os fatos a normas ou deduz-se uma norma dos fatos. No segundo caso, com a nova teoria da ressocialização, incorre-se na “falácia idealista”: apresenta-se uma norma contra factora que não pode ser concretizada, uma norma impossível (BARATTA, [2002?], p. 2).

Outro aspecto do problema de ordem interna da prisão está na aplicação dos esquemas disciplinares, pois se constata que “nenhum ser humano normal aceita naturalmente um poder totalitário que o controla 24 horas por dia” (SÁ, 1990, p. 11). Goffman (2005) e Foucault (1987) apresentam o cotidiano prisional como uma antítese aos modelos teóricos da Reforma Jurídico-Penal. A “inversão do cotidiano” estudada por Certeau e citada por Agostini (2002). Os autores demonstram que os esquemas disciplinares idealizados para a rotina prisional são distorcidos pela natureza humana da atividade prisional, expressa nas relações sociais entre os integrantes dos grupos que compõem a prisão: visitantes, equipe dirigente e presos.

Os presos se organizam em uma “sociedade dos presos”, “um poder informal e uma cultura paralela, definindo regras, costumes, uma ética própria e até mesmo critérios e condições de felicidade e sobrevivência” (SÁ, 1990, p. 11). Trata-se de um movimento de liberdade, onde procuram reaver valores sociais perdidos com a vida na prisão, que foge ao planejamento institucional e à idealização do modelo penitenciário.

Destaca-se no processo de adaptação das pessoas na vida prisional o fenômeno da prisionalização. Trata-se da “adoção em maior ou menor grau dos usos, costumes, hábitos e cultura geral da prisão” (THOMPSON apud SÁ, 1990, p. 10), substituindo a cultura obtida na

família e na sociedade (GOFFMAN, 2005, p. 23). Para o preso a prisionalização carrega a insegurança, o embrutecimento, a solidão, a ociosidade, o abandono da família, o desajuste sexual e as incertezas quanto ao futuro livre (OLIVEIRA, 2002. P. 13). Para a equipe dirigente, representa as “violências inúteis dos guardas” e o “despotismo de uma administração que tem privilégios entre quatro paredes” (FOUCAULT, 1987, p. 208).

Da impossibilidade de se implantar corretamente as rotinas elaboradas pela administração, resulta um “pacto latente” entre as partes, presos e equipe dirigente. “Constitui-se, pois, assim, um ambiente artificial, do qual ninguém gosta, num primeiro momento, mas ao qual todos, com o tempo, acabam aderindo, de uma forma ou outra” (SÁ, 1990, p. 11). Segundo Goffman (2005, p. 150), “Em outras organizações formais, (como as “muradas”) o objetivo oficial pode ter pouca importância, e o problema principal pode ser a conservação ou sobrevivência da própria organização”. Logo, importa para o Estado a manutenção da imagem pública institucional da prisão: “organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes” (GOFFMAN, 2005, p. 69).

Esta elaborada representação institucional configura a sociedade prisional “constituída pelos presos e os funcionários” (MIOTTO, 1986, p. 370) – “ladrões, estelionatários, traficantes, estupradores, assassinos e o pequeno grupo de funcionários armados que toma conta deles” (VARELLA, 1999, p. 10). Cada um, funcionários e presos, com suas particularidades, pois “nem a equipe dirigente, nem o grupo de internados são homogêneos” (GOFFMAN, 2005, p. 102).

Nos sistemas penais ainda são largamente encontrados exemplos da “economia da prisão”, controlada por agentes penitenciários e presos, que se aproveitam do descaso na assistência ao preso em favor de interesses que não os institucionais. Segundo a observação de Varella (1999, p. 143), ao lado do trabalho organizado, que reduz a pena, existe uma economia informal na qual o comércio interno é fundamental para a vitalidade da economia: “existe custo de vida na cadeia”.

As relações sociais nas prisões, formais ou informais, individuais ou coletivas e o “medo de parte a parte” entre presos e funcionários conformam a realidade prisional. Como afirma Goffman (2005, p. 246), “sempre que se impõem mundos, se criam submundos”.

A realidade prisional implica em algum nível a transferência de poder do Estado, por intermédio da instituição prisional, para os presos, modificando, pelo menos em parte, a divisão assimétrica do poder interno na prisão, na qual uma pequena equipe de funcionários detém o poder sobre um grande grupo controlado de presos, o que Goffman (2005, p. 18)

define como a divisão básica da Instituição Total. É em torno deste poder adquirido informalmente que se organiza a sociedade dos presos e a economia da prisão, desafiando as “regras da casa” impostas pela direção do estabelecimento. Porém, no jogo de forças, por um lado a sociedade dos presos visa a assumir o maior poder possível na prisão. Como coloca Leal (1992, p. 51), “as quadrilhas, por sua vez, dominam as prisões, sobretudo no Arizona, no Texas e na Califórnia”. Por outro lado, o Estado busca limitar ou reaver o poder conquistado pelos presos. Segundo Agostini (2002):

Esgotadas as concessões, as possibilidades de negociação e mesmo de manipulação da própria delinquência, torna-se necessário voltar a monitorar e condicionar, por um período determinado, todos os movimentos dos presos.

Deste modo, é justificada a disciplina-bloco. A prisão não objetiva as mutilações do eu ou a vitória cultural sobre o preso. Trata-se apenas de racionalizações de um sistema que as usa como estratégia para o controle dos homens, criado do esforço para controlar a vida diária de um grande número de pessoas em espaço restrito e com pouco gasto de recursos (GOFFMAN, 2005, p. 24 e p. 48).

A carência, o abandono, a criminalidade e o sentimento de revolta do preso devem existir, para que a instituição carcerária, representada como uma entidade repressiva e corretiva, sobreviva e tenha sucesso, cumprindo assim, com suas obrigações e satisfazendo a classe social dominante (SILVA, J.; RODRIGUES, 1989, p. 103).

2.2.4 O sistema de controle social no Penitenciarismo brasileiro

No Brasil foi replicado o sistema de controle social, juntamente com a implantação do Estado Moderno no país e a mudança do estatuto jurídico e penal, segundo um planejamento elaborado pelas classes economicamente dominantes no país. O desenvolvimento do Penitenciarismo no Brasil ocorreu dentro da estratégia política que coloca o direito-poder de punir como meio de defesa dos interesses dessas classes, como será mostrado nas próximas seções.

2.2.4.1 A lógica socioeconômica na atividade prisional

O primeiro ponto do Penitenciarismo no Brasil é derivado da subversão do sistema jurídico-penal e, conseqüentemente, do sistema punitivo em mecanismo de coerção do sistema de controle social.

Segundo Garbelini (2005, p. 156), a realidade econômica do país impossibilita as políticas penitenciárias: não há justificativa na perspectiva do mercado neoliberal – dos investidores e dos grupos econômicos, para a aplicação de orçamentos milionários na recuperação e correto funcionamento do Sistema Penal.

Já parte da sociedade rejeita o assistencialismo previsto na Lei de Execução Penal (LEP, 1984) que possibilitaria ao preso o acesso a serviços e “comodidades” de que a maior parte da população é privada. Para a população bastava apenas a prisão do criminoso: “É o sentimento de vingança sobrepujando o sentimento de justiça” (BARROS, 2003, p. 04). A própria LEP reflete de alguma forma a despreensão da ressocialização do preso ao objetivar no seu Artigo 1º não sua implementação, mas a integração social do preso.

A sociedade entoa o mesmo discurso (neoliberal) quando se insurge contra a construção de presídios, se faltam escolas e hospitais para atender a demanda e, desta forma, os reclusos são excluídos do sistema e olvidados sempre pelas políticas públicas (GARBELINI, 2005, p. 156).

2.2.4.2 Os problemas da organização político-administrativa

O segundo ponto da problemática do Penitenciarismo advém das questões relacionadas à estrutura política e administrativa do país.

A formação histórica do federalismo no Brasil resultou em um sistema de justiça com elementos descentralizados, os quais seriam centralizados em outros sistemas federais e vice-versa. O governo federal sofre de um déficit de capacidade na área da justiça, particularmente quando comparado à esfera econômica. Isto é evidente na politização contínua do Ministério da Justiça e na falta de capacidade técnica das entidades federais responsáveis por esta área (MACAULAY, 2002, p 3).

A problemática do Penitenciarismo, no âmbito federal, pode ser explicada em quatro itens principais, segundo Macaulay (2002):

a) A estrutura brasileira possui um desequilíbrio na divisão do direito-poder de punir entre os poderes federais e entre a União e os estados. O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (2008) aponta um “compartilhamento de funções e responsabilidades entre Poderes da República e dos Estados, nem sempre em harmonia no combate à criminalidade e nas soluções dos graves problemas carcerários” (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO FEDERAL, 2008, p. 316);

b) A incapacidade operacional está relacionada à burocracia, ao corpo funcional tecnocrata e às influências políticas, e ao clientelismo que permeiam a máquina pública;

c) A politização significa o comprometimento da qualidade dos dados gerados e do efeito das medidas planejadas ou implantadas, tendo em vista a predominância do viés político sobre o técnico nas decisões e na incapacidade de coletar e analisar os dados para as políticas de governo. Outros aspectos desta politização são a descontinuidade dos trabalhos na mudança dos administradores e a descentralização dos trabalhos distribuídos por comissões no Executivo e no Legislativo;

d) A capacidade técnica do governo federal é representada pelos seus órgãos penitenciários, o CNPCP e o Depen. No entanto, estes não apresentam uma estrutura administrativa compatível com a problemática da questão prisional. A distribuição das atribuições e responsabilidades pelos órgãos é conflitante e desproporcional. A concentração de atribuições do CNPCP extrapola sua atuação em áreas de outras competências, tais como a arquitetura dos edifícios penitenciários, notadamente restando pouca atenção para o Sistema Penitenciário. Ao Depen, cuja expertise é justamente a questão carcerária, resta pouca autonomia na execução das políticas penitenciárias.

A nível estadual surgem obstáculos como a competição interinstitucional e falta de colaboração entre as secretarias responsáveis pelos detentos, um sistema debilitado de inspeção e monitoramento, como também a deficiência no número e na qualificação de funcionários e má administração em certos presídios (MACAULAY, 2002, p. 3).

Este modelo organizacional, segundo Macaulay (2002, p. 3), tem sido utilizado para acomodar as reivindicações dos interesses econômicos e políticos da elite governante, por meio do mecanismo jurídico-policial deslocado para o controle das dissidências, da desordem social e de qualquer movimento para a mudança do privilégio econômico.

O conjunto destes fatores políticos e institucionais das relações micro e macro do poder determinam para o Penitenciariismo uma realidade adversa do modelo idealizado: a legislação penitenciária sobrecarregada de dispositivos, encarceradora, desconexa e engessada diante da realidade; a administração desestruturada, despreparada e desprovida de recursos para novos investimentos; as políticas não sistematizadas e não planejadas dos governos; e a Ciência Penitenciária baseada exclusivamente no empirismo, sem o estudo em amplitude e profundidade. “Questões penitenciárias e de execução penal são tratadas empiricamente – um tipo de ‘Achologia Penitenciária’” (MIOTTO, 1992, p. 46).

No Brasil a situação do Penitenciarismo pode ser resumida pela afirmação de Dotti (2003, p. 8): “O nosso país vive intensamente a contradição entre as regras do sistema positivo e o seu descumprimento crônico”. Entre os principais problemas destaca-se a Política Penitenciária Nacional. Se a finalidade geral da Política Penitenciária é a reintegração do ex-apenado no convívio social e sua medida a não reincidência no crime, com taxas de reincidência entre 70% e 80% (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO FEDERAL, 2008, p. 264), pode-se verificar a baixa eficiência das políticas adotadas.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), por exemplo, é marcado pela “falta de unidade sistêmica (propostas fragmentárias, tópicas) [...]; excesso de ministérios envolvidos na execução do programa; pouco realista; ausência de reformas institucionais; e omissão quanto ao papel das guardas municipais” (FORTE, 2008). Quanto ao Sistema Penitenciário, o Programa apresentou resultados medíocres: até meados de 2010, dos 131 convênios firmados cerca de 61% estavam paralisados ou atrasados; a construção das penitenciárias para jovens adultos e para mulheres, uma das ações mais propagandeadas do Pronasci, com início de obras previsto para 2008, não foi executada (GRIPP; SCOLESE, 2009). O orçamento para o ano de 2010 era de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, no entanto, até o mês de agosto havia sido gasto 37,3% e a maior parte no pagamento de bolsa-formação de policiais, agentes penitenciários, entre outros (RIZZO, 2010).

2.2.4.3 A política prisionalizante na atividade prisional

O terceiro ponto da problemática do Penitenciarismo aborda a questão da política prisionalizante observada nos Sistemas Penitenciários de diferentes países. Neste aspecto, diante do quadro de aumento nos índices de criminalidade e violência no país, na década de 1980, o governo brasileiro correspondeu à tendência internacional.

a) Nas leis identifica-se a “inflação legislativa” ou “Legislação do Pânico” (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO FEDERAL, 2008, p. 311 e DOTTI, 2003). “Claro é que a sociedade, a cada violência sofrida, passa a defender mais punições como forma de proteção e como saída para a redução da criminalidade” (BARROS, 2003, p. 04). Na opinião de Carvalho (2002, p. 44), “retrocessos legislativos capazes de levar para as prisões pessoas que, objetivamente, não precisariam estar nelas”.

b) Nas políticas foi priorizada a ampliação do parque penitenciário na construção de estabelecimentos de segurança máxima, como ilustrava o Pronasci. No entanto, “a construção de novos presídios, por si só, não constituiria solução para o asfixiante problema carcerário.” (PIMENTEL, 1978, p. 32). Assim como, as políticas restringiram as ações voltadas para a melhoria ou manutenção da condição humana nas prisões, apenas uma pequena parte dos investimentos do Funpen, entre 1995 e 2007, foi destinada a este fim (DEPEN, 2008).

c) A execução da pena recebeu um reforço punitivo, com a criação do Regime Disciplinar Diferenciado - RDD (Lei Nº 10.792, de 1º/12/2003).

Como não poderia ser diferente, a resposta foi gerada com as deformidades e as incoerências correntes da política nacional. No Brasil tem sido comum confundir os limites entre as políticas sociais, a política de segurança pública e a política criminal e penitenciária (CORDEIRO, 2006, p. 24).

O lamentável é que também esse acontecimento, deplorável em todos os sentidos, não abrirá seguramente novas perspectivas para que todos (Executivo, Judiciário e Legislativo) rediscutam e assumam suas respectivas *mea culpa* diante da população. O debate, novamente, recairá sobre um indefinido recrudescimento de penas (IBCCRIM, 2000).

Pelo contrário, a Reforma Penitenciária deveria ser embasada no envolvimento dos setores socioeconômicos nas questões penais e na ação integrada da estrutura administrativa do direito-poder de punir do Estado. Como coloca Thompson (1976, p. 15), “nenhuma melhoria real será obtida se o planejamento se dirigir a uma reforma exclusivamente penitenciária”.

2.2.5 A atual política prisionalizante no Sistema Penal brasileiro

Como em outros países, o Sistema Penal brasileiro reflete as distorções do modelo jurídico-penal moderno: a defesa do Capital pelo direito-poder de punir por meio do sistema de controle social dirigido por uma classe economicamente dominante. No Brasil, o Sistema Penal apresenta uma problemática similar à existente em diversos países.

Na prática, no entanto, a realidade brasileira está muito aquém da legislação. A falta de infraestrutura física é um dos principais problemas que mantém a prática ainda longe da legislação, com carência de presídios e praticamente ausência de estabelecimentos de regime-aberto ou casas de albergados, forçando o cumprimento da pena de parte dos condenados em distritos policiais e delegacias (JORGE, 2002, p. 103).

2.2.5.1 A lógica socioeconômica sobre o Sistema Penitenciário

No que toca à relação entre a sociedade e à instituição penal, a prisão no Brasil é sistematicamente rechaçada pelas comunidades que lutam contra sua construção ou a favor da sua desativação. “Cadeia é um lugar povoado de maldade” (VARELLA, 1999, p. 13). Ignora-se inclusive o potencial da atividade prisional para a economia da localidade.

A disseminação junto à opinião pública de que estabelecimentos são fontes de insegurança e ameaça, a quantidade crescente de fugas em presídios e cadeias, a questão da violência que cada vez mais invade o cotidiano dos cidadãos, estão na base da rejeição das comunidades ante novos estabelecimentos prisionais em suas proximidades (JORGE, 2002, p. 114).

O Sistema Penitenciário Nacional, com exceção de algumas poucas unidades, é assolado pela escassez de recursos de toda ordem: humana, material e financeira.

Ela [a crise] é determinada, basicamente, pela carência de estruturas humanas e materiais e tem provocado nos últimos anos um novo tipo de vitimidade de massa - guardas, dirigentes, técnicos e familiares (DOTTI, 2003).

Por sua vez, a composição da população carcerária confirma a atuação das estratégias de segregação dos grupos marginalizados pelo sistema econômico. O senso carcerário indica uma maioria de pessoas com pele parda (41%, embora seja informado 40% de pele branca)²¹.

É fato comprovado que a maior parte dos presos procede de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho (BARATTA, [2002?], p. 3).



Figura 2.1 – Fotografias do Presídio Central de Porto Alegre/RS, o mais populoso do Brasil, com mais de cinco mil presos e 1.565 vagas em 2010. À esquerda, vista geral do pátio. À direita, cela superlotada.
(Fontes: www.graycekellybioen.vox e www.infodireito.blogspot.com)

21) Dados Consolidados do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (Infopen), data base em dezembro de 2007 (BRASIL, 2008a).

2.2.5.2 A política prisionalizante no Sistema Penitenciário

Uma das complicações enfrentadas pelo Sistema Penitenciário Nacional é a política prisionalizante adotada no âmbito do Penitenciarismo brasileiro. Política que contribuiu para a aceleração no crescimento da população de presos²².

A primeira década do novo governo democrático viu o quase total abandono do sistema prisional. No entanto, a década de 1990 presenciou um aumento na atividade penal, resultando em um aumento acentuado nas apreensões e os números de prisioneiros que, por sua vez, em muito intensificou os atuais problemas de superlotação, falta de pessoal e má administração do sistema. (MACAULAY, 2002)

Como primeiro impacto no Sistema Penitenciário Nacional, o crescimento acelerado da população prisional acentuou o problema histórico do excedente de internos ou sua aglomeração. Em 2007, o sistema contava, oficialmente, com 245.116 vagas, apontando para mais de 170 mil pessoas “superlotando” as prisões²³.

O sistema de justiça criminal indica uma continuidade da condição de superpopulação e aglomeração, baseada em um déficit de vagas acumulado ao longo dos anos que ultrapassa o meio milhão de vagas – contabilizado, principalmente, a partir dos presos abrigados no sistema de segurança pública (56.014 pessoas)²⁴, do meio milhão de mandatos de prisão não cumpridos²⁵ e da contínua carga de entrada no Sistema Penal.

O segundo impacto do aumento acelerado da superpopulação é a redução dos recursos disponíveis para os sistemas penais – humanos, materiais e financeiros – problema substancialmente agravado pela política econômica vigente no governo Lula, onde os orçamentos para o Ministério da Justiça foram consecutivamente contingenciados, esvaziando a ajuda financeira aos sistemas penitenciários estaduais.

No que diz respeito à operação do estabelecimento penitenciário a restrição de recursos remete o Sistema Penal à impossibilidade de manutenção e modernização dos edifícios e equipamentos, de dimensionamento e preparo do pessoal e de assistência aos

22) O Sistema Penal acumulou da década de 1830 até 1995, 148.760 presos (dado do senso carcerário de 1995, apud CARVALHO FILHO, 2002). Enquanto de 1996 até 2007 o número de presos no Sistema Penal subiu para 366 mil, aproximadamente. O índice de encarceramento entre 1995 e 2007 cresceu de 95 para 227 - o quinto maior do mundo (BRASIL, 2009, p. 225).

23) Dados Consolidados do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (Infopen), data base em dezembro de 2007 (BRASIL, 2008a).

24) Dados Consolidados do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (Infopen), data base em dezembro de 2007 (BRASIL, 2008a).

25) Trata-se da denominada “cifra negra”. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro (BRASIL, 2009, p. 225).

presos, indo de encontro à LEP e às regras internacionais. Destaca-se o reduzido número de funcionários mal treinados e remunerados. Os agentes de segurança penitenciária apresentam um déficit de cerca de 50 mil agentes²⁶.

Quanto à ampliação do Sistema Penal, apenas o déficit de vagas oficial (170 mil vagas), significaria de imediato a construção e a operacionalização de mais de 400 novos estabelecimentos penais no padrão do Pronasci²⁷. O investimento, apenas com a construção, alcançaria mais de R\$ 10 bilhões.

Segundo Thompson (1976, p. 15), a Reforma Penitenciária deveria se dirigir a dois alvos fundamentais: a criação do número de vagas compatível com a demanda e o fornecimento de condições à aplicação do programa de benefícios aos presos. Thompson (1976, p. 31) aponta a superlotação como problema primordial a ser resolvido: “o ponto básico de uma reforma do sistema penitenciário brasileiro seria o de provê-lo de capacidade para absorver a clientela de sua atribuição”. No entanto, as dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário levam Thompson (1976, p. 15) a concluir pela improbabilidade de êxito de dotá-lo do número de vagas demandado pelo sistema de justiça criminal.

2.2.5.3 A classificação e separação deficiente dos presos

O último aspecto do Sistema Penitenciário Nacional aborda a dificuldade histórica da classificação e separação dos presos. “O programa de classificação é usualmente grosseiro, [...] verifica-se que a exigência legal não passa de ficção” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 51).

De tal sorte, constroem-se caixas de concreto para onde são levados os presidiários, quaisquer que sejam as razões que tenham determinado a prisão. Misturam-se assaltantes com homicidas, traficantes com estupradores, jovens com veteranos do crime, condenados com presos provisórios (SILVA, H., 2008).

Segundo Morana (apud AZEVEDO, 2009), cerca de 80% dos presos brasileiros está em uma categoria de psicopatia parcial, provavelmente tendo cometido os crimes mais comuns (furto ou roubo)²⁸, não configurando perigo à sociedade e, em tese, “recuperável”.

26) As recomendações internacionais preveem uma relação de um agente para cada cinco presos. No Brasil, a média nacional é de mais de sete presos por agente. (BRASIL, 2009, p. 409).

27) Cálculo considerando 421 vagas e R\$ 26 milhões para cada unidade penal (data base: 2009).

28) Segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, a grande maioria dos presos está condenada ou aguardando julgamento por roubo qualificado ou simples (84 mil) e tráfico de entorpecentes (62,5 mil), seguidos por furto qualificado ou simples e homicídio qualificado ou simples (BRASIL, 2009, p. 62).

Apesar das vantagens da separação dos presos em diferentes tipos de estabelecimentos penais, as deformidades existentes no Sistema Penitenciário brasileiro, em parte, acentuadas pela política prisionalizante, definiram um perfil e metas políticas voltadas para os estabelecimentos de segurança máxima. No Sistema Penal os estabelecimentos de regime fechado correspondem a cerca de 88% do total, abrigando cerca de três quartos dos presos²⁹.

2.2.6 A disciplina prisional e a realidade prisional no Brasil

A prisão na história do sistema jurídico-penal brasileiro sempre representou o abismo entre a letra fria da lei e a realidade dos presídios (CARVALHO FILHO, 2002, p. 41). A prisão no Brasil foi caracterizada pelo descompromisso do Estado com os assuntos penais, agravado pela recente política prisionalizante. Desenvolveu-se nas prisões brasileiras uma realidade típica, particularizando o caso nacional em relação aos modelos prisionais de outros países. Para Salla (1999, p. 311), “alguns aspectos próprios de nossa formação social, política e administrativa tornaram os cenários do encarceramento mais dramáticos”.

Além da ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos), houve a expansão do narcotráfico e o aumento significativo da população carcerária e os estabelecimentos penais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas³⁰ (BRASIL, 2009, p. 48).

2.2.6.1 A condição desumana das prisões

O primeiro ponto de caracterização da prisão no Brasil é a condição desumana que acompanha a prisão da história à atualidade do modelo jurídico-penal moderno, em especial em relação aos presos. “A situação do Sistema Penal, além de ilegal, é desumana” (CARVALHO FILHO, 2002).

29) Dados Consolidados do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (Infopen) com referência em dezembro de 2007 (BRASIL, 2008a).

30) A facção criminosa é o “conjunto de atividades ilícitas que operam no mercado, disciplinando-o quando as atividades legais ou o Estado não o fazem” (ZAFFARONI apud CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO FEDERAL, 2008, p. 48).



Figura 2.2 – Fotografias da degradação nas prisões. À esquerda, aspecto da Penitenciária da Grande Aracajú/SE. À direita, fachada da Penitenciária do Complexo Frei Caneca, Rio de Janeiro/RJ.
(Fonte: acervo do autor)

Neste contexto, diversas entidades de fiscalização do tratamento dos presos e das condições do cárcere vêm reportando à exaustão as inconformidades praticadas nas prisões brasileiras. A *Human Rights Watch* (HRW)³¹ concluiu em seu relatório anual referente a 2008, que “as condições de detenção no país são desumanas” (MARINER, 1998, p. 1). A Anistia Internacional (1999, p. 3) afirma que “a atmosfera de violência e intimidação, associada às condições de detenção degradantes, afeta também o pessoal carcerário e os policiais, bem como a comunidade circundante”. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário escreve em seu Relatório Final que “os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento pior do que o concedido aos animais: como lixo humano” (BRASIL, 2009, p. 175).



Figura 2.3 – Fotografias da insalubridade nas prisões. À esquerda, cozinha da Penitenciária Lemos Brito/RJ. À direita, banheiro de cela.
(Fonte: acervo do autor)

31) A HRW é uma organização norte-americana não-governamental fundada em 1978.

Na prisão, no âmbito da realidade prisional, tem se descumprido boa parte do preconizado no Direito Penitenciário nacional, em especial quanto ao assistencialismo ao preso previsto na LEP (1984), e nos Tratados e Convenções Internacionais.

Neste ponto, os questionamentos surgem como um contraponto às afirmativas sobre um ordenamento jurídico penal avançado, restando, à guisa de resposta, indagar em que medida este avanço é significativo, diante da realidade concreta dos fatos (LEAL, 1992).

Dotti (2000) assinala a superpopulação e a violação dos direitos fundamentais como estopim para as rebeliões carcerárias: “as reivindicações dos presos se resumem à transferência para estabelecimentos com menos lotação” (JORGE, 2002, p. 105).



Figura 2.4 – Fotografias de rebeliões nas prisões. À esquerda, a rebelião no presídio Urso Branco/RO, em 2002, com 27 mortos. À direita, o massacre da Casa de Detenção/SP, em 1992, com 111 mortos. (Fontes: www.scielo.com)

A prisão no Brasil acarreta uma potencialização dos processos totais e de prisionalização e estigmatização do preso, ressaltando a regra da violência como forma de manifestação do poder. Em relação aos funcionários Varella (1999) aponta problemas como o alcoolismo e a obesidade. “O comportamento da gente muda. Fica mais esperto. A gente perde a confiança nos outros. Começa a desconfiar dos outros na rua” (depoimento de agente penitenciário, SÁ, 1990, p. 256). Em relação aos presos Sá aponta para um quadro de angústia e constrição: “forte repressão, fortes sentimentos depressivos, falta de insight emocional, fortes tensões e conflitos internos” (SÁ, 1990, p. 251).

Hoje sou um prisioneiro, eu sou um homem marcado/ Levo uma vida de tristezas, coração ferido e magoado/ Da sociedade sou afastado, da família separado/ Dos amigos esquecido, e por muitos abandonado (poesia Homem Marcado, MORAES apud SILVA, A., 2002, p. 37).



Figura 2.5 – Fotografias de exemplos da potencialização dos processos da prisão. À esquerda, no Rio de Janeiro jaulas em unidade em Bangu para os presos perigosos. À direita, representação do “cárcere total”.
(Fonte: acervo do autor e www.abunakhli.worldpress.com)

2.2.6.2 A redistribuição do poder na prisão

O segundo ponto que caracteriza a realidade prisional no Brasil trata da redistribuição informal do poder interno à prisão entre os grupos da sociedade prisional – a equipe dirigente e os presos. Verifica-se nesta realidade um excesso de poder dos presos, na definição e controle das rotinas e até em uma atuação do grupo fora das prisões, o que configura uma espécie particular de disciplina nas prisões brasileiras – a “autogestão”.

Deve ficar claro que o Estado deixou a corrupção e a criminalidade assumirem papel que deveria ser exclusivamente seu: o de impor a ordem, a disciplina e o respeito da integridade das pessoas sob sua responsabilidade (BANGU I, 2000).

Em geral, a problemática do Penitenciarismo e do Sistema Penitenciário Nacional sob o enfoque da autogestão contribui em dois aspectos principais: o aumento do potencial ofensivo dos presos e um afastamento maior do Estado da realidade prisional.

No primeiro aspecto, deve-se considerar o descumprimento dos deveres do Estado na execução da pena, o que resulta na falta de compromisso e adesão dos presos ao pacto informal da sociedade prisional – processos descritos por Goffman (2005), assim como deve ser considerado agravante o problema da classificação e separação dos mesmos. Segundo Thompson (1976, p. 30) chegarão mais provavelmente ao Sistema Penitenciário: os condenados perigosos, os reincidentes, os presos que, na cadeia, cometeram delitos ou indisciplinas e os processados a que são cominadas penas graves.

No segundo aspecto, conforme Goffman (2005), a saída e a lacuna institucional deixada pelo Estado acaba sendo ocupada pelos presos, representando uma “perda de controle do Estado dentro das penitenciárias” (MACAULAY, 2002, p. 3). Este aspecto

inviabiliza a implementação da política prisionalizante no que diz respeito ao endurecimento da execução penal prevista nas alterações da legislação e nas políticas penitenciárias, o que implicaria, por exemplo, a imposição da disciplina-bloco nas prisões.

Pelo que eu pude constatar nesses últimos anos, a inoperância e a incompetência do estado favoreceram que os presos tomassem um espaço que o Estado não ocupou que, aliás, o Estado desocupou – ele se retirou – e que ficou na mão dos presos (SOUZA apud BRASIL, 2009, p. 50).

Como primeira implicação da autogestão, o Estado concentrou seus esforços em impedir a evasão dos internos e o cumprimento de certas rotinas internas para um controle mínimo da prisão. Entre elas se destacam a liberação e a tranca dos presos das celas, no início e no final do dia, e a sua manipulação entre as áreas de vivência: a ala carcerária, pátios de sol, oficinas, áreas de visitação, entre outras. No mais, o Estado abriu mão de boa parte do controle do interior das prisões, o que ficou a encargo dos presos.

A administração dos presídios, conforme se constata, orienta-se prioritariamente, para não dizer quase que exclusivamente, no sentido de preservar a segurança, a ordem, a disciplina, de evitar fugas e rebeliões. Um diretor que obtenha êxito nessas frentes é tido como um bom diretor (SÁ, 1990, p. 16).

Uma segunda implicação da autogestão é a formação de um “Estado dos Presos” integrado pelas facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), criado no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. A terceira implicação é a reconfiguração dos termos negociados no pacto informal da sociedade prisional entre o Estado e o “Estado dos Presos” – na prisão tudo é negociado.

Para obter-se a tranquilidade no ambiente carcerário, é preciso contar com a colaboração dos sentenciados. [...]. No final da linha, portanto, são os presos que comandam o sistema, pois com eles está a chave da tranquilidade. Se não colaborarem, o sistema balança, e eles conhecem sua força de pressão (PIMENTEL, 1978, p. 84).



Figura 2.6 – Fotografias de manifestações de facção criminosa. À esquerda, faixa do PCC em rebelião no Presídio Urso Branco em 2004. À direita, grafite em unidade penitenciária paulista: “1533 virou epidemia”, em alusão ao PCC. (Fonte: www.fatosenoticias.com e acervo do autor).

De um lado, nos termos do pacto atual, o Estado consegue manter o Sistema Penitenciário em funcionamento, apesar de todas as precariedades que poderiam levá-lo ao colapso, a discutida “falência do Sistema Penitenciário”.

Na medida em que o sistema penitenciário foi se moldando, se delineando e se “improvisando” a partir das pressões de momento, das poderosas pressões da opinião pública, das pressões oriundas das mais díspares e incompatíveis teorias e ideologias sobre o crime, sobre a violência e a criminalidade, ele irá se tornando um emaranhado de casuísmos, cada vez mais as decisões importantes sobre ele ou dele emanadas estarão sujeitas a improvisações e, fatalmente, ele deixará de ser um sistema (SÁ, 1990, p. 1)

De outro lado, o “Estado dos Presos” obtém informalmente regalias e concessões normalmente proibidas: liberação de acesso e trânsito no estabelecimento penitenciário; afrouxamento nos procedimentos e rotinas de visitas, revistas nas celas e controle das atividades; consentimento de entrada e posse de itens diversos; entre outros. Neste caso, o dever descumprido do Estado é compensado e substituído, em parte, pela economia da prisão. Segundo Cordeiro, “a luta por espaço e a falta de provisão básica por parte das autoridades leva à exploração dos presos por eles mesmos” (2006, p. 23). “A você que é preso, e não tem dinheiro/ se prepare para anos de sofrer e padecer” – trecho da poesia canção Pare, Pense, Repense – (MORAIS apud SILVA, A., 2002, p. 49).



Figura 2.7 – Fotografias da informalidade na prisão. À esquerda, cela mobiliada da Penitenciária do Complexo de Frei Caneca. Ao centro, “secagem das roupas” na PLB, Salvador/BA. À direita, cartaz indicativo do comércio informal na unidade penal. (Fonte: acervo do autor)

A questão do respeito à condição humana aponta uma diferença grande entre a posição da disciplina-bloco e a autogestão. A disciplina-bloco, embora enfatize o cumprimento da pena, garante a condição humana das pessoas na prisão, mantendo a ordem interna e os padrões humanitários mínimos. Nos Estados Unidos a *American Correctional Standards for Accreditation* foi aceita pelas Cortes sob o argumento de satisfazer os princípios constitucionais contra a punição cruel e irregular (KESSLER apud

IONA, 1994). Já na autogestão a realidade da prisão orbita quase exclusivamente em torno do jogo de forças, existente entre a equipe dirigente e os presos, pelo poder. O que ocorre em detrimento dos aspectos do programa de benefícios aos presos e da própria condição humana, sendo observado, nos dois grupos, mesmo que de forma heterogênea em cada um deles, havendo dissidências em ambos os lados.

2.2.6.3 Os princípios do funcionamento da prisão no Brasil

A realidade das prisões brasileiras impõe uma revisão do princípio do isolamento social e dos esquemas disciplinares preconizados nos códigos e objetivados nas políticas penitenciárias. Assim, conseqüentemente, também são alterados os efeitos dos mecanismos totalitários e dos processos de mortificação além dos ajustamentos dos presos, ora reforçando, ora minimizando seus aspectos.

A. Quanto ao isolamento social

A impermeabilidade da instituição é rompida pela ação das facções criminosas e pela ação da mídia e de organizações de defesa dos direitos humanos que vinculam publicamente as inconformidades nas prisões. Internamente à instituição, a administração perde o controle sobre a informação devido aos aparelhos de televisão, rádio e de telefonia móvel em posse dos presos. No Brasil, a visita aos apenados tem um caráter mais liberal, com permissão de contato físico, inclusive com a realização do encontro íntimo, o que é visto como meio para se amenizar as tensões internas da prisão.

No que diz respeito ao despojamento do eu³², a prisão brasileira apresenta uma amenização das limitações sobre a individualidade do preso. Em contrapartida à perda da propriedade e à padronização da imagem do interno idealizada pela instituição, é comum encontrar o acúmulo de pertences pelos presos, a apropriação relativa do lugar e da rotina e a preservação de símbolos pessoais.

B. Quanto ao isolamento individual

Na história do sistema jurídico-penal no Brasil, com exceção de poucas unidades penitenciárias, a superpopulação montou um sistema baseado na cela coletiva para o

32) Goffman descreve este processo de mortificação do preso, no qual o regime carcerário separa o indivíduo de seus bens, a identidade e os bens materiais, e o define como “perda da propriedade” (2005, p. 29).

regime fechado, deixando as celas individuais para a separação de presos com problemas de convívio. Nem mesmo com a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) em 1984 o modelo prisional abandonou o modelo de cela coletiva.

Esta situação remeteu o sistema penitenciário à ilegalidade e o princípio do isolamento celular à condição de “lei morta”, sendo o Estado o principal descumpridor da LEP. Situação, de certa forma, institucionalizada pelas Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais editadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O instrumento conceitua e estabelece parâmetros para a cela coletiva – “qualquer cômodo com a mesma função de uma cela individual, porém com a capacidade de abrigar mais de uma pessoa presa simultaneamente” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 31).

A mortificação do preso pelo isolamento foi substituída por outra modalidade, classificada por Goffman (2005) como “contato interpessoal imposto” – “Sabe lá o que é isso, doutor, entra ano e sai ano, nenhum minuto o senhor pode ficar na sua?” (VARELLA, 1999, p. 39). Neste processo é retirada a privacidade do preso, prejudicando a manutenção da sua identidade. Segundo Sá (1990, p. 252), “privacidade, identidade – fatores de inestimável importância para a saúde mental e para a readaptação social”. A vida forçada em grupo “contamina” o eu de diferentes maneiras, pela violação do corpo e do espaço; pelo contato com grupos indesejáveis; ou pela exposição das intimidades, desde o uso do banheiro até o encontro com a visita (GOFFMAN, 2005).

C. Quanto à vigilância

A vigilância é totalmente voltada para o sistema de segurança, com pouca ou nenhuma conotação de orientação ou supervisão das atividades dos internos. Ela prioriza os aspectos da segurança externa, garantidora da integridade institucional, relacionados à impermeabilidade, à entrada e saída do estabelecimento, em especial no combate às tentativas de evasão dos presos – fuga ou resgate. A prioridade da segurança externa é seguida pela preocupação com a segurança interna onde há o controle dos fluxos e das atividades. E, por último, emerge uma inquietação quanto à segurança relacionada à aplicação do programa de benefícios aos presos.

Na vigilância devem ser considerados os fatores que caracterizam o corpo funcional no Brasil: o pessoal reduzido e a excessiva exposição aos riscos. Deste modo, a vigilância deve considerar a redução dos postos de trabalho e a preservação da integridade dos funcionários, em especial os da segurança.

D. Quanto às atividades dos presos

Na realidade prisional as atividades são inexistentes, insuficientes ou inadequadas (OLIVEIRA, 2002). No entanto, no Brasil “o problema surge mais com a falta de oferta de trabalho e mesmo recreação dentro dos presídios do que com a falta de interesse dos presos em se dedicar a um ofício” (JORGE, 2002, p. 106)³³.

Em compensação, parte dos postos de trabalho deixada pela administração penitenciária é preenchida pelos presos. “Justiça seja feita, porém: com exceção das atividades ligadas à segurança, as demais tarefas da cadeia são executadas pelos presos” (VARELLA, 1999, p. 142). O problema das atividades dos presos também intercepta a questão da educação na prisão:

O nível educacional de grande parte dos presos no Brasil é baixo, reduzindo as possibilidades de trabalho dentro da prisão. A LEP determina que sejam oferecidos aos detentos, ensino básico e formação vocacional e profissional, o que também não acontece na maioria dos presídios brasileiros (JORGE, 2002, p. 106).

Deste modo, em geral, “na prisão os internos são submetidos à ociosidade” (GOIFMAN, 2000).

Como o trabalho é privilégio de poucos, passam o dia encostados, contam mentiras, nas rodinhas do pátio, levantam peso na academia, jogam capoeira no cinema, andam para baixo e para cima, inventam qualquer bobagem para se entreter e, principalmente, arrumam confusão (VARELLA, 1999, p. 142).

O tempo dos presos é preenchido por iniciativa deles próprios com atividades que têm valor na sociedade dos presos: produção de armas e ferramentas improvisadas, criação de esconderijos, o planejamento de motins, fugas, distúrbios etc. Estas ações ainda estão relacionadas ao cansaço de estar preso e às vezes misturado ao tédio (MIOTTO, 1986).

E. Quanto à administração da pena

Por um lado, são reforçados os processos totalitários do “penitenciário” de forma a compensar a indefinição e fuga aos procedimentos penitenciários. Para tanto, se utiliza de “processos de adestramento” para a acomodação do preso no mundo institucional, seguidos pela vigilância e o controle atuante sobre todos os aspectos do individual de forma incessante e despótica. Por outro lado, abre-se um campo maior para a atuação da “justiça dos presos”, quando as regras impostas pelo próprio grupo são quebradas e os infratores

33) No Brasil trabalham cerca de 78 mil presos, sendo 15,6 mil externamente e 62,5 internamente (BRASIL, 2009, p. 61).

punidos pelos próprios presos. “Os ladrões tornam explícito que seu código penal é implacável quando as vítimas são eles próprios” (VARELLA, 1999, p. 43).

O papel cotidiano da equipe dirigente é cumprir a decisão condenatória, administrando o estabelecimento por meio da imposição da rotina interna – “o fantasma da segurança nas prisões e as ações dos dirigentes, justificadas em seu nome” (GOFFMAN, 2005, p. 77). Como coloca Pimentel (1978, p. 83 e 84), os diretores de presídios dão importância muito maior às metas informais da prisão, que são a segurança e a disciplina, do que as metas formais centradas no trabalho de reinserção social do sentenciado.

Estas características da prisão no Brasil não apenas corroboram a falácia da recuperação da pessoa presa na pena moderna, também enfatizam as desumanidades embutidas na atividade prisional e agregam dificuldades para o cumprimento da pena.

Assim, vemos um sistema prisional que gera uma gravidade na atividade penal, atua como uma instituição de controle social discriminatório e disciplinar, e é incapaz de cumprir sua tarefa de redução do crime ou de reabilitação do criminoso. Prisões brasileiras são as principais “escolas do crime” em vez de instituições para reparar o tecido social (MACAULAY, 2002).

2.3 A Arquitetura Penitenciária no Brasil segundo os aspectos formais do modelo jurídico-penal brasileiro

A partir do levantamento e organização dos aspectos formais do modelo jurídico-penal brasileiro (ver seção 2.2), é possível conformar as condicionantes e os princípios da Arquitetura Penitenciária no Brasil.

2.3.1 As condicionantes formais da Arquitetura Penitenciária no Brasil

A. Quanto à natureza da pena privativa de liberdade

A Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (LEP) e outros instrumentos, assim como os princípios e finalidades da Política Penitenciária Nacional, reafirmam a postura da pena privativa de liberdade (ver seção 2.1.1) que visa à reintegração social, por meio da humanização da pena e do programa de benefícios aos presos, conforme o idealizado na Reforma Jurídico-Penal (ver seção 1.1.1). De modo geral, estes instrumentos e políticas garantem o respeito à individualidade, integridade física e dignidade pessoal do preso. Segundo as Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais “é fundamental favorecer as instalações com um mínimo de

conforto, procurando soluções viáveis que permitam um grau de segurança necessário” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 36).

Os instrumentos legais, em especial a LEP, apontam para medidas centrais em favorecimento da pena humana: a classificação e separação dos presos, a comunicabilidade e a proximidade entre eles e o local e a comunidade com a qual têm vínculo, o assistencialismo do Estado, o trabalho e o isolamento individual do preso na cela. Estas medidas da execução penal, por sua vez, estão mais relacionadas com um princípio da Arquitetura Penitenciária (ver seção 1.2.4.2) de ordem geral: a categoria do estabelecimento penitenciário (o nível de segurança). Já nos princípios de ordem específica: o isolamento social (a localização e o tipo de barreira perimetral); a organização dos espaços (o integralismo do programa e a coletivização dos espaços); e o isolamento individual (o tipo de alojamento dos presos).

B. Quanto à Administração Penitenciária

A atribuição do exercício do direito-poder de punir ao Estado concentra a totalidade da produção arquitetônica penitenciária no setor público, mais especificamente no Poder Executivo, nas esferas federal e estadual (ver seção 1.1.3). No Governo Federal, a responsabilidade pela Arquitetura Penitenciária se divide entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Cabe ao Depen elaborar projetos arquitetônicos e assessorar tecnicamente as ações da Administração Penitenciária federal e estadual. Enquanto cabe ao CNPCCP formular as regras para a Arquitetura Penitenciária.

Logo, mesmo que indiretamente, a Administração Penitenciária contribui decisivamente para a definição do espaço arquitetônico, por meio do conhecimento, das regras técnicas e da equipe técnica de projetos. A Arquitetura Penitenciária, portanto, é fortemente condicionada pela Administração Penitenciária, em especial a federal, para a elaboração de projetos arquitetônicos penitenciários no país.

C. Quanto à Política Penitenciária

A Política Penitenciária Nacional transparece o objetivo da Reforma Penitenciária vislumbrada na década de 1970 (ver seção 2.1.1). Visando à melhoria da condição do preso nas prisões e à sua reinserção social, a reforma da década de 1970 apontou para a construção de unidades de porte menor e de regime penitenciário mais aberto. Até então, os Códigos Penais brasileiros de 1890 e 1940 adotavam um modelo de centralização do

sistema em grandes estabelecimentos ou conjuntos penitenciários. Conforme García Basalo (1959) tratava-se de um modelo prisional singular em toda a América Latina. No Brasil, segundo Pimentel (1978, p. 88), a Lei nº 6.416/1977 revolucionaria o sistema de penas ao induzir a “descentralização penitenciária”. As políticas, desde então, mesmo que pontualmente, buscam a descentralização. O Estado de São Paulo, por exemplo, desenvolveu nos anos 2000 o Centro de Ressocialização (CR): pequenas unidades penitenciárias em regime semiaberto espalhadas pelo interior da unidade federativa.

A “descentralização penitenciária” implicava na reconfiguração dos princípios da Arquitetura Penitenciária, tanto os de ordem geral como o porte, tipo e categoria da unidade penitenciária, quanto os específicos, como o isolamento da pessoa presa, a organização do espaço e o controle. O CR paulista é um bom exemplo disso: localização próxima ou dentro do perímetro urbano; população de 210 presos advindos da comarca local; barreiras perimetrais mais permeáveis; celas coletivas para doze detentos; uso das áreas externas para trabalhos (horta); pátios com equipamentos como palco para apresentações, e sem barreiras físicas ostensivas; corredores amplos e sem postos de controle; maior contato entre a equipe dirigente e os presos; uso de esquadrias mais leves, cores nas pinturas das paredes e de uma geometria variada com retas e curvas.



Figura 2.8 – Fotografias de Centro de Ressocialização – CR do Estado de São Paulo.
(Fonte: Acervo do autor)

As políticas penitenciárias da década de 1970 resultaram na edição das Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária (RECOMENDAÇÕES, 1976) que objetivavam, por meio da criação de regras uniformes para o projeto arquitetônico de estabelecimentos penitenciários, a garantia de “bons estabelecimentos, bons serviços, boa humanização da execução penal, menor número de reincidências” (MIOTTO, 1992, p. 148). As Recomendações tinham um caráter geral, no qual os assuntos eram tratados

genericamente e de forma mais ampla. Pretendia-se preservar a compatibilidade dos projetos às condições regionais de cada unidade federativa.

D. Quanto ao Sistema Penitenciário

As políticas adotadas na década de 1970 visaram à expansão do parque penitenciário com a construção, reforma e ampliação de unidades por meio de parcerias entre a União e as unidades federativas, com a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) – ver seção 2.1.2. As regras técnicas editadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) tiveram uma grande influência, pois os projetos arquitetônicos penitenciários financiados pela União deveriam segui-las.

A autonomia que as unidades federativas gozavam na administração de seus sistemas penitenciários foi mantida na prática projetual, na medida em que o empreendimento penitenciário estadual muitas vezes desconsiderava as regras técnicas federais, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a LEP. Deste modo, verifica-se uma produção diversificada nas unidades federativas e entre estas, conformada por diferentes padrões arquitetônicos penitenciários e por combinações e variações destes padrões (ver seção 1.1.4).

Em cada unidade federativa a diversidade arquitetônica ainda deveria corresponder à diversidade de tipos e categorias de espaços condicionados pelo perfil do preso, segundo a individualização da pena prescrita na LEP (ver alínea a). Para a penitenciária o espaço arquitetônico poderia variar segundo os critérios de nível de segurança, faixa etária e gênero da população prisional. Neste sentido, apenas o critério do nível de segurança estabelece princípios arquitetônicos bem distintos – quanto ao isolamento, organização espacial e controle, como foi colocado na seção 1.2.4.7. Seria como comparar o CR paulista com qualquer dos projetos de segurança máxima apresentados na seção 1.1.4 – por exemplo, a Penitenciária Compacta do Estado de São Paulo ou a Penitenciária para Jovens Adultos do Pronasci. A Lei n° 6.416/1977 também fornecia importante contribuição ao determinar que apenas os presos considerados perigosos fossem encaminhados a penitenciárias de segurança máxima (PIMENTEL, 1978).

Uma característica singular à diversidade arquitetônica observada no país é a adoção, tanto pela União como pelas unidades federativas, de projetos arquitetônicos penitenciários padronizados.

E. Quanto ao modelo prisional

Os princípios do funcionamento da prisão no Brasil determinam que: o isolamento social não deve ser absoluto; o isolamento individual deve ocorrer em cela individual; a vigilância deve ter uma conotação de ajuda ao preso, no monitoramento e supervisão das atividades; as atividades dos presos devem incluir o trabalho obrigatório e a educação; e a administração da pena apresenta traços do “penitenciário” (ver seção 2.1.3). Assim, o modelo prisional reafirma os objetivos penalógicos de humanização da pena e reinserção social do preso.

No que diz respeito ao isolamento individual e à organização do espaço tratados na alínea A, o modelo prisional descrito pelos instrumentos legais aponta para algumas diretrizes de projeto específicas (ver Apêndice A para mais detalhes sobre as regras da LEP e das Diretrizes do CNPCP):

- a) A LEP, ao dispor sobre o isolamento em cela individual, apresenta a única referência direta ao espaço arquitetônico de seu conteúdo, ao definir a salubridade e a área mínima de seis metros quadrados com dormitório, aparelho sanitário e lavatório (BRASIL, 1984, Art. n° 88);
- b) Para as atividades dos presos a LEP determina que o estabelecimento, dependendo de sua natureza, deverá contar “com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática desportiva” (BRASIL, 1984, Art. n° 83). Neste sentido, a LEP, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Art. n° 14) e as Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais (p. 42, 52 e 53) elencaram algumas dependências do programa arquitetônico para os estabelecimentos penitenciários;
- c) A LEP, ao mesmo tempo em que determina a humanização da pena, a assistência ao preso e as atividades ressocializantes, instrui quanto à disciplina da instituição penitenciária. Ela coloca os meios para obter a disciplina e as sanções, incluindo o isolamento em cela individual e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). A LEP e as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil proíbem a clausura em cela escura como forma de sanção ao preso.

Outros aspectos do modelo prisional na Arquitetura Penitenciária não são tratados diretamente pela LEP ou pelas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. As Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais do CNPCP (2006) fornecem uma série de regras para o espaço arquitetônico penitenciário (ver Apêndice A).

2.3.2 Os princípios formais da Arquitetura Penitenciária no Brasil

Os princípios gerais do planejamento penitenciário no Brasil (ver seção 1.2.4.2) podem ser definidos segundo as Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais do CNPCP (2006), da seguinte forma:

- a) Para a classificação e separação dos presos, os estabelecimentos penais são diferenciados pela “categoria de pessoas que os ocuparão” e esta categorização determinará as “características técnicas próprias de localização ou mesmo de tratamento, adequação e dimensionamento de seus espaços físicos” (p. 42);
- b) O porte das unidades penitenciárias é determinado por sua capacidade: para as de segurança máxima e média as capacidades mínima e máxima são de 300 e 800 vagas, respectivamente (p. 29);
- c) Quanto ao custo, é colocado que as edificações devem ser econômicas, relativamente à construção, funcionamento e manutenção, sem prejuízo das condições mínimas de comodidade e segurança (p. 38).

Os princípios específicos do espaço arquitetônico podem ser definidos, ainda segundo as Diretrizes (2006), da seguinte forma:

- a) A manutenção do contato social do preso é configurada segundo o tratamento da localização das unidades penitenciárias que, de uma forma geral, “devem se localizar fora de zonas urbanas, desde que sejam respeitados os critérios de acessibilidade, principalmente à visita e, proximidade do preso de seu local de origem” (2006, p. 31). São previstos no edifício locais para o encontro entre presos e visitantes, inclusive encontro íntimo e parlatórios (2006, p. 42 e 52). O isolamento social e a impermeabilidade do estabelecimento são definidos por uma barreira de segurança perimetral do tipo muro ou cerca com altura mínima de seis metros (p. 32);
- b) O isolamento individual previsto na LEP é contradito. São previstos dois tipos de celas: a individual e a coletiva. Para a cela coletiva as capacidades previstas variam de duas até seis vagas (p. 30);
- c) A organização do espaço pode ser apresentada em alguns itens específicos:
 - i - Quanto ao partido arquitetônico, é permitida a liberdade criativa (p. 36);
 - ii - Quanto à disposição espacial das funções, é caracterizada uma setorização básica (p. 45): setor externo – destinado a pessoas estranhas ao estabelecimento,

guarda externa e pessoal administrativo; setor intermediário – onde pode ocorrer a circulação de pessoas dos setores externo e interno; e setor interno – exclusivo às pessoas presas e ao pessoal em serviço;



Figura 2.9 – Fotografias de cela individual e coletiva.
(Fonte: acervo do autor)

- iii - Quanto ao programa, são previstas áreas funcionais correspondentes à demanda espacial da LEP. E ainda acrescentam áreas de administração, prática de esporte e lazer, refeitório, cozinha, lavanderia, parlatório, alojamento para agentes e guarda externa e estágio para estudantes universitários. Além de construções ligadas à infraestrutura;
- iv - Quanto aos fluxos, é recomendado apenas que o acesso ao interior da unidade seja único (p. 34) e que, no caso do partido arquitetônico, deve caracterizar-se um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular (alínea e, p. 37);
- v - O conforto e a salubridade são alguns dos poucos itens tratados por todos os instrumentos legais e técnicos citados até então. Nas recomendações quanto ao partido arquitetônico, é colocada apenas a observação da topografia, insolação, aeração, ventilação e iluminação, segundo as condições climáticas regionais (p. 36). Nas recomendações específicas ainda são tratados parâmetros mínimos para as aberturas de iluminação e ventilação dos ambientes internos;
- vi - Quanto à segurança, a maior parte das recomendações se refere a cuidados pormenorizados e à disciplina em especificações e sistemas;

vii - Quanto à técnica construtiva, nas recomendações é colocado apenas que será admitido qualquer tipo de sistema construtivo, desde que ofereça solidez e segurança. O material depende do setor e da segurança (p. 36).

d) O controle e a vigilância externos são definidos pelas recomendações a colocação de guaritas de vigilância e pista de ronda veicular (p. 33). Internamente, é recomendado o uso de cercas para delimitar os setores, em especial os com presença de presos para facilitar a “fiscalização das pessoas presas” (p. 33) e evitar barreiras visuais que possam criar pontos cegos (p. 38). No edifício, é previsto um “posto de controle” em cada módulo funcional.

2.4 A análise da Arquitetura Penitenciária no Brasil considerando os aspectos informais do modelo jurídico-penal brasileiro

Definidas as interrelações entre o modelo jurídico-penal brasileiro e a Arquitetura Penitenciária (ver seções 2.2 e 2.3), procede-se à análise dos seus aspectos informais.

2.4.1 A análise das condicionantes informais da Arquitetura Penitenciária no Brasil

2.4.1.1 Quanto à natureza da pena privativa de liberdade

Embora a natureza humana da pena privativa de liberdade esteja caracterizada na Penologia do Estado Moderno, a “sociedade disciplinar”, ao configurar a prisão em mero mecanismo do sistema de controle social e criar o antagonismo social à prisão, por meio da delinquência, conformou uma realidade penalógica diversa do preconizado.

Para a sociedade, entendida como grupo de indivíduos que não apresentam ligação direta com os encarcerados, o espaço [arquitetônico penitenciário] é tido como o lugar onde devem ficar os criminosos, para “que se faça justiça”, ou seja, para que não venham a conviver com os “bons”. Dessa forma, a leitura que se faz é absolutamente segregatória e punitiva, para não dizer vingativa. A função social do preso, pois, é servir de exemplo para que não se cometa mais crimes (CORDEIRO, 2006, p. 55).

Assim, a função social da prisão foi reconfigurada para uma função de segregação social dos delinquentes, baseada na visão utilitarista da tecnologia de poder disciplinar da prisão e na concepção negativa da Teoria da Prevenção Geral. A aplicação da pena privativa de liberdade distanciou-se dos objetivos reformistas de humanização e recuperação – “ao contrário, degrada, agride, inflige sofrimento desproporcional ao indivíduo

e confere natureza estritamente retributiva à pena como castigo legal” (GARBELINI, 2005, p. 158). Conjuntura, em boa parte, aceita socialmente como necessária para que seja feita “justiça”. A imagem institucional da prisão para a sociedade diverge do “estatuto público de virtude moral, política e social” (MARKUS apud IONA, 1994, p. 16). Os edifícios prisionais “[...] precisam reforçar o controle, vigilância, desconforto, alienação e perda de privacidade tal como o regime requer” (MARKUS apud IONA, 1994, p. 16).

Então ela [a prisão] se torna primordialmente um objeto simbólico, alegórico ou metafórico, onde a vida do interno é menos importante do que a mensagem que é transmitida para a sociedade. Nesta perspectiva o edifício, como um monumento estático, é de longe mais importante do que o regime. E especialmente sua imagem formal torna-se importante (MARKUS apud IONA, 1994, p. 16).

A Arquitetura Penitenciária, respondendo à Penologia, como foi demonstrado na seção 1.1.2, reproduziu, na história do modelo jurídico-penal, a “arquitetura de bastilha” descrita por Basalo (1959). A terceira geração penitenciária nos Estados Unidos, por exemplo, apresenta questões relativas ao alto custo concernente à operação especializada que não encontra ressonância na perspectiva socioeconômica da prisão. Como coloca Markus (apud IONA, 1994, p. 16) sobre a produção arquitetônica norte-americana, “poucas prisões modernas são desenhadas ou funcionam como instituições terapêuticas”.

No Brasil, a imagem da prisão pode ser descrita, conforme Miotto (1992, p. 51):

Em ponderável parte da opinião pública, e na de alguns doutos também, a ideia de penitenciária é a de um enorme edifício, lúgubre, sinistro, de paredes, grades e muralhas acabrunhadoras, onde estão amontoados mil, dois mil ou mais presos, sempre em número maior do que comportaria a capacidade dele.

Em relação à arquitetura das prisões, a depreciação da atividade prisional condiciona de uma forma muito direta o aspecto formal da localização do estabelecimento nos princípios da Arquitetura Penitenciária (ver seção 2.3), como será melhor discutido na seção 2.4.2. A observação da produção Arquitetônica Penitenciária na história do modelo jurídico-penal moderno no Brasil (ver seção 1.1.4) revela a preponderância do nível de segurança máxima, principalmente, nas unidades centrais dos sistemas penitenciários (GARCÍA BASALO, 1959). Como coloca Cordeiro (2006, p. 44), “a preocupação com a segurança sempre foi a essência da arquitetura prisional”.

De fato, o contexto social e penalógico descrito associa a prisão a um local tão somente de segurança, assim como está implícito que quanto maior a segurança, melhor é a prisão. Exemplo disso é a indicação pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário das “estruturas modernas e seguras” encontradas nos Sistemas Penitenciários do Brasil, tais como, as unidades da Papuda/DF, Presidente Bernardes/SP,

Central do “Espírito Santo”, Ipaba/MG e a Federal de Catanduvas – todas de segurança máxima ou de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (BRASIL, 2009, p. 462). Nas esferas político-administrativas dos governos, não raramente, um edifício penitenciário, assim como sua direção administrativa, é avaliado somente pelas estatísticas do número de fugas ou de rebeliões. As leis e as Diretrizes do CNPCP destacam a segurança penitenciária com recomendações e regras referentes a estabelecimentos de segurança máxima. Aqui, cabe a afirmação de Rolim (2005) ao analisar os projetos arquitetônicos padronizados federais.

[...] eles [os projetos] decorrem do mesmo conceito de execução penal constituído pela insensibilidade histórica de nossas elites, que revelam a mesma compreensão da prisão como um espaço institucional vocacionado a maximizar o sofrimento inerente à privação de liberdade, que estimulam uma ideia de execução penal totalmente desvinculada dos desafios da profissionalização e da educação dos internos, que oferecem um modelo de execução essencialmente retributivo e que apostam no mesmo modelo de relacionamento entre internos e funcionários observado, como regra, nos presídios brasileiros.

Os governos, em especial o Governo Federal, principalmente por meio da legislação e das políticas prisionalizantes, vem refletindo o descompromisso com os aspectos humanos e de reinserção social da pena, ao mesmo tempo em que se enfatiza a segregação e a coerção. Esta condição, segundo López-Rey (apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 83), é agravada pelo desconhecimento da Administração Penitenciária e do que a Penologia requer da Arquitetura Penitenciária, assim como do que esta representa para a Penologia, como será melhor abordado na seção 2.4.1.2.

A LEP e os instrumentos técnicos apresentam itens incongruentes, defasados e dissonantes entre si (ver Apêndice A) e em relação à realidade do Sistema Penitenciário, por exemplo, quanto ao isolamento do preso, individualizado na LEP e coletivizado nos instrumentos técnicos, como nas Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais do CNPCP (2006), como será tratado na seção 2.4.2.

A realidade ao longo dos séculos demonstra que as ideias, os projetos e as regras sempre estiveram dissociados da realidade carcerária, na medida em que os reclusos sempre foram e continuam sendo excluídos pelo Poder Público e pela própria sociedade a exemplo do Brasil (GARBELINI, 2005, p. 145).

As políticas penitenciárias, por sua vez, vêm oscilando ambigualmente entre o discurso oficial da Reforma Penitenciária, particularmente, na política formulada na década de 1970, e o discurso do “endurecimento da pena” da política prisionalizante da década de 1980³⁴. Os anseios da Reforma Penitenciária perpetuam o objetivo utópico do equilíbrio equitativo entre

34) Estes discursos correspondem, respectivamente, à “falácia naturalista” e a “falácia idealista” da Penologia apresentadas por Baratta (2002?)(ver seção 2.2.3).

a segurança e a reinserção social a ser materializado no edifício penitenciário. Exemplificado pela colocação de Barros (2003, p.4) que afirma ser preciso “definir uma nova arquitetura para as prisões que harmonize a necessidade da custódia e da segurança, com o indispensável tratamento penal, voltado para a reintegração das pessoas presas”. Por outro lado, segundo a política prisionalizante, a Arquitetura Penitenciária tem atuado basicamente dentro de uma visão utilitarista e econômica do sistema jurídico-penal, focando a segurança do estabelecimento penitenciário, o que tem levado a distorções no espaço arquitetônico penitenciário, como aponta Rolim (2005):

Nossos presídios são caixotes de cimento e ferro, construídos sempre às pressas e sem qualquer consideração pelos desafios de uma execução penal que se pretenda, de fato, “ressocializadora” (ou “socializadora”). Não dispomos de uma verdadeira “tecnologia prisional”. Quando muito, os arquitetos recebem como “orientação” algumas normas básicas de segurança a serem observadas. Como todos, entretanto, operam dentro de um mesmo paradigma de contenção, sequer os cuidados mais importantes com a segurança prisional são observados.

De qualquer maneira, a Política Penitenciária Nacional tem reforçado as distorções do papel da Arquitetura Penitenciária no sistema jurídico-penal. Mirabete resume o pensamento que se sedimenta em maior ou menor grau a respeito da importância da arquitetura para o Sistema Penitenciário: “já tem se afirmado que uma autêntica reforma penitenciária deve começar pela arquitetura das prisões” (MIRABETE, 2000, apud GARBELINI, 2005). As políticas penitenciárias impõem exigências extravagantes e tecnicamente inviáveis à Arquitetura Penitenciária, como será abordado na seção 2.4.1.3. Isto porque, como foi visto na seção 1.2.4.6, a segurança depende também de fatores operacionais onde “o espaço, longe de um instrumento preciso de controle, pode certamente incentivar ou impor limites a determinadas práticas, mas jamais impedi-las” (AGOSTINI, 2002). Segundo Sá:

Segurança máxima não existe, porque o preso também é inteligente. Ele tem muito mais tempo do que nós para pensar. O que vai segurar o preso não é a segurança, esses blocos, toda essa parafernália, mas a aceitação, por parte dele de ficar aqui (depoimento de agente penitenciário, SÁ, 1990, p. 255).

2.4.1.2 Quanto à Administração Penitenciária

O Estado é o principal articulador do exercício da Arquitetura Penitenciária, na elaboração do projeto e do espaço arquitetônico resultante, segundo o seu papel no cumprimento das finalidades formais do sistema jurídico-penal, sintetizadas na humanização da pena e nos benefícios aos presos, segundo as leis e os decretos vigentes (ver seção 2.1.2). Todavia, o federalismo incompleto no Brasil, remete as ações do Estado a dissonâncias e incongruências (ver seção 2.2.4), impedindo o trabalho harmônico entre seus

próprios poderes, tanto nas esferas federal e estadual, como entre estas. Por sua vez, a capacidade técnica deficitária do Estado tem condicionado a Arquitetura Penitenciária, principalmente, devido ao planejamento deficiente das ações de governo, à inconsistência das políticas e ao “achismo” da Ciência Penitenciária. Neste contexto, deve-se considerar a importância das interdependências entre a Administração e a Arquitetura Penitenciárias para a elaboração e o desenvolvimento da legislação (ver seção 2.4.1.1), do planejamento de governo e das políticas penitenciárias (ver seção 2.4.1.3). As questões entre a Administração e a Arquitetura Penitenciárias podem ser apresentadas em duas ordens de fatores: estruturais e operacionais.

a) Fatores estruturais

A primeira questão da Administração Penitenciária remete à incapacidade técnica do Estado, tanto no âmbito federal como no estadual, que também caracteriza o setor técnico encarregado da Arquitetura Penitenciária³⁵. Macaulay (2002) aponta que a incapacidade do setor técnico está relacionada com a insuficiência dos recursos disponíveis para os trabalhos, como exemplifica Dotti (2000): no dimensionamento e capacitação das equipes, na aquisição de material e equipamentos, na montagem do espaço físico para os trabalhos, assim como na composição do conhecimento teórico e prático, atualizado e sistematizado, que o tema exige. López-Rey aponta ainda este como um dos pontos que inviabilizaram a conformação da Arquitetura Penitenciária com a Penologia – um setor técnico “que pouco ou nada sabe de Penologia ou que tem pouco em conta a opinião dos serviços penitenciários” (apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 83).

No Governo Federal, a Coordenação de Engenharia e Arquitetura (Coena) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em outubro de 2010, contava com sete profissionais³⁶, sem a formação específica na área da Arquitetura Penitenciária e sem contar com os recursos apropriados para os trabalhos.

Entre os problemas do setor técnico, destaca-se a deficiência do conhecimento arquitetônico penitenciário, recaindo no “achismo” descrito por Miotto (1992, p. 46). “A arquitetura e a engenharia prisional foram relegadas ao esquecimento pelos governantes e pelas universidades” (BRASIL, 2009, p. 432). Ornstein (1989) ressalta a literatura nacional

35) O setor técnico pode ser do próprio órgão penitenciário ou de um órgão de projetos e obras da unidade federativa. Todas as referências aos setores técnicos dos governos encarregados da composição e produção da Arquitetura Penitenciária nesta seção serão nominadas como “setor técnico”.

36) Dado obtido junto ao Departamento Penitenciário Federal (Depen), em entrevista.

muito reduzida sobre o assunto e praticamente nenhuma pesquisa institucional em andamento no país.

A falta de investimento do Estado no setor técnico ocorre porque a Administração Penitenciária desconhece no que consiste a ciência, a técnica e a prática da Arquitetura Penitenciária (MIOTTO, 1992). Esta é outra causa apontada por López-Rey para a inconformidade da Arquitetura Penitenciária segundo a Penologia (apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 83). Ao ignorar o papel da Arquitetura Penitenciária, a Administração Penitenciária passa a encarar o projeto arquitetônico apenas como mais uma etapa burocrática a ser vencida para a construção de um estabelecimento. Incluindo-se os próprios profissionais dos setores técnicos, conforme Cordeiro (2006, p. 91), “alguns arquitetos entrevistados consideram o projeto de estabelecimentos penitenciários como mero desenho técnico”.

Uma primeira resultante da incapacidade técnica, de ordem direta diz respeito ao comprometimento da qualidade do espaço arquitetônico penitenciário, seja no projeto, na construção ou na operação. Como já observado na seção 1.1.4, o projeto arquitetônico penitenciário atual configura-se pela repetição de soluções e padrões do passado. Porém, o conhecimento arquitetônico fundamentado no “achismo” impede a devida interpretação e avaliação destas soluções em relação à realidade do sistema jurídico-penal atual.

Não se pode, evidentemente, de forma experimental, reinaugurar projetos já sepultados, o que deve ser objeto de atenção dos especialistas, porquanto já tentados e fadados ao insucesso, como no caso da onda do panoptismo, revelada por Michel Foucault, na qual o homem perdia totalmente sua intimidade (D'URSO, 1995, p. 153).

A Arquitetura Penitenciária evoluiu com base no empirismo: nos acertos e erros observados no funcionamento das unidades prisionais recém construídas, acrescidos, eventualmente, de observações da equipe dirigente dos estabelecimentos, sendo esta normalmente desabilitada para interpretar os problemas ligados à questão espacial³⁷.

O Estado [de São Paulo] não mantém um sistema que acumule e avalie sistematicamente seus projetos penitenciários e seus desdobramentos: implantação, operação e manutenção que permita uma reciclagem de todas essas etapas. Inclusive não investe em pesquisas que permitam conhecer experiências significativas de outros países (JORGE, 2002, p. 115).

37) Os problemas da Administração Penitenciária têm aberto campo para a atuação do setor privado na elaboração do projeto arquitetônico, muitas vezes incluído na contratação da construção dos estabelecimentos penitenciários. Neste sentido, não é exagero afirmar que a iniciativa privada vem conduzindo o desenvolvimento da Arquitetura Penitenciária no país, por meio da realização de pesquisas e investimentos, que representam, em parte, o atual aprimoramento do edifício prisional.

Um segundo aspecto aborda o comprometimento do apoio técnico à Administração Penitenciária no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de governo, tais como as relacionadas aos instrumentos legais e técnicos da Arquitetura Penitenciária (ver seção 2.4.2) e às políticas – nacionais e estaduais – de ampliação do parque penitenciário (ver seção 2.4.1.3). Por exemplo, a inexecução da meta de geração de vagas do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci) (ver seção 2.2.4) está intimamente relacionada à atuação da Coena no desenvolvimento do projeto arquitetônico da Penitenciária para Jovens Adultos³⁸.

As deficiências da Coena comprometem ainda o apoio técnico que a Administração Penitenciária Federal deveria prestar às unidades federativas, conforme o previsto na LEP (ver seção 2.1.1), o que, em parte, tem sido compensado com o detalhamento progressivo das regras técnicas a cada revisão pelo CNPCP e com a disponibilização de projetos arquitetônicos padronizados pelo Depen. Em entrevista, a equipe técnica do Governo do Distrito Federal ressaltou a importância do projeto arquitetônico federal, tendo em vista as dificuldades do setor técnico local para o desenvolvimento de projetos próprios.

Por fim, a incapacidade técnica das equipes e a politização da máquina governamental no planejamento dos governos – outro problema da Administração Penitenciária no Brasil (ver seção 2.2.4) –, sofre e, ao mesmo tempo, potencializa a ingerência de natureza política e econômica em questões estritamente técnicas de definição do espaço arquitetônico penitenciário. Seja por motivos pessoais, por clientelismo ou por motivos orçamentários, a Administração Penitenciária solicita ou determina que certos aspectos dos projetos, das normas (ver seção 2.4.2) ou das políticas (ver seção 2.4.1.3) sejam reorientados, definindo, arbitrariamente, aspectos do edifício penitenciário, muitas vezes incoerentes ou incorretos.

b) Fatores operacionais

Outra questão da Administração Penitenciária, de ordem operacional, remete ao modelo de planejamento existente, tanto no âmbito federal como estadual (ver seção 2.2.4.2) que, como coloca Macaulay (2002), “constitui uma lista de metas, ao invés de uma análise detalhada e estratégica”, como foi exemplificado na análise realizada por Forte (2008) sobre o Pronasci.

38) O desenvolvimento do projeto arquitetônico da Penitenciária para Jovens Adultos do Pronasci foi repassado, em 2006, para um escritório sem especializada notoriedade na área penitenciária, sendo acompanhado de forma precária pela equipe técnica do Depen. Em agosto de 2010, o projeto ainda estava sendo revisado devido a falhas na sua elaboração e pelo índice de custo por vaga de mais de R\$ 63 mil, com data base no ano de 2009 (a média nacional, em 2010, está em torno de R\$ 50 mil).

Webster (1974) aponta que o planejamento de novas unidades penais deve considerar a importância da produção arquitetônica (a definição do objeto, o custo e o tempo de projeto e de obra) para o sucesso do empreendimento. O projeto arquitetônico deve vir acompanhado de uma série de medidas administrativas, legais, políticas, técnicas e financeiras no planejamento, de forma a não inviabilizá-lo. Caso contrário, por exemplo, como coloca Webster (1974, p. 212 e 213), ao analisar o planejamento penitenciário nos Estados Unidos: “toda vez que você vai a uma instituição penitenciária nestes EE.UU., você vê deficiências na construção dessas instituições”. De acordo com ele, no caso norte-americano tem havido “grande ênfase no projeto de instalações correcionais – e muito pouco planejamento tem sido feito”.

No Brasil, o planejamento para a construção de um estabelecimento penitenciário é, normalmente, desprovido de informações que definam os princípios de ordem geral da Arquitetura Penitenciária. Entre outros, o tipo de preso, de atividades dos presos, a capacidade do estabelecimento, a localização e o tipo de barreira física (ver seção 1.2.4.2), descumprindo-se, inclusive, as Diretrizes Básicas do CNPCP (2006) que determinam a instrução de um memorial justificativo para o projeto arquitetônico com estes dados. Deste modo, o projeto arquitetônico penitenciário que, segundo estas Diretrizes, é uma “oportunidade de traduzir um movimento de reflexão e planejamento da administração local, impulsionado pela perspectiva de prestação de bons serviços penais” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p.19), é destituído de embasamento técnico que oriente a sua elaboração. Em segundo lugar, o planejamento é alijado de prazos e cronogramas tecnicamente executáveis para a elaboração do projeto arquitetônico. Os prazos e os cronogramas são definidos de forma política, mediante, principalmente, a disponibilidade de recursos financeiros – “só se pensa no projeto quando as verbas para edificações aparecem” (JORGE, 2002, p. 113).

O modelo de planejamento da Administração Penitenciária tem agravado as questões de ordem estrutural do projeto arquitetônico penitenciário “à exiguidade de prazos somam-se recursos limitados para a fase de projeto, em que não fica incluído o balanço e a avaliação das experiências anteriores” (JORGE, 2002, p. 113). Como resume Jorge (2002, p. 115), “assim, o projeto não é, em geral, suficientemente valorizado pelo setor público, estando o foco de interesse maior concentrado na construção da obra”.

2.4.1.3 Quanto à Política Penitenciária

De uma forma geral, os influxos da Reforma Penitenciária vislumbrada na década de 1970 foram abandonados na Política Penitenciária Nacional devido às imposições de ordem administrativo-financeira e à política prisionalizante (ver seções 2.2.4 e 2.2.5). As questões advindas da Administração Penitenciária (ver seção 2.4.1.2) desproveram as políticas de um planejamento adequado e de uma estrutura administrativa compatível à sua execução. A política de expansão do parque penitenciário foi acompanhada pela insuficiência de recursos nos orçamentos dos governos, destinados ao setor prisional, para o cumprimento das metas (ver seções 1.1.3 e 2.1.1). As políticas penitenciárias então, amparadas pela política prisionalizante, se restringiram à geração de vagas em estabelecimentos de segurança máxima para o Sistema Penitenciário, tendo sido negligenciadas as ações voltadas para a humanização da pena ou para os benefícios aos presos. Deste modo, a Arquitetura Penitenciária no Brasil tem sido atrelada, politicamente, à necessidade emergencial de ampliação do parque penitenciário e à disponibilidade de recursos para as políticas penitenciárias, “o que constitui a verdadeira política habitacional do capitalismo tardio” (GARBELINI, 2005, p. 156).

Nos Estados Unidos, uma resposta governamental similar à brasileira foi implementada na década de 1970: “construir instituições maiores e fazer mais e mais uso do espaço disponível” (ORLAND, 1978, p. 54), segundo a *Joint Commission on Correctional Manpower*, “assemelhando-se a um jardim zoológico, repleto de pesadelos, em vez de um lugar para a habitação humana – armazéns humanos”, “monstruosidades físicas” (ORLAND, 1978, p. 51). Assim como foi instalado no sistema penitenciário norte-americano o regime de isolamento absoluto (ver seção 2.2.3), materializado na penitenciária *super-max*³⁹.

Arquitetura e tecnologia recentemente se uniram com a política prisional nos Estados Unidos para construir uma série de prisões supermax que elevam o nível de punição perto da tortura psicológica (MORRIS apud FAIRWEATHER E MCCONVILLE, 2000, p. 98).

As políticas norte-americanas foram caracterizadas pela insuficiência dos recursos financeiros, resultando na manutenção de edifícios prisionais do século XIX. Nos Estados Unidos, em torno de 20% das unidades penitenciárias têm menos de cinco anos e 30% têm mais de 50 anos (FAIRWEATHER apud IONA, 1992, p. 36).

No Brasil, a expansão relativa do parque penitenciário também inviabilizou a

39) A penitenciária *supermax* é “uma altamente restritiva, unidade habitacional de custódia dentro de uma instalação de segurança, ou uma instalação de segurança inteira que isola o preso da população prisional geral e um do outro” (MORRIS apud FAIRWEATHER e MCCONVILLE, 2000, p. 98).

desativação de unidades penitenciárias antigas. As Diretrizes Básicas, pelo contrário, estimulam a manutenção destas unidades: “[...] as edificações penais existentes não deverão ser demolidas, mas adaptadas e reformadas, para seguirem em uso na mesma função que em outras” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006, p. 38). Como coloca Orland (1978, p. 50), “prisões são um legado arquitetônico duradouro. Uma vez construídas, elas se apegam à vida tenazmente, décadas depois de serem declaradas impróprias para abrigarem seres humanos”.

A escassez de recursos financeiros exigiu uma contenção ou economia para a concretização das políticas de expansão do parque penitenciário. Em consequência, o espaço arquitetônico penitenciário tem se definido com base na melhor relação possível entre a maior capacidade do estabelecimento com o menor custo. Segundo Orland (1978, p. 54), as prisões norte-americanas, que já são consideradas grandes, projetadas para mil ou dois mil presos, são expandidas na razão do dobro ou triplo da capacidade de presos prevista para uma cela.

As regras técnicas, os projetos arquitetônicos e os edifícios brasileiros têm assumido parâmetros cada vez mais “otimizadores” do espaço arquitetônico penitenciário (ver seção 2.4.2), o que tem significado a concentração espacial, ou seja, um aumento da densidade ou aglutinação de presos na prisão, por unidade edificada. Resultado da diminuição das áreas construídas, pelo aumento das capacidades, pela coletivização e generalização dos espaços e pela redução do programa. Como exemplo do embasamento extremo das políticas penitenciárias de geração de vagas no custo, pode ser citada a política definida pelo Ministro da Justiça, Luiz Barreto, no ano de 2010, que deslocou o objetivo do (Pronasci) da construção de Penitenciárias para Jovens Adultos para a de cadeias públicas⁴⁰.

Essencialmente, os projetos arquitetônicos das cadeias públicas a serem apresentados pelas unidades federativas tinham como parâmetro o custo fixado em R\$ 15 mil por vaga. Valor irreal, se levados em consideração os custos médios de construção de edifícios penais que variam em torno de R\$ 50 mil por vaga (BRASIL, 2007), o que remete a outras questões de ordem administrativa, tratadas na seção 2.4.1.2: a incapacidade técnica e a interferência política nos assuntos eminentemente técnicos.

40) O objetivo era o investimento de R\$ 478 milhões para criar 35 mil vagas no Sistema Penitenciário. Segundo matéria vinculada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, “para otimizar os recursos, a equipe técnica do Depen vai propor aos Estados um novo projeto arquitetônico para a construção de estabelecimentos penais mais baratos e eficientes. A intenção é reduzir o custo da vaga nos estabelecimentos prisionais” (matéria vinculada em 30 de abril de 2010 – “Depen investirá 478 milhões na geração de vagas no sistema prisional”, disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/pages/>>).

Além da concentração espacial, o programa arquitetônico tem sido prejudicado de forma a reduzir os custos e atender à demanda política de geração de vagas. Fato ocorrido, por exemplo, no projeto da Penitenciária Compacta paulista.

As considerações econômicas que não permitem a construção de edifícios *ad hoc* é uma questão identificada por López-Rey (apud GARCÍA BASALO, 1959, p. 83) como obstáculo para a adequação da Arquitetura Penitenciária à Penologia. Garbelini (2005, p. 157) pontua: “faltam políticas públicas adequadas, que o sistema econômico globalizado e subjogador do terceiro mundo não permite implantar em total menosprezo ao detento”.

A política adotada pelos governos paulistas, da qual podemos dizer que se repete nos demais estados brasileiros, sempre foi a de simples construção de novas penitenciárias, ampliando-se a capacidade física e o número de vagas do sistema, perpetuando uma tipologia construtiva e um gerenciamento do sistema prisional, que há pelo menos três décadas vem sendo gradativamente substituído ou reformado nos EUA, dentro de princípios modernos das interações ambiente-comportamento (ORNSTEIN, 1989, p. 11).

Mais além, a conjunção das questões de ordem penalógica, administrativa, política e econômica no setor penitenciário tem levado o espaço arquitetônico de segurança máxima ao desrespeito à condição humana na prisão, como é colocado no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário: “projetos primários, com erros e falhas básicas, com a preocupação de simplesmente criar mais vagas, sem se importar com o futuro do local e das pessoas” (BRASIL, 2009, p. 432). A “desumanização do espaço arquitetônico penitenciário” tem significado a retirada de certos padrões humanitários, no que diz respeito ao bem-estar das pessoas, dependentes do edifício penitenciário (ver seção 2.4.1.5). De fato, no Brasil “não há uma política nacional que oriente a Arquitetura Penitenciária segundo aquilo que prevê a Lei de Execução Penal (LEP) ou a Constituição Federal” (SILVA, H., 2008).

A falta de efetivação de políticas criminais e penitenciárias neste campo conduz a questão penitenciária a vários retrocessos. A arquitetura de alguns estabelecimentos penais hodiernos se apresenta pior que aqueles do século XVI (GARBELINI, 2005, p. 145).

Exemplo do modelo desumano de espaço arquitetônico penitenciário surgido no Brasil são os projetos voltados apenas para o acondicionamento das pessoas presas – os “cadeiões”. Estes são considerados alternativa viável pelos governos no país para o problema de superlotação no sistema de segurança pública, “para minimizar as mazelas próprias dos cárceres brasileiros” (D’URSO, 1995, p. 153). Pois, segundo Thompson (1976), é melhor a criação de vagas, mesmo que estas não representem um espaço arquitetônico adequado, do que a criação de vaga alguma.

Um exemplo dessas alternativas são os chamados “cadeiões” idealizados pelo então Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, hoje Deputado Federal Michel

Temer, no qual o governo construiu cadeias grandes, tão somente para desafogar os Distritos Policiais que alojam enorme quantidade de presos provisórios e condenados definitivamente, o que transformava aqueles cárceres em lugar insalubre, pior que muitas masmorras da Idade Média (D'URSO, 1995, p. 153).

2.4.1.4 Quanto ao Sistema Penitenciário

As políticas penitenciárias objetivavam a geração de vagas para combater o déficit carcerário diante de um crescimento acelerado da população prisional. A rigor, estas políticas deveriam acompanhar as determinações da LEP (BRASIL, 1984) de classificação e separação dos presos, segundo o seu perfil, em diferentes tipos e categorias de estabelecimentos, visando à individualização da pena. Neste sentido, as políticas adotaram, em sua grande maioria, mas principalmente as políticas federais, projetos arquitetônicos padronizados. No entanto, a ausência de efetividade das políticas penitenciárias, devidamente planejadas e suportadas técnica e financeiramente, prejudicou as metas pretendidas. Logo, a política prisionalizante agravou de forma superlativa a situação do Sistema Penitenciário Nacional, caracterizada pela superpopulação e pela carência de recursos (ver seção 2.2.5). Aqui, devem ser considerados os efeitos do Sistema Penitenciário sobre a Arquitetura Penitenciária, que podem ser apresentados em duas ordens de fatores: estruturais e operacionais.

a) Fatores estruturais

A situação do Sistema Penitenciário, aparentemente, tem contribuído e reforçado a interpretação, por parte da Administração Penitenciária, inclusive das equipes técnicas, de que a melhor solução para a ampliação do parque penitenciário a ser adotada nas políticas penitenciárias é a unidade de segurança máxima (ver seção 2.2.5).

O que se tem visto no Brasil é a execução de projetos arquitetônicos voltados quase que exclusivamente à edificação de estabelecimentos prisionais de segurança máxima, que não levam em conta a heterogeneidade da população encarcerada (SILVA, H., 2008).

A uniformização histórica do espaço arquitetônico penitenciário em torno da segurança máxima ocorre apesar das desvantagens e incongruências de ordem financeira, penalógica e legal. É considerável a diferença dos custos de construção e operação entre unidades de segurança máxima e média⁴¹ ou de outro regime penitenciário, principalmente, se for

41) O custo médio de uma unidade de segurança máxima no Brasil está em torno de R\$ 50 mil por vaga (BRASIL, 2007), enquanto o de uma unidade de segurança média está em torno de R\$ 15 mil por vaga (SILVA, H., 2008). O custo mensal do preso no Brasil está em US\$ 670 mil, o mais alto da América Latina (BRASIL, 2009, p. 349).

considerada a indisponibilidade de recursos para as políticas de ampliação e funcionamento do parque penitenciário. Além de menos onerosa na construção e operação, a unidade de segurança média ou de outro regime penitenciário ainda é mais favorável ao controle e à implementação dos benefícios aos presos (ver seção 1.1.2.5). Por fim, a preponderância e priorização das unidades de segurança máxima vão de encontro à categorização dos estabelecimentos penitenciários baseada no perfil da população prisional, assim como contraria a estatística que aponta para uma maioria de presos de baixa periculosidade, que poderiam estar em estabelecimentos mais leves (ver seção 2.1.2).

Porém, e não é nenhuma ousadia afirmar, para apenas uma pequena parcela da população carcerária. Para a esmagadora maioria dos 420.000 homens e mulheres atualmente encarcerados (qualquer diretor de penitenciária poderá confirmar a assertiva) a arquitetura penitenciária poderia ser de alvenaria simples (SILVA, H., 2008).

A utilização massiva da unidade de segurança máxima é justificada, em parte, pelos problemas do próprio Sistema Penitenciário, como a classificação e separação deficiente dos presos, o que leva à massificação da população prisional no Brasil⁴². As unidades de alta segurança possibilitam o alojamento de grandes grupos de apenados e permitem uma administração, mesmo que relativa, da superpopulação. A criação de grandes estabelecimentos ou conjuntos penitenciários permite a concentração do grupo prisional. O sistema de segurança mais robusto suporta a pressão dos presos nas tentativas de fuga e insurreições. A centralização das atividades coletivas em grandes áreas permite a administração da população massificada, ao mesmo tempo em que o fracionamento em grupos menores, em espaços restringidos e vigiados permite o controle do excedente de presos. A princípio, a penitenciária de maior segurança reduz os custos de construção e consegue atender a uma população maior do que aquela para a qual foi projetada. Por outro lado, a aplicação inadequada do modelo penitenciário de segurança máxima potencializa, à extrapolação, os processos totais da prisão. “Confinar em condições humanas é uma proposta cara. Mas a solução-padrão – trancar os presos em condições de extrema superpopulação – também é cara, com um alto custo de vidas arruinadas, em desrespeito à lei e em reincidência” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

A história do sistema penitenciário no Brasil revela que, desde o início, a prisão foi local de exclusão social e questão relegada a segundo plano pelas políticas públicas, importando, conseqüentemente, a falta de construção ou a edificação inadequada dos edifícios penitenciários, na maioria das vezes improvisados (GARBELINI, 2005, p. 150).

42) No Estado de São Paulo, a desativação da Casa de Detenção em 2002 implicou na transferência para os Centros de Ressocialização de presos da capital, notoriamente mais “perigosos” do que os do interior. Observou-se em seguida o desmantelamento do modelo prisional de segurança média, com indisciplinas e a disseminação da ação de facções criminosas. Foi possível então comprovar que, sem a separação das classes de presos, é inviável a utilização de modelos mais abertos ou de menor segurança.

Um aspecto que pode agravar a questão da desumanização do espaço arquitetônico penitenciário, quando o empreendimento é uma obra exclusivamente estadual, é a desobrigação da produção arquitetônica em atender as Diretrizes Básicas do CNPCP (2006), vistas como uma forma de garantir minimamente a boa condição penitenciária. Embora se observe que, projetos arquitetônicos, frutos de parcerias entre a União e as unidades federativas, muitas vezes contradizem as regras técnicas. Como coloca D'Urso (1995, p. 153), “assim, quando se busca alternativas, há que se afrouxarem as regras, pelo menos temporariamente, sob pena de intransigência dar lugar ao descaso”.

Outro agravante é a tendência de padronização arquitetônica excessiva observada nas Diretrizes Básicas (2006) e nas políticas penitenciárias. O Projeto de Lei proposto no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (BRASIL, 2009, Capítulo X, Seção 7), por exemplo, tende a homogeneizar as soluções arquitetônicas para todo o território nacional em torno de um padrão único. Da mesma forma, a Política Penitenciária Nacional, assim como em diversas unidades federativas, é toda baseada em projetos arquitetônicos penitenciários padronizados. Neste caso, entende-se que o segmento político-administrativo utiliza a padronização arquitetônica como facilitadora na superação dos prazos emergenciais, das deficiências técnicas, da carência de recursos para a fase de projeto e dos processos burocratizados. No entanto, a padronização arquitetônica inviabiliza a regionalização do espaço, prevista nas Diretrizes Básicas (2006), segundo a Geografia Penitenciária e os fatores naturais locais, possibilitando a criação de espaços penitenciários incompatíveis com os critérios de projeto. Assim, a padronização arquitetônica pode representar um desestímulo à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento e da prática que hoje falta aos trabalhos técnicos (ver seção 2.4.1.2).

b) Fatores operacionais

A superpopulação e a carência de recursos são fatores operacionais que se destacam no Sistema Penitenciário Nacional como importantes condicionantes para a Arquitetura Penitenciária.

A superpopulação motivou e fomentou a política de ampliação do parque penitenciário. Justificou também, em parte, a compactação do espaço arquitetônico, a aglomeração dos presos e o alto nível de segurança dos estabelecimentos.

Durante o desenvolvimento do Sistema Penitenciário no Brasil, “não obstante, o aumento da população carcerária confrontou-se com a limitação espacial das prisões, inviabilizando a cela individual” (CORDEIRO, 2006, p. 43), principalmente, devido ao alto custo de construção e operação da cela individual. A superpopulação montou um Sistema

Penitenciário baseado na cela coletiva ou alojamento, deixando as celas individuais para a separação de presos com problemas de convívio. Nem mesmo com a promulgação da LEP e a adesão aos Tratados e Convenções internacionais se reverteu o uso da cela coletiva. Pelo contrário, o CNPCP, diante da realidade irrefutável, institucionalizou nas regras técnicas a cela coletiva (ver seção 2.3.2). “A cela coletiva é qualquer cômodo com a mesma função de uma cela individual, porém com a capacidade de abrigar mais de uma pessoa presa simultaneamente” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 31). As regras técnicas, embora ratifiquem uma situação de fato, corroboram para a ilegalidade do Sistema e da Arquitetura Penitenciária. De qualquer forma, a superpopulação recondiciona os aspectos formais do princípio do isolamento individual, como será melhor abordado na seção 2.4.1.5.

No Brasil, o Sistema Penitenciário ainda é marcado pela insuficiência de recursos para a operacionalização dos estabelecimentos penais. Um aspecto desta problemática é a ausência de manutenção e conservação dos edifícios, apesar da grande depredação promovida, principalmente, pelos presos que buscam desabilitá-lo funcionalmente para assim incrementar seu poder de barganha junto à administração da unidade penitenciária⁴³. Como é comum no trato das edificações públicas no Brasil, a manutenção é substituída por reformas gerais eventuais, quando a própria ocupação dos edifícios já está comprometida. O edifício penitenciário deve, portanto, ser resistente, durável e de manutenção eventual e de baixo custo, de forma a manter pelo maior tempo possível as suas características iniciais.

Outro fator da carência de recursos é a inexistência de um contingente funcional mínimo recomendado para a operacionalização das unidades penitenciárias. A escassez de pessoal prejudica os princípios da utilidade e do controle do espaço do edifício penitenciário. A equipe de educadores reduzida desvaloriza as áreas destinadas às atividades e à sociabilização dos presos, levando estas áreas muitas vezes à subutilização ou improvisação em outras funções mais prioritárias da rotina prisional. Por vezes, dependendo do poder dos presos na instituição, estas áreas são ocupadas por atividades que lhes convêm em sua sociedade. Por exemplo, a realização do comércio e o “ajuste de contas”. A equipe reduzida de segurança também impossibilita o controle e a vigilância de todas as áreas do edifício. Exemplo disso era a “rua dez” dos pavilhões da Casa de Detenção de São Paulo, propícia a acerto de contas, brigas mais sérias e mortes, pois até que os carcereiros chegassem ao ponto do conflito, os envolvidos já teriam sido avisados pelos olheiros que

43) Segundo o Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário (BRASIL, 2007), não existem trabalhos de levantamento dos custos relacionados à manutenção e conservação dos edifícios penitenciários no Brasil, sendo normalmente embutidos nos “serviços gerais”. Jorge aponta a “falta de modelos adequados para a racionalidade daquelas atividades” (2002, p. 115).

ficavam nos corredores de acesso (VARELLA, 1999). Deste modo, se ampliam os locais de vulnerabilidade da instituição, citados por Goffman (2005, p. 247) como “recantos úmidos onde nascem os ajustamentos secundários e onde começam a infestar o estabelecimento”.

A penitenciária de segurança máxima apresenta naturalmente uma vantagem sobre a de segurança média, pois seu programa já prevê medidas de fortificação do edifício e redução da mão de obra funcional. Estas medidas podem ser observadas na seção 2.4.2, nos princípios da Arquitetura Penitenciária.

De qualquer forma, a Arquitetura Penitenciária, que já é constantemente cobrada pela conformação da segurança diante das dificuldades operacionais existentes no Sistema Penitenciário, é sobrecarregada pela reivindicação de segurança e operacionalização dos estabelecimentos penitenciários, apesar da falta de pessoal e recursos. Portanto, transferem-se para ela questões que, fundamentalmente, não são exclusivas de sua competência e que dependem de uma série de fatores operacionais, principalmente dos funcionários (ver seção 1.2.4.6). Segundo o Relatório da CPI do Sistema Carcerário, os altos custos dos presos no país estão associados “às construções mal feitas, projetos arquitetônicos deformados e reformas paliativas” (BRASIL, 2009, p. 352).

2.4.1.5 Quanto ao modelo penitenciário

Os princípios do funcionamento da prisão de natureza formal no Brasil determinavam uma proximidade da atividade penal da postura humana e assistencial da pena privativa de liberdade (ver seção 2.1.1). No entanto, a política prisionalizante e a realidade prisional – a economia da prisão, a prisionalização, a rotulação e as violências – potencializaram os processos totais da prisão e levaram a uma reconfiguração de seus princípios funcionais. O isolamento social é constantemente rompido pelos presos. O isolamento celular é impossibilitado, substituído pela coletivização da cela e limitado à separação ou disciplina de presos. A vigilância é totalmente voltada para o controle das pessoas. As atividades são reduzidas ou inexistentes. A redistribuição do poder nas prisões enfatiza as divisões na sociedade da prisão entre os presos e os funcionários, acentuando as agressões entre os grupos e a demarcação territorial dos domínios de cada um. A prisão brasileira tem sua operação largamente voltada ao aspecto da segurança do estabelecimento penitenciário, principalmente quanto à sua estanqueidade às evasões dos presos e à preservação da integridade dos funcionários, em especial no contato com os presos, sobretudo em relação à pior ocorrência da prisão: a rebelião. Por sua vez, o endurecimento da execução penal nas

prisões, providenciada pela política prisionalizante, de forma geral levou a um desrespeito dos direitos dos presos e da condição humana nas prisões (ver seção 2.2.6).

Tanto no Brasil como em outros países, esta situação remeteu a exageros nos projetos arquitetônicos da ênfase nos aspectos de segurança, em detrimento de padrões humanitários imprescindíveis para a manutenção do respeito ao direito das pessoas na prisão. Segundo Webster (1974), nos Estados Unidos foi ignorado o fato básico da atividade prisional, que é ser uma atividade essencialmente social.

Os arquitetos que desenharam prisões fizeram a única coisa que se comprometeram a não fazer – esqueceram sobre gente. E os planejadores que ajudaram os arquitetos, também se esqueceram das pessoas, do contrário as prisões seriam diferentes (WEBSTER, 1974, p. 218).

No Reino Unido, na década de 1990, após as rebeliões em protesto contra a situação de penúria e insalubridade dos presos, o Governo se decidiu pelo incremento dos aspectos de segurança física nas prisões: “desde as rebeliões, segurança e controle tem assumido uma importância muito maior, resultando em um número de mudanças construtivas e operacionais” (FAIRWEATHER apud IONA, 1994, p. 16).

As mudanças citadas por Fairweather são, resumidamente: a proteção e o reforço das coberturas, das galerias técnicas, das luminárias e dos dutos de águas pluviais; o zoneamento em grupos de presos não maiores que 60 indivíduos, separados por portas de aço e grades; melhorias nos sistemas de trancas e alarmes. As celas receberam painéis com armadura reforçada, revestimentos laváveis e duráveis e janelas e portas de alta segurança; as áreas externas foram zoneadas com cercas supervisionadas e foi criado um acesso único para o estabelecimento penitenciário. Uma medida de segurança e controle que se generalizou no espaço arquitetônico penitenciário foi a separação física dos grupos de funcionários e presos, de forma a garantir a integridade física e mental de ambos.

Na maior parte das prisões brasileiras, a segurança trabalha para o controle do cotidiano da prisão. Para a arquitetura, se traduz no combate aos inúmeros recursos utilizados pelos presos para a fuga e o controle interno – “na realidade, é exatamente através destes detalhados aparatos que todo um ideal de controle exaustivo do cotidiano se concretiza e se individualiza” (AGOSTINI, 2002). Neste sentido, as aberturas para as áreas externas procuram restringir a comunicação entre os grupos de presos e destes com o exterior da unidade penitenciária, além de dificultar a fuga. As circulações são entrecortadas por inúmeras contenções formadas por grades e portas – as “gaiolas”, “ratoeiras” ou “eclusas”. Os ambientes destinados aos presos são despojados ao máximo, evitando a construção de esconderijos e o fornecimento de matéria prima para a fabricação de utensílios. Os pátios de sol em geral são destituídos de aparelhos e equipamentos para a

prática desportiva ou exercícios, assim como é minimizado o uso de mobiliário. O *layout* dos ambientes favorece a exposição visual dos presos. As portas são reforçadas, buscando uma resistência tanto abertas quanto quando fechadas, recebendo dobradiças corridas ou inúmeros gonzos, e, em especial, na sua tranca com ferrolhos duplos ou dois ferrolhos com cadeados protegidos dentro de caixas de ferro. As instalações são revestidas de proteções e sistemas contra fugas, depredações e usos indevidos. Os aparelhos hidrossanitários muitas vezes são de material plástico barato, principalmente diante de seu alto grau de danificação. As descargas dos vasos sanitários são acondicionadas fora do ambiente e são acionadas por botoeiras ou “cordinhas”.

Os materiais aplicados são de alta performance – resistência e durabilidade, como concretos de alta resistência e sem armadura. Nos pisos são colocadas placas de aço para impedir os túneis de fuga. Os cuidados pormenorizados com o sistema de segurança do edifício encontram correspondência nas Recomendações Gerais colocadas nas Diretrizes Básicas (2006, p. 38), nas quais, entre as trinta e três recomendações feitas, treze tratam diretamente da segurança. Os detalhes de segurança no espaço arquitetônico e nas regras técnicas têm sua fundamentação no Panoptismo, como será visto na seção 2.4.2.

O modelo prisional brasileiro, desta forma, estabeleceu a prioridade da segurança para o edifício penitenciário, na qual tudo o que não representa o fortalecimento da segurança física é colocado em segundo plano. Isto remete às questões já abordadas da redução do programa, incluindo a diminuição das áreas e a ênfase da arquitetura no sistema de segurança penitenciária (ver seção 2.4.1.4). Todavia, o predomínio da segurança como regra na definição do espaço arquitetônico ainda é conformado por dois fatores: a visita ou o dia de visita previsto no modelo prisional e a rotina da prisão condicionada pelas deficiências do Sistema Penitenciário.

Para a instituição, a visita é interpretada como uma interferência necessária na técnica penitenciária disciplinar de forma a facilitar, mais à frente, o controle dos presos. A visita complica os procedimentos operacionais cotidianos da prisão que englobam a inclusão, a permanência e a saída de centenas de pessoas estranhas ao meio prisional em um único dia, ao mesmo tempo em que é utilizada pela administração do estabelecimento como mecanismo de controle dos presos. Elas, as visitas, rompem em algum grau com os processos totais da prisão, resgatando relativamente, o caráter humano da pena e dos presos. Trata-se de uma oportunidade de sociabilização e conectividade com referências da sociedade, na qual os presos podem experimentar uma proximidade maior do mundo exterior e, no caso do encontro íntimo, de maior privacidade. É, portanto, uma chance de redução das tensões da prisão, oportunamente aproveitada pela administração.

O primeiro contato visual com a unidade deve ser objeto de preocupação, uma praça ajardinada na entrada, separada por alambrado do resto do conjunto. Deve ser também destinada à visita aos presos, equipada com playground para seus filhos, sanitários, tanques e pequena copa para o preparo de mamadeiras, berçário com fraldário, bebedouros, bancos, árvores, galpão coberto. Enfim, tudo o que a capacidade criativa do arquiteto puder projetar para humanizar, ao máximo, este sublime momento de contato do preso com seus familiares, que pode servir para alavancar o delinquente, transformando-o em um homem de bem (D'URSO, 1995).

Para a Arquitetura Penitenciária, a visita implica em complexidades no programa e na organização do espaço, implicando um aumento nos custos de construção do estabelecimento penitenciário. Por outro lado, a área de visitas, quando existe no edifício penitenciário e é bem dimensionada, torna-se um local de valorização pelos presos por sua significação na rotina prisional e pelo que representa em relação ao mundo externo. Esta percepção do mundo extramuros também se reproduz nas áreas de trabalho. Nas rebeliões, estas áreas são normalmente as mais preservadas pelos detentos.

Enquanto no dia de visitação a operação está centrada nesta atividade, nos demais dias a rotina da prisão se volta para o cotidiano dos presos, o que significa retornar à atonia dos processos totais, ou seja, comer, trabalhar, estudar, se divertir e dormir, de forma programada pela instituição. Os problemas enfrentados no Sistema Penitenciário, principalmente a insuficiência de atividades para os internos e o pequeno contingente de funcionários, abreviam estas atividades para a maioria dos presos. “Como boa parte deles não têm acesso a trabalho, terminam por ficar com muito tempo ocioso” (JORGE, 2002, p.106). Por sua vez, eles adéquam estas atividades segundo seus próprios interesses. Logo, o funcionamento das penitenciárias no Brasil aponta para alguns ambientes de destaque no espaço arquitetônico penitenciário: o pátio, a cela e o controle dos agentes, correspondendo às três partes em que se divide o espaço da Instituição Total, tendo como referência os presos, conforme Goffman (2005): o local vigiado, o local livre e o local proibido, respectivamente.

O pátio é o espaço de convivência por excelência da prisão, muitas vezes o único frequentado pelos presos, além da cela e dos corredores e, provavelmente, é o local mais amplo e aberto do edifício prisional, onde eles podem exercitar mais extensivamente seus sentidos. No pátio transcorre a informalidade da sociedade dos presos – “Agora você junta todos esses entendidos do crime num lugar sossegado como o pátio de uma prisão, onde eles possam trocar ideias sem serem incomodados” (RAMALHO apud SILVA, J.; RODRIGUES, 1989). Porém, é nele, no caso de algumas prisões, onde ocorrem também muitas das atividades formais da instituição. Por exemplo, a visitação.

A cela, independente de coletiva ou individual, para os presos é o local de maior privacidade em relação à instituição. Ela integra o que Goffman (2005) denominou de “territórios de grupo”, nos quais o preso compartilha um local encarado como “lar” com um grupo limitado de companheiros.

Neste espaço os presos constroem seu ambiente individual, possibilitando uma manifestação do eu, da autoimagem e do exercício da sua identidade. Mesmo que, no caso da cela coletiva, este espaço individual esteja restrito à cama e quando muito a uma prateleira, o preso o toma como seu e nele ocorre sua intimidade, inclusive, às vezes, o encontro íntimo, e nele estão seus pertences. “O cortinório é de lei, devido que senão, tem gente olhando para mim o tempo todo” (VARELLA, 1999, p. 39). Goffman (2005, p. 200) descreve este local como “território pessoal”, em uma conotação de refúgio “onde o indivíduo cria alguns elementos de conforto, controle e direitos tácitos”.

Aqui a cela já é valorizada como reduto da individualidade, como um lugar de solidão construtiva, de encontro consigo mesmo. Valoriza-se a privacidade e o preso sente a invasão dessa privacidade (SÁ, 1990, p. 255).



Figura 2.10 – Fotografias exemplificando a privacidade e individualidade criadas pelos presos nas celas. À esquerda, o “mural” com os pertences materiais e psicológicos do preso. À direita, o “cortinório”.

(Fonte: acervo do autor)

A cela é comumente o local onde os presos passam a maior parte do tempo em sua permanência na prisão. A cela coletiva é o local de maior concentração. O período destes homens na cela pode chegar, nos casos críticos, a ultrapassar vinte horas por dia - “O lugar onde a gente vive deveria ser maior. A gente fica 20 horas trancado, como se fosse uma maquininha do capeta” (SÁ, 1990, p. 255).

A situação de contato imposto prolongado pode chegar a inverter a lógica do isolamento. “É preferível a cela individual. A gente tem tempo para pensar, para raciocinar bem” (depoimento de preso, SÁ, 1990, p. 255). Os próprios agentes reconhecem a

importância da individualização do espaço, principalmente diante dos processos de mortificação provocados pela superpopulação:

Presídio, é com celas individuais. O preso é o dono da cela. Não acontece do mais fraco ter que se submeter. O preso é que vai cuidar de sua cela. Evita a promiscuidade. O indivíduo não é obrigado a dividir seus objetos. Na cela coletiva, a ideia nunca é a mesma (SÁ, 1990, p. 256).

No Sistema Penitenciário, principalmente nas unidades mais antigas, funcionários e presos compartilham o mesmo espaço, interagindo constantemente. No entanto, o agravamento das relações entre funcionários e presos na autogestão passou a exigir a separação dos grupos e a retomada do controle de certas áreas da prisão pela administração. Desta forma, são cada vez mais valorizados os postos de controle no arranjo arquitetônico.

A arquitetura, por conseguinte, estaria contribuindo, nesse caso, para se consubstanciar, dentro da instituição prisional, a reedição da estrutura social com suas divisões, não raras vezes até geográficas, entre os que detêm o poder e riqueza e os demais (SÁ, 1990, p. 252).

A partir da discussão sobre estes espaços principais, emerge a importância dos corredores de circulação, em especial, para o trânsito dos presos entre as atividades cotidianas. Neste caso, também devem ser consideradas as premissas do controle destes espaços pela administração e de separação física entre presos e funcionários.

O pátio, e, especialmente, a cela, configuram-se na prisão como os espaços dos presos, portanto perigosos para os funcionários, enquanto os controles e as áreas estratégicas para o sistema de segurança, como os corredores, são os espaços da instituição, portanto restritos ou proibidos aos presos. Delimitam-se, deste modo, os territórios na prisão: “a ‘sociedade intramuros’ compõe então grupos informais de poder que controlam setorialmente a Instituição” (ORNSTEIN, 1989). Estes territórios são diferentemente tratados nas regras técnicas do CNPCP e nas políticas penitenciárias. Por exemplo, na otimização do espaço arquitetônico, as revisões das regras técnicas do CNPCP vêm reduzindo justamente os parâmetros mínimos de dimensionamento do pátio e das celas, ao mesmo tempo em que são valorizados os espaços de controle e segurança.

A ênfase dos aspectos físicos da segurança do edifício em favor do controle das pessoas, mais uma vez reforça a especificação de segurança máxima para os estabelecimentos penitenciários no Brasil. A busca pela segurança inserida em vários fatores agrava a tendência de desumanização do espaço penitenciário em relação a todos os envolvidos no meio prisional, mas em especial aos presos.

Como coloca Stern (2002, apud ROLIM, 2005), “prisões são muito ruins para a saúde – não apenas para a saúde dos prisioneiros e dos funcionários, mas para a saúde das

peças que estão fora”. Chama a atenção o descaso com a iluminação, a ventilação e a temperatura do ambiente. Sá anotou um quadro de angústia e constrição derivado das características do espaço arquitetônico repressivo, ameaçador, austero e depressivo: “aqui, hoje, é fechado direto. Aqui é sufocado” (depoimento de preso, SÁ, 1990, p. 255). Atingindo também o funcionário: “O muro e a grade: se o cara [agente penitenciário] for meio fraco, isso mexe com ele. A grade e o muro assustam” (depoimento de funcionário, SÁ, 1990, p. 256) e a visita: “E é uma humilhação também da família da gente” (depoimento de preso, SÁ, 1990, p. 254).

A atuação da Arquitetura Penitenciária, no contexto da desumanização da pena, vem sendo responsabilizada, quase que exclusivamente, pelo bem-estar das pessoas na prisão. Assim como foram atribuídos à Arquitetura Penitenciária a economicidade, a operacionalidade e a segurança da unidade penitenciária, é atribuída a ela a condição das pessoas na prisão.

E como o homem se adapta ao seu espaço arquitetônico, é-nos cabível pensar que o preso, ao longo de sua relação simbiótica com este espaço restrito e desumano, irá restringindo sua própria dimensão de vida, seus movimentos vitais, seus movimentos respiratórios, simbolicamente falando (SÁ, 1990, p. 251).

Deve-se ter cuidado com o determinismo na Arquitetura Penitenciária⁴⁴, cujo discurso se prolonga desde o Direito Positivista e a Penitenciária do Estado de São Paulo de 1920. Neste período o edifício penitenciário era visto como meio para se atingir objetivos recuperativos da pena, sendo carregado de mecanismos disciplinadores da vida dos presos de forma a configurá-los em indivíduos capazes ao retorno social. Há, no entanto, indícios de que boa parte do desgaste físico e emocional dos presos e funcionários não é causada pelo espaço arquitetônico, mas pela situação do sistema de justiça criminal em geral, representada, por exemplo, nos serviços prestados e na técnica penitenciária das prisões. A CPI do Sistema Carcerário identificou como principais reclamações dos presos a superlotação, a alimentação e os maus tratos, além de violências por parte dos funcionários (BRASIL, 2009).

44) O Determinismo Arquitetônico parte da crença de que a arquitetura é geradora dos mais importantes efeitos sobre o comportamento humano, embora qualquer comportamento – espacial, cognitivo ou emocional – dependa dos hábitos e intenções das pessoas e de fatores facilitadores de ordem administrativa, financeira, ou de alguma outra ordem (FLÓSCULO, 2000, p. 4).

2.4.2 A análise dos princípios da Arquitetura Penitenciária no Brasil segundo as suas condicionantes informais

Na análise dos instrumentos técnicos que regem a Arquitetura Penitenciária no Brasil, foram observadas distorções e incorreções relacionadas, principalmente, ao “achismo” e à interferência política na definição e aplicação destes instrumentos e com a tônica da segurança existente no Penitenciarismo (ver seção 2.4.1). Neste sentido, algumas considerações podem ser feitas sobre as Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais do CNPCP (2006)⁴⁵:

a) As Diretrizes Básicas, assim como a LEP, não categorizaram os estabelecimentos penais da forma pretendida na política de descentralização penitenciária adotada na década de 1970. A LEP não aborda estes temas. As Diretrizes apresentam as categorias de estabelecimentos apenas quanto ao nível de segurança – máxima e média (p. 27) –, sem os discriminar, e não tratam da categorização por porte do estabelecimento penitenciário. Em comparação às normas norte-americanas (UNITED STATES BUREAU OF PRISONS, 1949), estas estabelecem critérios e soluções detalhadas para o espaço arquitetônico, segundo cada regime penitenciário, cada nível de segurança e para os diferentes tamanhos de estabelecimento;

Mesmo estabelecendo algumas diferenciações básicas entre as diversas categorias de unidades prisionais – cadeias, penitenciárias, presídios e albergues – pode-se identificar claramente, seja no próprio conteúdo das Diretrizes, seja nas edificações construídas, a consolidação de uma tipologia espacial que vem se repetindo em todo o território nacional (AGOSTINI, 2002).

b) As Diretrizes Básicas apresentam falhas e incongruências nos conceitos, nos parâmetros e nos programas do seu conteúdo e em relação à LEP e à realidade do Sistema Penitenciário.

Os manuais disponíveis e que orientam a elaboração de projetos chegam a conter erros graves, inclusive quanto à capacidade das celas e alojamentos – onde se admite a construção de penitenciárias com alojamentos coletivos, em clara afronta ao disposto no artigo 88 da Lei de Execução Penal. Disso resulta o previsível: propostas arquitetônicas que não se traduzem em soluções (SILVA, H., 2008).

Nas Diretrizes existem diversos parâmetros desprovidos de teor técnico, fixados com base no “achismo”, de forma clientelista ou desconexa da realidade prisional. Por exemplo, as áreas mínimas estipuladas no programa para penitenciária são fixas, independente do porte e categoria de estabelecimento que se esteja planejando edificar (p. 26). Em outro caso, o parâmetro superior de área total construída do

45) Para uma apreciação mais detalhada, ver Apêndice A.

estabelecimento penal foi fixado em 65 m²/vaga para que o projeto arquitetônico da Penitenciária Federal (p. 37) ficasse em condições de ser aprovado. Em um último caso, o parâmetro de capacidade máxima foi aumentado de 500 para 800 vagas para possibilitar a aprovação do projeto arquitetônico da Penitenciária Compacta paulista no âmbito do Depen (p. 29).

Os parâmetros das Diretrizes podem criar distorções no espaço arquitetônico penitenciário. O Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (Copemcan), em Aracajú/SE, projetado segundo as Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil do CNPCP (BRASIL, 1995b), é um exemplo ímpar de correta aplicação das regras técnicas vigentes à ocasião (ver figura 2.13). A construção e operação do estabelecimento revelaram o alto custo do empreendimento, devido, principalmente, ao programa superdimensionado⁴⁶. Ademais, como Ornstein (1989) chama a atenção verifica-se a ausência de avaliação dos impactos das regras técnicas do CNPCP sobre o espaço arquitetônico penitenciário, apesar de ser provavelmente o único trabalho concluído no âmbito da Arquitetura Penitenciária;

c) As Diretrizes Básicas focam na maior parte os aspectos ligados à segurança em suas minúcias. Neste sentido, o detalhamento aprofundado de parte das regras pode dificultar sua assimilação ou incentivar a improvisação nos projetos arquitetônicos, considerando a diversidade de sistemas penitenciários no Brasil. Apesar disso, as Diretrizes não abordam ou abordam superficialmente outros temas centrais à Arquitetura Penitenciária, como o planejamento, a construção, o conforto, o impacto ambiental e a sustentabilidade do edifício.

2.4.2.1 A análise dos princípios de ordem geral da Arquitetura Penitenciária

Os princípios de ordem geral da Arquitetura Penitenciária são aqueles relacionados ao planejamento do estabelecimento penitenciário, conforme o exposto na seção 1.2.4.2.

A. Quanto ao tipo e categoria do estabelecimento penitenciário

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP) e as Diretrizes Básicas do CNPCP (2006) o tipo e a categoria do estabelecimento penal, assim como o seu espaço arquitetônico, seriam

46) O Copemcan possui cerca de 100 mil m² de área de terreno, 19 mil m² de área construída e uma capacidade de 480 vagas. O que resulta em 208m² de área de terreno e aproximadamente 40m² de área construída por vaga (Dados da Secretaria de Estado da Justiça – Sejud/SE. Disponível em: <http://www.sejud.se.gov.br/copemcan_2008.php>. Acesso em: 10 nov. 2010).

definidos pelo perfil da população prisional a ser abrigada (ver seção 2.3). No entanto, no Brasil, segundo constatado na análise das condicionantes da Arquitetura Penitenciária (ver seção 2.4.1), o tipo e a categoria do estabelecimento penitenciário estão muito mais relacionadas ao princípio do enquadramento do estabelecimento na organização do Sistema Penitenciário, que por sua vez, é fortemente condicionado pelos aspectos informais da Penologia, do Penitenciarismo e da execução penal no país, ou seja:

- a) Em relação à Penologia, a unidade de segurança máxima atende às expectativas da imagem de segurança da prisão, como forma de defesa e vingança da sociedade sobre os criminosos;
- b) No que diz respeito ao Penitenciarismo corresponde à interpretação que a Administração Penitenciária tem como única alternativa conhecida para a questão prisional. Além disso, se ajusta à demanda por vagas associada à otimização do espaço arquitetônico – o aumento das capacidades, a diminuição do programa arquitetônico e das áreas construídas e a coletivização e generalização dos espaços, características espaciais de uma unidade de segurança máxima;
- c) Já em relação à execução penitenciária a unidade de segurança máxima é capaz de conter e controlar a superpopulação prisional aglomerada no Sistema Penitenciário, assim como é adequada à escassez de recursos que exige um edifício penitenciário resistente, durável, de baixa manutenção e operacional com um mínimo de pessoal.

Deste modo, a especificação e a preponderância da unidade de segurança máxima no Brasil não estão atreladas de forma contundente ao perfil do preso, mas sim às imposições informais do sistema jurídico-penal que praticamente impossibilitam a utilização de outros modelos penitenciários.

B. Quanto ao porte do estabelecimento penitenciário

Como foi colocado no início da seção 2.4.1, a LEP e as Diretrizes Básicas do CNPCP (2006) negligenciaram a categorização da penitenciária pelo critério do porte, não sendo criada uma classificação que correspondesse a uma individualização da aplicação da pena. Isto, tendo em vista a relação inversamente proporcional entre a implementação dos benefícios aos presos e a quantidade de presos: “o tamanho e a forma dos presídios têm relação direta com o bom funcionamento interno, incluindo o cumprimento e normas e a reabilitação dos presos” (JORGE, 2002, p. 106). A “descentralização penitenciária” pretendida na Política Penitenciária Nacional da década de 1970, por exemplo, buscava exatamente um melhor resultado desta relação (ver seção 2.3.1).

A capacidade da unidade prisional deve passar pelo crivo criativo do arquiteto, que certamente tem melhores condições de projetar o estabelecimento para um número reduzido de presos, desde que essa redução não inviabilize o próprio investimento (D'URSO, 1995).

A conjuntura político-econômica a partir da década de 1980, caracterizada pela insuficiência de recursos para a reforma penitenciária e para as políticas, em especial a prisionalizante, retomou progressivamente a “centralização penitenciária” em grandes estabelecimentos ou conjuntos penitenciários de regime fechado e segurança máxima. A LEP (1984), segundo Miotto (1992), representou este retorno à política de centralização. As regras técnicas editadas pelo Ministério da Justiça, por sua vez, registraram o aumento da capacidade máxima das penitenciárias: em 1976, era de 500 vagas (RECOMENDAÇÕES, 1976); em 1987, baixou para 400 vagas (PROPOSTA, 1987); em 1994, voltou a subir para 500 vagas (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINIAL E PENITENCIÁRIA, 1995a); e, em 2005, subiu mais uma vez para 800 (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINIAL E PENITENCIÁRIA, 2006a), lembrando que o projeto de lei proposto pela CPI do Sistema Carcerário em 2008 propôs um teto de 1.600 vagas (BRASIL, 2009).

Todavia, ao contrário dos motivos expostos na alínea “A” que, de certa forma, justificam ou apontam uma coerência para a especificação da arquitetura de segurança máxima no Sistema Penitenciário no Brasil, o aumento da capacidade permitida para a penitenciária contraria o princípio da segurança máxima de uma pequena população presa.

C. Quanto ao custo

O custo (ver seção 2.4.1.3) de construção é a referência arquitetônica adotada nas políticas penitenciárias atuais. Ele é determinante para o espaço penitenciário na medida em que estabelece a otimização do programa arquitetônico em função dos recursos disponibilizados para as políticas. Neste sentido, a estimativa do custo médio nacional atual é de R\$ 50 mil por vaga para unidades de segurança máxima⁴⁷.

Outro custo que normalmente nortearia o projeto arquitetônico penitenciário é o operacional, em particular com a folha de pagamento de pessoal. Nos Estados Unidos, o custo operacional consome 89% do orçamento penitenciário e destes, 75% são gastos com pessoal (KESSLER apud IONA, 1992). No Estado de São Paulo estima-se que a mão de obra corresponda a cerca de 75% das despesas mensais de operação⁴⁸. Kessler aponta o

47) Média aritmética simples dos valores listados no Apêndice B.

48) Dados da Secretária da Administração Penitenciária referente ao ano de 2007. O Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário informa não existirem trabalhos de levantamento dos custos com pessoal a nível nacional (BRASIL, 2007).

custo operacional como sendo um dos aspectos que definem a qualidade do projeto arquitetônico penitenciário (o outro é o atendimento do programa e da legislação). Sobre isso Kessler coloca que: “as implicações são que se os custos operacionais, principalmente com pessoal, podem ser reduzidos através de um desenho inovador, uma conta que vale a pena pagar” (apud FAIRWEATHER; MCCONVILLE, 2000, p. 89). O autor aponta algumas medidas no espaço arquitetônico, de forma a balancear o atendimento do programa e da legislação além dos custos de operação, tais como seguem: a adoção do padrão arquitetônico modular; convergência dos ambientes em torno dos postos de vigilância; centralização das funções diminuindo o deslocamento ou saída dos presos; proporcionar condições satisfatórias de trabalho ao funcionário; criação de espaços adequados à implementação dos benefícios aos presos; utilização de tecnologia eletrônica. As colocações de Kessler apontam, em sua maioria, para as características de uma arquitetura de segurança máxima (ver seção 1.2.4.7). Segundo o autor “este aspecto da qualidade maximiza a economia de longo prazo, apesar do aumento das despesas iniciais”⁴⁹ (apud FAIRWEATHER; MCCONVILLE, 2000, p. 90).

As recomendações de Kessler, no entanto, necessitam de considerações sobre sua aplicabilidade no contexto brasileiro. Deve-se considerar a superpopulação massificada no Sistema Penitenciário Nacional, para a qual o padrão arquitetônico modular é utilizado pela Administração Penitenciária exclusivamente como forma de controle dos presos. Deve-se considerar ainda, a imposição da otimização do espaço construído, diante da carência de recursos para novos investimentos nas políticas penitenciárias, que reduz ou dispensa os espaços destinados aos funcionários, assim como, os espaços destinados aos benefícios aos presos são centralizados, reduzidos, subutilizados ou utilizados improvisadamente em outras funções mais emergenciais da prisão. O mesmo ocorre para o uso da tecnologia, prejudicado pela aquisição de equipamentos de baixa qualidade e pela falta de manutenção.

Por outro lado, a condensação e a centralização dos espaços físicos em torno de postos de controle, de forma a restringir a movimentação dos presos e reduzir a mão-de-obra, é uma medida apontada por Kessler que encontra sustentação no caso brasileiro. Isto, embora esta aceitação seja mais motivada pela inexistência de um contingente funcional mínimo recomendado para a operacionalização das unidades penitenciárias, do que pelo custo da mão-de-obra funcional (ver seção 2.4.1.4).

49) No Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário (BRASIL, 2007) conclui-se que o modelo arquitetônico estudado, que custa até 28% a mais do que os modelos tradicionais, por agregar sistemas, técnicas e tecnologias inéditas no setor penitenciário, pode representar uma economia tal na operação que, em menos de cinco anos, é capaz de subtrair do investimento inicial a maior parte da diferença a mais do custo da construção.

Em geral, a elaboração dos projetos arquitetônicos no Brasil não considera de forma sistemática o custo operacional como um princípio norteador. Segundo Jorge (2002, p. 115), “não conhecemos nenhum estudo ou avaliação que tenha sido feita sobre este tema e que tenha servido de orientação para os projetos”. Reflexo do imediatismo da Administração e das Políticas Penitenciárias que, como foi colocado, prioriza a construção do estabelecimento penitenciário, em detrimento do planejamento. Se o projeto arquitetônico atender ao parâmetro de custo de construção por vaga já é suficiente. Indício disso é a inexistência de uma base de dados sobre o custo operacional no Brasil, o que impossibilita qualquer tipo de planejamento neste sentido, inclusive o arquitetônico. Segundo o relatório Final da CPI do Sistema Carcerário “não existem dados ou informações reais confiáveis sobre o custo do preso em nenhum dos estados brasileiros, assim como não há informações fidedignas sobre o conjunto da realidade carcerária” (BRASIL, 2009, p. 349). No Brasil, estipulou-se apenas que o custo operacional aferido pelo índice do custo mensal de custódia do preso está em torno de R\$ 1,2 mil por mês, não sendo discriminado quanto desse valor se refere, por exemplo, à manutenção predial ou à folha de pagamento dos funcionários (BRASIL, 2009, p. 349).

2.4.2.2 A análise dos princípios de ordem específica da Arquitetura Penitenciária

Em termos gerais, o espaço arquitetônico penitenciário, segundo a teoria bethamiana examinada na seção 1.2.4.2, significa a “atomização e caracterização funcional dos espaços”, a “setorização hierárquica” e a “vigilância e despersonalização do poder”, qualificadas pela “tecnologia e detalhamento exaustivo” (AGOSTINI, 2002), temas do Panoptismo, profundamente relacionados com o modelo prisional atual, como foi colocado na seção 1.2.4.2 e com os princípios de ordem específica da Arquitetura Penitenciária, como será visto a seguir.

A. O Isolamento Social da pessoa presa

Como foi colocado, as Diretrizes Básicas do CNPCP (2006) reproduzem uma preocupação com a comunicabilidade e proximidade do preso com seu local e comunidade de origem. No entanto, de uma forma geral, a visão reticente da sociedade em relação à prisão remete a Arquitetura Penitenciária a uma diretriz espacial primordial: “o principal traço arquitetônico da prisão é impedir a comunicação com o exterior de modo seguro e eficaz” (GARBELINI, 2005, p. 158). Como coloca Agostini (2002), “não há dúvidas de que no Brasil

a premissa de isolamento do espaço prisional representa até hoje um importante fator de definição de qualquer proposta de elaboração dos estabelecimentos penais”.

Todavia, não se trata apenas de isolar o preso dentro de paredes, mas de afastá-lo da sociedade. Neste sentido, os setores socioeconômicos rejeitam a implantação de unidades penitenciárias no seu território, o que vem ocorrendo especialmente a nível municipal: “hoje, dificilmente um município importante aceita novos presídios em seu território” (JORGE, 2002, p. 114). Segundo Jorge (2002) a rejeição das municipalidades, aliada a falta de uma política fundiária para o Sistema Penitenciário, tem levado à escolha por terrenos segundo o critério do “menos pior”. Assim, as recomendações nas Diretrizes Básicas com a Geografia Penitenciária vêm sendo ignoradas em relação à adequação do estabelecimento ao meio físico e social em que será inserido, segundo ainda critérios de economicidade, atendendo basicamente a indicação da localização fora dos centros urbanos.

A questão fundiária no Sistema Penitenciário foi administrada pelo Estado, assim como a questão penitenciária em geral, basicamente a nível das regras técnicas. Neste sentido, os afastamentos entre as barreiras de segurança perimetral da unidade foram reduzidos na revisão das Diretrizes do CNPCP de 1995, de forma a permitir a utilização de terrenos menores, tendo em vista a dificuldade de conseguir grandes áreas, principalmente junto aos centros urbanos.

Ressalta-se ainda que as Diretrizes Básicas (2006), ao abordar enfaticamente a questão do ponto de vista socioeconômico, ressaltando critérios como a infraestrutura e a acessibilidade do local, não apresentam a localização como um item do sistema de segurança, para o qual deveriam ser estabelecidos critérios segundo o nível de segurança penitenciária, como coloca Markus: “Claramente, o edifício ou seu sítio requerem limites físicos fortes, ele pode ser localizado em uma locação remota tanto quanto para fazer ambos, a fuga e a participação de conspiradores externos, mais difícil” (apud IONA, 1994, p. 16). Mais do que um critério de segurança institucional ou de manutenção dos vínculos sociais dos presos, a localização das prisões no Brasil tem sido determinada pela própria sociedade, para a qual importa apartá-las da sua realidade.

A barreira perimetral, por sua vez, é o elemento que representa e configura a separação entre o mundo externo e o mundo interno da prisão e que simboliza o fechamento e o caráter total da prisão. Por um lado, garantidora do cumprimento da justiça e da segurança social, por outro, rompedora da relação social entre aqueles mundos, tornando-se invólucro de uma nova sociedade.

Na prisão, tendo se resumido a função do Estado a impedir a evasão dos presos do estabelecimento e sendo a barreira perimetral a representação da imagem institucional, esta é reconhecida com um elemento fundamental não apenas para o esquema de segurança penitenciária, mas para o próprio funcionamento da unidade e para a reputação da Instituição e do Estado. Como coloca Sá (1990, p. 252): “Parece-nos que, ao menos historicamente, uma das grandes primeiras preocupações, nos projetos de edificação carcerária, é a construção de ‘barreiras’, barreiras grandes e fortes, que, num ato de interposição violenta, separam o interno do meio social de onde veio”.

No Brasil, as Diretrizes Básicas permitem o uso de barreiras do tipo cerca ou muro. A cerca tem sido privilegiada nos projetos devido ao custo inferior ao do muro. Do ponto de vista do espaço arquitetônico, a cerca possibilita para as pessoas a percepção entre os espaços externo e interno da prisão. Assim como a cerca implica em vantagens para o conforto climático do conjunto arquitetônico intramuros. No entanto, os edifícios normalmente são equipados com barreiras que dificultam ou impedem a comunicação através da cerca. A cerca por si só, portanto, não traz benefícios aos presos quanto à amenização do isolamento social. Nas unidades localizadas em áreas mais urbanizadas são especificados os muros para evitar o contato sensorial.



Figura 2.11 – Fotografias de exemplos dos tipos de barreiras perimetrais. À esquerda, “muralha” com passadiço, postos de vigilância e ‘linha de tiro’ em Penitenciária do Espírito Santo. À direita, cerca com material cortante e pista de ronda em Penitenciária do Estado do Pará.
(Fonte: acervo do autor)

A barreira perimetral é sempre monitorada a partir de guaritas ou torres. Inicialmente concebidas para a defesa da unidade penitenciária contra ataques externos, estes postos de vigilância atualmente operam para a contenção dos presos. “Não é o muro que segura preso. É o PM lá em cima” (SÁ, 1990, p. 255). Para tanto, foi instituída informalmente a “linha de tiro” – faixa adjacente à barreira de segurança, na qual o preso pode ser alvejado pelo guarda.

A guarita significa, para os entrevistados, a garantia de que a tentativa de transposição do muro fronteiro entre o “bem” e o “mal” será evitada, violentamente, caso seja necessário e, portanto, é ainda mais significativa que o próprio muro, ao contrário do que se acreditava anteriormente (CORDEIRO, 2006, p. 54).

Assim como os pormenores arquitetônicos do sistema de segurança para controlar minuciosamente a vida dos presos na prisão, a barreira perimetral foi revestida de uma gama de mecanismos e sistemas, inclusive letais, principalmente para impedir a evasão. O simbolismo que ela carrega de fechamento e segregação do grupo de presos, que em algum momento poderia ter sido minimizado pela cerca, é então recuperado em parte, atribuindo-se a aparência de campo de concentração à prisão.

As Diretrizes Básicas não indicam critérios que diferenciem as barreiras físicas, segundo uma categorização dos estabelecimentos penais. As barreiras, de uma forma geral, se referem à segurança máxima. Neste sentido, a conformação normalmente adotada para a barreira perimetral vem atendendo às recomendações sem dificuldade.

B. Isolamento individual da pessoa presa

No Brasil, o isolamento individual na Arquitetura Penitenciária está polarizado entre duas soluções de alojamento: a cela individual e a cela coletiva. É determinado pela LEP e pelas Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil o alojamento individual. Na realidade do Sistema Penitenciário, atendendo à demanda político-administrativa, todavia, os projetos arquitetônicos penitenciários estão sendo elaborados predominantemente com base na cela coletiva onde, quanto maior a capacidade, melhor. Fato em desacordo com aqueles instrumentos normativos. Porém, justamente por ser uma solicitação da administração penitenciária, não há veto a estes projetos arquitetônicos devido ao uso da cela coletiva.

O viés panóptico que a LEP carrega no isolamento da pessoa presa parece superado e incoerente com a realidade do sistema penal brasileiro, sendo considerado um anacronismo arquitetônico, segundo Garbelini (2005, p. 157): “vivemos atualmente um retrocesso arquitetural, prova disto é o resgate do isolamento pensilvânico pelo RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), através da solidão e do silêncio do antigo e ineficaz modelo filadélfico”. No sentido de uma possível adequação da LEP, o CNPCP emitiu parecer em 2005 propondo a inserção, no Artigo nº 88 da Lei de Execução Penal, do texto: “Na hipótese em que as condições e dimensões físicas o permitam, na cela se poderá, resguardando-se sempre a intimidade, alojar mais de uma pessoa, até o limite de seis, desde que não existam razões impeditivas, de ordem médica ou de segurança”. Mais

recentemente, o projeto de lei da CPI do Sistema Carcerário (2008) apresentou novamente uma proposta de coletivização das celas.

No cenário penitenciário internacional a cela coletiva é aceita e utilizada como uma modalidade de alojamento em diversos sistemas penitenciários. Exemplo é o caso observado no sistema norte-americano, onde se mantém nas celas coletivas os mesmos cuidados com a funcionalidade e o conforto da cela individual. Neste sentido, o Manual Internacional para uma Boa Prática Prisional, da *Penal Reform Internacional* (PRI), admite uma coletivização da cela “desde que o espaço, a ventilação, a mobília e as instalações sanitárias sejam compatíveis” (apud ROLIM, 2005). As próprias Regras Mínimas para Tratamentos dos Presos no Brasil, embora em caráter de excepcionalidade, aprovam a coletivização do alojamento, desde que observados os cuidados com a higiene, condicionados pelas dimensões e ventilação, recomendados no Artigo 9º.

No Brasil, a cela coletiva já se encontra nas regras técnicas federais desde a década de 1970, tendo sido reeditadas nas Diretrizes do CNPCP, nas quais são apresentados os critérios mínimos de capacidade, dimensionamento, ventilação, iluminação, mobiliário e instalações. Apesar da especificação da cela coletiva, o seu espaço arquitetônico raramente tem atendido aos critérios, devido a questões advindas da realidade penitenciária nacional:

- a) A superpopulação do Sistema Penitenciário e a política de otimização do espaço inviabilizam o correto dimensionamento e aparelhamento das celas.

Assim, em um alojamento onde caberiam cinco camas, com razoável distância entre elas, de sorte a permitir a colocação de um pequeno armário, podem ser acomodados doze presos, desde que se usem beliches e se suprima o móvel; ou vinte e seis, se todo o mobiliário for eliminado e se fizer com que os hóspedes durmam num estrado inteiriço, a cobrir toda a extensão da cela (THOMPSON, 1976, 20).

- b) A carência de recursos, especialmente de pessoal, mantém os presos nas celas por longos períodos de tempo, onde passam a realizar atividades que formalmente deveriam ocorrer em outras dependências da prisão como o lazer, o trabalho, e as refeições, embora as celas não sejam equipadas para isso. Neste sentido, um retorno parcial ao esquema do *Panopticon*, onde o preso permanecia sempre dentro da cela.

Se o número de guardas, por diminuto, pode manobrar, apenas, uma população prisional de cem presos, basta adotar o expediente de manter os internados trancados nos cubículos dia e noite, privados completamente do sol, para habilitar aquela quantidade de funcionários a custodiar mil e quinhentos (THOMPSON, 1976, p. 21).

c) Por seu uso extensivo pelos presos a cela é o local onde se concentram boa parte dos esforços institucionais de segurança – “a tecnologia e o detalhamento exaustivo” (AGOSTINI, 2002) – principalmente, no combate a rotas de fuga. Por exemplo, os túneis ou buracos escavados ou cortados a partir de aberturas já existentes (janelas, brises, portas e instalações). O reforço na segurança das celas não raras vezes implica no comprometimento destas aberturas para a climatização do ambiente. Segundo a *Human Rights Watch* (MARINER, 1998) as celas “tornam-se incrivelmente quentes no verão, dada a combinação de ambiente com altas temperaturas e celas superlotadas”.

A problemática apresentada, invariavelmente resulta no desrespeito à condição humana na prisão. O descaso com a qualidade espacial da cela coletiva é contrastante com a sua importância para o espaço arquitetônico penitenciário. Neste sentido, talvez importe a sua gênese como forma de alojar uma população prisional sempre superior ao número de vagas existentes no Sistema Penitenciário, enquanto, por exemplo, nos Estados Unidos, a cela coletiva foi implantada segundo um modelo penalógico e uma técnica penitenciária.



Figura 2.12 – Fotografias de celas com configurações antagônicas do espaço. À esquerda, cela industrializada com forte apelo ao respeito à pessoa presa. À direita, cela industrializada para a PC paulista com forte apelo à visão econômica da prisão. (Fontes: Empresa Siscobrás e Empresa BrasilSat).

Do ponto de vista do padrão de segurança máxima é melhor um número menor de presos na cela, sendo ideal a cela individual. Deste modo, a LEP tende para o padrão de segurança máxima, embora a individualização na lei esteja muito mais associada a um entendimento de ordem penalógica, segundo os tratados internacionais, como as Regras Mínimas para Tratamento do Preso da Organização das Nações Unidas de 1955. De toda maneira, convencionou-se na prática penitenciária brasileira o uso da cela coletiva com a maior capacidade possível, o que cria um conflito para a Arquitetura Penitenciária que, essencialmente voltada para o padrão de segurança máxima, projeta para o espaço penitenciário uma cela que seria mais adequada a uma unidade de segurança média.

C. Organização do espaço

A organização do espaço pode ser analisada por meio de alguns componentes principais: a geometria, o programa, a setorização, os fluxos, além de espaços arquitetônicos específicos, como o pátio, os corredores e os postos de controle, tendo em vista que a cela já foi discutida no item anterior “B”.

A organização do espaço arquitetônico penitenciário, segundo as teorias estudadas, é definida pela distribuição das pessoas no espaço. As Diretrizes Básicas, no entanto, colocam que “o programa do projeto deve ser elaborado de forma a caracterizar, através do uso, os setores que devem estar zoneados a fim de promover um fluxo ordenado de pessoas e veículos” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2006a, p. 45). As Diretrizes invertem a lógica apresentada por Markus: o espaço arquitetônico deixa de ser uma questão topológica para se tornar uma questão geométrica. A espacialização baseada nas atividades é claramente percebida na inflexibilidade e no determinismo do espaço arquitetônico descrito e parametrizado nas Diretrizes. Neste sentido, voltadas para o padrão arquitetônico modular, para uma setorização rígida e para um programa com cômodos e dimensões pré-fixadas, independentemente, da categoria ou do porte do estabelecimento penitenciário. Existe então, uma tendência à descrição e parametrização do estabelecimento de segurança máxima.

O padrão arquitetônico modular é privilegiado nas Diretrizes, embora sua compreensão se abrevie apenas como meio de controle dos presos, não sendo entendida a sua concepção penalógica de humanização da pena e de implementação dos benefícios aos presos. O padrão modular apresenta vantagens: a criação de áreas especializadas espacialmente isoladas, possibilitando o controle de quem está aonde e fazendo o que.

Outra sugestão adotada atualmente determina que se projetem construções fracionadas, onde a população carcerária, como indicado acima, é alojada em mini prisões, nas quais todas as funções devem estar integradas, excetuando-se apenas a administração central, o serviço de saúde, os serviços gerais e os alojamentos de segurança, conforme o projeto da penitenciária estadual do Sergipe (D'URSO, 1995, p. 20).

A realidade arquitetônica penitenciária, condicionada pela situação jurídico-penal do país, é marcada pela diversidade, embora caracterizada pela reprodução de modelos arquitetônicos tradicionais, muitas vezes penalologicamente superados. Segundo Jorge (2002, p. 111), referindo-se ao Estado de São Paulo, “a falta de alternativas para a organização espacial das penitenciárias vem corroborar a hipótese que o setor penitenciário do estado é bastante conservador”. Com isso, Jorge ressalta a resistência do Estado em assimilar ou investir na mudança ou modernização da arquitetura do setor penitenciário, que

mantém a produção arquitetônica em torno do modelo da primeira geração de estabelecimentos (ORNSTAIN, 1989).

A história do Sistema Penitenciário brasileiro foi marcada por episódios que revelam e apontam para o descaso com relação às políticas públicas na área penal, como também para a edificação de modelos que se tornaram inviáveis quando de sua aplicação (PEDROSO, 2003; apud CORDEIRO, 2006, p. 86).

Em relação ao programa arquitetônico, as Diretrizes Básicas fixam parâmetros mínimo e máximo para a área construída da penitenciária entre 12m² e 65m² por vaga. O valor superior não tem um significado técnico⁵⁰, enquanto o valor adotado nas Diretrizes do CNPCP de 1995 era de 15m² por vaga, aparentemente, mais lógico. Considerando uma variação de 12m² a 15m² por vaga e de 300 a 800 vagas, as unidades penitenciárias teriam que apresentar entre 3,6 mil m² e 12 mil m² de área construída. Os dados dos projetos arquitetônicos obtidos junto ao Ministério da Justiça⁵¹ indicam que, em média, no contexto nacional, as unidades penitenciárias têm apresentado cerca de 412 vagas e 8 mil m² de área construída. Assim, as unidades penitenciárias no Brasil podem ser avaliadas, de modo geral, como sendo de porte mediano. Ao mesmo tempo, estas unidades apresentam um índice médio de, aproximadamente, 19,4 m² de área construída por vaga⁵². Portanto, um valor acima do limite superior de referência para este índice. O dado pode ser um vestígio de que, concomitantemente à redução de certos espaços como as celas e os pátios, houve um incremento de outros espaços, como as áreas de visitação e de controle⁵³.

A informação também pode indicar uma sobrecarga do programa para o padrão arquitetônico de segurança máxima que é obrigado a absorver aspectos programáticos naturalmente relacionados com um estabelecimento de segurança média. Isto porque, a LEP e as regras técnicas, formalmente assentadas no princípio da reinserção social do preso, reproduzem o integralismo da prisão e o assistencialismo do Estado no programa, tornando-o extenso e diversificado. Como não há uma diferenciação do programa segundo a categoria de segurança, este é repetido, em algum grau para as unidades de segurança máxima e média. Por mais que o projeto arquitetônico busque sua otimização, tem que atender as determinações da LEP, ainda que precariamente e apenas para sua aprovação

50) O valor é referente à penitenciária do tipo especial, particularmente da Penitenciária Federal.

51) Dados do Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário (BRASIL, 2007).

52) A média obtida no Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário (BRASIL, 2007) é de 17,8m²/vaga, enquanto um estudo desenvolvido pelo Estado da Bahia (2010) indicou 18,08m²/vaga.

53) O Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário (BRASIL, 2007) exemplifica a indicação ao determinar que a arquitetura analisada pelo trabalho apresenta um índice de 20,03m²/vaga, cuja diferença para mais é atribuída, em boa parte, ao uso extensivo de passarelas superiores para a circulação exclusiva de funcionários.

nos órgãos competentes. Isto, embora, a unidade de segurança máxima, por definição, pudesse dispensar ou reduzir a parte do programa destinado aos benefícios aos presos, valorizando os espaços voltados para o controle. Neste ponto, identifica-se a criação de espaços subutilizados ou descaracterizados ainda na elaboração do espaço arquitetônico penitenciário, por sua vez, interferindo na questão dos custos. Não se trata apenas da criação de áreas, mas de áreas de segurança máxima, portanto mais caras que as de segurança média⁵⁴.

A perspectiva do espaço arquitetônico penitenciário conformado pelas atividades e não pelas pessoas e seus fluxos é, provavelmente, a causa de parte das distorções na disposição espacial, no programa e no dimensionamento de unidades penitenciárias, como no exemplo do Copemcan. Como coloca Rolim (2005), “este modelo arquitetônico tem negligenciado completamente a dinâmica de deslocamento dos presos dentro da instituição prisional”.



Figura 2.13 - Fotografias do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto/SE. À esquerda, vista geral do Complexo. À direita, vista dos módulos de vivência coletiva.
(Fonte: www.infonet.sysinfonet/images/secretarias/cidade)

Em termos da setorização, vigora o preceito panóptico do esquadramento do espaço arquitetônico para o exercício do poder institucional sobre as pessoas, por meio da separação física e da estanqueidade entre os setores.

Condenado esse modelo [paralelo], pela dinâmica do fluxo dos amotinados, inclusive pelas rebeliões acontecidas na Penitenciária do Carandiru, em São Paulo, e na Papuda em Brasília, evolui-se, retirando-se a Administração de dentro da unidade prisional, preservando-a das rebeliões, de forma que a administração ocupe edificação isolada, modelo seguido no planejamento arquitetônico da Penitenciária de Brasília (D'URSO, 1998, p. 18).

54) Esta discussão só pode ser realizada à um nível conjectural, pois não existem dados suficientes e substanciais para uma afirmação conclusiva

O setor intermediário, mediante a desvalorização da assistência e das atividades dos presos, assim como devido à compactação do espaço arquitetônico e à priorização da segurança, tem seu programa distorcido. Atividades típicas do setor intermediário, como a visita e as atividades dos presos que definiriam a estrutura física do setor, são extirpadas, reduzidas ou realocadas no edifício penitenciário. Mas, principalmente, concentradas no setor interno de forma a facilitar o controle, como será melhor abordado na alínea “D”.

A recomendação básica para atender a essa tendência é que o projeto arquitetônico restrinja, ao máximo, a circulação do preso pelo estabelecimento, de forma que o arquiteto deve esforçar-se nesse sentido, levando até o preso, em seu projeto a alimentação, o advogado, o ensino, o trabalho nas oficinas, o banho de sol, os encontros íntimos, etc., fazendo com que o preso só possa sair do seu âmbito espacial quando estiver doente ou for chamado à Administração. O mais importante é que o preso do setor A, por exemplo, não tenha contato com o preso do setor B ou C, e vice-versa. (D'URSO, 1995, p. 19).

O espaço arquitetônico do setor interno conjuga os componentes espaciais enfatizados na realidade prisional: a cela, o pátio, o corredor e o posto de controle – “os lugares são todos comuns” (SÁ, 1990, p. 252). Neste sentido, a organização espacial do setor interno da prisão é uma síntese do esquema disciplinar panóptico. Ao mesmo tempo, variando a escala de domínio institucional entre a atomização e a coletivização máxima do espaço arquitetônico, representadas na cela e no pátio, como coloca Agostini (2002):

É importante ressaltar que a organização do espaço prisional deve permitir em determinadas situações, a inversão lógica de subdivisão da coletividade, já que esta interessante em alguns momentos pode ser prejudicial em outros. Dessa forma, o espaço prisional mostra-se igualmente eficiente quando é preciso decompor a coletividade ou reagrupá-la em um único local.

Os corredores, por sua vez, são amplamente fragmentados e controlados de forma a facilitar o manuseio das pessoas e conter eventuais insurreições dos presos. “Cada passagem deve possuir duas cancelas, com mecanismo automático, que impeça a segunda abrir enquanto a primeira estiver aberta” (ROLIM, 2005). Em alguns casos observa-se o exagero na quantidade de contenções nos corredores e entre os ambientes.

Apesar das Diretrizes fixarem a organização do espaço arquitetônico penitenciário em função das atividades, os projetos têm obedecido em algum grau à técnica ou à pragmática penitenciária encontradas no Sistema Penitenciário. Importa o modelo prisional exercitado pela Administração Penitenciária, tendendo mais para a disciplina-bloco ou para a autogestão. Na primeira opção o sistema de segurança deve garantir a integridade e o controle institucional sobre a totalidade da unidade penitenciária, inclusive sobre os setores mais internos. Na segunda opção o sistema de segurança deve garantir a impermeabilidade da unidade penitenciária, reduzindo o controle institucional nos setores mais internos.

Do ponto de vista da técnica penitenciária, na primeira opção o esquema espacial se aproxima do esquema panóptico onde a cela e o pátio são os locais de maior permanência dos presos, interligados por corredores e, todos, controlados e vigiados por um posto de controle. Na segunda opção, a otimização do programa arquitetônico e a escassez de recursos têm simplificado o esquema espacial do setor interno da prisão, no qual a organização do espaço normalmente se dá em torno do pátio: as celas colocadas perifericamente, o posto de controle limitado ao acesso do pátio e os corredores eliminados. Apontado por Agostini (2002) como recorrente no Sistema Penitenciário Nacional, pode ser exemplificado pelos pátios da Penitenciária Lemos Brito em Salvador, Bahia, e da Penitenciária Compacta padrão do Estado de São Paulo.

Algumas prisões têm pátios ou quadras ao ar livre, ao lado de blocos de celas, nos quais os presos passam o dia inteiro. Em outras prisões, detentos de pavilhões ou galerias diferentes são levados para áreas de recreação em turnos. (JORGE, 2002, p.106).



Figura 2.14 - Fotografias de pátios de sol conjugados com as celas. À esquerda, pátio de sol com atividades esportivas – PLB/BA. À direita, pátio de sol em PC paulista/SP.
(Fonte: acervo do autor).

A problemática do sistema jurídico-penal tem comprometido a qualidade do espaço do pátio e do corredor, similarmemente ao que ocorre na cela. O incremento constante da segurança física no pátio e, conseqüentemente, dos custos, está associado à redução das suas dimensões e aparatos, como a área coberta, sanitários e o mobiliário. “O pátio é pequenininho. É pequeno demais” (depoimento de preso, SÁ, p. 255). Apesar da importância do corredor no sistema de segurança, a arquitetura deprecia sua qualidade espacial e a torna característica do desconforto em todos os sentidos.

Trata-se de reduções espaciais ao mínimo da assistência do Estado ao preso, cujo exemplo máximo é o “cadeião”, e que, em alguma medida, são incorporadas à Arquitetura Penitenciária como espaço arquitetônico pretendido. “A arquitetura não precisa atender a mordomias, mas precisa às necessidades vitais” (SÁ, 1990, p. 255).



Figura 2.15 – Fotografias de corredores de penitenciárias. À esquerda, corredor do módulo de vivência do Copemcan. À direita, corredor central da Penitenciária Compacta paulista.
(Fonte: acervo do autor)

D. Controle exercido de forma inverificável

O controle e a vigilância da unidade penitenciária são superficialmente abordados nas Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais do CNPCP (2006). Apesar disso, uma série de recomendações ainda é feita, todas se aproximando do padrão de segurança máxima. Neste sentido, as unidades penitenciárias são delimitadas por um perímetro de segurança dotado de guaritas ou torres de vigilância; o acesso à unidade penitenciária é único e altamente monitorado; assim como os módulos funcionais do programa e as passagens entre os setores são, na totalidade, equipadas cada uma com um posto de controle.

O controle trabalha diretamente com o sistema de segurança especificado para a unidade penitenciária, segundo a categoria de segurança do estabelecimento. Ele permeia os demais princípios arquitetônicos do edifício penitenciário: o isolamento social e individual da pessoa presa e a organização espacial, além de ser condicionado, em especial, pelos recursos disponíveis, tanto financeiros para a construção destes postos, como humanos para sua posterior operacionalização. Por exemplo, a quantificação e distribuição dos postos de controle das áreas externas têm sido condicionadas nos projetos arquitetônicos pela falta de guardas, mais do que por critérios de vigilância.

Internamente à prisão, o controle recai mais intensamente sobre o setor interno da unidade, onde ocorrem as atividades cotidianas dos presos e, por isso, as operações mais arriscadas para a instituição. Neste sentido, o controle e a organização do espaço se influenciam mutuamente e dependem do modelo prisional planejado que, como já foi colocado, pode tender para a disciplina-bloco ou a autogestão.

No primeiro caso o espaço arquitetônico – a cela, o pátio e os corredores - é polarizado em torno do posto de controle, de tal modo que este se torne um ponto

centralizado de observação dos diferentes espaços e, ao mesmo tempo, possibilite o controle dos fluxos nestas áreas, o que exige uma retificação dos corredores. Trata-se da vigilância direta da segunda geração de estabelecimentos penitenciários, onde se programa o sistema de segurança segundo os princípios panópticos de economia.

A tendência atual da arquitetura prisional é de que os serviços caminhem em direção dos presos, e não o contrário, evitando-se grandes concentrações de internos em pátios, pois isso torna difícil a vigilância e a separação dos presos (D'URSO, 1995, p. 19).



Figura 2.16 – Fotografias de posto de vigilância em Penitenciária Compacta Vertical paulista – PC-V. A foto esquerda mostra o posto colocado na interseção de fluxos e na divisão de duas áreas dos presos.
(Fonte: acervo do autor)

No segundo caso, o da autogestão, o território dos presos – pátios e as celas e, em alguns casos, os corredores – são desprovidos de controle e vigilância presencial, instalando-se, eventualmente, algum tipo de monitoria eletrônica. Característica da vigilância indireta. De modo similar, a criação de áreas excessivas pelo programa disforme das Diretrizes Básicas, pode implicar em setores sem vigilância, contribuindo para a vulnerabilidade do sistema de segurança apontada por Goffman (2005).

Percebe-se que a falta ou a deficiência da vigilância tem sido compensada, de alguma forma, com o maior fechamento ou incremento da segurança física do edifício penitenciário: especificação de sistemas e materiais mais resistentes ou que dificultem o acesso dos presos a certas partes do edifício. No exemplo da PC paulista, a falta de vigilância das áreas dos presos foi mitigada com a instalação de telas nos pátios. Embora a segurança física do estabelecimento, por si, não seja capaz de reter os presos, cuja fuga é inibida, por fim pela guarda armada nas guaritas e torres da barreira perimetral. Os postos de controle seguem o padrão arquitetônico da segunda geração de estabelecimentos penitenciários, caracterizados pela “busca do maior distanciamento físico possível entre presos e funcionários” (AGOSTINI, 2002).

A edificação carcerária providencia também, via de regra, arquitetonicamente, uma grande separação, uma grande divisão entre os internos e a equipe dirigente. Estabelecendo-se aí “dois mundos” arquitetonicamente distintos da prisão (SÁ, 1990, p. 252).

Nos Estados Unidos, Fairweather (apud IONA, 1994, p. 16) identificou na amplificação do sistema de segurança das unidades norte-americanas, a extensão do controle e da separação espacial entre presos e funcionários pelo espaço do edifício. Neste caso, têm sido observados nos edifícios penitenciários recursos espaciais como as passarelas e os corredores exclusivos, paralelos ou superiores às circulações dos presos. Esta rede exclusiva de circulação dos funcionários permite o acesso a todas as dependências internas da unidade penal, invadindo o território dos presos em favor da vigilância e do controle da população prisional pela Instituição.

Em um Presídio de Segurança Máxima, deve-se evitar, tanto quanto possível, o contato direto e corporal dos agentes de segurança com os detentos. É necessário, então, que sejam previstos corredores de deslocamento independentes para os internos em seus deslocamentos cotidianos, cujos controles de passagem sejam centralizados eletronicamente (ROLIM, 2005).



Figura 2.17 – Fotografias de circulação aérea exclusiva dos funcionários. À esquerda, vista do corredor dos presos. À direita, vista do corredor para os funcionários.
(Fonte: Siscobrás).

O aspecto panóptico da inverificabilidade do controle e da vigilância não tem sido pensado seriamente nos projetos arquitetônicos, eventualmente sendo ignorado ou simplificado com a colocação de placas de vidro ou policarbonato com películas reflexivas nas guaritas, esquecendo-se que o controle depende de uma percepção integral dos ambientes pelo campo de visão, som, odores etc, assim como o controle só é efetivo se permitir uma resposta imediata do agente penitenciário a uma situação verificada. Porém, o controle pesa no orçamento reduzido das políticas penitenciárias, levando a criação de locais ineficientes e desconfortáveis para a permanência dos funcionários nesta função.

Aliás, a questão do custo do controle na penitenciária é emergente e significativa. Pois tem consumido recursos financeiros que poderiam ser empregados nos espaços de vivência, considerando ainda que boa parte do esforço de controle é voltada para uma minoria de presos que representa alguma periculosidade. Mesmo com novas técnicas e tecnologias, o sistema de segurança como um todo continua sendo burlado pelos presos com recursos de baixo custo e tecnologia para o controle de seu território na prisão: a comunicação por sinais, o transporte de bilhetes e objetos pelo lançamento ou por “teresas”, a visualização dos corredores através de espelhos para controlar a movimentação de pessoas etc. O fechamento da cela, que impede sua visão interna pelo funcionário do corredor ou pátio, parece ter sido motivada, muito mais pela segurança, eliminando-se a visão do preso para as áreas adjacentes à cela, do que por motivos humanitários de criação de um espaço de privacidade para os apenados.

CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das relações entre a Arquitetura Penitenciária e o sistema jurídico-penal na atualidade brasileira foi realizado em quatro etapas, a saber:

- a) Na primeira etapa (Capítulo I) foram levantadas as condicionantes da Arquitetura Penitenciária e os princípios do espaço arquitetônico penitenciário. Assim como foram descritos os padrões arquitetônicos penitenciários e o espaço arquitetônico de segurança máxima. Deste modo, se estabelecendo as categorias de análise e os parâmetros arquitetônicos necessários para a análise objetivada no trabalho;
- b) Na segunda etapa (seções 2.1 e 2.2) foram caracterizados os aspectos formais (idealizados) e os informais (reais) do sistema jurídico-penal brasileiro, conformando as instâncias analíticas do trabalho;
- c) Na terceira etapa (seção 2.3) foram caracterizadas as condicionantes da Arquitetura Penitenciária e os princípios do espaço arquitetônico penitenciário, conforme os aspectos formais do sistema jurídico-penal brasileiro;
- d) Na última etapa (seção 2.4) se procedeu à análise da Arquitetura Penitenciária com base nas suas condicionantes formais e informais, à medida que se relacionavam as consonâncias e dissonâncias encontradas no sistema jurídico-penal com a produção arquitetônica. Em seguida, o mesmo foi realizado para a análise dos princípios do espaço arquitetônico penitenciário. Em cada análise foram apontadas as divergências ou convergências entre o idealizado e o materializado na produção arquitetônica, no projeto e no edifício. O exame da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) complementou a análise exemplificando as situações encontradas na Arquitetura Penitenciária e no seu espaço a partir das interrelações entre estas e o sistema jurídico-penal brasileiro.

A cada etapa foram geradas informações e considerações parciais que podem ser apresentadas da seguinte forma:

A) Determinação das categorias de análise e parâmetros arquitetônicos

Na etapa inicial do trabalho foi evidenciado que a relação entre o sistema jurídico-penal e a Arquitetura Penitenciária na atualidade brasileira é mediada por condicionantes penalógicas, administrativas, políticas e executivas da pena (ver seção 1.2.4.3). Demonstrou-se que estas condicionantes definem ou interferem no conhecimento, na prática e no produto da Arquitetura Penitenciária (ver seções 2.3 e 2.4), de modo a

configurar uma relação mais complexa entre ela e o sistema jurídico-penal. Diferentemente, por exemplo, da visão da arquitetura como matéria exclusivamente subordinada às normas e às políticas, conforme coloca Miotto (1992) e Sá (2005), ou à Penologia, como afirma Basalo (1959). Isto, para citar apenas algumas das correlações propostas por autores da área jurídico-penal que se mostraram demasiadamente simplistas.

Foram então definidas como condicionantes da Arquitetura Penitenciária: a natureza da pena privativa de liberdade, a Administração Penitenciária, a Política Penitenciária, o Sistema Penitenciário e o modelo prisional (ver Quadro 3.2). Assim sendo, as condicionantes compreendem desde as questões penalógicas mais abrangentes até as da realidade prisional. Para as condicionantes foi proposto um ordenamento em grupos, em função da relação identificada entre a condicionante e a atividade prisional, podendo ser de natureza geral, externa e interna.

- a) A condicionante natureza da pena privativa de liberdade se relaciona essencialmente com a Criminologia e a Penologia, prescrevendo legalmente os princípios e as finalidades da pena privativa de liberdade, o que implica na sua interferência em todas as demais condicionantes. Neste sentido, se verificou um reflexo desta, especialmente na legislação e nas políticas. Por isso, foi considerada uma condicionante macro com uma natureza geral;
- b) A Administração, a Política e o Sistema Penitenciários entremeiam as pretensões penalógicas e a realidade prisional, o que significa serem mais passíveis de ajustamentos pelo Estado, principalmente a curto e médio prazos. Assim sendo foram consideradas como condicionantes intermediárias ou meso, com uma natureza externa;
- c) O modelo prisional está associado aos instrumentos ou meios realísticos para se alcançar os intentos fixados à pena, correspondendo às técnicas penitenciárias e à outros fatores internos à prisão, às vezes alheios ao controle do Estado, o que representa uma dificuldade para sua reformulação. Assim foi considerado um condicionante micro, de natureza interna.

Para a análise dos impactos destas condicionantes sobre o espaço arquitetônico penitenciário (ver seção 1.2.4.1), foram levantados os princípios deste (ver seção 1.2.4.2), com base nos esquemas disciplinares panópticos e na relação existente entre os processos e princípios da prisão e os elementos centrais do espaço, conforme o demonstrado no Quadro 3.1, a seguir:

Quadro 3.1 – Correlação dos processos totais e dos princípios do funcionamento da prisão e os princípios do espaço arquitetônico penitenciário				
Processos Totais da Prisão	Princípios de Funcionamento da Prisão	Elementos centrais do espaço arquitetônico penitenciário	Princípios gerais da Arquitetura Penitenciária	Princípios específicos da Arquitetura Penitenciária
-	-	-	Tipo, categoria, porte e custos do estabelecimento penitenciário	-
Isolamento social dos presos	Isolamento social dos presos	Barreira Perimetral	-	Isolamento social dos presos
-	Isolamento Individual do preso	Cela	-	Isolamento individual do preso
Integralismo e Mecanicismo	Atividades dos presos	Espaços coletivos	-	Organização do espaço
Controle	Vigilância	Salas de Controle	-	Controle exercido de forma inverificável
-	Administração da Pena	(relação entre funcionários e presos)	-	-

Os princípios do espaço arquitetônico penitenciário foram classificados em dois grupos: gerais e específicos. O primeiro é determinado no planejamento do estabelecimento penitenciário e o segundo pelos aspectos da prisão: a técnica penitenciária e a realidade prisional. Nesta organização, os princípios gerais interferem nos princípios específicos e, por sua vez, podem ser descritos da seguinte forma:

- a) A categoria do estabelecimento é determinada pelo perfil da população prisional;
- b) O isolamento social dos presos corresponde à localização da prisão em relação aos núcleos urbanos e ao tipo de barreira perimetral do estabelecimento segundo o critério da permeabilidade institucional;
- c) O isolamento individual do preso corresponde ao tipo de alojamento prisional, podendo este ser individual ou coletivo;
- d) A organização do espaço corresponde principalmente ao programa e à setorização, condicionados essencialmente pelas diferentes categorias de pessoas na prisão;
- e) O controle exercido de forma inverificável corresponde aos esquemas do sistema de segurança de vigilância e controle dos presos.

O conjunto das condicionantes e dos princípios gerais e específicos conformou as categorias de análise da Arquitetura Penitenciária e do espaço arquitetônico penitenciário.

Nesta etapa do trabalho também foram descritos os princípios do espaço arquitetônico penitenciário para o estabelecimento de segurança máxima (ver seção 1.2.4.7) de modo a criar uma referência para a análise desta categoria (ver Quadro 3.3):

- a) Ter o menor porte (capacidade) possível e providenciar a economia de política e recursos na operação do estabelecimento;
- b) Ser geograficamente isolado, institucionalmente impermeável e constituído, preferencialmente, por celas individuais organizadas em pequenos grupos;
- c) Priorizar o sistema de segurança, secundarizando as atividades dos presos. O programa deve ser reduzido, espacialmente compacto e centralizado em conjuntos construídos com funções especializadas e estanques entre si;
- d) Criar pontos de convergência dos espaços e fluxos em torno dos postos de controle e vigilância que deverão ser em número reduzido e ter a maior visualização possível dos espaços.

A descrição do espaço de segurança máxima (ver seção 1.2.4.6) também enfatizou que o sistema de segurança depende de uma série de fatores operacionais e não apenas do esquema físico do edifício.

B) Conformação das instâncias analíticas do trabalho

Na discussão do sistema jurídico-penal moderno, o trabalho demonstrou que cada um dos aspectos do sistema jurídico-penal, distinguidos pelas condicionantes da Arquitetura Penitenciária, replica o fato básico da atividade prisional: a contradição entre o que é idealizado e o que é realizado na execução penal (ver seções 2.1 e 2.2). Em outras palavras, o trabalho comprovou na arquitetura a reprodução da incoerência entre o modelo prisional formalizado na Reforma Jurídico-Penal e o modelo informal praticado desde então, como pode ser observado no Quadro 3.2, a seguir.

O trabalho também evidenciou que a dissonância apontada no sistema jurídico-penal moderno tem origem na própria conformação da pena. O sistema punitivo foi incorporado ao sistema de controle social como uma atividade econômica, quando foi constituída a “sociedade disciplinar”, formada pela rede de micro poderes das disciplinas sociais e pela tensão social mantida pela delinquência, assegurando o controle do poder a uma classe privilegiada. Contexto no qual a pena foi configurada segundo os objetivos e os métodos da tecnologia de poder disciplinar, de caráter punitivo, coercitivo e adestrador do indivíduo. Características que, por fim, marcaram o descompasso histórico entre a execução penal e a

Penalógica, tendo esta evoluído no sentido da valorização da pessoa presa, visando à reinserção social do criminoso por meio da assistência e dos benefícios ao preso. Preceitos penalógicos que se acumularam em uma pretensa Reforma Penitenciária que, de fato, nunca se concretizou plenamente.

Quadro 3.2 – Resumo comparativo dos aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal brasileiro segundo as condicionantes da Arquitetura Penitenciária			
Natureza	Condicionante	Aspectos Formais	Aspectos Informais
Geral	Natureza da pena privativa de liberdade	A prisão é vista como uma atividade social, portanto, deve ser humana e prever a assistência, o programa social e a participação da sociedade, visando à reinserção do preso. As leis devem ser equitativas.	A prisão é vista como uma atividade econômica, sendo parte integrante do sistema de controle social, estando voltada para segregar os presos e proteger a sociedade. As leis tornam-se incongruentes e incompletas.
Externa	Administração Penitenciária	A execução penal é atribuída ao Estado que deve coordenar a atuação harmônica dos diferentes poderes, órgãos e esferas administrativas no sentido da correta aplicação da pena.	Há um desequilíbrio na distribuição do direito-poder de punir no Estado. A Administração é marcada pela incapacidade operacional e técnica e pela politização.
	Política Penitenciária	Visa à criação de vagas e à assistência e ao programa social destinados a reinserção do preso. Exemplificada pela política de Reforma Penitenciária da década de 1970.	Prioriza a criação de vagas em estabelecimentos de segurança máxima com o menor custo. A política de Reforma foi substituída por uma prisionalizante voltada para o encarceramento e para o endurecimento da pena.
	Sistema Penitenciário	Possibilita a classificação e separação dos presos nos estabelecimentos penais mais apropriados, respeitada a lotação, cuja estrutura física e humana é devidamente mantida pelo Estado.	Os presos encontram-se massificados ou aglomerados nas prisões superlotadas, estas predominantemente de segurança máxima e sem recursos humanos, materiais e financeiros suficientes.
Interna	Modelo Prisional	Os princípios do funcionamento da prisão devem ser direcionados para a assistência e o programa social dos presos com a necessária disciplina para a integridade institucional por meio da técnica penitenciária adequada.	A realidade prisional é marcada pela autogestão dos presos, pela potencialização dos processos totais e pelo desrespeito à condição humana. A administração se concentra no controle das pessoas, em especial, para evitar fugas ou motins.

C) Caracterização das condicionantes da Arquitetura Penitenciária e dos princípios do espaço arquitetônico penitenciário segundo os aspectos jurídico-penais formais

Para a análise comparativa dos efeitos da dissonância do sistema jurídico-penal sobre a Arquitetura Penitenciária (ver Quadro 3.3) e o seu espaço (ver Quadro 3.4) foram inicialmente descritas as suas condicionantes e princípios do ponto de vista dos aspectos formais (ver seção 2.3).

Ainda nesta etapa do trabalho foi possível observar no exame das condicionantes e dos princípios um indício das divergências e incompletudes existentes no Penitenciarismo, no Sistema Penitenciário e na prisão, em especial em relação à Lei de Execução Penal (LEP) e à Diretrizes do CNCPC (2006).

D) Análise da Arquitetura Penitenciária e do seu espaço com base na comparação entre os aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal

A última etapa do trabalho se iniciou analisando a Arquitetura Penitenciária com base nas divergências encontradas no sistema jurídico-penal (ver seção 2.4), descritas por meio da comparação entre seus aspectos formais e informais (ver Quadro 3.3).

Ao nível macro observou-se a prisão historicamente direcionada para os aspectos de segurança, em particular a segurança física quanto à fuga e motins dos presos. Apesar disso, foi reconhecida a discussão polarizada entre as linhas naturalista e idealista no discurso penalógico do Estado, que periodicamente anuncia a Reforma Penitenciária apesar da agenda política descomprometida com os assuntos penitenciários. Neste contexto, os governos vêm apresentando o projeto arquitetônico como inovador e revolucionário, envolto por expectativas como se, sozinho, pudesse resolver a questão penitenciária. Demonstrando o desentendimento a respeito do que representa a Arquitetura Penitenciária no âmbito da Penologia e vice-versa, como coloca Sá (1990, p. 256), “todo sensacionalismo, inclusive o arquitetônico, deve nos colocar em posição de alerta e desconfiança”.

Ao nível meso foram identificadas uma série de questões administrativas, políticas e operacionais que, de uma forma geral, remetem ao descaso existente com o setor prisional. A Administração Penitenciária encontra-se desestruturada e despreparada para a prática e o desenvolvimento da arquitetura, esta alvo da politização nos seus trabalhos, assim como o setor técnico está inabilitado para prestar assistência às ações de governo. A Política Penitenciária, sem planejamento, estrutura executiva e recursos financeiros compatíveis, demanda projetos baseados apenas na relação entre a capacidade e o custo do estabelecimento. O Sistema Penitenciário com superpopulação e sem recursos reforça o uso da segurança máxima e da cela coletiva visando à contenção do excedente de presos, aglomerados e massificados.

Ao nível micro, a realidade prisional altera os princípios de funcionamento da prisão por meio da subversão das disciplinas institucionais que redistribui o poder interno na prisão, por vezes alcançando a magnitude da autogestão dos presos. Neste processo os territórios de presos e funcionários são redefinidos, ocorrendo em alguns casos uma retirada do poder

do Estado do interior da prisão e, em outros, o incremento do sistema de segurança, visando à retomada de locais regularmente controlados pela Instituição, o que ressalta espacialmente a divisão de poder da Instituição Total. A segurança física é enfatizada nos mínimos detalhes arquitetônicos e construtivos. As regras técnicas do CNPCP (2006), por sua vez, refletem estes aspectos, favorecendo os espaços institucionais em relação aos dos presos e valorizando a segurança. A rotina prisional indica as celas, pátios, corredores e postos de controle como os locais de maior relevância no edifício prisional.

Quadro 3.3 – Resumo dos efeitos dos aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal sobre a Arquitetura Penitenciária			
Natureza	Condicionante	Aspectos Formais	Aspectos Informais
Geral	Natureza da pena privativa de liberdade	A arquitetura deve contribuir para a humanização da pena, a assistência e o programa social do Estado.	A arquitetura se restringida à segurança penitenciária. As leis e a política apresentam incoerências e lacunas que desorientam o trabalho arquitetônico.
Externa	Administração Penitenciária	O Estado é responsável pelas regras técnicas e pela maior parte da produção arquitetônica do país. Assim como o setor técnico do Estado é responsável em assistir às políticas federais e às unidades federativas.	A Administração desconhece o que é a arquitetura e o setor técnico desconhece o que é a Penologia. Corpo técnico insuficiente, desassistido e incapacitado. Politização e clientelismo nas decisões de arquitetura. Falta de planejamento e integração das ações de governo com a arquitetura. Levam a um comprometimento do trabalho arquitetônico.
	Política Penitenciária	Visam à construção de unidades menores, mais abertas e próximas às comunidades.	Priorizam a criação de vagas com o menor custo possível com unidades de maior capacidade e mais compactas, aumentando a concentração de presos.
	Sistema Penitenciário	Implicam na diversidade de arquiteturas conforme o tipo e categoria do estabelecimento penal.	Reforçam a solução de segurança máxima para o controle do grupo de presos e operação com poucos recursos e a cela coletiva para a criação de vagas com custo mais reduzido. A uniformização é agravada pela padronização de projetos.
Interna	Modelo prisional	O preso deve ter contato com o exterior e desenvolver uma relação construtiva com os funcionários, tendo a arquitetura como aliada.	Reforça mais uma vez a segurança não apenas externa, mas interna por meio do detalhamento exaustivo e da divisão espacial entre presos e funcionários.

Os aspectos informais ocasionam a desorientação legal e política da Arquitetura Penitenciária; o comprometimento técnico da produção arquitetônica; a imposição orçamentária e financeira se sobrepondo ao atendimento das necessidades espaciais do homem e da Instituição; e a exacerbação dos processos totais, com o agravamento da prisionalização, rotulação e violência. Em suma, a Arquitetura Penitenciária é conduzida ao desrespeito à pessoa na prisão e à ilegalidade existente no sistema jurídico-penal brasileiro.

Na quarta etapa do trabalho prosseguiu-se realizando o exame do espaço arquitetônico penitenciário com o mesmo método da análise da Arquitetura Penitenciária, sendo complementado ao final pela exemplificação da PDF II (ver Quadro 3.4).

A análise dos princípios gerais identificou uma série de distorções nos seus conteúdos advinda de questões apontadas no exame da Administração, da Política e do Sistema Penitenciário: o nível de segurança do estabelecimento é decidido com base na conjectura do Sistema Penitenciário e não no perfil do grupo de presos; são previstos nas regras técnicas e implantados estabelecimentos de médio e, especialmente de grande porte, apesar de irem de encontro aos preceitos da segurança máxima; o projeto arquitetônico é avaliado tão somente pelo custo de construção, se desconsiderando, por exemplo, os custos operacional e humano; e, apesar do custo levado do estabelecimento de segurança máxima, a sua preponderância no Sistema Penitenciário contrasta com a composição da população prisional e a carência de recursos.

Os princípios específicos também apresentaram dissonâncias devido às influências dos aspectos informais do sistema jurídico-penal: a localização do estabelecimento não é tratada nas regras técnicas do CNPCP (2006) dentro da perspectiva do sistema de segurança; a barreira perimetral não é diferenciada conforme a categoria do estabelecimento, sendo uniformizada segundo o padrão de segurança máxima; a cela individual, coerente com a proposta de segurança máxima, é substituída pela coletivização do alojamento que seria mais apropriada à segurança média; os princípios panópticos da organização do espaço fundamentados na simplicidade formal, no programa reduzido, no partido arquitetônico compacto e na presença das diferentes categorias de pessoas são substituídos pela complexidade formal, pelo programa sobrecarregado, pelo partido arquitetônico extenso e pelo arranjo espacial das atividades; a setorização nítida e a hierarquia dos espaços, em particular da cela, do pátio e do corredor se tornam imprecisas e confusas; o controle total dos espaços da prisão se desloca para o controle das áreas mais externas; os espaços corretamente dimensionados, equipados e ambientalmente confortáveis são minimizados, desequipados e desconfortáveis ou insalubres; e a vigilância, prevista de forma centralizada em torno dos postos de controle, caracterizando a vigilância direta da segunda geração de estabelecimentos penitenciários é substituída pela vigilância indireta da primeira geração, distante das áreas comumente dominadas pelos presos.

As observações feitas na análise dos princípios do espaço arquitetônico foram confirmadas no exame da PDF II.

Quadro 3.4 – Resumo dos efeitos dos aspectos formais e informais do sistema jurídico-penal sobre o espaço arquitetônico penitenciário			
Princípios	Aspectos Formais	Aspectos Informais	Exemplo da PDF II
Categorização	Baseada no perfil do preso.	Baseada no enquadramento na organização do Sistema Penitenciário, então voltada para a segurança máxima.	Segurança máxima determinada pela política de reforma do sistema brasileiro.
Porte	Previsão de unidades de pequeno porte.	Não é tratado nas normas. São construídas unidades de médio porte, apesar da previsão de grande porte.	Unidade de grande porte representante das políticas prisionalizantes.
Custo	Vale investir no edifício mesmo com custos de construção maiores para economizar na operação.	Baseia-se apenas no custo de construção, desconsiderando o operacional.	O projeto foi determinado pela economicidade na construção, porém também na operação.
Isolamento social dos presos	A localização deve ser isolada. A barreira deve ser impermeável.	As normas não tratam da localização e não particularizam o tipo de barreira conforme a categoria penitenciária.	A localização e a barreira perimetral foram definidas pela existência do Complexo Penitenciário da Papuda.
Isolamento individual do preso	Cela individual.	Cela coletiva que contraria a segurança máxima e normalmente não atende às exigências normativas e técnicas.	Seguiu o isolamento coletivo, prevendo a individualização para casos específicos.
Organização do espaço	Deve ser definida pelas pessoas no espaço. Partido livre. Programa reduzido na segurança máxima. Setorização bem definida. A disciplina-bloco define o controle máximo do edifício. Espaços são bem dimensionados, equipados e ambientalmente confortáveis.	É definida pelas atividades do programa. As Diretrizes induzem o partido modular e se constrói reproduções dos partidos clássicos. Acumula-se o programa de segurança média. O setor intermediário é redistribuído para os setores externo e interno. A autogestão dos presos periferiza o controle para as áreas externas. Espaços subdimensionados, desequipados e ambientalmente desconfortáveis ou insalubres.	Foi definido pela geometria retilínea e alinhada pra facilitar a vigilância e pelos fluxos das diferentes pessoas. O partido modular foi adotado como forma de controle dos presos. O programa é reduzido. O setor intermediário tem vários pontos negligenciados. A vigilância atinge a totalidade das áreas, com exceção das mais internas. Alguns espaços com problemas de dimensionamento, equipamento e conforto ambiental
Vigilância exercida de forma inverificável	Os postos de vigilância na barreira perimetral seguem critérios de visibilidade. A disciplina-bloco define a centralização do programa em torno do posto de controle – vigilância direta. Inverificabilidade da vigilância.	Os postos de vigilância na barreira perimetral são condicionados pelo pessoal reduzido. A autogestão dos presos define áreas sem postos de vigilância próximos – vigilância indireta. Os postos não possuem uma preocupação em garantir a inverificabilidade e, por vezes, mostram-se ineficientes na percepção do espaço adjacente.	Os postos de vigilância na barreira perimetral são reduzidos, mas eficazes. A disciplina-bloco centraliza o programa em torno de poucos postos de controle. Embora os postos, com exceção dos postos dos pátios não tenham preocupação com a inverificabilidade.

A análise do espaço arquitetônico penitenciário demonstrou que as dissonâncias da Arquitetura Penitenciária o influenciam, produzindo um modelo espacial divergente do idealizado. Para cada condicionante da Arquitetura Penitenciária, de uma forma mais ou menos direta, pois as condicionantes se interrelacionam, foram observadas distorções no espaço arquitetônico que corroboram o desrespeito à condição humana e a ilegalidade do edifício prisional no Brasil atual.

As divergências encontradas na análise, ao descaracterizar o espaço arquitetônico de segurança máxima, impossibilitariam, a rigor, o enquadramento nesta categoria de segurança de projetos como das Penitenciárias Federal, Compacta paulista, Jovens adultos do Ministério da Justiça e do Distrito Federal. A arquitetura destas unidades penais estaria entre a segurança máxima e média, de fato acumulando aspectos de ambas. De outra forma, considerando as divergências encontradas como uma reconfiguração do espaço de segurança máxima particular da conjuntura penitenciária brasileira atual, os seus princípios poderiam ser colocados da seguinte maneira (para unidades de médio porte):

- a) O porte tende a ser médio, entre 400 e 500 vagas;
- b) O custo foi estimado médio é de R\$ 3 mil por metro quadrado e de R\$ 50 mil por vaga. São aceitáveis investimentos que possam reduzir os custos operacionais mesmo que impliquem em valores iniciais maiores do empreendimento;
- c) O isolamento social do preso deve ser considerado como fator do sistema de segurança, neste sentido, o planejamento deve prever com antecedência o terreno para a construção do estabelecimento de forma a buscar um local que equilibre a segurança com a acessibilidade e a infraestrutura. A barreira perimetral deve garantir a impermeabilidade da Instituição;
- d) O isolamento individual do preso deve prever as celas coletivas e individuais, estas para a separação de presos com cumprimento individualizado de pena, medida disciplinar ou necessidade de separação do grupo de presos;
- e) A organização do espaço deve ocorrer com base na pessoa e sua categoria. O partido arquitetônico deve ser definido com base nesta organização, aparentemente sendo mais recomendáveis os padrões paralelo e modular e as variações destes, por seus desempenhos em termos de economia e segurança. A setorização deve ser bem definida, com uma tendência para a aproximação dos presos dos seus locais de atividades. O edifício deve facilitar o controle do estabelecimento com o uso de postos de controle e outros recursos. Os espaços devem ser bem dimensionados, equipados

e confortáveis ambientalmente. Como parâmetro de dimensionamento da área construída foi estimado um índice médio de 18m² por vaga;

f) A vigilância deve ser centralizada em postos e maximizada por todo o corpo do estabelecimento segundo o esquema da segunda geração de estabelecimentos penitenciários. Os postos devem adotar o esquema de vigilância direta, visando à separação entre funcionários e presos e a redução de pessoal que deve buscar uma relação média de quinze presos por agente.

Conforme a análise dos princípios do espaço arquitetônico penitenciário para cada diretriz panóptica foram encontradas discrepâncias (ver seção 1.2.4.2). Neste sentido, o trabalho apontou para uma redução da “leveza” em relação ao edifício panóptico idealizado por Bentham, o que significa uma perda da otimização do poder e da economia dos recursos, principalmente porque o processo de humanização da pena tornou o programa mais complexo. Em contrapartida, o projeto reforçou os aspectos de segurança do edifício, buscando compensar a perda de eficiência do esquema panóptico.

Apesar da inviabilidade de certos padrões panópticos, o trabalho indicou os conceitos panópticos de disciplina e economia como temas centrais do projeto arquitetônico penitenciário. Cabe ao projetista e à Administração Penitenciária resgatar estes conceitos e técnicas que hoje se encontram embotados na Ciência Penitenciária e, ajustados à nova Penalogia, reequilibrar o espaço arquitetônico de segurança máxima, visando à eficácia no cumprimento da pena e o respeito à condição humana na prisão, em conformidade com os regulamentos e políticas nacionais e internacionais.

A questão da eficiência e eficácia da Arquitetura Penitenciária remete à pergunta inicial do trabalho: porque a arquitetura de edifícios penitenciários de segurança máxima tem se mostrado deficiente?

A deficiência arquitetônica da edificação penitenciária

O desconhecimento pela Administração Penitenciária do papel da Arquitetura Penitenciária tem implicado na imposição aos projetistas de demandas de segurança, operacionalidade e humanização do estabelecimento penitenciário – humanização entendida como a correta aplicação da pena segundo o que determinam as leis, os tratados e as convenções. Imposições que dependem, em maior ou menor grau, de medidas alheias à arquitetura, por exemplo, dos recursos financeiros destinados às políticas penitenciárias, do pessoal das prisões e do programa de benefícios aos presos. No entanto, para o Estado, de uma forma geral, basta que o setor técnico elabore projetos arquitetônicos de grande

capacidade, com baixo custo de construção e seguros ou, pelo menos, inexpugnáveis. “A preocupação com a segurança, embora evidentemente indispensável em matéria de prisões, tem sido o único critério orientador da arquitetura penitenciária” (SILVA, H., 2008), o que reforça o fato colocado por Webster (1974, p. 213) da ênfase no projeto de instalações correcionais em detrimento do seu planejamento, já citado no trabalho.

Discute-se, contudo, a existência da tão aclamada segurança dentro do espaço penitenciário, conflituoso conceito que, implicitamente, na prática carcerária não existe. Delega-se ao projetista a responsabilidade de assegurar os aspectos dos quais a responsabilidade administrativa não domina (CORDEIRO, 2006, p. 53).

Aplica-se o nível de segurança máxima também por razões essencialmente econômicas: o desempenho positivo do edifício diante dos aspectos informais do sistema jurídico-penal, abandonando, em parte, a natureza funcionalista do espaço arquitetônico penitenciário, baseada no utilitarismo da pena e condensada na Teoria Panóptica. A generalização indiscriminada do estabelecimento de segurança máxima desvirtua os princípios arquitetônicos desta categoria penitenciária (ver seção 1.2.4.7). São agregadas ao modelo características de uma arquitetura de segurança média, o que cria um espaço que não é de segurança máxima ou média e sem definição clara dos princípios arquitetônicos para o trabalho do projetista. Este, por sua vez, muitas vezes, sem o domínio da Arquitetura Penitenciária e sem condições de trabalho, não percebendo que a demanda administrativa é incoerente ou utópica, acaba restringindo o projeto arquitetônico ao que lhe é possível. Neste contexto, “os limites físicos – por exemplo, as paredes – podem ser, em última análise, um aspecto incidental das organizações, e não um aspecto analítico” (GOFFMAN, 2005, p. 150).

A deficiência técnica dos governos, caracterizada pelo dimensionamento, pela formação do conhecimento e pelo suporte material e físico inadequado das equipes técnicas, retardou o desenvolvimento da Arquitetura Penitenciária no Brasil. Os avanços do edifício penitenciário não são inovações por excelência, mas muitas vezes, rearranjos espaciais dos padrões arquitetônicos consagrados. Todavia, “modernizados” a partir de incorporações de soluções atuais, trazidas de outros países, por exemplo, dos Estados Unidos. São materiais de alta performance, técnicas construtivas industrializadas e tecnologias eletrônicas para o controle das pessoas, programação de tarefas e economia com carcereiros. Sobre este fato Fairweather afirma: “enquanto a experiência americana é extremamente valiosa, outros países devem ser cautelosos em copiar estes métodos e projetos de forma muito aproximada” (apud IONA, 1994, p. 27).

Interessante que desde o modelo panóptico não se evoluiu muito na arquitetura prisional que continua com aquela conotação corretiva e disciplinar dos séculos passados, sendo que até a

conotação utilitária através do trabalho foi abandonada diante da falta de oferecimento de trabalho aos detentos em muitos estabelecimentos prisionais. Pouco se evoluiu (GARBELINI, 2005, p. 158).

De certa forma, pode-se afirmar que a arquitetura das prisões surgida nos séculos XVIII e XIX ainda é considerada a base dos projetos arquitetônicos atuais onde vigora o sistema jurídico-penal moderno. Sobre isso Orland apontava nos Estados Unidos a “esmagadoramente estéril reprodução em 70 anos [no século XX] de modelos de 150 anos [elaborados nos séculos XVIII e XIX]” (1978, p. 51). No que diz respeito à segurança máxima, a produção arquitetônica penitenciária no Brasil se apresenta defasada em trinta ou quarenta anos. É baseada ainda na primeira geração de estabelecimentos penitenciários, enquanto nos EUA e em outros países se experimentam a segunda e terceira gerações.

O estudo apontou que os condicionamentos advindos do sistema jurídico-penal têm desprestigiado a figura da pessoa inserida no edifício penitenciário, principalmente, na atual conjuntura criminológica e penalógica prisionalizante. Nela, em algum grau se exclui o fator humano, sacrificando “o caráter essencial da arquitetura – o que faz distingui-las das outras atividades artísticas – está no fato de agir com um vocabulário tridimensional que inclui o homem” (ZEVI apud SÁ, 1990, p. 248).

O espaço arquitetônico penitenciário construído no país tem resgatado a “arquitetura de bastilha” da Ciência das Prisões: “Prisões soturnas, acabrunhadoras, fortalezas cuja arquitetura revelava a magna preocupação de impedir a fuga dos delinquentes ali segregados” (MIOTTO, 1986, p. 401). Equilibrado entre a ênfase na segurança e o respeito mínimo à condição humana, o espaço arquitetônico penitenciário de segurança máxima inicialmente vem sendo descaracterizado no país em um modelo de “desumanização” ou desrespeito à pessoa na prisão. Portanto, outra particularidade deste no Brasil, em relação a outros países, é a retirada de “padrões de bem-estar” mínimos em decorrência da suposta economia, segurança e operacionalização das prisões.

Entretanto, a descaracterização do espaço prisional não é um fenômeno autônomo, é reflexo do próprio modelo jurídico-penal e, não obstante, alinhada com as expectativas sociais do que deve ser a prisão para o criminoso. Ademais, é sintomática da política governamental quanto à atividade penitenciária. Trata-se de uma política cuja fundamentação foi construída a partir dos princípios republicanos contidos no Estado Moderno Liberal, implantada no país no final do século XIX. No Brasil, um projeto arquitetônico que apresente uma boa relação de custo por vaga é considerado bom pela Administração Penitenciária, independente da qualidade espacial, sendo desconsideradas, em várias oportunidades, as leis e regras técnicas.

Uma vez que a pena de prisão visa à preparação do indivíduo para o retorno à sociedade, os espaços existentes e, conseqüentemente, a aplicabilidade da pena apresenta-se em dissonância com a legalidade imposta pelas normas inerentes ao sistema (CORDEIRO, 2006, p. 20).

As reconfigurações promovidas pelas condicionantes jurídico-penais no espaço arquitetônico penitenciário implicam desta forma, em edifícios de baixa eficiência e eficácia, que não conseguem atender as exigências das leis, da segurança, da operacionalização, da “humanização” ou do custo, potencializando a problemática penitenciária.

Projetos caros e ruins. Em razão do elevado custo, não atendem à crescente demanda por vagas. Não atendendo à demanda por vagas, rapidamente ficam superlotados e, juntamente com outros fatores desumanizadores do cárcere, contribuem para a brutalização do ser humano preso [grifo nosso] e, por conseqüência, acabam por promover mais violência e criminalidade, ou seja, exatamente o oposto daquilo a que originariamente se propõem as prisões (SILVA, H., 2008).

A inovação da edificação penitenciária

O estudo aponta que um aprimoramento da Arquitetura Penitenciária transcende a simples retórica geral da “humanização do espaço prisional”. Ou, em um exemplo mais específico, da inclusão do preso enquanto usuário do edifício penitenciário no processo de projeção, como coloca Cordeiro (2006), embora este aspecto integre as medidas para a conformidade da Arquitetura Penitenciária. Para o desenvolvimento da Arquitetura Penitenciária dois pontos principais devem ser observados:

- a) A arquitetura é uma ciência representativa, então normalmente conseqüente da condição de uma sociedade. A Arquitetura Penitenciária, então, é uma expressão dos conceitos e teorias provenientes do pensamento criminológico e penalógico vivenciados por uma sociedade em uma linha de espaço e tempo de referência;
- b) A Arquitetura Penitenciária depende de fatores criminológicos, penalógicos, legais, administrativos, políticos, operacionais e executivos, idealizados e pragmáticos, além de aspectos técnicos, tecnológicos e científicos especializados na edificação prisional e de outros mais amplos da construção civil.

O desenvolvimento da Arquitetura Penitenciária está, pois, determinado pela conjunção de um avanço criminológico e penalógico e de condições estruturais para a implementação deste avanço. No surgimento das gerações de estabelecimentos penitenciários nos Estados Unidos, a mudança no espaço como conseqüência de uma reformulação penalógica e o entrave financeiro para a implantação da terceira geração são exemplos das relações do sistema jurídico-penal que determinam e viabilizam a inovação arquitetônica, ou o seu retrocesso, mas sem as quais se pode almejar, quando muito, a correção do espaço arquitetônico segundo modelo jurídico-penal vigente.

A humanização da edificação penitenciária

No sentido da humanização do espaço arquitetônico penitenciário, primordialmente deve-se observar que este aspecto será sempre relativo. Pois, não há como criar um espaço prisional absolutamente condizente com a condição humana. Isto, porque a natureza da pena de reclusão implica em algum grau de desrespeito à pessoa na prisão e, depois, por motivos econômicos. A arquitetura de segurança máxima por si só já implica na redução dos aspectos da humanização da pena que caberiam melhor aos estabelecimentos de segurança média e de outros regimes penitenciários. Neste sentido, a melhor prisão seria, segundo Foucault (1987), a “não-prisão”. Por outro lado, é possível almejar um edifício prisional mais adequado, assim como a pena pode ser mais justa. Baratta (2002?), ao apontar a impossibilidade de ressocialização do apenado complementa:

Apesar disso, a busca da reinserção do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás precisa ser reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente. [...] Não se pode conseguir a reintegração social *através* do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la *apesar* dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições estas que dificultam o alcance desta reintegração.

Baratta propõe uma reinterpretação jurídica da reinserção do preso na qual o tratamento penal, significando a dominação do preso, é revertido em “benefício” com uma conotação de oportunidade de reintegração social. Devem ser mantidos, portanto, certos benefícios ou padrões de bem-estar dos presos como forma de compensação a situação de carência e privação inerentes à pena em estabelecimento de segurança máxima. Deste modo, é possível vislumbrar uma amenização dos efeitos deletérios do espaço e do tempo na prisão: “A pena de prisão, por si mesma, já é severa demais: não há necessidade de que a arquitetura reforce esta austeridade” (SÁ, 2005, p. 18). Para tanto, seriam interessantes adotar algumas medidas, tanto em nível das condicionantes da Arquitetura Penitenciária, como do norteamento do espaço arquitetônico penitenciário, discutidas a seguir.

Sugestões à Arquitetura Penitenciária

Em relação às condicionantes, algumas providências podem ser citadas:

a) Ao nível macro é necessário que o Estado reavalie a imagem da prisão como equipamento de segurança, assumindo-a como instituição social. Isto, a partir da revisão da sua posição quanto ao conflito existente entre a prisão ser atividade econômica ou atividade “de gente”, o que implicaria na avaliação da visão equivocada sobre a função e a importância da arquitetura para o Sistema Penitenciário. Atual solução genérica para a questão penitenciária, o Estado poderia vislumbrar a produção da arquitetura como parte de um programa que visasse a uma Reforma

Penitenciária efetiva. Neste sentido, o Estado teria que abrir espaço à questão prisional na agenda política nacional, o que significaria planejar e investir no setor de modo a habilitar a Administração Penitenciária, além de viabilizar financeiramente as políticas de ampliação do parque penitenciário. Medidas que implicam na estruturação e capacitação do setor técnico. Desta forma, seria possibilitado o deslocamento do foco da produção arquitetônica do custo para o atendimento das necessidades reais do Sistema Penitenciário;

b) Ao nível meso, na esfera do Penitenciarismo, o Estado deveria promover a pesquisa e o desenvolvimento da Ciência Penitenciária, incluindo o conhecimento e a técnica da Arquitetura Penitenciária, possibilitando a formação de uma base técnica para uma revisão legislativa e das regras técnicas de arquitetura. Do mesmo modo, a Administração Penitenciária deveria planejar as ações de governo de forma interdisciplinar, estratégica e alicerçada em dados confiáveis, o que significaria o planejamento sistemático de novos estabelecimentos em torno da conjunção entre a Arquitetura, a Criminologia, a Penologia e a Pragmática Penitenciária.

O Sistema Penitenciário deveria promover a correta classificação e separação dos presos, na qual deveriam ser privilegiados os estabelecimentos de segurança média e os regimes semiaberto e aberto – mais voltados para o programa de benefícios aos presos, mais baratos e melhor administráveis. A adoção destes estabelecimentos forçaria o desenvolvimento de modelos arquitetônicos que, atualmente, não existem. Possibilitaria ainda a correta aplicação de cada padrão arquitetônico conforme o regime penitenciário do preso;

c) Quanto ao nível micro, na prisão, devem ser incrementados os aspectos do seu funcionamento, como o cumprimento do assistencialismo do Estado, principalmente, na ocupação do tempo dos presos. Deve ser pensada ainda, a constituição de uma equipe funcional corretamente dimensionada, treinada, equipada e motivada, sem a qual “de nada adiantarão belas edificações nem aperfeiçoadas instalações e aparelhagens” (MIOTTO, 1986, p. 372). Medidas estas capazes de equilibrar a responsabilidade quanto à operação que hoje se acumula sobre os aspectos físicos do edifício prisional. Um esforço especial do Estado caberia também à questão da superpopulação prisional, permitindo a priorização de edifícios penitenciários menores, de porte não maior que médio (até 500 presos).

Alguns destes aspectos são práticas que podem ser observadas em certos sistemas jurídico-penais. Nos últimos dez anos o sistema penitenciário dos Estados Unidos desenvolveu uma alternativa para as *supermax* baseada na classificação de presos e

implicando na construção de unidades “mais leves”, dotas de celas coletivas (6 a 8 presos) e ambientes para até 20 presos¹, onde o preso tem contato com o funcionário. No Brasil experiências como a norte-americana são raras e mais difíceis de serem implantadas, pois é imprescindível que existam condições legais, administrativas e políticas, favoráveis. Como afirma Macaulay (2002, p. 4), no Brasil, “em resumo, as boas intenções não são acompanhadas pela necessária capacidade institucional para a sua implementação”.

Apesar dos obstáculos de toda ordem, cabe ao arquiteto, juntamente com os planejadores e demais técnicos penitenciários, diante da urgência emanada da realidade prisional brasileira, propor soluções viáveis que melhorem a condição penitenciária. Como coloca Webster (1978, p. 217), não se pode esperar deve-se ser inventivo. Neste sentido, algumas sugestões e considerações podem ser feitas:

- a) O projetista deve trabalhar em conjunto com os técnicos da Criminologia e da Penologia de modo a criar um entendimento das implicações destas matérias entre si e destas para a prisão, além de estabelecer um consenso coletivo a respeito do espaço arquitetônico mais adequado, minimizando a parcialidade do arquiteto;
- b) A condição humana na prisão deve ser o fator prioritário do projeto arquitetônico penitenciário. Como é posto no Manual Internacional para uma Boa Prática Prisional: “O dever primário de cuidado é o de garantir a segurança das pessoas privadas de liberdade. O dever de cuidado compreende também um dever de garantir o bem-estar da pessoa [...]” (apud ROLIM, 2005);
- c) Os princípios panópticos são válidos para a Arquitetura Penitenciária, especialmente a de segurança máxima, fornecendo os critérios para a funcionalidade e otimização do espaço arquitetônico com referência às pessoas no edifício prisional;
- d) A elaboração do edifício penitenciário deve considerar as condicionantes advindas do funcionamento do estabelecimento penitenciário como o pessoal necessário para operá-lo, a técnica penitenciária, as rotinas prisionais e os custos. Assim como devem ser observadas a realidade prisional e seus aspectos pragmáticos como uso intensivo e a importância dos espaços das celas, pátios, corredores e postos de controle. Espaços sobre os quais deve recair uma atenção especial do projetista no sentido de sua valorização: dimensionamento, conforto ambiental e físico e segurança. Atenção especial deve ser concedida ao preso no entendimento de suas necessidades e da sua relação com o edifício, que não coincidem exatamente com as institucionais;

1) Dados disponíveis em: < <http://portal.mj.gov.br/data/Pages>>. Acessado em out. de 2010.

- e) As categorias penitenciárias poderiam ser revisadas no sentido da criação de níveis de segurança intermediários que devidamente estudados e descritos do ponto de vista da arquitetura poderiam integrar o Sistema Penitenciário de forma coerente e consonante com um modelo penalógico prescrito;
- f) O índice de área construída por vaga deveria ser estudado, atribuindo-lhe parâmetros para a elaboração e análise de projetos arquitetônicos ou edifícios, pois “abandona as relações econômicas diretas e passa a distinguir um investimento físico por pessoa presa [...]” (BRASIL, 2007, p. 118)
- g) É importante a realização de trabalho de Avaliação Pós-Ocupação em unidades penitenciárias de referência no país para a criação de dados e informações que possam direcionar uma reflexão fundamentada e consistente a respeito do espaço arquitetônico penitenciário;
- h) Também é importante inserir o projeto e o edifício penitenciários no contexto da sustentabilidade ambiental e da geografia por se tratar de uma obra com impactos consideráveis no meio ambiente natural e humano, ressaltando que a prisão tem um desempenho econômico, principalmente conforme o porte da unidade penal e a condição da localidade que a recebe.

As sugestões apresentadas não são, portanto, inovações, mas tratam-se da retomada de alguns aspectos consagrados do espaço arquitetônico penitenciário e da sua relação com o sistema jurídico-penal, hoje ignorados em algum grau. Aspectos estes que, somados a outros elementos hodiernos existentes na cadeia produtiva da edificação objetivam contribuir para se dar a verdadeira dimensão e importância à Arquitetura Penitenciária no contexto do sistema jurídico-penal atual, instrumentar de forma mais consistente a concepção ou avaliação do espaço arquitetônico penitenciário.

O trabalho colabora no entendimento da relação entre a arquitetura e a prisão no campo mais teórico da questão, produzindo o embasamento necessário para o prosseguimento da discussão. Neste sentido, acredita-se que o estudo da Arquitetura Penitenciária deverá avançar dentro de uma abordagem mais pragmática do espaço arquitetônico. Principalmente, com a realização de avaliações do uso do espaço arquitetônico, complementando o exame topológico apresentado com a vivência das pessoas nas prisões, ressaltando, deste modo, a importância destas para a arquitetura, em especial o preso. Importância que, a dissertação, ao propor a correção do espaço arquitetônico de segurança máxima, em suma, já destaca.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOSTINI, Flávio Mourão. **O Edifício Inimigo**: a arquitetura de estabelecimentos penais no Brasil. 2002. 155 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Escola de Arquitetura da UFMG, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <<http://m3arquitetura.com.br/textos/AGOSTINI,%20Flavio.%20O%20Edificio%20Inimigo.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2010.
- ALGARRA, Javier García. **La Reforma Carcerária en el pensamiento ilustrado y sus modelos arquitectónicos**. Espanha: Universidad Nacional de Educación a Distancia, UNED, 2007. Disponível em: <<http://maytediez.blogia.com/temas/historia-del-arte>>. Acesso em: 10 nov. 2010.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil: aqui ninguém dorme sossegado**: violações dos direitos humanos contra detentos. Porto Alegre: Anistia Internacional, 1999.
- ARAÚJO JUNIOR, Marcondes de Souza. **O discurso da imprensa sobre o Complexo Penitenciário da Papuda em Brasília, de 1979 aos nossos tempos**. 2005. 55 f. Monografia (Graduação em História)-Centro Universitário de Brasília-UniCeub, Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.monografias.brasile scola.com>>. Acesso em: 12 nov. 2010.
- AZEVEDO, Solange. A Ciência e os assassinos. **Época**, São Paulo, SP, n. 591, p. 82, 11 set. 2009.
- BANGU I: mais um sinal de crise do sistema prisional. Editorial. **Boletim Ibccrim**, São Paulo, v. 10, n. 119, out. 2000.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland. [2002?]. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2010.
- BARROS, Angelo Roncali de Ramos. **A Execução Penal e o Sistema Penitenciário – Política Penitenciária Nacional**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL, Rio de Janeiro, 3 e 5 de set. 2003. Disponível em: <http://www.memorycmj.com.br/cnep/palestras/angelo_roncalli.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2010.

- BECCARIA, Cesare (1764). **Dos delitos e das penas**. Disponível em: < <http://www.culturabrasil.pro.br/beccaria.htm> >. Acesso em: 12 nov. 2010.
- BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Organização de Thomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autentica, 2000.
- BRASIL. [Lei de Execução Penal (1984)]. **Lei de execução penal**: lei nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de edições Câmara, 2010. 111p.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. (Série ação parlamentar ; n. 384).
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Memorial Descritivo dos Projetos Modulares de Médio e Grande Porte**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário–Siscopen**: avaliação técnica e da relação custo e benefício. Brasília: Ministério da Justiça/DEPEN, 2007.
- BRASILa. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Penitenciária no Brasil: dados consolidados**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. 56 p.
- BRASILb. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Fundo Penitenciário Nacional. **Funpen em Números**. 4. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2008. 98 p.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 01/2010, de 19 jan. 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.
- CAMARGO, Maria Soares de. A Prisão na Sociedade Industrial. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. v. 1, n. 1, p. 33-41, out./dez. 1989.
- CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolhas, 2002. (Folha Explica).

COLLINSON, Diané. **50 Grandes Filósofos:** da Grécia Antiga ao Século XX. Tradução de Maria Waldman e Bia Costa. São Paulo: Contexto, 2004. 288 p. il.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil). **Resolução nº 03, de 23 set. 2005.** Edita as Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais. Brasília: Ministério da Justiça /CNPCCP, 2006. 91 p. Disponível em: < <http://www.conselhopenitenciario.al.gov.br/resolucoes-e-portarias/.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil)A. **Resolução nº 13, de 19 de out. 1994.** Estabelece as Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça /CNPCCP,1995.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil)B. **Resolução nº 14, de 11 de nov. 1994.** Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça /CNPCCP,1995. 12 p.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários:** a função social do espaço penitenciário. Maceió: EDUFAL, 2006. 125 p.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Linhas Mestras para Construção, Arquitetura e Localização de Estabelecimentos Penais. **Arquivos do Ministério da Justiça**, Brasília, v. 48, n. 185, p. 131-154, jan./jun. 1995.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007**, do Governador do DF. Aprova o Regimento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências. 5 p. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/sicorde/Leg_DF_DEC28212_2007.htm>. Acesso em: 14 nov. 2010.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Decreto nº 28.691, 17 janeiro de 2008**, do Governador do DF. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências. 30 p. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/aegcg/Leis%5CDecreto_28.691-08.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2010.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Regimento Interno**. Boletim n° 007/2008. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=85622>. Acesso em: 14 nov. 2010.

DOTTI, René Ariel. A Crise do sistema penal. In: **Anais** da XVII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil: justiça: realidade e utopia, Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000. p. 491-510.

FAIRWEATHER, Leslie ; MCCONVILLE, Seán. **Prison Architecture: policy, Design and Experience**. Oxford: Architectural Press, 2000.

FLÓSCULO, Frederico (tradutor). **Questões Emergentes em Arquitetura**. Brasília: Universidade de Brasília/Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Cadernos Eletrônicos da Pós, Volume 2, 2000. Disponível em: <http://vsites.unb.br/fau/pos_graduacao/paranoa/edicao2000/edicao2000.htm>. Acesso em : 14 nov. 2010.

FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. Análise sobre o programa nacional e segurança pública com cidadania – Pronasci – instituído pela lei 1.530/07 e MP 416/08. **Estudos**, Goiânia, v. 35, n. 4, p. 575-587, jul./ago. 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de R. Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARBELINI, Sandra Mara. Arquitetura prisional: a construção de penitenciárias e a devida execução penal, **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, n. 18, p. 145-159, jan./jun. 2005.

GARCÍA BASALO, J. Carlos. Introducción a la Arquitectura Penitenciária. **Revista Penal y Penitenciária**, Buenos Aires, n. 91/94, tomo XXII, p. 41-132, ene./dic. 1959.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de D. M. Leite. São Paulo: Debates, 2005.

GOIFMAN, Kiko. A morte do tempo na prisão. **Boletim Ibccrim**, São Paulo, v. 8, n. 95, p. 2, out. 2000.

- GRIPP, Alan; SCOLESE, Eduardo. **O PAC da Segurança engatinha após dois anos.** Jornal Folha de São Paulo. São Paulo, 02 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.luizpaulovellozolucas.com.br/site/noticias-pac_da_seguranca_engatinha_apos_2_anos.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **World report 2009: events of 2008.** Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report-2009>>. Acesso em: 12 nov. 2010.
- IONA, Spens. **Architecture of incarceration.** Estados Unidos: Academy Editions, 1994.
- JORGE, Wilson Edson. Projetos Prisionais no estado de São Paulo. **Revista do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo**, São Paulo, n. 12, p. 100-117, dez. 2002.
- LEAL, César Barros. O crime e a pena nos Estados Unidos. **Nomos**: revista do curso de mestrado em direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v. 11/12, n. 1/2: p. 47-58, jan./dez. 1992.
- LEAL, César Barros. **Execução penal na América Latina à luz dos direitos humanos: viagem pelos caminhos da dor.** Curitiba: Juruá, 2010.
- MACAULAY, Fiona. **Political and institutional challenges of reforming the Brazilian prison system.** 2002. 27 f. Paper Series n° CBS-31-02. 2002. University of Oxford Centre for Brazilian Studies. Disponível em: <<http://www.cibera.de/fulltext/2/2117/workingpapers/Macaulay31.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2010.
- MARINER, Joanne. **O Brasil atrás das grades.** Rio de Janeiro: Human Rights Watch, 1998.
- MIOTTO, Armida Bergamini. O pessoal das prisões e os presos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 23, n. 90, p. 361-372, abr./jun. 1986. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181705>>. Acesso em: 13 nov. 2010.
- MIOTTO, Armida Bergamini. **Temas Penitenciários.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. 227 p.
- OLIVEIRA, Edmundo. Consensualismo Penitenciário. **Boletim Ibccrim**, São Paulo, v. 10, n. 113, abr. 2002.
- ORLAND, Leonard. **Prisons, Houses of Darkness.** New York: The Free Press, 1978.

- ORNSTEIN, Sheila. Arquitetura e responsabilidade social: algumas considerações sobre a avaliação pós-ocupação (APO) de estabelecimentos penais urbanos. **Sinopses**, São Paulo, v. 15, p.10-16, jun. 1989.
- PERROT, Michelle. O inspetor Bentham. In: **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- PIMENTEL, Pedro Manoel. **Prisões Fechadas, Prisões Abertas**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.
- PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (Brasil). **Pronasci** / Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Brasília: Ministério da Justiça, 2007. 31 p. : il., color.
- PROPOSTA de orientações para elaboração de projetos de construção de estabelecimentos penais. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ARQUITETURA PENAL, 1., 1987, Brasília. **Anais...** Brasília: Coleção Folheto, DEPEN, 1987.
- RECOMENDAÇÕES Básicas para uma Programação Penitenciária. **Arquivos do Ministério da Justiça**, Rio de Janeiro, v.33, n.138, p.199-207, abr./jun., 1976.
- RIZZO, Alana. **Dinheiro do Pronasci fica longe das áreas mais violentas**. Jornal Correio Braziliense. Brasília, 25 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2010/08/25/interna_politica,209644/index.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2010.
- ROLIM, Marcos. Sobre os projetos arquitetônicos dos novos presídios federais e estaduais. **Parecer técnico** de cooperação entre UNESCO e Ministério da Justiça. Porto Alegre, abr. 2005. Disponível em: <http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/projarq.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2010.
- SÁ, Alvino Augusto de. **Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 79, n. 651, p. 247-257, jan.1990.
- SÁ, Alvino Augusto de. **Sugestão para um esboço das bases conceituais para o Sistema Penitenciário Federal**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Departamento de Reintegração Social, Manual de reintegração Social, 2005, p. 13. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/reint_social/apresentacao/sugestao_esboço.doc>. Acesso em: 05 set. 2010.

- SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.
- SILVA, Alyson Francisco Félix da et al. **Força de Expressão: poesia expressão de paz e amor e alegria**. Organização de Ana Cristina A. de Alencar, Esther Simão Bentes, Márcia Portugal da Costa. Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2002.
- SILVA, Haroldo Caetano da. Arquitetura Penitenciária: a simplicidade como solução. **Boletim Ibccrim**, São Paulo, v. 16, n. 191, p. 4-5, out. 2008.
- SILVA, Israel Moreira da. **Detento sem crime**. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.israelmoreiradasilva.blogspot.com>>. Acesso em: 12 nov. 2010.
- SILVA, Jenifer K. Leal da; RODRIGUES, Suzana Santa Maria. Um estudo sobre a formação do estigma do presidiário considerado de alta periculosidade. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. v. 1, n. 1, p. 54-105, out./dez. 1989.
- THOMPSON, Augusto F. G. **A Questão Penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- UNITED STATES BUREAU OF PRISONS. **Handbook of Correctional Institution Design and Construction**. United States: Bureau of Prisons, 1949.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). Faculdade de Engenharia Civil. Programa de Pós-Graduação. Núcleo Orientado para a Inovação da Edificação. **Análise de desempenho técnico da Penitenciária Modulada Pré-fabricada em GRC + CAD**. 2006. Relatório técnico. Porto Alegre: UFRGS, 2006.
- VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- WACQUANT, Loïc. **Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon à Clinton**. Revista de Sociologia e Política, n. 13, p. 39-50, Nov. 1999.
- WEBSTER, James. Arquitetura Penitenciária: como tornar-se um planejador eficiente. **Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros**, Rio de Janeiro v.8, n.47, p.209-220, mar. 1974.
- WENER, Richard. The environmental psychology of jails: an explanatory model of violent behavior. **Sinopse**, São Paulo, n. 19, p. 5-12, jun. 1993.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Quadro com as regras legais e técnicas para o projeto arquitetônico penitenciário no Brasil			
Critério/Instrumento	Lei de Execução Penal Lei nº 7.210/1984	Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Resolução CNPCP nº 11/1994	Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais Resolução CNPCP nº 03/2005
Princípio da Pena Privativa de Liberdade			
Natureza da pena privativa de liberdade	“Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (Art. nº 3).	Obedecem à Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros instrumentos de que o Brasil é signatário.	“É fundamental favorecer as instalações com um mínimo de conforto, procurando soluções viáveis que permitam um grau de segurança necessário” (p. 36).
Princípios Gerais da Arquitetura Penitenciária			
Tipo e categoria do estabelecimento penitenciário	Determina a classificação e separação dos presos - “segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (Art. nº 5).	“Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais e suas seções, observadas características pessoais [...]” (Art. nº 7).	Para a classificação e separação dos presos, segundo as Diretrizes, os estabelecimentos penais são diferenciados pela “categoria de pessoas que os ocuparão” e esta categorização determinará as “características técnicas próprias de localização ou mesmo de tratamento, adequação e dimensionamento de seus espaços físicos” (2006, p. 42). As penitenciárias são classificadas em especial, sendo dotadas exclusivamente de celas individuais, e de segurança máxima ou média, estas dotadas de celas coletivas e individuais (p. 27). A norma não distingue o espaço arquitetônico penitenciário quanto ao nível de segurança ou regime penitenciário. Neste sentido, as Diretrizes determinam apenas que as construções deverão obedecer à ordem de segurança máxima especial ou máxima, nos aspectos construtivos e em todos os materiais empregados (p. 38).
Porte do estabelecimento penitenciário	Art. nº 85: “o estabelecimento deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”.	Não aborda.	Para as penitenciárias de segurança máxima e média, as capacidades mínima e máxima são de 300 e 800 vagas, respectivamente (p. 29). Em casos justificados estes limites podem variar para mais ou menos.
Custo do estabelecimento penitenciário	Não aborda.	Não aborda.	Nas recomendações é colocado apenas que as edificações devem ser econômicas quanto ao custo de construção, manutenção e funcionamento, sem prejuízo das condições mínimas de comodidade e segurança (item 2.2, p. 38).

Critério/Instrumento	Lei de Execução Penal Lei nº 7.210/1984	Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Resolução CNPCP nº 11/1994	Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais Resolução CNPCP nº 03/2005
Princípios específicos da Arquitetura Penitenciária			
Isolamento Social da pessoa presa	Prevê a visita (Art. nº 40).	Prevê a visita (Art. nº 33). Prevê a locução com advogado (Art. nº 43).	Prevê locais de visitação, inclusive encontro íntimo, e parlatórios (p. 42 e 52)
Localização do estabelecimento penitenciário	Não aborda.	Não aborda.	De uma forma geral, as unidades penitenciárias devem se localizar fora de zonas urbanas, desde que sejam respeitados os critérios de acessibilidade, principalmente à visita, e proximidade do preso de seu local de origem (p. 31).
Barreiras Perimetrais do estabelecimento penitenciário	Não aborda.	Não aborda.	Para a barreira de segurança perimetral, que define a área interna da unidade penal, são previstos o uso de muros, com ou sem passarelas, ou cercas, ambos com altura mínima de seis metros (p. 32). Para os muros e cercas são previstos afastamentos mínimos destes para os edifícios, cuja distancia varia segundo a existência ou não de presos nos edifícios. Recomenda-se que a barreira perimetral permita a ronda veicular. A barreira perimetral poderá ser dotada de guaritas de vigilância com sanitário e acesso único.
Isolamento Individual da pessoa presa	“O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório” (Art. nº 88).	“Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente” (Art. nº 8).	São previstos dois tipos de celas: a cela individual e a cela coletiva. Para a cela coletiva as capacidades previstas variam de duas até seis vagas (p. 30). O chuveiro pode ficar fora ou dentro da cela. Pode haver outros mobiliários além das camas. Uma unidade penitenciária conformada por celas coletivas deverá apresentar uma proporcionalidade mínima em torno de 5% da capacidade total em celas individuais (p. 29).
Organização do Espaço: Geometria	Não aborda.	Não aborda.	É permitida a liberdade criativa - “a princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terá que ser comprovada sua eficácia quanto à funcionalidade e segurança” (p. 36). No entanto, as recomendações e o programa são baseados no padrão arquitetônico modular - as funções previstas no programa são alocadas em módulos funcionalmente especializados (p. 46). Nas recomendações é colocado apenas que preocupações com a administração, manutenção e um mínimo de conforto do edifício de forma a equilibrar os efeitos sobre o comportamento das pessoas e o grau de segurança necessário. Depende da categoria do preso (p. 42).

Critério/Instrumento	Lei de Execução Penal Lei nº 7.210/1984	Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Resolução CNPCP nº 11/1994	Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais Resolução CNPCP nº 03/2005
Organização do espaço: Setorização	Não aborda.	Não aborda.	São caracterizados três setores: setor externo – destinado a pessoas estranhas ao estabelecimento, guarda externa e pessoal administrativo; setor intermediário – onde pode ocorrer a circulação de pessoas dos setores externo e interno; e setor interno – exclusivo às pessoas presas e ao pessoal em serviço.
Organização do espaço: Programa	O estabelecimento, dependendo de sua natureza, deverá contar “com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática desportiva” (Art. nº 83). A assistência prevê locais para a assistência social, jurídica, saúde (médica, farmacêutica e odontológica) e educação (biblioteca – Art. nº 21). São determinados alguns locais específicos para o estagio de estudantes universitários, os cultos religiosos (Art. nº 24), a cantina (Art. nº 13) e a cela individual para medida disciplinar (art. nº 52 e 53).	Determina a criação de locais para a assistência jurídica, religiosa, saúde (enfermaria e observação), biblioteca (Art. nº 41), visitas de advogado, estagio de estudantes universitários, guarda pertences dos presos e exercícios físicos adequados ou banho de sol: “O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ou banho de sol” (Art. nº 14).	Segundo a LEP, são previstas as seguintes áreas funcionais: assistência religiosa e culto; ensino e biblioteca; assistência jurídica; assistência social; oficinas de trabalho; enfermaria e assistência médica e odontológica; solário; prática de esporte e lazer e apartamentos de visitas íntimas (p. 42, 52 e 53). E ainda acrescenta áreas de administração, triagem e inclusão de presos, recepção e revista, visitas (pátios, sanitários e revista), refeitório, cozinha, lavanderia, panificação, almoxarifado, parlatório, alojamento para agentes e guarda externa e estágio para estudantes universitários. Além de prever subestação de energia, central de gás, reservatórios superior e inferior de água, estacionamentos e pistas de ronda veicular.
Organização do espaço: Dimensionamento	Trata somente da cela, sempre individual, que deverá ter, no mínimo, área 6 m ² de área (Art. nº 88).	Não aborda.	A princípio, dependeria da categoria do preso, no entanto, para cada atividade, são fixados no programa os ambientes que as compõem e as áreas mínimas destes ambientes. Deste modo, são previstos alguns parâmetros: o módulo de vivência não deverá ultrapassar 200 presos de capacidade e o refeitório dos presos não deverá ultrapassar um terço dos presos do módulo de vivência. Devem ser criadas celas individuais em uma proporção de cerca de 5% da capacidade do estabelecimento (estas contam para a capacidade). A área total do estabelecimento deverá estar entre 12 a 65 m ² por vaga.

Critério/Instrumento	Lei de Execução Penal Lei n° 7.210/1984	Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Resolução CNPCP n° 11/1994	Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais Resolução CNPCP n° 03/2005
Organização do espaço: Dimensionamento (continuação)	-	-	A área total do terreno deverá estar entre 20 a 100m ² por vaga. Os parâmetros mínimos para a cela coletiva (6 vagas) são: área - 10 m ² , cubagem - 25m ³ e diâmetro - 2,5m. A dimensão mínima de uma cama é de 70x90cm. Os parâmetros superiores mínimos para um solário são: área de 6m ² /pessoa (rodízio) e diâmetro de 10m. A altura mínima da barreira perimetral é de 6m. Os afastamentos mínimos entre as Barreiras e os edifícios são: no caso de muro, 10m até os edifícios com presos e igual a altura do muro até os edifícios sem presos; no caso de cerca, 15m até os edifícios com presos e 10m até os edifícios sem presos.
Organização do espaço: Fluxos	Não aborda.	Não aborda.	Nas recomendações coloca-se apenas que o acesso ao interior da unidade penal deve ser único (p. 34). No anexo V, no que se trata do partido, recomenda-se caracterizar um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular (alínea e, p. 37). Neste sentido, recomenda-se que a guarda externa não deverá ter contato com os presos e as visitas não deverão ter contato com os presos. Também recomenda-se evitar a sobreposição e a sobrecarga de fluxos de presos. Além disso, recomenda-se o dimensionamento das áreas de estacionamento, de circulação de veículos e de pedestres. Assim como, que o estacionamento público deverá ser fora da área de segurança.
Organização do espaço: Conforto	Trata somente da cela: "salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à permanência humana" (Art. n° 88).	"Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação" (Art. n°9). Os lugares de atividades dos presos deverão apresentar "janelas amplas" para a ventilação e iluminação naturais (Art. n° 10).	Nas recomendações do partido é colocada apenas a observação da topografia, insolação, aeração, ventilação e iluminação, segundo as condições climáticas regionais (p. 36). Nas recomendações específicas, devem ser evitados subsolos (p. 37). No que toca à iluminação é prevista a iluminação artificial em todos os cômodos e aberturas para iluminação natural na razão de um oitavo da área de piso do ambiente iluminado (item 2.29). A abertura para ventilação do cômodo deverá corresponder a metade da respectiva área necessária para a iluminação (item 2.30). Estes índices serão aumentados quando a abertura corresponder a uma área com cobertura (terraço, alpendre ou circulação) (item 2.31). Os materiais aplicados deverão ser laváveis e resistentes (item 2.8, p. 38).

Critério/Instrumento	Lei de Execução Penal Lei n° 7.210/1984	Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Resolução CNPCP n° 11/1994	Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais Resolução CNPCP n° 03/2005
Organização do espaço: Sistema de Segurança	Não aborda.	Não aborda.	A maior parte das recomendações se refere a cuidados pormenorizados com a segurança e a disciplina em especificações e sistemas.
Organização do espaço: Técnica Construtiva	Não aborda.	Não aborda.	Nas recomendações é colocado apenas que será admitida qualquer tipo de sistema construtivo, desde que ofereça solidez e segurança. O material depende do setor e da segurança (p. 36).
Controle exercido de forma in verificável	Não aborda.	Não aborda.	Nas recomendações coloca-se apenas que a barreira de segurança externa (no caso cita apenas o muro) poderá receber guaritas de vigilância, dotadas de iluminação, alarme, sanitário e com acesso único (p. 33). Sugere-se o uso de cercas para delimitar os setores, em especial os com presença de presos para facilitar a “fiscalização das pessoas presas” (p. 33). Nas recomendações do partido é colocada a preocupação em se evitar barreiras visuais que possam criar pontos cegos (p. 38). No programa é previsto um “posto de controle” em cada módulo funcional e em quase todos os módulos funcionais (p. 46).
Sustentabilidade	Não aborda.	Não aborda.	Não aborda.

Apêndice B – Tabela comparativa de custos da edificação penitenciária com referência à PDF II					
Referência ^{vi}	Custo ^{vii} (R\$)	Vaga (Un)	Área (M2)	Custo/Área (R\$/m2)	Custo/vaga (R\$/Un)
PDF II	65.000.000,00ⁱ	1.464	27.555,00	1.058,74	19.927,24
Penitenciária para presos jovem-adultos do Pronasci/MJ	27.476.352,87 ⁱⁱ	435	9.248,66	2.970,85	63.164,02
Penitenciária Compacta/SP	36.000.000,00 ⁱⁱⁱ	768	9.890,00	3.640,00	46.875,00
Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário ^{iv}	-	-	-	2.787,08	45.810,14
Estudo do Estado da Bahia ^v	-	-	-	2.945,33	50.111,21

i) Estimativa atual da SSP/DF para a construção da PDF III.

ii) O projeto arquitetônico foi modificado em outubro de 2010 para adequá-lo ao orçamento disponível no Pronasci do Ministério da Justiça. A adequação implicou em uma redução do custo para cerca de 19 milhões de Reais, mas considera-se as alterações foram feitas sem um critério arquitetônico. Por esse motivo, foi avaliada a versão anterior do projeto de 2009, aparentemente mais correta e coerente com os princípios da Arquitetura Penitenciária.

iii) Estimativa da SAP/SP com base no mês de setembro de 2010.

iv) Dados do Relatório de Análise do Sistema Construtivo Penitenciário – Siscopen (BRASIL, 2007).

v) Dados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia – SJDH/BA.

vi) Pelos critérios adotados nos estudos, a PDF II apresenta uma similaridade com os projetos e unidades penais avaliadas nos estudos – “estabelecimentos do tipo fechado – cadeias públicas e penitenciárias, construções novas (foram excluídas ampliações e reformas), com um nível de segurança máxima e de arquitetura predominantemente horizontal” (BRASIL, 2007).

vii) Todos os valores têm 2010 como data base. Todos os valores são referentes ao custo orçado. Não foram obtidos os valores finais das obras. Nos valores não existe custo de aquisição do terreno, já que este item normalmente não integra os custos de construção de unidades penitenciárias no Brasil – os terrenos em geral são doados pelos municípios ou estados.